

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Secção I

ANO LXXX — N. 127

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 4 DE JUNHO DE 1941

SUMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 3.321, de 30 de maio de 1941.
Decreto-lei n. 3.324, de 2 de junho de 1941.
Decreto-lei n. 7.127, de 5 de maio de 1941.
Decreto n. 7.278, de 2 de junho de 1941.
Decreto n. 7.279, de 2 de junho de 1941.
Decreto n. 7.280, de 2 de junho de 1941.
Decreto n. 7.281, de 2 de junho de 1941.
Decreto n. 7.282, de 2 de junho de 1941.
Decreto n. 7.283, de 2 de junho de 1941.
Decreto n. 7.284, de 2 de junho de 1941.
Decreto n. 7.285, de 2 de junho de 1941.
Decreto n. 7.286, de 2 de junho de 1941.
Decreto n. 7.287, de 2 de junho de 1941.
Decreto n. 7.288, de 2 de junho de 1941.
Decreto n. 7.289, de 2 de junho de 1941.
Decreto n. 7.290, de 2 de junho de 1941.
Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 4 de junho de 1941.
Ministério da Educação e Saúde — Decreto de 2 de junho de 1941.
Ministério da Fazenda — Decretos de 2 de junho de 1941.
Ministério da Guerra — Decretos de 2 de junho de 1941.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 30 de abril e 2 de junho de 1941.
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Decreto de 3 de junho de 1941.
Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposições de Motivos — Divisão do Funcionário Público — Divisão do Extranumerário — Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.
Departamento de Imprensa e Propaganda.
Conselho de Segurança Nacional.
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
Comissão de Defesa da Economia Nacional.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, da Divisão do Material, e do Conselho Penitenciário do Distrito Federal.
Ministério da Educação e Saúde — Expediente da Divisão do Pessoal, do Conselho Nacional de Educação, da Divisão do Ensino Comercial, da Divisão de Educação Física, e da Comissão Nacional do Livro Didático.
Ministério das Relações Exteriores — Expediente da Divisão do Pessoal.
Ministério da Fazenda — Expediente do Serviço de Comunicações, da Contadoria Geral da República, da Diretoria das Rendas Internas, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, da Diretoria da Despesa Pública, da Diretoria do Domínio da União, da Recebedoria do Distrito Federal, da Casa da Moeda e da Caixa da Mobilização Bancária.
Ministério da Guerra — Expediente do Sr. Ministro, da Secretaria Geral da Guerra, da Subdiretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária, e da Diretoria de Intendência do Exército.
Ministério da Aeronáutica — Expediente do Sr. Ministro.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Despachos do Exmo. Senhor Presidente da República, da Divisão do Orçamento, do Departamento dos Correios e Telégrafos, e da Estrada de Ferro Central do Brasil.
Ministério da Agricultura — Expediente da Divisão de Comunicações, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, do Serviço da Defesa Sanitária Animal, do Departamento Nacional da Produção Mineral, da Superintendência do Ensino Agrícola, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, e do Conselho Florestal Federal.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, do Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional de Teatro, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, e do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Tribunal de Contas — Termos de Contrato — Noticiário — Parte Comercial — Rendas Públicas — Editais e Avisos — Sociedades Anônimas — Sociedades Cíveis — Anúncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 3.321 — DE 2 DE JUNHO DE 1941

Dispõe sobre a criação de uma Contadoria Seccional e uma Delegação do Tribunal de Contas junto ao Ministério da Aeronáutica.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição e, atendendo às razões apresentadas pelo Ministro de Estado da Aeronáutica, decreta:

Art. 1.º Funcionário, junto ao Ministério da Aeronáutica, uma Contadoria Seccional e uma Delegação do Tribunal de Contas, que terão, respectivamente, as atribuições estabelecidas no art. 12 do Regimento da Contadoria Geral da República, aprovado pelo decreto n. 5.226, de 31 de janeiro de 1940, e no decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938.

Art. 2.º No Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ficam criadas as seguintes funções gratificadas:

1) — Contador Seccional da Contadoria Seccional junto ao Ministério da Aeronáutica, 6:000\$0.

2) — Delegado do Tribunal de Contas junto ao Ministério da Aeronáutica, 6:000\$0.

3) — Assistente da Delegação do Tribunal de Contas junto ao Ministério da Aeronáutica, a 3:000\$0 cada um, 6:000\$0.

Art. 3.º Para atender, no presente exercício, à despesa decorrente deste decreto-lei, fica aberto ao Ministério da Fazenda o crédito especial de 10:500\$0.

Art. 4.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 2 de junho de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

J. P. Salgado Filho.

A. de Souza Costa

DECRETO-LEI N. 3.321 — DE 30 DE MAIO DE 1941

Altera as tabelas dos quadros do Ministério das Relações Exteriores e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º As tabelas do Quadro Permanente (Q.P.) e do Quadro Suplementar (Q.S.) do Ministério das Relações Exteriores ficam substituídas pelas que acompanham o presente decreto-lei.

Art. 2.º Para atender, no atual exercício, a despesa resultante do disposto no presente decreto-lei, fica aberto ao Ministério das Relações Exteriores o crédito especial de 268:800\$0 (duzentos e sessenta e oito contos e oitocentos mil réis), que será escriturado na

conta-corrente do Quadro Permanente do referido Ministério e aplicado no provimento dos cargos vagos que, de acordo com as tabelas anexas a este decreto-lei, será feito imediatamente.

Art. 3.º Serão escriturados a crédito da conta-corrente do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores o crédito de 40:500\$0, aberto pelo decreto-lei n. 3.267, de 13 do corrente, e a dotação orgânica resultante da extinção de um cargo vago de Embaixador, padrão O, de acordo com as tabelas anexas.

Art. 4.º O presente decreto-lei entrará em vigor a partir de 1.º de junho de 1941, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

A. de Souza Costa.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

QUADRO PERMANENTE

Cargos em comissão

SITUAÇÃO ANTIGA						SITUAÇÃO ATUAL					
Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Observações
1	Ministro de Estado	X	—	—	P	1	Ministro de Estado	X	—	—	
1	Consultor Jurídico	N	—	—	P	1	Consultor Jurídico	N	—	—	
17	Cônsul Privativo	M	—	—	P	17	Cônsul Privativo	M	—	—	

Cargos isolados e de carreira de provimento efetivo

SITUAÇÃO ANTIGA						SITUAÇÃO ATUAL					
Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Observações
8	Conselheiro Comercial	M	—	—	P	8	Conselheiro Comercial	M	—	—	
1	Arquivista	H	—	—	P	4	Arquivista	H	1	—	A serem providos imediatamente.
						6		F	—	6	
						10		E	—	10	
						20					
						1	Arquivologista	L	—	1	A serem providos imediatamente.
						1		K	—	1	
						2		J	—	2	
						4		I	—	4	
						10		H	—		
1	Bibliotecário-Auxiliar:	H	—	—	P	1	Bibliotecário-Auxiliar:	H	—	—	A serem providos imediatamente.
2		G	—	—	P	2		G	—	—	
						3		F	—	3	
						6		E	—	6	
						12					
						1	Bibliotecário:	L	—	1	A ser provido imediatamente.
						1		K	—	1	
						1		J	—	1	
						1		I	—	1	
						4					

SITUAÇÃO ANTIGA						SITUAÇÃO ATUAL					
Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Observações
4 6 12 30	Datilógrafo:	G F E D	4 — — —	— 2 3	P P P P	— 6 9 15 30	Datilógrafo:	G F E D C	5 — — — —	— 6 9 15	A serem providos imediatamente.
25 48 70 90 100	Diplomata:	N M L K J	— — — — —	3 3 — — 15	P P P P P	25 48 70 90 100 333	Diplomata:	N M L K J	— — — — —	3 3 — — 15	O provimento será feito na proporção numérica da extinção dos cargos de embaixador, padrão O, do Q.S. Sete serão providos imediatamente.
						3 6 9 18	Escrivário:	G F E	— — — —	3 6 9	A serem providos imediatamente.
						4 1 2 4	Guarda-livros:	G F E	— — — —	4 1 2	A serem providos imediatamente.

Funções gratificadas

SITUAÇÃO ANTIGA			SITUAÇÃO ATUAL		
N.º de Cargos	DENOMINAÇÃO	Gratificações	N.º de Cargos	DENOMINAÇÃO	Gratificações
3	Comissão de Eficiência		3	Comissão de Eficiência	
	Membro	8:400\$0		Membro	8:400\$0
	Departamento de Administração			Departamento de Administração	
1	Secretário do Chefe	4:800\$0	1	Secretário do Chefe	4:800\$0
1	Auxiliar do Chefe	2:400\$0	1	Auxiliar do Chefe	2:400\$0
1	Chefe da Divisão de Comunicações e Arquivo	6:000\$0	1	Chefe da Divisão de Comunicações e Arquivo	6:000\$0
1	Chefe da Divisão do Pessoal....	4:800\$0	1	Chefe da Divisão do Pessoal	4:800\$0
1	Chefe da Seção de Mecanografia.	2:400\$0	1	Chefe da Seção de Mecanografia.	2:400\$0
	Departamento Diplomático e Consular			Departamento Diplomático e Consular	
1	Secretário do Chefe	4:800\$0	1	Secretário do Chefe	4:800\$0
1	Auxiliar do Chefe	2:400\$0	1	Auxiliar do Chefe	2:400\$0

QUADRO SUPLEMENTAR

Cargos e carreiras extintos cujas funções serão exercidas por extranumerários

SITUAÇÃO ANTIGA						SITUAÇÃO ATUAL			
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exced.	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Observações
1	Calígrafo	P	—	—	P	1	Calígrafo	P	Cargos extintos. Para exercer essas funções o Governo admitirá, oportunamente, extranumerários na forma da legislação que vigorar.
1	Cartógrafo	I	—	—	P	1	Cartógrafo	I	
1	Fotógrafo	P	—	—	P	1	Fotógrafo	P	
3	Jardineiro	D	—	—	P	3	Jardineiro	D	
1	Lavador	D	—	—	P	1	Lavador	D	

Cargos extintos

5	Contínuo	G	5	—	P	10	Contínuo	G	Os cargos só serão extintos após terem ingressado nesta carreira os serventes que prestaram a prova de habilitação a que se referem as instruções baixadas para cumprimento do decreto-lei número 145 de 1937.
7		F	—	5	P	2		F	
1	Eletricista	G	—	—	S	1	Eletricista	G	Carreira extinta. Feitas as promoções serão suprimidos os cargos de menor vencimento. Para exercer essas funções o Governo admitirá, oportunamente, extranumerários, na forma da legislação que vigorar.
1		F	—	—	S	1		F	
1		E	—	—	S			E	
1	Motorista	G	—	—	P	1	Motorista	O	Carreira extinta. Feitas as promoções serão suprimidos os cargos de menor vencimento. Para exercer essas funções o Governo admitirá, oportunamente, extranumerários, na forma da legislação que vigorar.
1		F	—	—	P	1		F	
1		E	—	—	P	1		E	

SITUAÇÃO ANTIGA						SITUAÇÃO ATUAL			
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exced.	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Observações
3	Servente	E	13	—	P	16	Servente	B	Carreira extinta. Feitas as promoções serão suprimidos os cargos de menor vencimento. Para exercer essas funções o Governo admitirá, oportunamente, extraturnários, na forma da legislação que vigorar.
5		D	—	5	P	—		—	
6		C	—	6	P	—		—	
7		B	—	—	P	7		B	

Cargos extintos

SITUAÇÃO ANTIGA						SITUAÇÃO ATUAL			
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exced.	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Observações
3	Embaixador	O	—	—	S	2	Embaixador	O	Extintos, à medida que vagarem.
28	Auxiliar de Consulado	N	—	—	S	28	Auxiliar de Consulado	N	
4	Consultor Técnico...	N	—	—	S	4	Consultor Técnico...	N	Extinto, quando vagar.
4	Redator-Chefe dos Anais	L	—	—	S	4	Redator-Chefe dos Anais	L	
4	Redator do Serviço de Informações...	L	—	—	S	4	Redator do Serviço de Informações...	L	Extinto, quando vagar.
4	Contabilista	K	—	—	S	4	Contabilista	K	
4	Classificador do Arquivo Especial ..	J	—	—	P	4	Classificador do Arquivo Especial ..	J	Idem.

DECRETO N. 7.127 — DE 5 DE MAIO DE 1941

Autoriza a Companhia Força e Luz Cataguazes-Leopoldina, S. A., a ampliar a usina hidro-elétrica de Ituerê, no município de Pomba, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do decreto-lei n. 2.959, de 5 de março de 1940;

Considerando que a medida foi requerida pela Companhia Força e Luz Cataguazes-Leopoldina, Sociedade Anônima, e o Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica julga conveniente deferir-lhe, decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a Companhia Força e Luz Cataguazes-Leopoldina, Sociedade Anônima, com sede na cidade de Cataguazes, Estado de Minas Gerais, a ampliar as instalações da usina Ituerê, estabelecida na cachoeira de Sumandouro, ou Ituerê, no rio Pomba, município de Pomba, Estado de Minas Gerais, com a montagem de novo grupo hidro-elétrico de potência nominal aproximada de 1.750 kVA nos bornes do alternador, para utilizar a descarga de cerca de 5.850 litros por segundo, sob queda de 32,70 metros.

Art. 2.º Sob pena de caducidade da presente autorização, a interessada obriga-se a:

I — Apresentar, no prazo que for fixado pelo Ministro da Agricultura, à Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, em três vias e com os detalhes exigidos pela mesma Divisão, os estudos, projetos e orçamento do que se segue: tubulação forçada, turbina, gerador, transformador, quadros, prédio da usina, instalações auxiliares e acessórias;

II — Obter em todos os projetos, as especificações dos órgãos federais competentes;

III — Iniciar e concluir as obras nos prazos fixados pelo Ministro da Agricultura, depois da aprovação dos respectivos estudos, projetos e orçamentos;

IV — Registrá-la na Divisão de Águas, dentro de trinta (30) dias a partir da sua publicação.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Fernando Costa.

(N. 7.813 — 2-6-41 — 5681)

DECRETO N. 7.278 — DE 2 DE JUNHO DE 1941

Aprova nova tabela numérica para o pessoal extranumerário mensalista do Laboratório da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º A tabela numérica do pessoal extranumerário mensalista do Laboratório da Produção Mineral do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, aprovada pelo decreto n. 6.667, de 31 de dezembro de 1940, fica substituída pela que se encontra anexa a este decreto.

Art. 2.º A despesa correspondente, na importância de 2.326.000\$00 (duzentos e quarenta e três contos e seiscentos mil réis), será atendida pela dotação orçamentária própria constante da Sub-consignação 05 — Mensalistas, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Verba 1 — Pessoal do atual Orçamento daquele Ministério.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 2 de junho de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Fernando Costa.

MINISTÉRIO — AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Mineral

REPARTIÇÃO — LABORATÓRIO DA PRODUÇÃO MINERAL

TABELA NUMÉRICA

Número	Função	Ref. de Salário	Salário Mensal	Despesa Anual
3 Artífice	IX	500\$0	18:000\$0	
1 Artífice	X	550\$0	6:600\$0	
1 Artífice	XI	600\$0	7:200\$0	
1 Engenheiro	XXI	1:500\$0	18:000\$0	
1 Auxiliar de Escritório	X	550\$0	6:600\$0	
1 Praticante de Escritório	VI	350\$0	4:200\$0	
1 Inspetor Especializado	XX	1:100\$0	16:800\$0	
1 Laboratorista	IX	500\$0	6:000\$0	
1 Laboratorista	X	550\$0	6:600\$0	
1 Laboratorista	XI	600\$0	7:200\$0	
1 Servente	V	300\$0	3:600\$0	
3 Tecnologista	XVIII	1:200\$0	57:600\$0	
4 Tecnologista	XX	1:100\$0	67:200\$0	
1 Tecnologista	XXI	1:500\$0	18:000\$0	
			213:600\$0	

DECRETO N. 7.279 — DE 2 DE JUNHO DE 1941

In nova redação ao artigo 36 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 13.064, de 12 de junho de 1918, das escolas de aprendizes artífices.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º O artigo 36 do regulamento aprovado pelo decreto número 13.064, de 12 de junho de 1918, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36. Em suas faltas ou impedimentos legais, temporários e eventuais, até 30 dias, os diretores, professores e mestres da oficina, da Escola Normal de Artes e Ofícios Venceslau Braz e das escolas de aprendizes artífices, serão substituídos pelos funcionários previamente designados pelos respectivos diretores, os quais não perceberão qualquer vantagem, além do respectivo vencimento."

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capacema.

DECRETO N. 7.280 — DE 2 DE JUNHO DE 1941

Extingue cargos excedentes.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam extintos 9 cargos da classe C da carreira de Servente do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vagos em virtude da promoção de Caetano Alberto Serra, Boaventura de Oliveira Velho, José Damazio, Lucio Dias da Cunha, Lydio Alves Rodrigues José Leite de Azevedo, João Silveira Borges, Leopoldino Brasil da Silva e Manoel José Barreto, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do mesmo Quadro Único do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Waldemar Falcão.

DECRETO N. 7.281 — DE 2 DE JUNHO DE 1941

Extingue cargos excedentes

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam extintos 4 cargos da classe 10, da carreira de Escriurário, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, vagos em virtude da promoção de Osvaldo Ascânio de Souza Lemos, Ana Borba de Vasconcelos, Anicete Teodoro e Ataliba Galvão Filho, cuja dotação foi aplicada no provimento dos cargos correspondentes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 2 de junho de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 7.282 — DE 2 DE JUNHO DE 1941

Extingue cargos excedentes

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam extintos 6 cargos da classe 6, da carreira de Escriurário, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, vagos em virtude da promoção de Jorge Calvet, João Evangelista Mendes, Olaviano Rodrigues de Carvalho, Sócrates Azevedo dos Santos, João Evangelista Reis e Silva e João Leopoldino da Silva, cuja dotação foi aplicada no provimento dos cargos correspondentes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 2 de junho de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 7.283 — DE 2 DE JUNHO DE 1941

Suprime cargos extintos

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos 119 cargos da classe B, da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, vagos em virtude da promoção de Ambrosio Batista, Antonio Mariano Lopes, Antonio Otaviano de Oliveira, Antonio Vicente de Oliveira, Armando Gonçalves da Silva, Augusto José da Costa, Avelino Nascimento de Lima, Cícero Macário da Silva, Domingos Ferreira Brum, Emídio de Lima Neves, Francisco Soares da Silva, Hortêncio dos Santos, João Jerônimo Cordeiro, João Miguel dos Santos, João Nunes de Oliveira, Joaquim José dos Santos, José Genuino da Paixão, José Salvador da Cruz Salgado, José de Souza Sampaio, Luiz de Souza, Manoel Brasilino Damasceno, Manoel Cândido Smith, Manoel Francisco de Azevedo, Manoel Furtado de Souza, Manoel Raimundo dos Santos, Manoel Rodrigues da Silva, Raimundo Alexandre Ferreira, Raimundo Pereira Mascarenhas, Ramiro Silva, Santino Alves Dourado, Sebastião Ferreira de Faria, Severino Gabriel da Silva, Vitor Pedro da Silva, Adel Profeta Ribeiro, Alcindo dos Santos, Alfredo da Silva Novis, Alvaro Caetano Dias, Antonio Cícero dos Santos, Antonio Francisco da Silva, Antonio dos Santos Gaia, Benedito Conrado de Oliveira, Bento de Azevedo, Eufanor Teixeira dos Santos, Francisco Pedro Batista, João Ferreira da Silva, João Paulino de Souza, João Pedro de Brito, José João Couto, José Werner, Manoel Belarmino de Oliveira, Paulino Soares de Carvalho, Pedro Jacó Lamin, Raimundo Alves da Silva, Walter Moreira, do falecimento de Anselmo de Barros Ferreira, Artur Jaime, Raimundo Pereira de Souza, e Umbelino Serra e João Luiz da Paixão, da aposentadoria de José Duarte Bispe, José Eduardo Pinheiro, Laudelino dos Santos, Manoel Libânio Monteiro e Presciliano Silva, da demissão de Euclides Ferreira da Silva e Julio de Arruda Filho e vagas constantes da relação nominal publicada no Suplemento de *Diário Oficial* de 29 de fevereiro de 1940, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS

A. de Souza Costa

DECRETO N. 7.284 — DE 2 DE JUNHO DE 1941

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos sete cargos da classe B da carreira de Patrão, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, vagos em virtude da exoneração de Alvaro Brito Mangueira, Fernando Coelho de Castro, Joventino Palheta Ramos, Manoel de Moura Farias e Artur José dos Santos, do falecimento de José Felipe da Silva e da demissão de Odington Ramos, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS

A. de Souza Costa

DECRETO N. 7.285 — DE 2 DE JUNHO DE 1941

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um cargo da classe F, da carreira de Protocolista, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, em virtude da promoção de Antonio Domingos Barbosa, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS

A. de Souza Costa

DECRETO N. 7.286 — DE 2 DE JUNHO DE 1941

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um cargo da classe 4, da carreira de Conferente de Descarga, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Joaquim Machado de Araujo, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS

A. de Souza Costa

DECRETO N. 7.287 — DE 2 DE JUNHO DE 1941

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido 1 cargo da classe 7 da carreira de Administrador de Capatazias, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Hugo Pires do Castro, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 7.288 — DE 2 DE JUNHO DE 1941

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica extinto 1 cargo da classe I, da carreira de Claviculario, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de José Zeferino dos Santos Filho, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 7.289 — DE 2 DE JUNHO DE 1941

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido 1 cargo da classe B, da carreira de Foguista, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Emilio da Costa e Silva, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 7.290 — DE 2 DE JUNHO DE 1941

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido 1 cargo da classe B, carreira de Maquinista Marítimo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Nestor Alouso Gomes, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETOS DE 3 DE JUNHO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

EXONERAR:

A pedido, de acordo com o art. 3.º do decreto-lei 1.202, de 8 de abril de 1939:

Adhemar Pereira de Barros do cargo de Interventor Federal no Estado de São Paulo.

Fernando Souza Costa do cargo de Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura.

NOMEAR:

De acordo com o art. 3.º do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939:

Fernando Souza Costa para exercer o cargo de Interventor Federal no Estado de São Paulo.

DESIGNAR:

Carlos de Souza Duarte, ocupante do cargo, em comissão, de Diretor Geral, Padrão R, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, para responder pelo expediente do mesmo Ministério.

Ministério da Educação e Saúde

DECRETO DE 2 DE JUNHO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

CONCEDER:

De acordo com o art. 2.º, parágrafo 4.º, do decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940:

Tendo em vista o que consta do processo n. 5.804, de 1941, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde, a gratificação de magistério de nove contos e seiscentos mil réis (9:600\$0) anuais, a Alvaro José Rodrigues, ocupante do cargo de professor catedrático, padrão M, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde.

Ministério da Fazenda

DECRETOS DE 2 DE JUNHO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

REMOVER, POR PERMUTA:

De acordo com o artigo 73, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º, do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

João Gonçalves Ribeiro, ocupante do cargo da classe J, da carreira de Contador, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, da Contadoria Geral da República, para a Diretoria do Imposto de Renda, onde está lotado Vicente de Paulo Oliveira.

Vicente de Paulo Oliveira, ocupante do cargo da classe I, da carreira de Contador, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, da Diretoria do Imposto de Renda para a Contadoria Geral da República, onde está lotado João Gonçalves Ribeiro.

TRANSFERIR "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o artigo 64, item II, combinado com o artigo 63, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Elvira Campos do cargo da classe F da carreira de Escrivão do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas para cargo idêntico do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Benedito de Arêa Leão.

Ministério da Guerra

DECRETOS DE 2 DE JUNHO DE 1944

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

CONVOGAR:

De conformidade com a legislação em vigor:

Para o serviço ativo do Exército o General de Brigada Antônio da Silva Rocha.

CONSIDERAR TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA DO EXÉRCITO:

De acordo com o disposto no artigo 41, letra b, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

Al General de Brigada Antônio da Silva Rocha.

Ministério da Viação e Obras Públicas

DECRETOS DE 30 DE ABRIL DE 1944

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

PROMOVER POR ANTERUIDADE:

De acordo com o art. 46 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Plínio de Carvalho Siqueira, do cargo da classe J da carreira de Postalista do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe K dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

José Ferreira de Andrade Brand Netto, do cargo da classe J da carreira de Postalista do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe K dessa carreira, vago em virtude da promoção de João Avelino da Trindade.

José de Sá Peixoto Filho, do cargo da classe J da carreira de Postalista do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe K dessa carreira, vago em virtude da promoção de Carlos Luiz Taveira.

Alvaro Osterberg Norat, do cargo da classe I da carreira de Postalista do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da promoção de Plínio de Carvalho Siqueira.

Olegário Firmiano Ferreira, do cargo da classe I da carreira de Postalista do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe J dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Amador Brandão, do cargo da classe I da carreira de Postalista do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da promoção de Octavio Pedro Tavares.

Francisco de Paula Salles Netto, do cargo da classe I da carreira de Postalista do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da promoção de Manoel dos Anjos Espozel.

Pericles Vieira de Paiva, do cargo da classe II da carreira de Postalista do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Alvaro Osterberg Norat.

Miguel Manoel de Aguiar, do cargo da classe II da carreira de Postalista do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Olegário Firmiano Ferreira.

Mário de Queiroz Freitas, do cargo da classe II da carreira de Postalista do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe I dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Esther Altias Corrêa, do cargo da classe II da carreira de Postalista do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe I dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Deoclecio de Resende Soares, do cargo da classe II da carreira de Postalista do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe I dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

cluídos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Afonso de Oliveira Machado, do cargo da classe II da carreira de Postalista do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Amador Brandão.

Hugo Leandro, do cargo da classe II da carreira de Postalista do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Francisco de Paula Salles Netto.

Gentil Nunes de Mello, do cargo da classe II da carreira de Postalista do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Pericles Vieira de Paiva.

Erothides Martins de Carvalho, do cargo da classe II da carreira de Postalista do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Miguel Manoel de Aguiar.

Franklin Burick Coutinho, do cargo da classe II da carreira de Postalista do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Mário de Queiroz Freitas.

Arnaldo Amado da Silva, do cargo da classe II da carreira de Postalista do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Esther Altias Corrêa.

Justo Marques da Silva, do cargo da classe II da carreira de Postalista do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Deoclecio de Resende Soares.

José Honório da Silva, do cargo da classe II da carreira de Postalista do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Arnaldo Gantôis Nogueira da Gama.

Paulo Nicol, do cargo da classe II da carreira de Postalista do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Afonso de Oliveira Machado.

Octavio Marques Guimarães, do cargo da classe II da carreira de Postalista do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Hugo Leandro.

Anua de Oliveira Ferreira, do cargo da classe II da carreira de Postalista do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Gentil Nunes de Mello.

Waldemiro Moreira Dias, do cargo da classe II da carreira de Postalista do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Erothides Martins de Carvalho.

Edgard Cardoso Guimarães Cilia, do cargo da classe II da carreira de Postalista do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Franklin Burick Coutinho.

Elevam Marcelino de Rezende, do cargo da classe II da carreira de Postalista do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Arnaldo Amado da Silva.

Manelhon Corrêa Paes, do cargo da classe II da carreira de Postalista do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Justo Marques da Silva.

Marietta Luiza de Jorge Tavares, do cargo da classe II da carreira de Postalista do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe I dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

João Alves Machado, do cargo da classe II da carreira de Postalista do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe I dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Octavio Augusto de Araújo, do cargo da classe II da carreira de Postalista do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe I dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Amalia Teixeira, do cargo da classe II da carreira de Postalista do Quadro III, Parte suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe I, dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Oseavo Junqueira Ferreira, do cargo da classe F, da carreira de Postalista, do Quadro III, Parte suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe G, dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Tarcisio de Alvarenga Lessa do cargo da classe F, da carreira de Postalista, do Quadro III, Parte suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe G, dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

João Correa Netto, do cargo da classe F, da carreira de Postalista, do Quadro III, Parte suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Waldetaro Vieira Starling, do cargo da classe F, da carreira de Postalista do Quadro III, Parte suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe G, dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

José Guilherme de Araujo, do cargo da classe F, da carreira de Postalista, do Quadro III, Parte suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe G, dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

João José Cosatti, do cargo da classe F, da carreira de Postalista, do Quadro III, Parte suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe G, dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Jonathas Brasilio da Silva, do cargo da classe F, da carreira de Postalista, do Quadro III, Parte suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Virgílio Domingos Ferreira, do cargo da classe F, da carreira de Postalista, do Quadro III, Parte suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Antonio Pinto Machado.

Arthur de Souza Reis, do cargo da classe F, da carreira de Postalista, do Quadro III, Parte suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Antenor da Fonseca Silveira.

Petronílio Joffely Pinheiro Filho, do cargo da classe F, da carreira de Postalista, do Quadro III, Parte suplementar do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da exoneração de Pericles Sizenando Ribeiro.

Octavio Guilherme de Moraes, do cargo da classe F, da carreira de Postalista, do Quadro III, Parte suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Alice Baptista Coelho.

Alceu Coelho de Vasconcellos, do cargo da classe F, da carreira de Postalista, do Quadro III, Parte suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Oswaldo Ferreira de Albuquerque Mello.

Antonio Alves de Aguiar Fagundes, do cargo da classe F, da carreira de Postalista, do Quadro III, Parte suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Paulo Bina Fonyal.

Alvaro Cesar Pinto, do cargo da classe E, da carreira de Postalista, do Quadro III, Parte suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Anna de Oliveira Ferreira.

Dorval Santos, do cargo da classe E da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, do cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Waldemiro Moreira Dias.

José Gomes Teixeira, do cargo da classe E da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Edgard Cardoso Guimarães Góia.

Henrique Pinto de Almeida, do cargo da classe E da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Estevam Marcolino de Resende.

Benedicto do Rego Medeiros, do cargo da classe E da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Manethon Corrêa Paes.

Manoel da Cunha Freitas, do cargo da classe E da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Marietta Luiza de Jorge Tavares.

Eutropio José de Souza, do cargo da classe E da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da

Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de João Alves Machado.

Anna Lins de Albuquerque, do cargo da classe E da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Octavio Augusto de Araujo.

José Antonio do Nascimento, do cargo da classe E da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Amalia Teixeira.

José Nunes de Avila e Silva, do cargo da classe E da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Oseavo Junqueira Ferreira.

Nestor Tobias Pinto, do cargo da classe E da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Tarcisio de Alvarenga Lessa.

João Cavallieri, do cargo da classe E da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de João Corrêa Netto.

José Avelino Pinto, do cargo da classe E da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Waldetaro Vieira Starling.

Julia da Cunha Soares, do cargo da classe E da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Guilherme de Araujo.

Octavia Maciel de Sant'Anna, do cargo da classe E da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de João José Cosatti.

Beatriz Guedes, do cargo da classe E da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Jonathas Brasilio da Silva.

Victorino Duarte, do cargo da classe E da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Maria Candida Pereira Seixas, do cargo da classe E, da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

José de Assumpção Trindade, do cargo da classe E, da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Waldemar Theophilo da Silva, do cargo da classe E, da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Manoel Correia de Lima Gama, do cargo da classe E, da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Licínio Ferreira da Costa, do cargo da classe E, da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Agenor da Costa Mendes, do cargo da classe E, da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Altiathar de Aencar Fialho, do cargo da classe E, da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Ubiracyr de Oliveira Martins, do cargo da classe E, da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Virgílio Domingos Ferreira.

Leonor Pereira Coutinho, do cargo da classe E, da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Ernestina Pinheiro da Veiga.

Anrelino Bentivegna, do cargo da classe E, da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Arthur de Souza Reis.

Zulmira Adelia Ferreira Paranhos, do cargo da classe E, da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Petronilho Joffely Pinheiro Filho.

Enrilydes José Marques, do cargo da classe E, da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Octavio Guilherme de Moraes.

Manoel Guedes Cavalcanti, do cargo da classe E, da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Alfredo Maia Bastos.

José Pedro Godoy, do cargo da classe E, da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Alceu Coelho de Vasconcellos.

Francisco Lopes Correia Lima, do cargo da classe E da carreira de Postalista do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Antonio Alves de Aguiar Fagundes.

Dilda Castilho de Avellar Garcia, do cargo da classe D da carreira de Postalista do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Alvaro Cesar Pinto.

Tancredo de Souza Pinto, do cargo da classe D da carreira de Postalista do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Dorval Santos.

Josephina Alves de Freitas, do cargo da classe D da carreira de Postalista do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Gomes Teixeira.

Argêu Brayner Cerqueira Filho, do cargo da classe D da carreira de Postalista do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Henrique Pinto de Almeida.

Manoel Pantaleão da Silva, do cargo da classe D da carreira de Postalista do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Benedicto do Rego Medeiros.

Jonathas de Oliveira Castro, do cargo da classe D da carreira de Postalista do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Manoel da Cunha Freitas.

Joanna Baptista de Figueiredo, do cargo da classe D da carreira de Postalista do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Eutropio José de Souza.

Moacyr Azevedo, do cargo da classe D da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Anna Lins de Albuquerque.

Azulina Guimarães, do cargo da classe D da carreira de Postalista do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Antonio do Nascimento.

Antonio Joaquim de Magalhães, do cargo da classe D da carreira de Postalista do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Nunes de Avila e Silva.

Francisco de Paula Xavier, do cargo da classe D da carreira de Postalista do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Nestor Tobias Pinto.

Waldemar Alves Pereira, do cargo da classe D da carreira de Postalista do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da

Viação e Obras Públicas ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de João Cavallieri.

Reginaldo Nelson, do cargo da classe D da carreira de Postalista do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Avelino Pinto.

Gonliu de Castro, do cargo da classe D da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Julia da Cunha Soares.

Lygio Goulart, do cargo da classe D da carreira de Postalista do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de — Octavia Maciel de Sant'Anna.

Maria Eliza da Cruz, do cargo da classe D da carreira de Postalista do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de — Beatriz Guedes.

Edith Motta, do cargo da classe D da carreira de Postalista do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de — Victorino Duarte.

Ualdina Moreira Ferrari, do cargo da classe D da carreira de Postalista do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de — Maria Candida Pereira Seixas.

Tobias Ferreira da Silva Sobrinho, do cargo da classe D da carreira de Postalista do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de — José de Assumpção Trindade.

Francisco Xavier Amorim, do cargo da classe D da carreira de Postalista do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de — Waldemar Teophilo da Silva.

Luiz Messias Schander, do cargo da classe D da carreira de Postalista do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de — Manoel Correia de Lima Gama.

Francisco Dellamora, do cargo da classe D da carreira de Postalista do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de — Lício Ferreira da Costa.

José Franca Pimentel, do cargo da classe D da carreira de Postalista do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de — Agenor da Costa Mendes.

Alfredo Alcides do Amaral, do cargo da classe D da carreira de Postalista do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de — Aliathar de Alencar Fialho.

Messias Pinheiro de Mello, do cargo da classe D da carreira de Postalista do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe E dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Emma Meurer Jungblut, do cargo da classe D da carreira de Postalista do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe E dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Maria José Rodrigues Cabral, do cargo da classe D da carreira de Postalista do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe E dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Laura Correa e Castro Guimarães, do cargo da classe D da carreira de Postalista do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe E dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Alice de Paula Machado, do cargo da classe D da carreira de Postalista do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe E dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Odilon Gomes de Mello, do cargo da classe D da carreira de Postalista do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe E dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Antonio Canelliêre, do cargo da classe D da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Antonio Guedes, do cargo da classe D da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

José Dias Ferraz, do cargo da classe D da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Ernesto de Vita, do cargo da classe D da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Emelinda da Costa Aragão, do cargo da classe D da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Mariano Luciano Amendola, do cargo da classe D da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Sebastião Mattozo Camara, do cargo da classe D da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Annibal Procopio Ferreira, do cargo da classe D da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Ubiracy de Oliveira Martins.

Augusto Lima Mattos, do cargo da classe D da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude de promoção de Leonor Pereira Coutinho.

Flavio de Camargo Taques, do cargo da classe D da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Aurelio Bentivegna.

Tranquillo Sarli, do cargo da classe D da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Zulmira Adelia Ferreira Paranhos.

Dorval Martell de Leão Borges, do cargo da classe D da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Euclides José Marques.

Agrício Severiano da Fonseca, do cargo da classe D da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Manoel Nicolau Mendes.

João Osorio de Toledo, do cargo da classe D da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Manoel Guedes Cavalcanti.

Antonio Goulart Coimbra, do cargo da classe D da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Pedro Godoy.

João Bento, do cargo da classe D da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Francisco Lopes Correia Lima.

Alice Augusta Meirelles, do cargo da classe C da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Hilda Castilho de Avelar Garcia.

Celita Velloso Ramos, do cargo da classe C da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Tancredo de Souza Pinto.

Maria Ibiapina Veras, do cargo da classe C da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Josephina Alves do Freitas.

Rodolpho de Mello Vasconcellos, do cargo da classe C da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Argeu Braynor Cerqueira Filho.

José Maria de Rezende Camargo, do cargo da classe C da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Minis-

tério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Manoel Pantalão da Silva.

Lavinia de Azevedo Fernandes, do cargo da classe C da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Jonathas de Oliveira Castro.

João Piantá, do cargo da classe C da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Joanna Baptista de Figueiredo.

Isaura Imbassahy de Aguiar Vasconcellos, do cargo da classe C da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Moacyr Azevedo.

Carlos Augusto Neves, do cargo da classe C da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Azolina Guimarães.

João Damião Ferreira, do cargo da classe C da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Antonio Joaquim de Magalhães.

Zely Valente de Mello, do cargo da classe C da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Francisco de Paula Xavier.

Alzira Lauria de Magalhães, do cargo da classe C da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude de promoção de Waldemar Alves Pereira.

Paula Doubrava Wiele, do cargo da classe C da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Reginaldo Nelson.

Romulo Ferrari, do cargo da classe C da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Gentil de Castro.

Rita Ricardina Carneiro da Cunha, do cargo da classe C da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Lygio Goulart.

Nelson Moure, do cargo da classe C da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Maria Eliza da Cruz.

Maria de Menezes Prado, do cargo da classe C da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Edith Motta.

Rachel Monteiro, do cargo da classe C da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Ubaldina Moreira Ferrari.

Antonio Fernandes Ribeiro, do cargo da classe C da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Tobias Ferreira da Silva Sobrinho.

Lindolpho da Cunha Lima, do cargo da classe C da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Francisco Xavier Amorim.

Nadir de Avelar Garcia, do cargo da classe C da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Luiz Messias Schander.

Paulo Prudente Nogueira, do cargo da classe C da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Francisco Dellamora.

José Christo Horta, do cargo da classe C da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de José França Pimentel.

Maria Nina da Silva, do cargo da classe C da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Alfredo Alcides do Amaral.

Waldemar de Souza, do cargo da classe C da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Messias Pinheiro de Mello.

Nery Teixeira de Moraes, do cargo da classe C da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Emma Meurer Jungblut.

Júlieta da Costa Campos, do cargo da classe C da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Maria José Rodrigues Cabral.

Alice Vianna Austin, do cargo da classe C da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Laura Corrêa e Castro Guimarães.

Robelia Arnizant de Mattos, do cargo da classe C da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Alice de Paula Machado.

Dagmar de Carvalho Coelho, do cargo da classe C da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Odilon Gomes de Mello.

Joaquim de Oliveira Martins, do cargo da classe C da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Gonçalves de Assumpção Junior.

Antonio Adelino da Cruz, do cargo da classe C da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Palmiro Puleherio Filho.

Ogervai Fernandez Lopes, do cargo da classe C da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Antonio Guedes.

Accacio de Arruda Camargo, do cargo da classe C da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Josepha de Assis Romão.

Guimar da Silveira Azevedo, do cargo da classe C da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Constantino Brandão de Souza.

Adelaide Paes Barreto de Oliveira, do cargo da classe C da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Emília da Silva Sampaio.

Carlos Alberto Marques da Silva, do cargo da classe C da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Vidal Vieira de Almeida.

Armando da Costa Garcia, do cargo da classe C da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Adherbal Megria.

Alcides Genesio da Oliveira, do cargo da classe C da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Gastão Kerbric Mindello da Cruz.

Humberto Neiva Hardmann, do cargo da classe C da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Vitalina Rodrigues de Souza.

Isaura Furquim, do cargo da classe C da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Villas Bonagá Junior.

Naie Duarte Roberto, do cargo da classe C da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Afranio de Castro Costa.

Maria Conceição Machado, do cargo da classe C da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Zilda Schwartz Peters.

Joaquim Soares de Araujo, do cargo da classe C da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Antonio Torres da Silva.

José Martins Pinto Thereza, do cargo da classe B da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Alice Augusta Meirelles.

Juliana Gonçalves Figueira, do cargo da classe B da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Celita Veloso Ramos.

Genesio Lima de Almeida, do cargo da classe B da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Maria Ibiapina Veras.

Mirena Telles de Menezes, do cargo da classe B da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Randolpho de Mello Vasconcellos.

Maria da Costa Seabra, do cargo da classe B da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Maria de Rezende Camargo.

Perpetua Carneiro, do cargo da classe B da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Lavinia de Azevedo Fernandes.

Darly Loureiro Weber, do cargo da classe B da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de João Piantá.

Haydée Reis de Freitas, do cargo da classe B da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Isaura Imbassahy de Aguiar Vasconcellos.

PROMOVER POR MERECIMENTO:

De acordo com o art. 47 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Ernesto de Queiroz, do cargo da classe K da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe L dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

João Avelino da Trindade, do cargo da classe K da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe L dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Julio Cardoso, do cargo da classe K da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe L dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Carlos Luiz Taveira, do cargo da classe K da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe L dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Octavio Pedro Tavares, do cargo da classe J da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe K dessa carreira, vago em virtude da promoção de Ernesto de Queiroz.

Manoel dos Anjos Espozel do cargo da classe J da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe K dessa carreira, vago em virtude da promoção de Julio Cardoso;

Galdino Hybernion Pereira Bieudo do cargo da classe I da carreira de Postalista do Quadro III — parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe J dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940;

Raul Dutra e Silva do cargo da classe I da carreira de Postalista do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe J dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940;

Elias Otto de Azeredo do cargo da classe I da carreira de Postalista do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Ferreira de Andrade Bratt Netto;

Walter João Bretz do cargo da classe I da carreira de Postalista do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da promoção de José de Sá Peixoto Filho;

Arthur Cumbas de Amorim do cargo da classe II da carreira de Postalista do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Galdino Hybernion Pereira Bieudo;

Anorelino Malheiros do cargo da classe II da carreira de Postalista do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Raul Dutra e Silva;

João Baptista Soldovieri do cargo da classe II da carreira de Postalista do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe I dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940;

dos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940;

Pedro Cumbas Junior do cargo da classe II da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe I dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940;

Armando Gantois Nogueira da Gama do cargo da classe II, da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da nomeação para outro cargo público de Gastão Alvares de Azevedo Macedo;

Octacílio Maria Teixeira do cargo da classe II da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Elias Otto de Azeredo;

Silvio de Freitas Rodrigues de Vasconcelos do cargo da classe II da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Waller João Bretz.

Antônio dos Santos Rodrigues do cargo da classe G da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Arthur Cumbas de Amorim;

Octávio Barreto Rosa do cargo da classe G da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Anorelino Malheiros;

Alvaro Teixeira Pinto do cargo da classe G da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de João Baptista Soldovieri.

Mercedes de Lemos Monzani do cargo da classe G da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Pedro Cumbas Junior.

Abílio Gomes Dias do cargo da classe G da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe H dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Raymundo de Souza Torreão do cargo da classe G da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Alda de Carvalho Gomes.

Oswaldo Ferreira de Albuquerque Mello do cargo da classe G da carreira de Postalista do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Octacílio Maria Teixeira.

Paulo Bina Fonyat do cargo da classe G da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Silvio de Freitas Rodrigues de Vasconcelos.

Joaquim Antonio Rangel, do cargo da classe F da carreira de Postalista do quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Antonio dos Santos Rodrigues.

Ernani da Silva Pereira, do cargo da classe F da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Octávio Barreto Rosa.

Moacyr Mattos Dias, do cargo da classe F da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Alvaro Teixeira Pinto.

João Evangelista de Carvalho, do cargo da classe F da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Mercedes de Lemos Monzani.

Evandro Machado de Oliveira, do cargo da classe F da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Abílio Gomes Dias.

Alvaro de Brito Freitas, do cargo da classe F da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe G dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Waldemar Fonseca Lemos, do cargo da classe F da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe G dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Hamilton Esteves Girão, do cargo da classe F da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe G dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Alberto Nathan, do cargo da classe F da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe G dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Francisco Fleury de Brito, do cargo da classe F da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe G dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Alvaro Ourique D'Alambert, do cargo da classe F da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

José Bonifácio Soares, do cargo da classe F da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Julietta Idalina Corrêa, do cargo da classe F da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Francisco Soares, do cargo da classe F da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

José Marcello Moreira, do cargo da classe F da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Ernani Pereira de Abreu, do cargo da classe F da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Reynaldo Gerth, do cargo da classe F da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Sylvio de Freitas Oliveira.

José dos Santos Nunes, do cargo da classe F da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Honorio da Silva.

Antonio de Padua Ourique, do cargo da classe F da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Raymundo de Souza Torreão.

Zeno de Souza Dantas, do cargo da classe F da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Paulo Nicol.

João Eytminoviez, do cargo da classe F da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Octávio Marques Guimarães.

Mourival Beirão, do cargo da classe E da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Joaquim Antonio Rangel.

Laura Macedo Rocha, do cargo da classe F da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Ernani da Silva Pereira.

Pascoal Palazzo, do cargo da classe E da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Moacyr Mattos Dias.

Luiza da Costa Prazeres, do cargo da classe E da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de João Evangelista de Carvalho.

José Rodrigues de Moraes, do cargo da classe E da carreira de Postalista do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Evandro Machado de Oliveira.

Benedito Rodrigues de Moraes do cargo da classe E da carreira de Postalista do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Alvaro de Brito Freitas.

Archimedes Cardoso de Figueiredo, do cargo da classe E da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Waldemar Fonseca Lemos.

Maria de Freitas Brandão, do cargo da classe E da carreira de Postalista do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Hamilton Esteves Girão.

Oscar Candido Teixeira, do cargo da classe E da carreira de Postalista do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Alberto Nathan.

Carlos Bittencourt, do cargo da classe E da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Francisco Fleury de Brito.

Alcides Guimarães Penna do cargo da classe E da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Alvaro Orique D'Alambert.

Sylvio Gordano, do cargo da classe E da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Bonifácio Salles.

Dulce Mexias Sá Pinto, do cargo da classe E da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Julieta Idalina Corrêa.

Florence Vance, do cargo da classe E da carreira de Postalista do Quadro Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Francisco Soares.

Eliseu de Oliveira, do cargo da classe E da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Marcello Moreira.

Lindolpho de Távora Freire de Andrade, cargo da classe E da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Ernani Pereira de Abreu.

Mário Coracy Lopes Martins, do cargo da classe E da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Carlos Eugenio Balthazar da Silveira, do cargo da classe E da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Eurídice de Abreu Fava Saraiva, do cargo da classe E da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Nícia Linhares Moreno do cargo da classe E da carreira de Postalista do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Osmar Ferreira Pinto do cargo da classe E da carreira de Postalista do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Dióhel Diogenes Travessa do cargo da classe E da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Laura de Jesus Pereira do cargo da classe E da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos in-

cluídos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Aldalyr de Oliveira Ramos do cargo da classe E da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Irsag Amaral da Cunha do cargo da classe E da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Reynaldo Gerth.

Stephano Soares de Oliveira do cargo da classe E da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de José de Oliveira Campos.

Foscarina Acioli Carvalho da Silva do cargo da classe E da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de José dos Santos Nunes.

Alberto Prata Junior do cargo da classe E da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Antonio de Padua Orique.

Luiz Izaltino de Oliveira do cargo da classe E da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Thereza Guerreiro.

Raphael Teixeira Rolim do cargo da classe E da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Zeno de Souza Dantas.

Luiz Alves Baptista do cargo da classe E da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de João Eymminovitz.

Graziela Soares Restier Gonçalves do cargo da classe D da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Mourival Beirão.

Yolanda da Silva Geraldo do cargo da classe D da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Laura Macedo Rocha.

Rubem Mariano Cordeiro do cargo da classe D da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Pascoal Palazzo.

Corina Mesquita Salles do cargo da classe D da carreira de Postalista do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Luiza da Costa Prazeres.

Josefa Nascimento Melo do cargo da classe D da carreira de Postalista do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Rodrigues de Moraes.

Olga Vianna de Mattos do cargo da classe D da carreira de Postalista do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Benedicto Rodrigues de Moraes.

Adelaide Cordeiro Perales do cargo da classe D da carreira de Postalista do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Archimedes Cardoso de Figueiredo.

Elza Sayão do cargo da classe D da carreira de Postalista do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Maria de Freitas Brandão.

Jorge Baptista Vieira do cargo da classe D da carreira de Postalista do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Oscar Candido Teixeira.

Clovis Rocha Mattos do cargo da classe D da carreira de Postalista do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Carlos Bittencourt.

Job Pereira de Moraes do cargo da classe D da carreira de Postalista do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Alcides Guimarães Penna.

Waldomiro Dantas do cargo da classe D da carreira de Postalista do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Sylvio Gordano.

Amitlhas Braulio Daniel do cargo da classe D da carreira de Postalista do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Dulce Mexias Sá Pinto.

Adhemar Caldeira do Amaral do cargo da classe D da carreira de Postalista do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Florence Vance.

Raul Brasiliense de Viterbo do cargo da classe D da carreira de Postalista do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Eliseu de Oliveira.

Oelacilio Maximo Palhares do cargo da classe D da carreira de Postalista do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Lindolpho de Tavora Freire de Andrade.

Presídio de Paula Fontes Filho do cargo da classe D da carreira de Postalista do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Mario Coracy Lopes Martins.

Edjanira Albaine do cargo da classe D da carreira de Postalista do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Carlos Eugenio Balthazar da Silveira.

Celso Felipe do cargo da classe D da carreira de Postalista do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Euridices de Abreu Fava Saraiva.

Inelino da Silva Santos do cargo da classe D da carreira de Postalista do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Nícia Linhares Moreno.

Eurico Machado do cargo da classe D da carreira de Postalista do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Osmar Ferreira Pinto.

Armando da Silva Costa, do cargo da classe D da carreira de Postalista do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Dióbei Diogenes Travessa.

José Modestino Leão do cargo da classe D da carreira de Postalista do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Laura de Jesus Pereira.

Alexandre Balbino Pereira do cargo da classe D da carreira de Postalista do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Aldahyr de Oliveira Ramos.

Maria Iracema Bittencourt Cardoso do cargo da classe D da carreira de Postalista do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe E dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Sotther Deuville de Brito do cargo da classe D da carreira de Postalista do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe E dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Naney Ribeiro de Oliveira do cargo da classe D da carreira de Postalista do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe E dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Analia Pessoa Fortuna do cargo da classe D da carreira de Postalista do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe E dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

José Victoriano de Brito do cargo da classe D da carreira de Postalista do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe E dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Edgard Francisco do Rego Calvet do cargo da classe D da carreira de Postalista do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe E dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos

incluídos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Odalá Riedel do cargo da classe D da carreira de Postalista do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe E dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Oswaldina de Toledo Paulini do cargo da classe D da carreira de Postalista do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe E dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Lelia do Nascimento de Assis Costa, do cargo da classe D da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe E dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

José Rodrigues Novais, do cargo da classe D da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe E dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Adelina Moreno Lopes, do cargo da classe D da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe E dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Lauro Tarquinio Pereira, do cargo da classe D da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe E dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Luiz Gonzaga de Arruda, do cargo da classe D da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe E dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Tanêgo Piratininga de Barros, do cargo da classe D da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe E dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Raul Franco de Siqueira, do cargo da classe D da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe E dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Esmeralda Brandão Guimarães, do cargo da classe D da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe E dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Alzira Teixeira Brandão, do cargo da classe D da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe E dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Alice da Silva Miranda, do cargo da classe D da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe E dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Raymundo do Amaral Cavalcante, do cargo da classe D da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe E dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

José Gonçalves de Oliveira, do cargo da classe D da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe E dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Mario Alves da Silva, do cargo da classe D da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Via-

ção e Obras Públicas, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Maria Arnaldina March, do cargo da classe D da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Adolphina Pereira Sampaio, do cargo da classe D da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

João Precioso dos Santos, do cargo da classe D da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Maria Adelaide Caldas Rocha, do cargo da classe D da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Americo Campos Ferreira, do cargo da classe D, da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Clodomiro Azevedo Lomomago, do cargo da classe D, da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Hermínia de Souza, do cargo da classe D da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Léa Aurelia Abrahão, do cargo da classe D, da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Edson Moreira do Carmo, do cargo da classe D da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Americo Cordovil, do cargo da classe D da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Direu Rodrigues de Souza, do cargo da classe D da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Zelia de Oliveira, do cargo da classe D da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Herculina do Nascimento Rocha, do cargo da classe D da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Dinorah Linhares da Frota, do cargo da classe D da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Sizimo Pitanga, do cargo da classe D da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Maria Theresi Meirelles de Oliveira, do cargo da classe D da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Antonio Cesar Junior, do cargo da classe D da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Maria Isaura da Silva, do cargo da classe D da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Rosalvo de Mendonça Filho, do cargo da classe D da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Deoléciano Santa Rosa, do cargo da classe D da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Deolinda Ferraz Corrêa, do cargo da classe D da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Djalma Bustamante de Oliveira, do cargo da classe D da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Waldemar Peixoto, do cargo da classe D da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Ubaldo Soares Silva, do cargo da classe D da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Isag Amador da Cunha.

Francisca Jacyna Leife Derzi, do cargo da classe D da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Stephano Soares de Oliveira.

Augusta Fonseca, do cargo da classe D da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Foscarina Acloti Carvalho da Silva.

Appolinario Pereira da Silva, do cargo da classe D da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Alberto Prata Junior.

Anna de Oliveira Netto, do cargo da classe D da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Dolores de Vasconcellos Guilhem.

Profazia Gonçalves de Oliveira, do cargo da classe D da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Luiz Izaltino de Oliveira.

Antonio de Souza Machado, do cargo da classe D da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Raphael Teixeira Rolim.

Lelio Adorno Monteiro, do cargo da classe D da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Luiz Alves Baptista.

Maria Elisa Pereira, do cargo da classe C da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Graziela Soares Restier Gonçalves.

Francisca de Cerqueira Brito, do cargo da classe C da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da

Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Yolanda da Silva Geraldo.

Laureano Machado, do cargo da classe C da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Rubem Mariano Cordeiro.

Maria da Conceição Aguiar de Lima, do cargo da classe C da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Corina Mesquita Salies.

Maria da Conceição Mello, do cargo da classe C da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Josefa Nascimento Melo.

Rachel Vilhena Padilha, do cargo da classe C da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Olga Vianna de Mattos.

José Moreira, do cargo da classe C da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Adelaide Cordeiro Perales.

Aurea Inah Guimarães Costa, do cargo da classe C da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Elza Sayão.

Maria Benedicta de Lima, do cargo da classe C da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Jorge Baptista Vieira.

Maria da Piedade Cantanhede de Almeida, do cargo da classe C da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Clovis Rocha Mattos.

Personas Coelho, do cargo da classe C da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Job Pereira de Moraes.

João Henrique Lins Baía, do cargo da classe C da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Waldomiro Dantas.

Lília de Alcantara Moura, do cargo da classe C da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Amintas Bráulio Daniel.

Durvalina Paiva Azevedo, do cargo da classe C da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Adhemar Caldeira do Amaral.

Maria Benigna Cesar, do cargo da classe C da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Raul Brasiliense de Viterbo.

Geny dos Prazeres Ramos, do cargo da classe C da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Octacílio Maximo Palhares.

Francisco Guinési do cargo da classe C da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Presídio de Paula Fontes Filho.

Angelo Grisolia do cargo da classe C da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Edjanira Albaine.

Clotilde Ribeiro da Cunha do cargo da classe C da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Celso Felipe.

Flávia Alves Gomes do cargo da classe C da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Inelino da Silva Santos.

Marcia da Silva Brito do cargo da classe C da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Eurico Machado.

José Spartaco Pompeu do cargo da classe C da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Armando da Silva Costa.

Hilda Nerez de Castro do cargo da classe C da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da

Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Modestino Leão.

Fidelis Rangel Baptista do cargo da classe C da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Alexandre Balbino Pereira.

Amalia Rocha do cargo da classe C da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Maria Iracema Bittencourt Cardoso.

Perelina Guimarães Freire do cargo da classe C da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Sothei Douville de Brito.

Manoel Gonçalves Figueira do cargo da classe C da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Nancy Ribeiro de Oliveira.

Rosita Seixas do cargo da classe C da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Anália Pessoa Fortuna.

Alisa Guaraná Bôto do cargo da classe C da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Victoriano de Brito.

Darcilia Tavares Vaz do cargo da classe C da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Edgard Francisco do Rego Calvet.

Carbe Sampaio do cargo da classe C da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Odaléa Riedel.

Felix Piedade de Mattos, do cargo da classe C da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Oswaldina de Toledo Paulini.

Maria José Teixeira do cargo da classe C da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Lelia do Nascimento de Assis Costa.

Maria José Coutinho Pires, do cargo da classe C da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Rodrigues Novais.

Carlos Maria do Nascimento Junior do cargo da classe C da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo dessa classe, vago em virtude da promoção de Adelina Moreno Lopes.

Francisco do Couto Lima do cargo da classe C da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Laura Tarquinio Pereira.

Aurora Moreira Barros Pinto do cargo da classe C da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Luiz Gonzaga de Arruda.

Carlindo Rabello dos Santos do cargo da classe C da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Tanego Piratininga de Barros.

Francisco de Assis Franco do cargo da classe C da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Raul Franco de Siqueira.

Maria Aparecida Moreira do cargo da classe C da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Esmeralda Brandão Guimarães.

Maria de Olinda de Carvalho Louzada, do cargo da classe C da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Alzira Teixeira Brandão.

Augusto Cureau, do cargo da classe C da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Alice da Silva Miranda.

Clotilde Esther Cabral Souto, do cargo da classe C da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Raymundo do Amaral Cavalcanti.

Eufrosina Teixeira de Sá Brito, do cargo da classe B da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério

da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Maria Elisa Pereira.

Zilda de Castro, do cargo da classe B da carreira do Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Francisca de Cerqueira Brito.

Amélia Alves de Carvalho do cargo da classe B da carreira do Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Laureano Machado.

Rocilda Magalhães, do cargo da classe B da carreira do Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Maria da Conceição Aguiar de Lima.

Zelinda Pereira Loureiro, do cargo da classe B da carreira do Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Maria da Conceição Mello.

Leonor Maciel, do cargo da classe B da carreira do Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Rachel Vilhena Padilha.

Maria Amélia Rodrigues Barreto, do cargo da classe B da carreira do Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Moreira.

DECRETOS DE 2 DE JUNHO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

TRANSFERIR, "EX OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 61, item II, combinado com o artigo 53, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Paulo Joaquim Castilho do cargo da classe G da carreira de Escriurário do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas para cargo idêntico do Quadro I do mesmo Ministério, vago em virtude da aposentadoria de Antônio Dutra de Araujo.

APOSENTAR:

De acordo com o artigo 196, item II, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 13.733 do 1941, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, João Soares de Sá no cargo da classe J da carreira do Oficial Administrativo, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

De acordo com o artigo 196, item IV, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 13.703, de 1941, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Carlos Itajubá Moreira no cargo da classe J da carreira de Condutor de trem, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas.

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o artigo 197, alínea b, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 13.744, de 1941, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, a Joaquim Pedro dos Santos, no cargo da classe E da carreira de Guarda-fios, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

READMITIR:

De acordo com o artigo 79, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 2.463, de 1941, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Angelo Gonçalves de Araujo, ex-agente do 4.ª classe da Estrada de Ferro de Goiaz, no cargo da classe D da carreira do Agente de estrada de ferro, do Quadro VII do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.711, de 27 de outubro de 1939.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o artigo 93, § 1.º, alínea a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 11.710 de 1941, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, a Lilia Kroll, do cargo da classe E, da carreira do Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, que ocupa interinamente,

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item III, letra b, combinado com o artigo 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Jackson Felizolla para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira do Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Lilia Kroll.

José Ribamar Coelho, para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de Mestre de linhas, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Hervyl Villas Bôas para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de Mestre de linhas, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

EXPEDIR:

De acordo com o artigo 1.º, in-fine, das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936:

O presente decreto a Manoel Gonçalves Figueira, que exerce, efetivamente, o cargo de Postalista, classe C, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas (ex-agente, classe C, do antigo Quadro XVI), cargo este denominado, anteriormente à referida lei, agente postal de Santarém, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Pará, para o qual fora nomeado em 23 de outubro de 1919.

O presente decreto a Marietta Prist, que exerce efetivamente, o cargo de Telegrafista, classe F, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas (ex-telegrafista, classe F, do antigo Quadro III), cargo este denominado, anteriormente à referida lei, Telegrafista de 5.ª classe do Departamento dos Correios e Telégrafos, para o qual fora contratada em 24 de dezembro de 1929.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

DECRETO DE 3 DE JUNHO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

TRANSFERIR "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o artigo 61, item II, combinado com o artigo 63, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Dalva Vasconcellos da Cunha do cargo da classe II da carreira de Oficial Administrativo do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas para cargo idêntico do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da promoção de José de Barros Nunes.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

835*— Em 10 de maio de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Este Departamento tem a honra de submeter à apreciação e assinatura de Vossa Excelência 62 projetos de decreto de nomeação, para cargos da classe E, da carreira, de Escriurário dos diferentes quadros do Ministério da Viação e Obras Públicas, de candidatos habilitados no último concurso realizado, obedecida a ordem da classificação pelos mesmos obtida.

2. Os candidatos propostos, e que se seguem, deverão ser lotados nos órgãos dependentes daquele Ministério, sediados no Distrito Federal e nos Estados que compreendem as regiões em que o país foi dividido, para efeito de nomeação e com o objetivo de facilitar, quan-

Se possível, a permanência dos mesmos nas localidades em que foram realizadas as provas, ou limítrofes:

3.ª REGIÃO (SERGIPE, BAIÁ E ESPÍRITO SANTO)

QUADRO III

1. Torraz Schmidh Dunningham.

1.ª REGIÃO (DISTRITO FEDERAL E ESTADO DO RIO)

QUADRO I

2. Fernando de Carvalho.
3. Hugo Laércio de Barros.
4. Hugo Martins de Castro.
5. Altamiro da Conceição Saraiva.
6. Olímpia de Oliveira.
7. Maria Alice de Souza Reis.
8. Eduardo Fernandes.

QUADRO II

9. José Ganimi.
10. José Ferraz Carrapatoso.
11. José Figueira.
12. Júlio Cezar.
13. Laír Short de Azevedo.
14. Léila Fernandes Pinheiro da Cunha.
15. Maria Cândida Lisboa.
16. Maria Cândida Romão.
17. Marina da Costa Coelho.
18. Maria Madalena Ribeiro de Carvalho.
19. Nelson de Sales Pereira Leite.
20. Paulo de Paula e Silva Saldanha.
21. Valdeomar da Silva Nunes.
22. Wilson de Azevedo e Silva.
23. Zilda Acioli Bastos.
24. Paulo da Rocha Ferreira.
25. Jadir Teodoro Torres da Costa.
26. Ieda Diniz Tibau.
27. Arnaldo Nioac de Sousa.
28. Maria de Lourdes Cordeiro Vieira.
29. Noemi Nunes Freire.
30. Gil Mirilli.
31. Laura da Rocha.
32. Wilson Ribeiro de Carvalho.
33. Manuel Alves Mendes Júnior.
34. Rui Leal.
35. Afonso Moreira da Silva.
36. Olavo Brochado Marta.
37. Nilce de Sá Martins.
38. Sílvio de Almeida Ribeiro.
39. Mário Batista.
40. Antônio Jorge de Carvalho.
41. Alencar Barreto Coupé.
42. Antônio de Figueiredo Soares.
43. Deófanos Soares de Carvalho.
44. Eunice Vasconcelos Freitas.
45. Eunice Ramos.
46. Fenelon Braga Leiria.
47. Fernando Machado da Silva.
48. Fábio de Carvalho Alves.
49. Fernanda de Aguiar.
50. Francisco Gualberto Domingues.
51. Hamilton de Lima Ribas.
52. Hamilton Neves Nogueira de Sá.
53. Hernani Ramos de Moura.
54. Hélio de Figueiredo Brito.
55. João José de Oliveira.
56. Joel Ferreira Dias.
57. João Rodrigues Leal.

5.ª REGIÃO (MINAS GERAIS E GOIÁS)

QUADRO III

58. Paulo Vial Corrêa

6.ª REGIÃO (SÃO PAULO, MATO GROSSO E PARANÁ)

QUADRO III

59. Maria José Alves Corrêa
60. Mário Rabelo.
61. Nelson Queiroz.
62. Patrício Valente Soares.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Assinados decretos em 28-5-41.

1.012 — Em 29 de maio de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que Lafaiete Moura, ex-auxiliar da Biblioteca Nacional, em telegrama dirigido a Vossa Excelência, re-

clama contra a decisão proferida no processo n. 3.060, de 1941, da Secretaria da Presidência da República, em virtude da qual foi mandado arquivar o pedido de reconsideração, feito pelo interessado, do ato que o exonerou daquele cargo, em 13 de abril de 1936.

2. Justificando essa reclamação, alega o interessado que o referido pedido de reconsideração, dirigido a Vossa Excelência, teve a sua decisão proferida pelo Ministério da Educação e Saúde, e não por Vossa Excelência, como o deveria ter sido.

3. O aludido Ministério, manifestando-se a respeito, esclareceu não ser verdadeira a afirmação do telegrafante.

4. Este Departamento, examinando o processo, verificou, também, a improcedência daquela afirmação, de vez que, por despacho exarado no processo n. 3.060, de 1941, referido, datado de 26 de fevereiro do corrente ano e publicado no *Diário Oficial* de 19 de março subsequente, Vossa Excelência houve por bem mandar fosse arquivado aquele pedido.

5. Acresce, ainda, a circunstância de que, conforme o disposto no item III do artigo 221 do Estatuto dos Funcionários, nenhum pedido de reconsideração poderá ser renovado.

6. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar, à vista do exposto, pelo seu encaminhamento ao Ministério da Educação e Saúde, para ser arquivado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto. Aprovado. Em 30-5-41. — G. VARGAS.

1.014 — Em 29 de maio de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência, à apreciação deste Departamento, o anexo processo em que Adalberto Gomes de Carvalho, engenheiro, classe L, do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, lotado na Inspetoria Geral de Iluminação, solicita melhoria de situação.

2. Em apoio de sua pretensão esclarece o peticionário:

a) que os engenheiros da Inspetoria Geral de Iluminação dirigiram-se, no prazo determinado pelo art. 2.º das Disposições Transitórias da lei 284, de 28 de outubro de 1936, ao antigo Conselho Federal do Serviço Público, alegando os motivos por que se julgavam prejudicados na classificação que lhes coubera na tabela anexa àquela lei;

b) que os referidos funcionários pretendiam fossem os seus vencimentos equiparados aos dos outros engenheiros, que exerciam funções idênticas no mesmo quadro daquele Ministério; e,

c) que aquele Conselho teve, então, oportunidade de se pronunciar favoravelmente à revisão da situação dos interessados.

3. Estudando o assunto, verificou este Departamento, preliminarmente, que ao dirigir-se diretamente a Vossa Excelência, o interessado não observou o disposto na alínea b, item I, do art. 221 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, à vista do qual nenhuma solicitação, inicial ou não, qualquer que seja a sua forma, poderá ser encaminhada, senão por intermédio da autoridade a que estiver direta e imediatamente subordinado o funcionário.

4. Mesmo, porém, que não subsistisse essa preliminar, houvesse sido a petição encaminhada pela autoridade competente, já quanto ao mérito da questão, não colheria o argumento invocado e aqui exposto na alínea b, item 2, pois que, nos termos do art. 5 da lei 284 citada, *verbis*:

“ainda que ocorra analogia ou identidade de atribuições, não haverá equivalência entre os novos quadros ministeriais, bem como entre as carreiras que os compoñham”,

não tem ele fundamento legal em que se apoie.

5. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo seu arquivamento no Ministério da Viação e Obras Públicas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto. Aprovado. Em 30-5-41. — G. VARGAS.

1.015 — Em 29 de maio de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o anexo processo relativo à substituição eventual ou temporária dos diretores das escolas de aprendizes artífices e da Escola Normal de Artes e Ofícios Venceslau Braz, em face do que dispõem o decreto n. 13.064, de 12 de junho de 1918, e o Estatuto dos Funcionários.

2. Apreciando o assunto, a Divisão do Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação, aludindo ao artigo 36 do decreto n. 13.064, citado, *verbis*:

“Em suas faltas ou impedimentos, o diretor da escola será substituído pelo escriptorário, etc.”

esclarece que essa medida tem trazido, algumas vezes, prejuízo ao bom andamento do serviço, razão por que sugere a alteração daquele dispositivo, no sentido do que, em seus impedimentos legais, temporários e eventuais, o diretor seja substituído pelo funcionário por ele designado, mediante aprovação do referido Departamento Nacional de Educação.

3. Aprovando essa sugestão, o Ministério da Educação e Saúde submete à consideração de Vossa Excelência o projeto de decreto junto, que altera o artigo 36, citado.

4. Na conformidade do artigo 89 do Estatuto dos Funcionários:

"Só haverá substituição remunerada no impedimento legal ou temporário do ocupante de cargo isolado, de provimento efetivo ou em comissão, e de função gratificada",

di-pondo o seu parágrafo único, que:

"a substituição automática, prevista em lei, regulamento ou regimento, não será remunerada".

5. Afim de que houvesse uniformidade no entendimento desses dispositivos legais, conjugados com o artigo 90 do mesmo Estatuto, *verbis*:

"A substituição remunerada dependerá da expedição de ato da autoridade competente para nomear ou designar...".

este Departamento propôs, pela exposição de motivos n. 142, de 8 de fevereiro último, aprovada por Vossa Excelência que se fizesse o princípio geral de que

"todo aquele que exerce cargo ou função, de chefia ou direção, gratificada ou não, deverá ter substituto previamente designado pelo Ministro de Estado, para os casos de impedimento legal, temporário ou eventual, até 30 dias, se a legislação vigente não dispuser sobre o assunto, não devendo o substituto do ocupante de cargo ou função, mesmo gratificada, nenhuma vantagem receber pela substituição"

tendo sido expedida, então, neste sentido, a Circular n. 6-41, da Secretaria da Presidência da República, publicada no *Diário Oficial* de 7 de março do corrente ano.

6. Atendendo, à vista das razões expostas, que convém seja alterada a redação do artigo 36 do Regulamento dos referidos estabelecimentos, este Departamento nada tem a opor à alteração do referido dispositivo, que deve ser reajustado, quanto às substituições previstas, às normas vigentes, reguladoras do assunto.

7. Para isso, junta este Departamento um projeto de decreto, em substituição ao apresentado, que não está redigido de acordo com o modelo utilizado em casos idênticos e não abrange todos os casos previstos no artigo 36, referido.

8. Convém salientar, ainda, que se tratando de substituição automática, deverão ser os substitutos designados previamente, pelos respectivos diretores.

9. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de sugerir:

a) — a expedição do projeto de decreto que junta; e

b) — o encaminhamento do mesmo processo ao Ministério da Educação e Saúde, para os fins devidos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moncyr Briggs*, presidente substituto.

Aprovado. Em 30-5-941. — G. VARGAS.

(Assinado decreto n. 7.279, em 2-6-941).

1.017 — Em 29 de maio de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência, ao estudo deste Departamento, o anexo processo em que o doutor Alvaro José Rodrigues, professor catedrático, padrão M, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, da Escola Nacional de Belas Artes da Universidade do Brasil, pede que lhe seja concedida a gratificação de magistério de que trata o artigo 2.º do decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940.

2. A Divisão do Pessoal do Departamento de Administração daquele Ministério, apreciando o pedido, manifestou-se favoravelmente ao seu atendimento e, à vista disso, foi submetido à assinatura da Vossa Excelência o anexo projeto de decreto concedendo ao interessado aquela gratificação.

3. Verifica-se, pelo anexo processo, que o requerente conta mais de vinte anos de efetivo exercício no magistério e que foram cumpridas as normas estabelecidas na exposição de motivos n. 530, de 4 de abril último, deste Departamento, aprovada por Vossa Excelência.

4. Nestas condições este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de manifestar-se favoravelmente à expedição do projeto de decreto junto e pelo encaminhamento do mesmo processo ao Ministério da Educação e Saúde, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moncyr Briggs*, presidente substituto. Aprovado. Em 30-5-41. — G. VARGAS.

1.025 — Em 30 de maio de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Ministério da Agricultura submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de alteração da tabela numérica de extranumerários-mensalistas do Laboratório da Produção Mineral.

2. A alteração em apreço visa atender, sem aumento de despesa, as necessidades dos serviços naquele Laboratório.

3. A proposta se enquadra nos casos previstos no artigo 7.º do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939.

4. A despesa correspondente, na importância de 243.600\$00 (duzentos e quarenta e três contos e seiscentos mil réis), será atendida pela dotação orçamentária própria, constante da Subconsignação 05 — Mensalistas, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Verba 1 — Pessoal do atual Orçamento daquele Ministério.

5. Juntamente com as novas tabelas numéricas e as relações nominais correspondentes, encontra-se o projeto de decreto executivo necessário à aprovação das mesmas.

6. Com estes esclarecimentos, este Departamento tem a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, opinando favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moncyr Briggs*, presidente substituto.

(Assinado decreto n. 7.278 — Em 2-6-941).

1.031 — Em 30 de maio de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o anexo processo em que Francisco Camargo Junior, ex-agente fiscal do imposto do consumo, aposentado, solicita

"as providências que se tornam necessárias, para evitar que um funcionário de mais de 28 anos de serviço à causa pública venha a ser vítima de perseguição injustificada e des-humana".

2. Alega o suplicante que, tendo apresentado a Vossa Excelência um memorial pleiteando a revisão do processo de que se originaram a cassação de sua aposentadoria e a subsequente demissão do cargo que ocupava, não teve o assunto o encaminhamento devido, achando-se paralizado, sem justificativa, na Alfândega de Recife.

3. Declara, outrossim, que, no processo referido, houve cerceamento do direito de defesa e que

"a Alfândega de Recife já encaminhou ao Juízo dos Feitos da Fazenda o processo n. 96.947-39, afim de ser o suplicante sumariado, antes de resolvido administrativamente o caso, e com flagrante preferência de formalidades imperiosas, tudo contra o requerido a Vossa Excelência".

4. Termina o requerente pedindo a Vossa Excelência que ordene

"que sejam conclusos os processos, e susado qualquer procedimento em Juízo, até que Vossa Excelência tenha resolvido definitivamente a revisão pedida e que não poderá deixar de ser feita, para ser mantido o decreto de aposentadoria, de 12 de dezembro de 1939, com os proventos legais, como de imprescindível e inteira Justiça".

5. Preliminarmente cumpre esclarecer que a cassação da aposentadoria do interessado e a sua consequente demissão foram atos regularmente processados, cuja plena justificação se encontra na exposição de motivos n. 512, de 2 de abril de 1940, do Ministério da Fazenda, que os sugeriu, e na de n. 731, de 31 de maio do mesmo ano, deste Departamento, que os examinou.

6. Nesta última exposição de motivos, aprovada por Vossa Excelência, este Departamento concluiu pela improcedência das alegações, já então feitas pelo interessado, quanto ao pretendido cerceamento do direito de defesa.

7. Em referência à afirmativa do interessado de que é intempestivo o procedimento judiciário, antes da decisão administrativa, é quasi ocioso ressaltar a sua inteira carência de fundamento.

8. É princípio assente e pacífico o de que a apreciação da responsabilidade administrativa independe do pronunciamento da Justiça acerca da responsabilidade penal e de que este, identicamente, não está na dependência daquela.

8. Aliás, o artigo 258 do Estatuto dos Funcionários determina que os inquéritos administrativo e policial, para determinação das responsabilidades disciplinares e criminal, sejam simultaneamente instaurados.

10. Da mesma forma o artigo 260 daquele Estatuto prescreve:

"Quando o ato atribuído ao funcionário for considerado criminoso, será o processo remetido à autoridade competente"

dispositivo esse capaz de, só por si, eliminar qualquer dúvida a respeito da autonomia dos dois procedimentos, caso dúvida dessa natureza ainda pudesse subsistir.

11. Assim sendo, carece de qualquer amparo o pedido do requerente no sentido de ser susada a ação penal que lhe é movida, até final decisão administrativa.

12. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir o anexo processo a Vossa Excelência e de opinar pelo indeferimento do pedido, como e fez também, o Ministério da Fazenda, que não vê motivos que justifiquem a revisão do processo, e ao qual deverá este ser encaminhado, para arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moncyr Briggs*, presidente substituto. — Arquivado. Em 31-5-41. — G. VARGAS.

1.035 — Em 31 de maio de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o projeto de decreto-lei anexo, criando, no Ministério da Aeronáutica, uma Delegação do Tribunal de Contas e uma Contadoria Seccional.

2. Os órgãos cuja criação é proposta são, na atual organização administrativa, necessários ao controle da escrituração e à fiscalização da execução orçamentária.

3. Nestas condições, ao restituir a Vossa Excelência o processo incluso, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à criação dos órgãos em apreço.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, Presidente substituto.

(Assinado decreto-lei n. 3.324 — Em 2-6-41).

Divisão do Funcionário Público

Processo n. 3.724-41 — Anulação do decreto de transferência, "ex-officio", de Manoel Hito Pereira Soares, secretário, padrão K, do Quadro Único do Ministério da Agricultura para o cargo da classe K, da carreira de Engenheiro — I. G. I. — do Quadro I, do Ministério da Viação.

Despacho: O laudo da D. P. V. impede a posse do funcionário no cargo para que foi transferido, daí resultando, consequentemente, a anulação do decreto de transferência.

Deve, agora, a D. P. A. promover a inspeção do interessado, na forma da legislação, agindo na conformidade da mesma. À D. P. A. — Em 31-5-41. — *Moacyr Briggs*, Presidente substituto.

Processo n. 4.268-41 — Diogo Cabral de Melo — tesoureiro, padrão J, do Quadro IV — Faculdade de Direito do Recife — Ministério da Educação — solicita melhoria de vencimentos.

Despacho: Nada há que deferir. À D. P. E. para arquivar. — D. F., em 31-5-41. — *Moacyr Briggs*, Presidente substituto.

Processo n. 4.226-41 — Ari O'leary Paes Leme, Murilo Castello Branco, e Ademar B. de Almeida Portugal, Engenheiros, classe I, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda — solicitam reificação de classificação.

Despacho: Não há amparo legal para fundamentar o pedido nem o justificam os precedentes invocados pelo S. P. F., que se referem a funcionários do Q. P. e não do Q. S. No próprio Ministério da Fazenda, há funcionários da mesma carreira, com vencimentos diferentes, no Q. P. e no Q. S., desde que, os deste, não podem ser favorecidos pela elevação dos níveis de remuneração, como está resolvido. Arquivo-se. Ao S. P. E. — Em 31-5-41. — *Moacyr Briggs*, Presidente substituto.

Processo n. 4.086-41 — Anibal Ferreira do Amaral Filho, Oficial Administrativo, classe H, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, solicita revisão da lista tríplice para promoção, por merecimento, à classe I, da referida carreira.

Despacho: O DASP opina pelo indeferimento do pedido de reconsideração, mantendo-se, assim, a decisão ministerial anterior: a) porque o requerente não apresenta novos argumentos; b) porque, de qualquer modo, a colocação do primeiro da lista sofreria alteração; c) porque o critério da C. E. A. está certo, desde que à média de condições uniformes e gerais, adicionou o grau de condição complementar, facultativa, e d) porque o reclamante figurou na lista tríplice, podendo ter sido o escolhido, desde que assim o entendesse o Presidente da República.

Restitua ao Senhor Ministro da Agricultura. — Em 31-5-41. — *Moacyr Briggs*, Presidente substituto.

Processo n. 3.785-41. Elevação do padrão de vencimento, requerida por João Maria de Lacerda.

Despacho: — À vista da declaração de fls. 6, encaminhado ao D. A. do Ministério do Trabalho. — D. F., em 2-6-41. — *Paulo Lira*, D. D.

Divisão do Extranumerário

Processo n. 3.778-41. Almerinda Pereira da Silva, alegando provas prestadas, pede ser admitida como praticante de escritório. DESPACHO

A requerente já foi relacionada como praticante de escritório da 11.ª Região (Distrito Federal) da Justiça do Trabalho, conforme se verifica da relação nominal publicada no *Diário Oficial* de 14 de maio corrente.

Nada mais havendo a providenciar o processo pode ser arquivado. — *Bittencourt Sampaio*, diretor de Divisão. — Arquivo-se. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

Senhor Presidente — Tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o resultado final, apresentado pela Banca Examinadora, da Prova de Suficiência dos extranumerários mensalistas do Departamento Federal de Compras de que trata o art. 33, do decreto número 5.848, de 2 de junho de 1940.

Deixaram de comparecer às provas os seguintes extranumerários: grupo A, Alfredo Alayde de Oliveira; grupo C: Alvaro de Aquino Queiroz, Aurélio Fernandes de Oliveira, Maria de Lourdes Marques de Sá e Rômulo Seve Maya.

Não obtiveram a nota mínima para habilitação os extranumerários: Adolfo Staerke, Antônio Carlos Dias de Barros e Deusdedit

Virgolino de Alencar, do grupo A; Zaira Seixas Amorim, do grupo B; Carlos Pueel Filho e Oswaldo Monteiro do grupo C.

Nestas condições, submeto à aprovação de Vossa Excelência o resultado apresentado pela Banca Examinadora, constante da relação anexa, enviada ao *Diário Oficial* em 31 de maio último para publicação. (A relação está publicada no *Diário Oficial* de 3-6-41).

D. S., do D. A. S. P., em 31 de maio de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão. — Despacho: — Aprovado. — Em 3-6-41. — *Luiz Simões Lopes*.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA

Conselho Nacional de Imprensa

O diretor do D.I.P., Sr. Lourival Fontes, proferiu no dia 31 de maio último despachos nos seguintes requerimentos, juntos aos respectivos processos:

De Luiz Magalhães da Silveira, diretor da "Gazeta de Alagoas", de Maceió, pedindo autorização para assinar termo de responsabilidade na Alfândega para retirada de um acréscimo de papel com linhas d'água gozando isenção de impostos. — Autorizo.

De Carlos Filgueiras, diretor do periódico "O Pandeiro", que se editava em Belo Horizonte, Minas Gerais, pedindo reconsideração do ato que negou registro a essa publicação ou permissão para mudar o título para "O Pandeiro Esportivo e Radifônico" — Indeferido.

De Salomão Ferraz, diretor do "O Católico Livre", que se edita em São Paulo, pedindo reconsideração do ato que o classificou como folheto de propaganda religiosa. — Mantenho a decisão anterior.

De Raul Máximo Guaraciaba, diretor da "Folha do Povo", que se editava nesta capital, pedindo reconsideração do ato que lhe negou registro. — Indeferido.

De Raul de Castro Gonçalves, diretor da "Vida Nacional", que se editava em São Paulo, pedindo reconsideração do ato que lhe negou registro. — Mantenho a decisão.

O diretor do D.I.P., Sr. Lourival Fontes, proferiu no dia 2 de junho corrente despachos nos seguintes requerimentos, juntos aos respectivos processos:

De João Batista Colas, diretor de "A Razão", que se editava nesta capital, pedindo reconsideração do ato que lhe negou registro. — Indeferido.

De José Derrena, pedindo permissão para editar em São Paulo a revista "Indústria Pesada, Siderurgia e Mecânica". — Indeferido.

Dos diretores do "Consultor do Comércio" e "Informador Comercial", pedindo reconsideração do ato que os classificou como boletim. — Mantenho a decisão.

De Haroldo Daltro, diretor da revista "Nova Andaluzia", que se editava nesta capital, em idioma árabe, pedindo reconsideração do ato que lhe negou registro. — Arquivo-se.

Telegrama do Cônego Odilon Lobo, diretor do jornal "O Apóstolo", que se edita em Penedo, Alagoas, pedindo autorização para assinar termo de responsabilidade na Alfândega para retirar papel com linhas d'água gozando de isenção de impostos. — Autorizo, desde que regularize também o seu processo naquela Aduana.

De Mário Ribeiro de Castro, diretor do periódico "Nosso Lar", que se editava em São Paulo, pedindo reconsideração do ato que lhe negou registro. — Indeferido.

De José N. Daher, apelando no sentido de ser permitido a volta à circulação do periódico "Al Barid", que se editava nesta capital, em idioma árabe. — Indeferido.

De João José da Rocha pleiteando a volta à circulação do periódico "A Nacionalidade". Foi proferido o seguinte despacho. — Arquivo-se.

De Valler Leal, pedindo seja permitido a volta à circulação do "Comércio e Finanças", que se editava em São Paulo. — Arquivo-se.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA

Conselho Nacional de Geografia

DIRETÓRIO CENTRAL

RESOLUÇÃO N. 79, DE 5 DE MAIO DE 1941

Dispõe sobre a publicação da nova edição do volume das "Vias Brasileiras de Comunicação", referente à Estrada de Ferro Central do Brasil.

O Diretório Central do Conselho Nacional de Geografia, no uso das suas atribuições, resolve:

Art. 1.º Fica o Conselho Nacional de Geografia autorizado a prestar seu concurso na impressão de nova edição, atualizada, da

obra "Vias Brasileiras de Comunicação", volume referente à Estrada de Ferro Central do Brasil, de autoria do Dr. Max Vasconcelos.

Art. 2.º A Secretaria do Conselho fornecerá os dados, de que dispuser, para a devida atualização das informações e ilustrações da obra em apêço, entendendo-se a respeito com a Estrada de Ferro Central do Brasil.

Art. 3.º Fica autorizada a impressão da obra no Serviço Gráfico do Instituto, responsabilizando-se o editor, mediante termo, pelas despesas respectivas, que serão consignadas em conta especial na contabilidade do Instituto.

Art. 4.º O Conselho representará as direções das demais estradas de ferro do país no sentido de promoverem a publicação de trabalhos análogos, se possível nos moldes do volume referente à E.F.C.B., cuja edição atualizada constitui objeto da presente deliberação.

§ 1.º Ficam, desde já, autorizadas a utilização do Serviço Gráfico e a concessão de facilidades ao alcance do Conselho para a impressão desses trabalhos.

§ 2.º A Secretaria do Conselho recomendará ao editor da obra referente à E.F.C.B., para que, na nova edição a ser impressa, sejam adotadas normas de organização e impressão, visando ao preparo de um padrão para os trabalhos análogos, ora recomendados.

RESOLUÇÃO N. 80, DE 5 DE MAIO DE 1941

Autoriza a concessão dum auxílio

O Diretório Central do Conselho Nacional de Geografia, no uso das suas atribuições, resolve:

Art. 1.º Fica autorizada a concessão de um auxílio, até três contos de réis (3:000\$00), ao Diretório Regional do Conselho no Estado de Minas Gerais, como contribuição para a viagem de estudos do professor Aníbal Matos ao sul do país.

Art. 2.º A despesa decorrente correrá por conta da verba III — Subconsignação 8 — "Assistência aos sistemas regionais", do orçamento vigente do Conselho.

RESOLUÇÃO N. 81, DE 19 DE MAIO DE 1941

Promove a extensão de vantagens para o delegado do Estado do Rio de Janeiro à Assembleia Geral do Conselho.

O Diretório Central do Conselho Nacional de Geografia, no uso das suas atribuições, resolve:

Artigo único. A Presidência do Instituto promoverá junto ao Governo Federal autorização legal para incluir o delegado do Estado do Rio de Janeiro entre os membros da Assembleia Geral deste Conselho, beneficiados com a ajuda de custas prevista no art. 16 do decreto n. 1.200, de 17 de novembro de 1936.

RESOLUÇÃO N. 82, DE 19 DE MAIO DE 1941

Exprime congratulações pela eleição do Dr. M. A. Teixeira de Freitas para presidente do Instituto Inter-Americano de Estatística.

O Diretório Central do Conselho Nacional de Geografia, no uso das suas atribuições, resolve:

Art. 1.º Fica consignado ao Dr. Mario Augusto Teixeira de Freitas a mais calorosa congratulação do Conselho Nacional de Geografia pela sua eleição para presidente do Instituto Inter-Americano de Estatística, e, do mesmo passo, formulado os melhores votos do feliz mandato, a que fazem jus as suas brilhantes tradições de inteligência, de caráter e de cultura.

Art. 2.º A Presidência do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística fica expressa a mais viva alegria cívica do Conselho Nacional de Geografia pelo reconhecimento, além fronteiras, dos méritos da instituição brasileira, cuja atuação magnifica se tresdobra nos setores dos serviços geográficos, estatístico e censitários.

Art. 3.º O presidente do Conselho transmitirá ao Governo da União, por intermédio do Excelentíssimo Senhor Ministro das Relações Exteriores, a congratulação do Conselho Nacional de Geografia.

CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

Comissão Especial de Fronteiras

Em sua última reunião, realizada no Palácio do Catete, sob a presidência do Dr. Fernando Antunes, a Comissão Especial de Fronteiras decidiu:

a) baixar em diligência os processos originários dos requerimentos do Cortume Bagense Ltda., Sebastião Molina, Joaquim de Oliveira e Comp. Ltda., Etelvina Bueno da Rosa, Miguel Salim Gabriel, Ruy Marques e Comp. Ltda. e A. Glitz e Comp., estabelecidos no Estado do Rio Grande do Sul;

b) solicitar informações ao Governo de Mato Grosso acerca das petições de Elias Kassar, Salomão Ali, Isaac Uri, Gamem Ibrahim, José Gomes Pala, Jamil Uri, Maffud Assem, Francisco Cestari, Antonio José Gomes e João Suriadakis.

c) convidar D. Zilda Gaffree de Mendonça e D. Yolanda Corina Gaffree Ribeiro a declararem quais as operações que desejam realizar com as terras de sua propriedade no Município de D. Pedrito, Rio Grande do Sul, e a apresentarem os documentos que provem a posse das mesmas terras e o pagamento de todos os impostos, inclusive de renda;

d) opinar no sentido de que aguardem oportunidade os requerimentos de Luiz Pedro Irigoyen e Noberto Francisco Greco, este residente nesta Capital e aquele no Município de Livramento, Estado do Rio Grande do Sul;

e) restituir o processo n. 544/41, afim de que a Companhia Nacional de Óleo de Linhaça, com sede nesta Capital, satisfaça, de acordo com o parágrafo único do artigo 4.º do decreto-lei n. 2.610, de 20-IX-40, o disposto no Título III do decreto-lei n. 1.968, de 17-I-40;

f) conceder permissão a Domingos Martinez, residente no Município de Bagé, no Estado do Rio Grande do Sul, para adquirir terras no máximo até 2.000 Ha.;

g) emitir parecer favorável ao processo em que Candido Ramalho Araujo pede autorização para comprar uma fração de campo no Município de Santa Vitória, no Estado do Rio Grande do Sul.

COMISSÃO DE DEFESA DA ECONOMIA NACIONAL

PORTARIA N. 202, DE 31 DE MAIO DE 1941

O Presidente da Comissão de Defesa da Economia Nacional na forma do artigo 4.º da Resolução número 9, aprovada pelo Senhor Presidente da República, resolve:

1.º — A Comissão de Defesa da Economia Nacional, com a colaboração da Prefeitura do Distrito Federal, exercerá, em todas as suas fases o controle do comércio e a fixação e fiscalização dos preços dos gêneros alimentícios de primeira necessidade.

2.º — A fiscalização será permanente e abrangerá todos os estabelecimentos comerciais, feiras-livres, mercados, quitandas, caminhões, armazéns e onde quer que se exponham à venda os gêneros alimentícios de primeira necessidade.

3.º — Fica instituída diretamente subordinada à Comissão de Defesa da Economia Nacional, uma Sub-Comissão do Abastecimento, composta de cinco membros, funcionários federais e municipais.

4.º — A Sub-Comissão do Abastecimento que funcionará sob a direção do Presidente da Comissão de Defesa da Economia Nacional, estudará as questões relacionadas com o custo da alimentação no Distrito Federal e organizará tabelas para o comércio em grosso e a varejo de gêneros alimentícios.

§ 1.º — As tabelas organizadas serão previamente submetidas à aprovação da Comissão de Defesa da Economia Nacional e vigorarão a partir das datas nelas fixadas e após publicação no Diário Oficial.

§ 2.º — A Comissão de Defesa da Economia Nacional, poderá entender-se com as autoridades estaduais, particularmente com as dos Estados limítrofes, sobre a conveniência de se fazer, de comum acordo com as autoridades do Distrito Federal, o tabelamento do comércio de gêneros alimentícios para outros pontos do território nacional.

§ 3.º — A Sub-Comissão do Abastecimento, quando necessária, reunir-se-á em Sessão ordinária, e extraordinariamente por convocação da maioria dos seus membros ou do Presidente da Comissão de Defesa da Economia Nacional.

§ 4.º — Terá a Sub-Comissão do Abastecimento um Secretário Geral, designado pelo Presidente da Comissão de Defesa da Economia Nacional a quem incumbirá dirigir o expediente e coordenar os trabalhos, bem como promover as medidas administrativas imprescindíveis ao seu funcionamento.

5.º — Todos os estabelecimentos, atacadistas e retalhistas deverão ter, em lugar visível, quadro apropriado onde sejam exibidas ao público as tabelas impressas oficialmente.

6.º — Todo o comerciante atacadista é obrigado a fornecer ao comprador fatura ou nota de venda, em papel timbrado do estabelecimento, com o preço de cada mercadoria, conservada cópia-carbono no mesmo estabelecimento.

7.º — Todos os que tiverem, para venda a varejo, quaisquer mercadorias constantes das tabelas a que se refere o artigo 4.º, ficam obrigados a colocar, junto às mesmas mercadorias e destacadamente, em lugar bem visível do público, etiquetas do preço de cada mercadoria.

§ 1.º Os açougues e matadouros avícolas terão um letreiro indicativo dos preços das carnes ou miúdos à venda, especificados segundo as qualidades e preços constantes da tabela em vigor.

§ 2.º As quitandas e estabelecimentos congêneres ficam obrigados a fazer separação em gaiolas, engradados ou compartimentos distintos das diversas qualidades colocadas em cada gaiola, engradado ou compartimento, etiquetas indicativas do preço de seu conteúdo.

§ 3.º O letreiro e as etiquetas referidas nos parágrafos precedentes deverão ser feitos em papelão ou folha metálica ou madeira.

escritos com tinta branca sob fundo azul, com dizeres claramente ilegíveis e em letras nunca menores de dois centímetros.

8.º Será rigorosamente punido o comerciante que:

I — Possuir ou exibir labela oficial de preço apresentando rasura, emenda ou qualquer adulteração, de modo a alterar os preços nela estabelecidos ou labela falsa como se fosse a oficial;

II — Vender ou oferecer à venda mercadorias tabeladas de categoria inferior como sendo de melhor qualidade;

III — Recusar-se, sob qualquer pretexto, a vender artigos, de seu comércio habitual, constantes da tabela oficial de preços, organizada pela Sub-Comissão do Abastecimento.

9.º Ficam mantidos e por esta portaria revigorados, enquanto não for organizado processo administrativo especial, os dispositivos da portaria n. 1.036, de 26 de dezembro de 1939, do Sr. ministro da Agricultura, cujas normas serão aplicáveis para os efeitos de fiscalização.

10. Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente da Comissão de Defesa da Economia Nacional.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1941. — *Joaquim Eulatio*, presidente da Comissão.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Gabinete do Ministro

COMISSÃO DE ESTUDOS DOS NEGÓCIOS ESTADUAIS

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processos:

N. 3.164 — Projeto de decreto-lei concedendo isenção do imposto, foro e taxa de lixo para os imóveis pertencentes ao patrimônio de Nossa Senhora de Santana (Baía). — Negada aprovação.

N. 3.190 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura de Serra Azul (São Paulo), dispondo sobre o serviço de colocação de guias e construção de sarjetas. — Aprovado.

REQUERIMENTOS E MEMORIAIS DESPACHADOS PELO SR. PRESIDENTE DA

REPÚBLICA

Dia 29 de maio de 1941

Alfredo Gartenberg, pedindo autorização para visto de passaporte, em favor de Emanuel Samuel Gartenberg. — Indeferido.

Alberto Sichel, idem, em favor de Otto Sichel, mulher e filha. — Indeferido.

Alexandre Diamant, idem, em favor de Adolf Loewenstein, Ursula Loewenstein, e Otto Guth. — Indeferido.

Antonio Amil Montero, idem, em favor de Adoracion Otero Fernandes. — Indeferido.

D. Antonio Mazzarotto, idem, em favor de Emiliano Ananovich. — Indeferido.

Arturo Vecchi, idem, em favor de Saturnina Pelegrin Castillo e Carmen Garcez Lacambra. — Indeferido.

Becita Fary Lotenberg, idem, em favor de Jacob Jacques Lotenberg. — Indeferido.

Dulce Nogueira Büchenbacher, idem, em favor de Sofia Büchenbacher. — Indeferido.

Eraldo Funaro e Ugo Dinepi, idem, em favor de Enrica e Ana Maria Funaro. — Indeferido.

Ernst Weiss, idem, em favor de Gabrielo Weiss, Ursula Müller, Helmut Müller, Roman Weiss e Walburga Weiss. — Indeferido.

Herbert von Hartel, idem, em favor de Clara von Hartel. — Indeferido.

Kaethe Teichner, idem, em favor de Emil Schaefer, Erna Wolf e Ursula Wolf. — Indeferido.

Maria Silber — Kalmus, idem, em favor de Gisela Sara Silber. — Indeferido.

Nathan Neugroschel, idem, em favor de Temerl Neugroschel. — Indeferido.

"Roupas Brancas Babetto Ltda.", idem, em favor de Julian Wilczon, mulher e filho. — Indeferido.

Raymond Levy, idem, em favor de Jean Levy Rueff, Genevieve Levy Rueff, Jean Claude Levy Rueff, Gerard Levy Rueff, Martine Levy Rueff e Louise Gerff. — Indeferido.

Ruth Strauss, idem, em favor de Joseph Rosenberg e Emilie Rosenberg. — Indeferido.

Concegas Regulares de Santo Agostinho, idem, em favor de várias. — Indeferido.

Franz Frederic Fischler, Conde de Treuberg, pedindo autorização de permanência no Brasil. — Indeferido.

Mendel Blatt, idem. — Indeferido.

Mimi Bruechner, idem. — Indeferido.

Henri Ribaud, pedindo reconsideração do despacho do senhor ministro da Justiça e Negócios Interiores que lhe negou autorização de permanência no Brasil. — Indeferido.

Leo Bernstein, idem. — Indeferido.

Divisão do Material

PORTARIA N. 31, DE 3 DE JUNHO DE 1941

O Diretor da Divisão do Material do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, usando da atribuição consante do art. 122, alínea a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939 e alínea g do art. 1.º do decreto-lei número 5.062, de 27 de dezembro de 1939, resolve prorrogar por vinte dias, a partir da data da publicação desta no *Diário Oficial*, o expediente para os funcionários e extranumerários diaristas adiante indicados, com a remuneração que couber, na base de um terço dos vencimentos e salário, nos termos da alínea a e § 1.º do art. 122 do citado decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, afim de atenderem ao serviço decorrente da prorrogação do expediente da Diretoria da Justiça e do Interior, determinada pelo seu Diretor, conforme portaria n. 13 de 30 de maio de 1941, publicadas o *Diário Oficial* de 31 do mesmo mês e ano.

Nome — Categoria — Vencimentos ou salário — Gratificação

Adamastor de Oliveira Pereira, cont. J. G....	900\$0	200\$000
João Carlos da Cunha, servente F.....	700\$0	155\$500
Clarimundo Esteves de Mello, servente diarista..	300\$0	66\$666

Divisão do Material, em 3 de junho de 1941. — *Carlos Mario Favaret*, diretor.

Conselho Penitenciário do Distrito Federal

SESSÃO DE 27 DE MAIO DE 1941

Presidência do Dr. José Gabriel de Lemos Britto; secretário geral, Dr. Armando Costa.

Compareceram os Drs. Alfredo Machado Guimarães Filho, Heitor Carrilho, Roberto Lyra Tavares, Miguel Julio Dantas Salles, Sylvio Pellico de Abreu e Justino Carneiro, membros deliberantes e os doutores Armando Costa, Aloysio Neiva e 1.º tenente Victorio Caneppe, membros informantes.

DECISÕES

LIVRAMENTOS CONDICIONAIS

N. 370-40 — Relator, Dr. Machado Guimarães Filho; liberando, sentenciado do Presídio de Fernando de Noronha. — Aprovado parecer favorável.

N. 446-40 — Relator, Dr. Miguel Salles; liberando, sentenciado do Presídio de Fernando de Noronha. — Aprovado parecer favorável.

N. 5-41 — Relator, Dr. Miguel Salles; liberando, sentenciado do Presídio de Fernando de Noronha. — Aprovado parecer favorável.

N. 11-41 — Relator, Dr. Heitor Carrilho; liberando, sentenciado da Casa de Detenção, R. G. 50 118. — Aprovado parecer favorável.

N. 16-41 — Relator, Dr. Miguel Salles; liberando, sentenciado do Presídio de Fernando de Noronha. — Aprovado parecer favorável.

N. 36-41 — Relator, Dr. Lemos Britto; liberando, sentenciado da Casa de Detenção, R. G. 55 532. — Aprovado parecer favorável.

N. 41-41 — Relator, Dr. Machado Guimarães Filho; liberando, sentenciado do Presídio de Fernando de Noronha. — Aprovado parecer contrário.

N. 57-41 — Relator, Dr. Miguel Salles; liberando, sentenciado da Casa de Correção n. 1 547 — R. G. 47 381. — Aprovado parecer favorável.

N. 75-41 — Relator, Dr. Sylvio Pellico de Abreu; liberando, sentenciado da Casa de Correção, R. G. 58 219. — Aprovado parecer contrário.

N. 119-41 — Relator, Dr. Heitor Carrilho; liberando, sentenciado da Casa de Correção n. 1 500, R. G. 17 433. — Aprovado parecer contrário.

N. 122-41 — Relator, Dr. Justino Carneiro; liberando, sentenciado da Casa de Detenção, R. G. 51 612. — Aprovado parecer favorável.

N. 123-41 — Relator, Dr. Miguel Salles; liberando, sentenciado da Casa de Detenção, R. G. 5 127. — Aprovado parecer favorável.

N. 133-41 — Relator, Dr. Heitor Carrilho; liberando, sentenciado do Presídio especial de Recife. — Aprovado parecer contrário.

N. 141-41 — Relator, Dr. Machado Guimarães Filho; liberando, sentenciado da Casa de Detenção, R. G. 57 147. — Aprovado parecer favorável.

N. 165-41 — Relator, Dr. Heitor Carrilho; liberando, sentenciado da Casa de Correção n. 1 289, R. G. 40 258. — Aprovado parecer favorável.

N. 172-41 — Relator, Dr. Justino Carneiro; liberando, sentenciado da Casa de Detenção, R. G. 42 584. — Convertido o julgamento em diligência para ser ouvido pessoalmente o liberando.

N. 181-41 — Relator, Dr. Lemos Britto; liberando, sentenciado da Casa de Correção n. 1 458, R. G. 45 633. — Aprovado parecer favorável.

N. 194-41 — Relator, Dr. Justino Carneiro; liberando, sentenciado da Casa de Correção n. 1.283, R. G. 42.012. — Aprovado parecer favorável.

INDULTOS

N. 416-40 — Relator, Dr. Sylvio de Abreu; indultando, sentenciado da Casa de Detenção, R. G. 51.378. — Aprovado parecer contrário.

N. 434-40 — Relator, Dr. Lemos Britto; indultando, sentenciado da Casa de Correção n. 1.532, R. G. 52.000. — Aprovado parecer contrário.

N. 434-41 — Relator, Dr. Sylvio de Abreu; indultando, sentenciados da Casa de Detenção, R. G. 56.895, 54.334, 54.704, 50.972, 56.064, 52.596, 57.544, 57.038, 54.026, 5.782, 5.646. — Aprovado parecer contrário.

N. 446-41 — Relator, Dr. Sylvio de Abreu; indultando, sentenciado da Casa de Detenção, R. G. 56.569. — Aprovado parecer contrário.

N. 454-41 — Relator, Dr. Lemos Britto; indultando, sentenciado da Casa de Detenção, R. G. 38.484. — Aprovado parecer considerando prejudicado o pedido.

N. 457-41 — Relator, Dr. Justino Carneiro; indultando, sentenciado da Casa de Detenção, R. G. 52.554. — Aprovado parecer contrário.

N. 475-41 — Relator, Dr. Machado Guimarães Filho; indultando, sentenciado da Casa de Detenção, R. G. 56.610. — Aprovado parecer contrário.

N. 477-41 — Relator, Dr. Miguel Salles; indultando, sentenciado do Presídio de Fernando Noronha. — Aprovado parecer contrário.

N. 478-41 — Relator, Dr. Lemos Britto; indultando, sentenciado da Casa de Detenção, R. G. 52.887. — Aprovado parecer contrário.

PARECERES LAVRADOS

LIVRAMENTOS CONDICIONAIS

N. 3.579 — Relator, Dr. Lemos Britto; liberando, sentenciado da Casa de Detenção, R. G. 55.532. — Favorável.

N. 3.580 — Relator, Dr. Machado Guimarães Filho; liberando, sentenciado do presídio de Fernando de Noronha. — Favorável.

N. 3.581 — Relator, Dr. Lemos Britto; liberando, sentenciado da Casa de Correção n. 1.458, R. G. 45.633. — Favorável.

N. 3.582 — Relator, Dr. Machado Guimarães Filho; liberando, sentenciado da Casa de Detenção, R. G. 57.147. — Favorável.

N. 3.583 — Relator, Dr. Miguel Salles; liberando, sentenciado da Casa de Correção n. 1.547, R. G. 47.381. — Favorável.

N. 3.584 — Relator, Dr. Heitor Carrilho; liberando, sentenciado da Casa de Detenção, R. G. 50.418. — Favorável.

N. 3.585 — Relator, Dr. Miguel Salles; liberando, sentenciado do presídio de Fernando de Noronha. — Favorável.

N. 3.586 — Relator, Dr. Heitor Carrilho; liberando, sentenciado da Casa de Correção n. 1.289, R. G. 40.258. — Favorável.

N. 3.587 — Relator, Dr. Miguel Salles; liberando, sentenciado do presídio de Fernando de Noronha. — Favorável.

N. 3.588 — Relator, Dr. Justino Carneiro; liberando, sentenciado da Casa de Correção, R. G. 51.612. — Favorável.

N. 3.589 — Relator, Dr. Roberto Lyra; liberando, sentenciada da Casa de Detenção, R. G. 54.427. — Favorável.

N. 3.590 — Relator, Dr. Miguel Salles; liberando, sentenciado do presídio de Fernando de Noronha. — Favorável.

N. 3.591 — Relator, Dr. Machado Guimarães Filho; liberando, sentenciado do presídio de Fernando de Noronha. — Contrário.

N. 3.592 — Relator, Dr. Heitor Carrilho; liberando, sentenciado do presídio Especial de Recife. — Contrário.

N. 3.593 — Relator, Dr. Justino Carneiro; liberando, sentenciado da Casa de Correção 1.283, R. G. 42.012. — Favorável.

N. 3.594 — Relator, Dr. Sylvio Pellico de Abreu; liberando, sentenciado da Casa de Correção, R. G. 58.219. — Contrário.

N. 3.595 — Relator, Dr. Heitor Carrilho; liberando, sentenciado da Casa de Correção n. 1.500, R. G. 47.433. — Contrário.

INDULTOS

N. 3.596 — Relator, Dr. Machado Guimarães Filho; indultando, sentenciado da Casa de Detenção, R. G. 54.640. — Contrário.

N. 3.597 — Relator, Dr. Lemos Britto; indultando, sentenciado da Casa de Correção n. 1.532, R. G. 52.000. — Contrário.

N. 3.598 — Relator, Dr. Sylvio de Abreu; indultando, sentenciado da Casa de Detenção, R. G. 56.569. — Contrário.

N. 3.599 — Relator, Dr. Sylvio de Abreu; indultando, sentenciado da Casa de Detenção, R. G. 51.378. — Contrário.

N. 3.600 — Relator, Dr. Miguel Salles; indultando, sentenciado do presídio de Fernando de Noronha. — Contrário.

N. 3.601 — Relator, Dr. Justino Carneiro; indultando, sentenciado da Casa de Detenção, R. G. 52.544. — Contrário.

N. 3.602 — Relator, Dr. Sylvio de Abreu; indultando, sentenciados da Casa de Detenção, R. G. 56.895, 54.334, 54.704, 50.972, 56.064, 52.596, 57.544, 57.038, 54.026, 5.782, 5.646. — Contrário.

N. 3.603 — Relator, Dr. Lemos Britto; indultando, sentenciado da Casa de Detenção, R. G. 52.887. — Contrário.

N. 3.604 — Relator, Dr. Lemos Britto; indultando, sentenciado da Casa de Detenção, R. G. 38.484. — Prejudicado.

Ministério da Educação e Saúde

Divisão do Pessoal

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 26 de maio de 1944

Despacho:

Christina Pereira de Mendonça. — Arquite-se. (21.042-44).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 30 de maio de 1944

Despachos:

Alberto Pereira. — Certifique-se o que constar. (21.055-44).

Gleodon Bezerra Guedes. — Certifique-se o que constar. (22.750 de 1944).

Cecília Alves de Oliveira. — A interessada deverá apresentar certidão do tempo de serviço público federal do finado, extraída das folhas de pagamento, que contenha a data de admissão, vencimentos e quaisquer alterações posteriores quanto aos cargos exercidos e vencimentos, bem como interrupção de exercício. (11.457-38).

Dia 31 de maio de 1944

Antonio Manoel de Oliveira Lisboa. — Concedo o prazo de 30 dias. (10.669-44).

Alfredo José Alves. — Indeferido, quanto ao funeral, em face do disposto no art. 186, do Estatuto. Quanto aos vencimentos habilita-se na forma do art. 270, do Regulamento de Contabilidade Pública. (21.709-44).

Dia 2 de junho de 1944

Olga Soares Marinho. — Certifique-se o que constar. (46.594 de 1944).

Dia 3 de junho de 1944

Aulicínio Galdino da Silva. — Não há o que deferir. Consta do processo que o requerente já recebeu os documentos. (13.902 de 1940).

Relação do pessoal extranumerário-diarista admitido ao Serviço Florestal de Águas e Esgotos, nos termos do art. 27, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, a partir da data da publicação até 31 de dezembro do corrente ano, e cuja despesa correrá por conta da dotação de 490:000\$0 — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 06 — Diaristas, do orçamento vigente.

A presente admissão visa o preenchimento de uma vaga constante da tabela nominal publicada a pags. 5.063, do D. O. de 8 de março de 1944.

Nome — Função — Diária

Reolindo Theodoro da Silva, artilice — 20\$0.

Relação do pessoal extranumerário-diarista admitido ao Serviço Florestal de Águas e Esgotos, nos termos do art. 27, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, a partir da data da publicação até 31 de dezembro do corrente ano, e cuja despesa correrá por conta da dotação de 490:000\$0 — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 06 — Diaristas, do orçamento vigente.

As presentes admissões visam o preenchimento de duas vagas constantes da tabela nominal publicada a pags. 5.063, do D. O., de 8 de março de 1944.

Nome — Função — Diária

Claudio Sedré — Trabalhador — 10\$0.

Ulisses Figueira de Souza — Trabalhador — 10\$0.

Conselho Nacional de Educação

Aos trinta dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e um, nesta cidade do Rio de Janeiro, no Edifício "Ouvidor", sob a presidência do Sr. conselheiro Cesário de Andrade, tendo como secretário o Sr. Amílcar Osório, presentes os Srs. conselheiros Leonel Franca, Amoroso Lima, Lourenço Filho, Paulo Lira, Jerandir Lodi, Samuel Libânio, Parreiras Horta, Beni de Carvalho, Josué d'Afonseca, Leitão da Cunha e Luiz Camilo, realizou o Conselho Nacional de Educação a 6.ª sessão, ou 2.ª reunião extraordinária do ano.

Lida, pelo Sr. secretário, a ata da sessão anterior, foi a mesma unanimemente aprovada.

Expediente — Leitura de pareceres.

Ordem do Dia — Foram unanimemente aprovadas os seguintes pareceres:

97, da Comissão de Ensino Superior, relator o Sr. Cesário de Andrade, sobre o relatório do Inspetor Federal junto à Faculdade de Farmácia e Odontologia de Pelotas, concluindo por converter o julgamento em diligência;

98, da mesma Comissão, relator o Sr. Cesário de Andrade, sobre o relatório do Inspetor Federal junto à Faculdade de Farmácia e Odontologia de Pelotas, ano de 1938, concluindo por converter o julgamento em diligência;

119, da Comissão de Legislação, relator o Sr. Cesário de Andrade, sobre os registros dos diplomas de Armando Borio, Waldemar Neumann, Alcides Prado Teixeira e outros, diplomados em Química Industrial pela Escola de Engenharia do Paraná, concluindo por entender que não precisam desse registro no Ministério da Educação;

125, da mesma Comissão, relator o Sr. Cesário de Andrade, sobre o registro dos diplomas de Herbert Gremer e outros, diplomados em Química Industrial pela Escola de Engenharia do Paraná, concluindo favoravelmente;

126, da Comissão de Ensino Superior, relator o Sr. Cesário de Andrade, sobre os relatórios de 1935 e 1936, do inspetor federal junto à Faculdade de Farmácia e Odontologia de Pelotas, concluindo pelo arquivamento, após as providências aconselhadas;

127, da mesma Comissão, relator o Sr. Cesário de Andrade, sobre o requerimento de Aloysio Teles de Moraes e outros, referente a autorização para exames de 2.ª época, concluindo por entender que os requerentes devem, nos termos da legislação fiscal, selar a petição, voltando se quiserem;

128, da Comissão de Ensino Superior, relator o Sr. Cesário de Andrade, sobre o reconhecimento da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Pelotas, concluindo por converter o julgamento em diligência;

132, da Comissão de Legislação, relator o Sr. Cesário de Andrade, sobre o registro do diploma de Érico da Rocha Leite, concluindo por entender que o interessado deverá submeter-se, previamente, à prova de validação;

133, da Comissão de Ensino Superior, relator o Sr. Parreiras Horta, sobre modificação no Regimento Interno da Faculdade de Ciências Médicas, concluindo por aceitar a alteração proposta;

134, da Comissão de Estatutos, Regulamentos e Regimentos, relator o Sr. Samuel Libânio, sobre uma consulta da Escola de Engenharia Mackenzie, de São Paulo, constituída de dois itens, concluindo contrariamente ao primeiro, e favoravelmente, ao segundo;

115, da Comissão de Ensino Secundário, relator o Sr. Luiz Camilo, sobre o reconhecimento das classes didáticas de medicina, engenharia e direito do Ginásio da Baía, concluindo favoravelmente;

136, da Comissão de Ensino Superior, relator o Sr. Lourenço Filho, sobre o relatório do inspetor federal junto à Faculdade de Direito de Pelotas, concluindo pelo seu arquivamento;

138, da mesma Comissão, relator o Sr. Lourenço Filho, sobre consulta do D.N.E. relativamente a diplomas a serem concedidos a alunos matriculados condicionalmente na Faculdade Nacional de Filosofia, concluindo por entender que o processo deve ser encaminhado à Reitoria da Universidade do Brasil;

139, da mesma Comissão, relator o Sr. Lourenço Filho, sobre o relatório do inspetor federal junto à Faculdade de Direito de Belo Horizonte, ano de 1935, concluindo pelo seu arquivamento;

140, da Comissão de Legislação, relator o Sr. Cesário de Andrade, sobre o registro do diploma de Raymond Victor Hegg, concluído favoravelmente, uma vez verificada a validade do curso secundário;

141, da mesma Comissão, relator o Sr. Cesário de Andrade, sobre matrícula simultânea, em dois cursos seriados, concluindo contrariamente;

142, da Comissão de Ensino Superior, relator o Sr. Parreiras Horta, sobre prestação de exames de disciplinas do 2.º ano médico, em época especial, concluindo contrariamente;

144, da Comissão de Ensino Secundário, relator o Sr. Alceu de Amoroso Lima, sobre um ante-projeto apresentado pelo D.N.E., referente à regulamentação para o registro de professores de ensino secundário, concluindo pela sua aprovação;

135, da Comissão de Ensino Superior, relator o Sr. Lourenço Filho, sobre o reconhecimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Instituto Santa Ursula, concluindo por converter o julgamento em diligência.

Contra o voto do Sr. conselheiro Paulo Lira, foi aprovado o parecer n.º 137, da Comissão de Ensino Superior, relator o Sr. Lourenço Filho, sobre o relatório do inspetor federal junto à Faculdade de Direito de Niterói, ano de 1934, concluindo pelo seu arquivamento.

Foi, ainda, aprovado unanimemente o parecer n.º 143, da Comissão de Legislação, relator o Sr. Beni de Carvalho, concluindo favoravelmente à proposta dos senhores conselheiros Cesário de Andrade e Leonel França, no sentido de ser sugerida ao Governo a conveniência de estender-se aos possuidores de curso normal, o disposto no parágrafo único do art. 31, do decreto n.º 1.190, de 4 de abril de 1939, que deu organização à Faculdade Nacional de Filosofia. Sobre o mesmo parecer, foi, igualmente, aprovado um adendo do professor Leitão da Cunha, assim redigido: "Proponho que se acrescente à proposta: — bem assim do curso realizado nos seminários, desde que num caso ou no outro, o curso em apêço possa considerar-se equivalente ao ginasial".

A seguir, com a palavra o Sr. conselheiro Parreiras Horta pôs em destaque a forma altamente louvável pela qual os trabalhos da Casa foram conduzidos pelo professor Reinaldo Porchat, e, posteriormente, pelo Sr. conselheiro Cesário de Andrade, propondo que se consignasse em ata o apêço e a admiração do Conselho, pelos dois companheiros. O professor Cesário de Andrade, agradece, em seguida, a manifestação do Conselho.

O Sr. conselheiro Jurandir Lodi propõe e é aprovado, que o Conselho, no último dia de suas sessões da primeira reunião do ano, telegrafasse a S. Ex. o Sr. Presidente da República, traduzindo o reconhecimento da Casa pelo grande interesse que o Chefe da Nação vem tendo para com as cousas do ensino. Por proposta do senhor conselheiro Samuel Libânio, deliberou-se que a proposta fosse extensiva ao Sr. ministro da Educação.

A seguir, o Sr. presidente declarou encerrada a sessão e convida a segunda reunião extraordinária do ano.

Departamento Nacional de Educação

Quotas:

Escola de Comércio Barão de Mauá, São Paulo — 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis), referente ao 1.º semestre de 1941, recolhida em 3 de abril de 1941.

Faculdade de Comércio da "M. A. B. E.", Distrito Federal — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis), referente ao 1.º semestre de 1941, recolhida em 4 de abril de 1941.

Colégio Santa Sofia, Garanhuns, Estado de Pernambuco — 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis), referente ao 1.º semestre de 1941, recolhida em 5 de abril de 1941.

Instituto Brasileiro de Contabilidade, Distrito Federal — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis), referente ao 1.º semestre de 1941, recolhida em 7 de abril de 1941.

Academia de Comércio de Caruarú, Caruarú, Estado de Pernambuco — 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis), referente ao 2.º semestre de 1940, recolhida em 7 de abril de 1941.

Colégio Baptista Americano Brasileiro, Porto Alegre, Rio Grande do Sul — 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis), referente ao 2.º semestre de 1940, recolhida em 28 de janeiro de 1941.

Colégio Luso Carioca, Distrito Federal — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis), referente ao 1.º semestre de 1941, recolhida em 5 de abril de 1941.

Academia de Comércio de Marília, anexa ao Ginásio Olavo Bilac, Marília, Estado de São Paulo — 2:400\$0 (dois contos e quatrocentos mil réis), referente ao exercício de 1941, recolhida em 7 de abril de 1941.

Instituto Sofia Costa Pinto, São Salvador, Baía — 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis), referente ao 1.º semestre de 1941, recolhida em 8 de abril de 1941.

Escola de Comércio N. S. de Lourdes, Botucatu, Estado de São Paulo — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis), referente ao 1.º semestre de 1941, recolhida em 9 de abril de 1941.

Instituto Técnico Santos Dumont, São Paulo — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis), referente ao 1.º semestre de 1941, recolhida em 8 de abril de 1941.

Escola de Comércio de Carasinho, Carasinho, Rio Grande do Sul — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis), referente ao 1.º semestre de 1941, recolhida em 8 de abril de 1941.

Academia Livre de Comércio, anexa à Feira Caixeiral Paraense, Belém, Est. do Pará — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis), referente ao 1.º semestre de 1941, recolhida em 1 de abril de 1941.

Faculdade de Comércio Dr. Benedito Valadares, Teófilo Otoni, Minas Gerais — 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis), referente ao 1.º semestre de 1941, recolhida em 1 de abril de 1941.

Divisão de Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR DA D. E. C.

Dia 29 de maio de 1941

S. C. 7.775-41 — Elias Klam; S. C. 12.384-41 — Antonio Otranto; S. C. 10.690-41 — Tulio Di Renzo; S. C. 11.051-41 — Levy Suplicy Ferreira do Amaral; S. C. 18.722-41 — João Rodrigues de Mattos; S. C. 20.879-41 — Edith Teixeira de Souza; S. C. 18.973-41 — Ilza Rodrigues de Faria; S. C. 17.262-41 — Dolores Sibanto Saes; S. C. 21.930-40 — Otavio Alves da Fonseca; S. C. 21.929-40 — Manoel Sabino da Silva; S. C. 21.905-40 — Eduardo Rodrigues de Souza; S. C. 6.759-41 — Fabricio Paulo Bagueira Bandeira; S. C. 21.964-40 — Eduardo Hygino da Silva; S. C. 21.939-40 — Domingos Silva; S. C. 20.460-41 — Dutilio Buzzini; S. C. 20.461-41 — Elias Sallum; S. C. 20.463-41 — Nilo Carlos Miceli; S. C. 20.466-41 — Wilson Sallum; S. C. 20.880-41 — Carlos Ferreira; S. C. 15.810-41 — Newton Seixas. — Deferidos.

S. C. 11.749-39 — Edmundo Felipe Kessler. — Reconheça a firma do inspetor no atestado de fls. 14.

S. C. 22.585-41 — Vera Pereira da Silva. — Deferido, nos termos do parecer.

S. C. 22.591-41 — José Ferrari Valls. — Aposille-se.

S. C. 22.671-41 — Athos de Carvalho Armando. — Aposille-se.

S. C. 22.304-41 — Geraldo Leite Faria. — Certifique-se o que constar do arguto.

D. E. C. 1.572-41 — Romeu Duarte. — Sele a petição.

D. E. C. 519-41 — Ricardo Assumpção. — De acordo com o parecer.

D. E. C. 4.716-41 — José Cabral Tavares. — Sele à petição.
S. G. 18.592-41 — Eduardo Nogueira de Araujo Carvalho Junior. — Sele a documentação apresentada.
S. G. 21.843-41 — Agrário Augusto Marques Porto. — Apos-tile-se.
S. G. 18.767-41 — Henrique d'Utra Gaeschnlin; S. G. 18.788-41. — Paulo Comerian. — De acordo com o parecer, deferidos.

Divisão de Educação Física

DESPACHO DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Portaria n. 411, de 28 de maio de 1941

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Educação.

Resolve designar o Dr. Milton da Costa Pinto, especializado em medicina e inspetor de ensino secundário, para verificar as instalações e condições de funcionamento, no que diz respeito à educação física dos seguintes estabelecimentos: Colégio das Damas da Instrução Cristã, em Recife; Ginásio D. Macedo Costa, na Bahia e Colégio N. S. da Piedade, em Ilheus. — *Algor Renault.*

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 31 de maio de 1941

S. N. 4941 — Altamiro de Oliveira e outros. — Não é possível atender. As razões apontadas pela D. E. F. são irrespondíveis.
N. 6.899-41 — Alayde Monteiro de Barros. — Deferido, nos termos do parecer.
N. 8.091-41 — Maria Alice de Castro Rios. — Deferido.
N. 11.937-41 — Maurício Ignacio Marcondes Souza Bandeira. — Registre-se.
N. 14.122-41 — André Barbosa. — Registre-se.
N. 14.876-41 — Maria José d'Ávila Paes. — Registre-se.
N. 16.691-41 — Judith Cyrino. — Registre-se.
N. 16.780-41 — Adda Xavier de Barros. — Deferido.
N. 17.610-41 — Nyrad Menzen Faria. — Registre-se.
N. 17.611-41 — Lygia Alada. — Registre-se.
N. 17.612-41 — Maria Helena Meirelles dos Santos. — Registre-se.
N. 17.614-41 — Beatriz de Azevedo Nogueira. — Registre-se.
N. 18.623-41 — Nemerio Pires Passos. — De acordo com o parecer.
N. 18.669-41 — Juvonal Vieira Soares. — Registre-se.
N. 18.670-41 — José Amaral Mala. — Registre-se.
N. 20.347-41 — Fábio de Melo. — Registre-se.
N. 20.899-41 — Herla Alhayde. — Registre-se.
N. 20.944-41 — Lauro Barroso Studart. — Registre-se.
N. 22.240-41 — Alice Geraldina Barbosa Hargreaves. — Deferido, nos termos do parecer.
N. 22.376-41 — Marina Pires. — Deferido.
N. 28.757-41 — Condi Edgar Knoepfel. — Deferido.
N. 31.343-40 — João Fonseca. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Requerimentos despachados:

N. 8.341-41 — Manoel Pereira. — Complete o selo.
N. 23.207-41 — Eugénia Costa. — Complete o selo.
N. 28.755-41. — Luiz Gonzaga Cardoso. — Satisfaga a exigência.
N. 28.758-40. — Vera Simões Leistner. — Satisfaga a exigência.
N. 14.217-41. — Edgard Grezzi. — Reconheça a firma do atestado e junte prova de identidade.
N. 15.693-41. — Maria José d'Ávila Paes. — Complete o selo.
N. 18.615-41. — Nyrad Menzen Faria. — Aguarde o registro de diploma.
N. 18.616-41. — Maria Helena Meirelles dos Santos. — Aguarde o registro de diploma.
N. 18.617-41. — Lygia Alada. — Aguarde o registro de diploma.
N. 18.619-41. — Renori de Barros Arruda. — Aguarde o registro de diploma.
N. 18.621-41. — Wanda Cordeiro Vieira. — Reconheça a firma do atestado.
N. 19.748-41. — Tobias Cozzubo. — Junte o diploma.
N. 21.180-41 — Paulo Nogueira. — Complete o selo.
N. 21.255-41 — Euridice Caroli. — Faça prova de idoneidade.
N. 21.398-41. — Emilia Vieira Villas Boas. — Satisfaga as exigências.
N. 21.404-41. — Decio Marcondes Homem de Mello. — Faça prova de idoneidade.
N. 21.405-41. — Anna Mauricy Grola. — Junte a procuração e nova prova de identidade.
N. 21.406-41. — Benedito Alves Pereira. — Reconheça a firma e junte a procuração.
N. 21.407-41. — Benedito Alves Pereira. — Complete o selo e apresente a procuração.

Offícios:

N. 435. — Ao Superior dos Irmãos Maristas. — Porto Alegre — Rio Grande do Sul.
N. 436. — Inspetor Federal da Escola Normal "Padre Anchieta". — São Paulo.
N. 437. — Inspetor Federal da Escola Normal "Padre Anchieta". — São Paulo.
N. 438. — Dr. Vasco Ferraz Costa. — São Paulo.
N. 439. — Chefe da Seção de Controle.
N. 440. — Diretor da Escola Nacional de Educação Física e Desportos. — Nesta.
N. 441. — Inspetor Federal do Ginásio Municipal de Castelo. — Castelo. — Espírito Santo.
N. 442. — Inspetor Plínio J. Boraschi — Buenos Aires — Argentina.
N. 443. — Dr. Pedro A. Escudero — Buenos Aires — Argentina.
N. 444. — Dr. José Pedro Reggi — Buenos Aires — Argentina.
N. 445. — Professor José Rocino — Buenos Aires — Argentina.
N. 446. — Dr. Gofredo Grasso — Buenos Aires — Argentina.
N. 447. — Dr. Lvis La Madrid — Buenos Aires — Argentina.
N. 448. — Diretor César S. Vasquez — Buenos Aires — Argentina.
N. 449. — Dr. J. Faravelli Musante — Montevideo — Uruguai.
N. 450. — Dr. Leopoldo Molinari B. — Lima — Perú.
N. 451. — Professor Raul V. Blanco — Montevideo — Uruguai.
N. 452. — Professor Juan Ansuareno — Temuco — Chile.
N. 453. — Dr. Alfredo Quiroga — La Paz — Bolívia.
N. 454. — Diretor da Divisão do Pessoal do M.E.S.
N. 455. — Inspetor Federal do Ginásio da Escola Normal de Franca — Franca — São Paulo.
N. 456. — Dr. Enos C. F. Monizadori — São Paulo.
N. 457. — Inspetor Federal do Ginásio Municipal São Borja — São Borja — R. G. do Sul.
N. 458. — Inspetor Federal do Instituto Ginasial Manhassú — Manhassú — Minas Gerais.
N. 459. — Inspetor Federal do Instituto São João — São João Nepomuceno — Minas Gerais.
N. 460. — Inspetor-técnico da Inspetoria de Educação Física do Estado de Santa Catarina — Florianópolis.
N. 461. — Inspetor Federal da Escola Normal Oficial de Pirassununga — São Paulo.
N. 462. — Inspetor Federal do Ginásio Além Paraíba — Além Paraíba — Minas Gerais.
N. 463. — Inspetora Federal do Ginásio Piratininga — São Paulo.
N. 464. — Professor Evaristo Fabrício — Franca — São Paulo.
N. 465. — Inspetor Federal do Ginásio Americano — Lins — São Paulo.
N. 466. — Inspetor Federal da Escola Normal N. S. das Lágrimas — Uberlândia — Minas Gerais.
N. 467. — Inspetor Federal do Colégio Imaculada Conceição — Belo Horizonte — Minas Gerais.
N. 468. — Diretor da Educação Física do Estado do Espírito Santo — Vitória.
N. 469. — Inspetor Federal do Ginásio Santana — Uruguaiara — R. G. do Sul.
N. 470. — Inspetor Federal do Colégio Santa Maria — Belo Horizonte — Minas Gerais.
N. 471. — Diretor do Departamento de Educação Física do Estado de São Paulo.
N. 472. — Diretor Geral do Departamento Nacional de Educação.
N. 473. — Diretor Geral do Departamento Nacional de Educação.
N. 474. — Inspetor Federal do Liceu Mineiro — Curvelo — Minas Gerais.
N. 475. — Inspetor Federal do Colégio Santa Catarina — Juiz de Fora — Minas Gerais.
N. 476. — Inspetor Federal do Ginásio Municipal Pombense — Pomba — Minas Gerais.
N. 477. — Inspetor Federal do Ginásio N. S. das Lágrimas — Uberlândia — Minas Gerais.
N. 478. — Inspetor Federal do Liceu Muniz Freire — Cachoeiro do Itapemirim — Espírito Santo.
N. 479. — Inspetor Federal do Ginásio Afonso Celso — Belo Horizonte — Minas Gerais.

Telegramas:

N. 49. — Darvino Bilharinho — Nesta.
N. 50. — Inspetor Federal do Instituto N. S. de Nazaré — Belém — Pará.
N. 51. — Inspetor Federal do Ginásio N. S. da Vitória — Salvador — Bahia.
N. 52. — Inspetor Federal do Ginásio Municipal de Serãozinho — São Paulo.
N. 53. — Inspetor Federal do Ginásio do Estado — Presidente Prudente — São Paulo.
N. 54. — Inspetor Federal do Ginásio Santa Teresa de Jesus — Santana do Livramento — Rio Grande do Sul.

N. 55 — Inspetor Federal do Colégio Silvestre — Nesta.
 N. 56 — Inspetor Federal do Ginásio Vasco da Gama — Nesta.
 N. 57 — Inspetor Federal do Ginásio Souza Lima — Estado do Rio — Angra dos Reis.
 N. 58 — Inspetor Federal do Colégio Padre Antonio Vieira — Nesta.
 N. 59 — Inspetor Federal do Ginásio Todos os Santos — Nesta.
 N. 60 — Inspetor Federal do Ginásio São Paulo — Teresópolis — Estado do Rio.
 N. 61 — Inspetor Federal do Ginásio Santa Marcelina — Nesta.
 N. 62 — Inspetor Federal do Colégio Supaúba — Teresópolis — Estado do Rio.
 N. 63 — Inspetor Federal do Ginásio Municipal Dr. Ademir de Barros-Matão — São Paulo.
 N. 64 — Inspetor Federal do Ginásio Municipal Iguaçu — Iguaçu — São Paulo.
 N. 65 — Inspetor Federal do Colégio São Paulo — Muriaé — Minas Gerais.
 N. 66 — Inspetor Federal do Ginásio Municipal Aprazível — Monte Aprazível — São Paulo.
 N. 67 — Inspetor Federal do Ginásio Pio XI — Marhumirim — Minas Gerais.
 N. 68 — Inspetor Federal do Ginásio Marcelino Champagnat — Curitiba — Paraná.
 N. 69 — Inspetor Federal do Ginásio Londrinense — Londrina — Paraná.
 N. 70 — Inspetor Federal do Ginásio D. Macedo Costa — Salvador — Bahia.
 N. 71 — Inspetor Federal do Colégio Imaculada Conceição — Cachoeira — Rio Grande do Sul.
 N. 72 — Inspetor Federal do Ginásio Municipal Santo Angelo — Santo Angelo — Rio Grande do Sul.
 N. 73 — Inspetor Federal do Ginásio Municipal Imaculada Conceição — Guaporé — Rio Grande do Sul.

N. 74 — Inspetor Federal do Ginásio São Francisco — Vacaria — Rio Grande do Sul.
 N. 75 — Inspetor do Colégio Santa Margarida — Pelotas — Rio Grande do Sul.
 N. 76 — Inspetor Federal do Colégio Jesus Cristo Rei — Cachoeiro do Itapemirim — Espírito Santo.
 N. 77 — Inspetor Federal do Ginásio Capital do Estado de São Paulo.
 N. 78 — Inspetor Federal do Colégio São Luiz — São Luiz — Maranhão.
 N. 79 — Inspetor Federal do Ginásio Engenho Novo — Nesta.
 N. 80 — Inspetor Federal do Instituto Ensino Secundário — Nesta.
 N. 81 — Inspetor Federal do Instituto Humanidades — Niterói.
 N. 82 — Diretora do Colégio Imaculada Conceição de Maria — Santos — São Paulo.

Comissão Nacional do Livro Didático

DESPACHO DO SR. SECRETÁRIO

Amadeo Raposo (Processo n. 21.542-44). — Indeferido.

Ministério das Relações Exteriores

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO

Por portaria de 12 de março último:

Foi nomeado, sem onus para o Tesouro Nacional, para fazer parte da Sub-Comissão, de Fiscalização de Entorpecentes no Estado de Mato Grosso, o Sr. Dr. Clovis Pilaluga de Moura, médico.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DO PESSOAL

Exercício de 1941

Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940, art. 3.º, anexo n. 48, Verba 4 — Pessoal, Consignação IV — Gratificações (art. 120 do decreto-lei n. 1.713 de 28 de outubro de 1939), Subconsignação n. 12 — Gratificação por serviço extraordinário, 01.

Folha de pagamento de gratificação por serviço extraordinário, conforme autorização do Sr. Ministro de Estado publicada no *Diário Oficial* de 2 de maio deste ano, dos funcionários abaixo discriminados e referentes ao período de 2 a 31 de maio de 1941, organizada de acordo com o art. 1.º e suas alíneas, do decreto-lei n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939.

Cargos — Nomes	Vencimentos ou salários	Valor da hora	Número de horas	Líquido a receber	Dias prorrogados anteriormente	Observações
Consul, classe J:						
Manoel Antonio Maria de Pimentel Brandão.	1:500\$0	88333	60	500\$0	Não teve	Execução de serviço necessário à Divisão de Comunicações, acumulados em virtude dos acontecimentos da guerra europeia. Compareceu sempre ao expediente regulamentar e esteve prorrogado no período de 2 a 31 de maio, inclusive, num total de 60 horas.
Luiz Paulo de Amorim	1:500\$0	88333	60	500\$0	Idem	Idem.
Manoel de Toffé	1:500\$0	88333	60	500\$0	Idem	Idem.
Mário Gibson Alves Barbosa	1:500\$0	88333	60	500\$0	Idem	Idem.
Maury Gurgel Valente	1:500\$0	88333	60	500\$0	Idem	Idem.
Extranumerários:						
Escrivão XXI:						
Arcelio Barroso Linz	1:500\$0	88333	60	500\$0	Idem	Idem.
Escrivão XX:						
Maria de Lourdes Pimentel	1:400\$0	78777	60	466\$6	Idem	Idem.
Escrivão XVII:						
Roberto Neves de Souza Quartin	1:400\$0	68111	60	366\$7	Idem	Idem.
Escrivão XV:						
Noemia Baptista	900\$0	58000	60	300\$0	Idem	Idem.
Arnaldo Parisol Dias Pereira	900\$0	58000	60	300\$0	Idem	Idem.
Auxiliar de escritório XI:						
Beatriz Costa Gabizo	600\$0	38333	60	200\$0	Idem	Idem.
Helena Grumbach	600\$0	38333	60	200\$0	Idem	Idem.
Antônio Marques de Oliveira	600\$0	38333	60	200\$0	Idem	Idem.
				5:033\$3		

Confere e importa a presente folha em cinco contos e trinta e três mil e trezentos réis (5:033\$3), tendo sido essa quantia deduzida do crédito respectivo, conforme empenho n. 60 de 30 de abril de 1941.

Divisão do Pessoal, em 2 de junho de 1941. Visto. — *Mário de Saint Brisson*, chefe da Divisão do Pessoal. Declaro que foram prestados os serviços a que se refere a presente folha. — *Carlos da Silveira Martins Ramos*, chefe interino da Divisão de Comunicações e Arquivo. — *Zilah Mafra Peiroto*, consul, classe J.

Decreto-lei n. 2.920 de 30 de dezembro de 1940, art. 3.º, anexo n. 48, Verba 4 — Pessoal, Consignação 4 — Gratificações (art. 120 do decreto-lei n. 1.713 de 28 de outubro de 1939), Subconsignação 42 — Gratificação por serviço extraordinário — 61).

Folha de pagamento de gratificação por serviço extraordinário, conforme autorização do Sr. Ministro de Estado, publicada no *Diário Oficial* de 2 de maio deste ano, dos funcionários abaixo discriminados e referentes ao período de 9 a 31 de maio de 1941, organizada de acordo com o art. 1.º e suas alíneas, do decreto-lei n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939.

Cargos — Nomes	Vencimentos ou salários	Valor da hora	Número de horas	Líquido a receber	Dias prorrogados anteriormente	Observações
Auxiliar bibliotecário, classe G: Hilton Galazans Rodrigues	900\$0	5\$000	46	230\$0	Não teve	Trabalho de catalogação na Biblioteca. Compareceu sempre ao expediente regulamentar e esteve prorrogado de 9 a 31 de maio, inclusive, num total líquido de 46 horas.
<i>Extrumentários:</i>						
Escrivão XV: Armando Brito de Souza	900\$0	5\$000	46	230\$0	Idem	Idem.
Armando Ortega Fontes	900\$0	5\$000	46	230\$0	Idem	Idem.
Escrivão XIV: Sarah Gomes do Araújo	800\$0	4\$444	46	204\$4	Idem	Idem.
Jacy Lobato Alvares	800\$0	4\$444	46	204\$4	Idem	Idem.
Celina de Abreu Braga	800\$0	4\$444	46	204\$4	Idem	Idem.
Escrivão XIII: Edith Mercurin Muniz Ribeiro	700\$0	3\$888	46	178\$8	Idem	Idem.
Auxiliar de escritório VIII: Aurea Iracilda de Vasconcellos	450\$0	2\$500	46	115\$0	Idem	Idem.
Lavador, classe D: Adriano Barbosa de Oliveira	500\$0	2\$777	46	127\$7	Idem	Serviço de limpeza. Compareceu sempre ao expediente regulamentar e esteve prorrogado de 9 a 31 de maio inclusive, num total de 46 horas.
Servente VI: Amaro Lucena de Castro	350\$0	1\$914	46	89\$4	Idem	Idem.
Servente V: Francisco da Rocha Loureiro	300\$0	1\$666	46	76\$6	Idem	Idem.
				1:890\$7		

Confere e importa a presente folha em um conto oitocentos e noventa mil e setecentos réis (1:890\$7), tendo sido essa quantia deduzida do crédito respectivo conforme empenho n. 63 de 8 de maio de 1941.

Divisão do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, em 2 de junho de 1941. — *Mario de Saint Briasson*, chefe da Divisão do Pessoal. Declaro que foram prestados os serviços a que se refere a presente folha. — *Luiz Camillo de Oliveira Netto*, encarregado da Biblioteca. — *Zilah Mafra Peixoto*, consul, classe J.

Ministério da Fazenda

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO TESOUREIRO NACIONAL

Dai 2 de junho de 1941

As certidões da presente relação acham-se prontas no Cartório do Tesouro Nacional, sito à avenida Venezuela, aguardando o comparecimento dos respectivos interessados, para a competente entrega, mediante recibo, contra o pagamento do selo devido, cuja importância está indicada abaixo.

Interessado — Processo número — Selo

Albino Antonio Taveira	38.174-41	36\$2
Fernando Antonio Raja Gabaglia	40.454-41	31\$0
Antonio da Cunha Azevedo	40.747-41	19\$6
Heitor Luiz do Amaral Gurgel	36.974-41	6\$8
Heitor Monteiro do Castro	38.080-41	6\$6
José Luiz dos Santos	38.034-41	6\$2
José Maria da Silva Reis	33.758-41	6\$2
José R. Leite e Oliveira	40.452-41	32\$4
Maurício Joppert da Silva	39.922-41	16\$4
Paulo Benjamin de Viveiros	38.352-41	7\$0

Ao todo: 40 certidões. Selo total: — 129\$4.

Contadoria Geral da República

PORTARIA N. 128 DE 28 DE MAIO DE 1941

Contador Geral da República, baseado no decreto-lei n. 3.306 de 24 de maio de 1941 e usando das atribuições que lhe confere o artigo 18 do Regimento baixado com o decreto n. 5.226 de 31 de janeiro de 1940.

Recomenda:
a) que os contadores:

J

Edgard de Castro Ribeiro Duarte
Karls Von Doellinger

I

Aristarcho Washington Migon

II

Berta Schubert Delduque
Helena de Souza Ramos e
Guarda Hyros;

G

Ira Schaffner Leal
Luiza Carneiro Mural
Marta de Lourdes Queiroz

que servem na Contadoria Seccional junto à Estrada de Ferro Central do Brasil, continuem na referida Estrada até concluírem a escrituração daquela Seccional;

b) que a escrituração compreenda o movimento até o dia 27 do corrente;

c) que sejam levantados balanços da Receita e Despesa e do Patrimônio, bem como as respectivas demonstrações dos bens, direitos e responsabilidades da mesma Estrada, constantes da sua escrituração;

d) que a entrega desses elementos seja feita mediante relatório. — *M. Marques de Oliveira*, contador geral.

PORTARIA N. 129 DE 28 DE MAIO DE 1941

O contador geral da República, tendo em vista o art. 21 do decreto-lei n. 3.306 de 24 de maio corrente e o ofício n. 124-614 do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas.

Resolve designar o contador da classe J do Quadro Permanente deste Ministério, Edgar de Castro Ribeiro Duarte, para fazer parte da Delegação de Controle (D.C.) a que se refere o decreto-lei supracitado. — *M. Marques de Oliveira*, contador geral.

PORTARIA N. 130 DE 31 DE MAIO DE 1941

O contador geral da República, de conformidade com o decreto-lei n. 3.232, de 5 do corrente e usando da atribuição que lhe confere o art. 18 do Regimento baixado com o decreto n. 5.226 de 31 de janeiro de 1940,

Resolve que o guarda-livros da classe G do Quadro Permanente deste Ministério, Afonso Augusto de Magalhães Calvet, que se achava lotado na extinta Contadoria Seccional na Inspetoria de Obras contra as Secas, passe a ter exercício na Contadoria Seccional junto ao Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, ora criado. — *M. Marques de Oliveira*, contador geral.

PORTARIA N. 131 DE 31 DE MAIO DE 1941

O contador geral da República, usando da atribuição que confere o art. 18 do decreto n. 5.226 de 31 de janeiro de 1940 e tendo em vista o que consta do processo n. PT. 4.327, de 1941,

Resolve que o contador da classe "23" do Quadro Suplementar deste Ministério, Cesar da Costa Matos, passe a ter exercício na Contadoria Seccional no Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas. — *M. Marques de Oliveira*, contador geral.

REQUERIMENTO DESPACHADO PELO SR. CONTADOR GERAL.

Joaquim Anapolino Santana. — Deferido.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Senhor delegado do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 72 — Comunicando que esta Diretoria, tendo em vista o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 70.535, de 1940, relativo à representação da Coletoria Federal de Antonio Prado sobre a arrecadação proveniente da venda de estampilhas para o vinho natural de uva, na região vinícola desse Estado, resolveu, por despacho de 29 de abril findo, aprovar o parecer emitido pela Superintendência da Inspeção Fiscal do Imposto de Consumo e outros tributos, nos seguintes termos:

"O que se pretende neste processo, é garantir às exatarias em cujas zonas sejam fabricados produtos sujeitos a imposto de consumo, que, de acordo com o artigo 85, do regulamento vigente, tenham de ser beneficiados ou terminados em fábricas situadas em zona de outra jurisdição fiscal, onde deverão pagar o tributo, a percepção das vantagens sobre a respectiva arrecadação.

O citado dispositivo regulamentar, ao tempo da vigência do decreto n. 17.464, de 1926, condicionava o caso à circunstância de serem as fábricas produtoras e beneficiadoras sujeitas à fiscalização da mesma repartição arrecadadora, de modo que não havia o desvio da renda contra o qual se reclama.

Do decreto-lei n. 301, de 1938, vem a inovação que permite o trânsito das mercadorias não acabadas de uma para outra zona de jurisdição fiscal, desacompanhadas de estampilhas.

Essa medida atendeu a justas ponderações dos fabricantes não alcançados pelo dispositivo do decreto n. 17.464, citado, cujos próprios fabricantes de vinho, pela desigualdade de tratamento em que se encontravam.

Certo, como declara o parecer técnico do Laboratório Central de Enologia, que o produto em discussão no processo deve ser tido como "encabado", não há como tolher aos fabricantes a facilidade concedida pelo art. 85 do regulamento em vigor.

Voltando, porém, ao principal motivo da exposição de fls., cabe ponderar que, sendo a arrecadação do imposto de consumo incidente sobre os produtos em causa realizada pelas exatarias da jurisdição das fábricas de beneficiamento, constitui renda dessas exatarias, cabendo aos respectivos exatores as percentagens correspondentes, de acordo com o disposto no art. 96 do decreto n. 24.502, de 29 de junho de 1934.

É de salientar que essa arrecadação lhes acarreta despesas e responsabilidades, não sendo justo, por isso, também, que venha a ser atribuída a outras repartições.

Em face, pois, dos dispositivos legais citados, não há como atender ao reclamante.

— Senhor delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo.

N. 175 — Comunicando, que S. Excia. o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 48.296, de 1941, em que o Sindicato dos Invernistas e Criadores de Gado de Barreiros, nesse Estado, solicita revogação ou modificação do decreto-lei n. 3.982, de 13 de janeiro último, determinou por despacho de 30 de abril findo, se respondesse que "o exame das questões suscitadas em torno da cobrança de impostos estaduais e municipais escapa à alçada deste Ministério, para se incluir na jurisdição do da Justiça, ex-vi do decreto-lei n. 1.202, de 8-4-39".

— Senhor Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Santa Catarina.

N. 17 — Em solução à consulta formulada por Carlos Hoepcke S. A. — Filial, à coletoria federal em Joinville, sobre a selagem de armas e munições, encaminhada a esta Diretoria com o ofício dessa repartição n. 33, de 15 de janeiro último, comunico, que na resselagem das armas e munições, desde que esta foram importadas antes da vigência do decreto-lei n. 301, de 1938, cujas taxas não foram modificadas pelo de n. 739, do mesmo ano, deve-se proceder estabelecendo relação entre a tributação do decreto n. 23.032, de 2 de agosto de 1933, e a do atual regulamento, visto como não foi alterado o sistema de cobrança (unidade ou peso, sempre *ad-valorem*).

Assim, uma espingarda selada com a taxa de 1\$0, está agora sujeita à de 4\$0 (preço da mais de 50\$0 até 100\$0) e assim por diante, sendo certo que a relação em causa deverá ser feita na medida do possível.

Senhor Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul.

N. 71 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 14.969, de 1941, referente a consulta da Coletoria Federal em Jafuari, esta Diretoria, de acordo com o parecer emitido pela Seção competente, resolveu por despacho de 1.º de abril findo, esclarecer que:

a) os papéis que deixarem de ser selados em tempo hábil, por falta de estampilhas nos lugares em que forem passados, não são sujeitos à revalidação, desde que sejam apresentados à repartição arrecadadora competente para este fim, dentro de trinta dias de sua emissão (art. 62, § 2.º, n. V, da atual lei do selo), sendo que essa apresentação, na forma do art. 43, § 2.º, da mencionada lei deve ser feita à repartição a que pertencer o local em que forem passados ou devem ser selados ditos papéis, independente de requerimento.

b) caso o contribuinte tenha dúvidas sobre a selagem dos atos, contratos ou documentos sujeitos ao selo do papel, deve, em face do que estabelece o art. 63, parágrafo 3.º, submetê-los ao chefe da repartição arrecadadora, o que lhe é dado fazer por meio de requerimento.

Senhor Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco.

N. 23 — Comunicando, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 71.686, de 1939, relativo ao ato dessa Delegacia, que estabeleceu as novas denominações e jurisdições das coletorias que lhe estão subordinadas, resolveu, por despacho de 25 de abril último, aprovar o ato em apreço, feitas, porém, as seguintes modificações:

23 — A coletoria de Igarassú terá a denominação de Igarassú — 2.ª — sede em Igarassú — (ex-Iguarassú);

24 — A de Itamaracá, terá a de — Igarassú — 1.ª — sede em Itamaracá;

46 — A de São Lourenço, terá a de — São Lourenço — 1.ª — sede em São Lourenço;

50 — A Tiama, terá a de São Lourenço — 2.ª — sede em Tiama;

52 — A de Torre, terá a de Recife — 1.ª — sede em Torres;

55 — A de Várzea, terá a de — Recife — 2.ª — sede em Várzea.

Senhor Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Espírito Santo.

N. 24 — Comunicando, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 27.237-41, referente à consulta formulada pela Coletoria Federal em Piama, nesse Estado, sobre pagamento de emolumentos de registro dos escritórios que, apenas, efetuam a entrega de mercadorias vendidas pela casa matriz, resolvei, por despacho de 24 do corrente, aprovar o dessa Delegacia, proferido a 28 de março findo, nos seguintes termos:

"Em solução à consulta de fls. declare-se à Coletoria de Piama que na hipótese figurada no ofício retro, o escritório de entrega de mercadorias, desde que não realize vendas deve ser considerado como depósito fechado e, assim, sujeito ao emolumento único estabelecido na letra f, art. 41 do decreto-lei 739, de 24 de setembro de 1938.

Declare-se, outrossim, que o fato deverá ser comunicado ao agente fiscal da circunscrição único funcionário, que tem atribuição para exigir a apresentação da patente de registro e lavrar, se for o caso, a necessária notificação, salvo se o contribuinte se apresentar espontaneamente para regularizar a sua situação quando deverá ser cobrada, depois de esgotados os prazos legais, a multa de mora respectiva".

Senhor Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais.

N. 208 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional n. 22.583-41, em que o Coletor Federal no Alto do Rio Doce consulta se a taxa a que se refere o decreto-lei n. 3.013, de 1 de fevereiro p. findo, é de 25\$0 ou 25 %, resolvei, por despacho de 20 do corrente, aprovar a decisão dessa Delegacia Fiscal, nos seguintes termos:

"Responda-se:

a) que o adicional sobre as bebidas, criado pelo decreto-lei número 3.013, de 1 de fevereiro findo e publicado no *Diário Oficial* de 4 seguinte, é de 25 % (por cento) cobrado por verba e calculado na respectiva guia de aquisição sobre o valor total das estampilhas adquiridas;

b) que a aguardente, como qualquer outra bebida tributada no § 2.º do art. 4.º do Regulamento vigente do imposto de Consumo, está sujeita a esse adicional; e que os 25 % são calculados, como diz a lei, sobre o *total das estampilhas adquiridas*, vale dizer sobre o total das cintas de consumo adquiridas na guia, não compreendidas no cálculo, portanto, os 5 por cento da Assistência Hospitalar; e que os 5 por cento desse adicional de Assistência Hospitalar é que são calculados *sobre as taxas do imposto de consumo a que estão sujeitas as bebidas*, compreendidas, portanto, no cálculo assim as taxas cobradas em estampilhas ou cintas, como o adicional de 25 % cobrado por verba; exemplo: cintas adquiridas: — 100\$0; o adicional de 25 %: — 25\$0; Assistência Hospitalar: — 6\$250 (desprezado o arredondamento);

c) será a seguinte a escrituração do adicional de 25 %: "Renda Ordinária b) — Imposto de consumo — Verba — Rs. ..."

Senhor Diretor do Imposto de Renda.

N. 59 — Comunicando que S. Exa. o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o processo fchado no Tesouro Nacional sob o n. 7.538-1941, referente ao recurso interposto por Leandro Lopes Alves da decisão da Diretoria Geral que indeferiu o pedido pelo mesmo formulado no sentido de efetuar, em prestações mensais, o pagamento da importância de 37:183\$8, proveniente de imposto de renda, relativo aos exercícios de 1933 a 1938, resolveu, por despacho de 30 de abril último, permitir, por equidade, o recolhimento do aludido débito em dez (10) prestações mensais, mediante assinatura de termo de confissão da dívida, como fiador idôneo.

Senhor Síndico da Bolsa Oficial de Valores de São Paulo.

N. 241 — Comunicando que em solução à consulta formulada pelo seu ofício n. 46-41, de 15 de janeiro último, que a venda de títulos da dívida pública nacional, efetuada fora da Bolsa, com observância do disposto no artigo 31, do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, por entidades bancárias devidamente autorizadas a funcionar por este Ministério, dispensa a interferência do corretor, o que, aliás, já foi esclarecido por esta Diretoria, conforme se vê do ofício n. 704, ao Presidente da Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos, publicado no *Diário Oficial* de 11 do aludido mês de janeiro.

Dia 31 de maio de 1941

242 — Atendendo à solicitação constante do ofício n. 4.092, de 23 de abril último, dessa Contadoria, comunico a V. S. que os requerimentos e demais papéis referentes a férias dos funcionários públicos estão isentos de selo, de acordo com o disposto no art. 36, n. 76, do regulamento anexo ao decreto n. 4.137, de 7 de outubro de 1936.

244 — O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional declara ao Sr. chefe da Primeira Subdiretoria, para seu conhecimento e devidos fins, haver o Sr. Diretor do Serviço de Pessoal, por despacho de 27 do corrente, resolvido prorrogar pelo prazo de 180 dias, a partir de 25-5-41 a 21-11-41, a licença para tratamento de saúde concedida ao oficial administrativo, classe 23, do Q.S. deste Ministério, José Joaquim Monteiro Mendes, de acordo com os arts. 156-168 do Estatuto dos Funcionários, conforme comunicação n. 4.620, de ontem datada, do Serviço de Assistência Social.

Dia 2 de junho de 1941

245 — O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional declara ao Sr. Chefe da Primeira Subdiretoria, para seu conhecimento e devidos fins, haver resolvido que tenha exercício nessa seção o oficial administrativo, classe J, do Q.P. deste Ministério, Dr. Evaristo Ferreira da Veiga e que o escriturário, classe F, do mesmo quadro, Carlos Alberto de Oliveira Leite passe a servir na 2.ª Subdiretoria.

244 — O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional declara ao Sr. Chefe da 2.ª Subdiretoria, para seu conhecimento e devidos fins, haver resolvido que tenha exercício nessa seção o escriturário, classe F, do Quadro Permanente deste Ministério, Carlos Alberto de Oliveira Leite, e que o oficial administrativo, classe J, do mesmo quadro, Dr. Evaristo Ferreira da Veiga, passe a servir na 1.ª Subdiretoria.

N. 245 — O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional declara ao Sr. Chefe da 1.ª Subdiretoria, para seu conhecimento e devidos fins, haver resolvido que tenha exercício nessa seção o oficial administrativo, classe 26, do Quadro Suplementar, deste Ministério, Dr. Orlando de Faria Caldas, mandado servir nesta Diretoria, por despacho de 30 de maio próximo findo, do Sr. Diretor Geral, conforme ofício n. 245, da mesma data, do Serviço do Pessoal.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 29 de maio de 1941

Proc. n. 31.954-41 — Banco Mercantil de São Paulo, pedindo autorização para instalar agências nas cidades de Atibaia, Capivarí, Iins, Monte Apraxível, Olímpia, Palmítal, Pirajuí, Quintana, Santa Cruz do Rio Pardo e São João da Boa Vista, no Estado de São Paulo. — Deferida à vista do parecer emitido pelo Sr. Diretor das Rendas Internas. Expeçam-se as necessárias cartas-patentes de autorização.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Dia 31 de maio de 1941

Processos despachados:

N. 15.571-41 (Tesouro) — Em que a Estrada de Ferro Sorocabana solicita redução de direitos para chassis de caminhões. — De acordo com o parecer, archive-se.

O parecer aludido, prestado por esta Diretoria, está redigido nos termos a seguir transcritos:

"A Estrada de Ferro Sorocabana é de propriedade e administração do Estado de São Paulo e a solicitação do favor é formulada pelo diretor da Estrada.

Dispõe o art. 19, do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938:

"As isenções ou reduções de direitos dos materiais importados pelos governos estaduais, municipais e do Distrito Federal, serão concedidas à vista de requisição dos respectivos chefes do Poder Executivo".

Nessas condições, ao sinalário do ofício falcce competência para requisitar a concessão do favor, que não tem apoio legal.

Encaminhe-se o processo ao gabinete do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda".

N. 45.821-38 (Tesouro) — Em que Otto Jargow, como procurador de acumuladores Varla do Brasil Ltda., e outras firmas, pede que se faça cessar, na Alfândega desta Capital, a cobrança de taxas novas ou majoradas pelo regulamento de imposto de consumo, baixado com o decreto n. 304, de 24 de fevereiro de 1938 e alterado pelo de n. 365, de abril do mesmo ano. — O assunto deveria ter sido tratado em cada caso. Não sendo mais oportuno providenciar, archive-se.

N. 25.226-41 (Tesouro) — Em que o presidente da Associação Comercial de São Paulo solicita instruções sobre o limite do grau de impureza que devem apresentar os produtos que a Tarifa considera impuros. — Archive-se, à vista do parecer emitido pela Diretoria das Rendas Aduaneiras.

O parecer aludido está assim redigido: "O assunto já está solucionado pela circ. ar n. 12, de 3 de maio corrente, desta Diretoria, não comportando, por esse motivo, novo estudo. Encaminhe-se o processo à Diretoria Geral".

Dia 30

Remessa de processos:

Ao gabinete do Ministro:

N. 32.024-41 — Aviso C-181-540.51, de 8-4-41, do Ministério das Relações Exteriores.

N. 35.480-41 — Antonio, Salvador Messina & Cia.

N. 21.646-41 — Napoleão Juvencio de Albuquerque.

N. 15.705-41 — Usina Santa Teresinha S. A.

N. 15.236-41 — Usina Catende S. A.

N. 47.460-41 — A. S. Macedo.

N. 40.923-41 — Erich Sonder.

N. 25.776-41 — Ofício n. 570, de 13-5-41, da Alfândega de Santos.

A Diretoria Geral:

N. 93.693-40 — Pedro Pechimino.

N. 64.623-40 — Lloyd Brasileiro (Patrimônio Nacional).

N. 65.226-39 — Franklin Veras & Cia.

N. 35.874-41 — Vieira da Cunha & Cia.

Ao Serviço do Pessoal:

N. 11.893-41 — Ofício n. 159, de 6 de fevereiro de 1941, da Alfândega de Santos.

N. 11.891-41 — Ofício n. 160, de 6 de fevereiro de 1941, da Alfândega de Santos.

N. 16.185-41 — Ofício n. 265, de 20 de fevereiro de 1941, da Alfândega de Santos.

Ao Serviço de Comunicação:

N. 36.362-41 — Gidi & Irmão.

Dia 31

Ao gabinete do ministro:

N. 11.833-39 — Ofício n. 44, de 31 de janeiro de 1939, da Delegacia Fiscal de Florianópolis.

Ao Serviço de Comunicação:

N. 72.992-40 — Luiz Tavares de Moraes.

Diretoria da Despesa Pública

(*) PORTUGUA N. 189

O Diretor da Despesa Pública declara aos Srs. Chefes das Seções subordinadas a esta Diretoria, de conformidade com a resolução do Conselho Deliberativo do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicada no *Diário Oficial* de 21 do corrente mês, página 10.393, com referência à aplicação do art. 275, do Estatuto dos Funcionários, "que não cabe qualquer desconto em pagamento de vencimento, remuneração, salário ou vantagens dos servidores do Estado, quando realizado na vigência do Estatuto dos Funcionários, embora o pagamento a efetuar diga respeito a período anterior ao mesmo Estatuto".

Rio, 28 de maio de 1941. — *Raimundo Brígido Borba.*

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DESPESA PÚBLICA

Dia 28 de maio de 1941

Processos despachados:

N. 35.794-41 — Requerimento de D. Hermenegilda Bulcão Santiago, pedindo pagamento da pensão de montepio. — "Satisfaca a exigência da informação". — A exigência a que se refere o despacho supra é a seguinte: "A interessada deve provar que se trata da mesma pessoa".

Dia 29 de maio de 1941

N. 32.956-41 — Requerimento de D. Amélia Dorsília Quadros da Cruz. — "De acordo com o parecer, nada há que deferir".

N. 38.734-41 — Requerimento de D. D. Maria Adelaide da Silva Dias e Esther da Silva Fernandes, pedindo revisão do processo de montepio. — "De acordo com o parecer nada há que deferir. — Restituam-se os títulos".

N. 27.882-41 — Revisão de processo de montepio de Fernando Emygdio Pereira Caddas. — "De acordo com o parecer, nada há que deferir".

N. 36.036-41 — Requerimento de Carlos Alberto d'Araujo Guimarães pedindo reconsideração de despacho exarado em processo de seu interesse. — "Tendo em vista que o requerente nomeado em 1.º de janeiro de 1906, teve 10 faltas não justificadas, e gozou 9 meses de licença até 31 de dezembro de 1915 — não podendo, portanto, contar dez anos de serviço em 1 de janeiro de 1916, manteve o despacho de 24 de maio de 1940".

N. 7.993-41 — Habilitação de Estefânia Ernestina de Alcântara. — "Satisfaca as exigências do parecer".

N. 4.606-41 — Habilitação de D. Edith Demaria Nogueira, esposa de Alfredo Nogueira Junior, Major do Exército. — "Convide-se a interessada a apresentar seu título de montepio".

N. 37.762-41 — Requerimento de Olinda Cândida da Silva Lopes, solicitando pagamento do funeral do seu marido Estevão Ribeiro Lopes. — "Satisfaca as exigências do parecer".

N. 99.031-39 — Habilitação de D. Maria Pereira da Silva. — "Satisfaca as exigências do parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Pública". São as seguintes, as exigências: "1.º — certidão verbal ou verbal do termo de nascimento do sargento em causa; 2.º — Esclarecimentos sobre a sua condição de casado religiosamente".

N. 61.164-38 — Revisão de montepio de D. Ilceília Guedes Pacheco Borges. — "De acordo com o parecer, nada há que deferir. — Restituam-se os títulos".

N. 38.168-41 — Habilitação de pensão de montepio de D. Julia Enegracia Alves da Silveira, viúva do 3.º sargento da Armada, José da Silveira. — "Convide-se a apresentar certidão de seu novo casamento".

N. 32.722-41 — Requerimento de D. Mercedes Lagos, pensionista do Montepio da Fazenda, no qual pede revisão do seu processo de habilitação. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 3.778-41 — Reversão — Habilitação de D. D. Aracy Natividade Borba e Jurema Esteves da Costa. — Satisfacam a exigência do parecer.

N. 73.752-40 — Requerimento de D. Carmélia da Rocha Pimenta, pedindo concessão de pensão deixada pelo porteiro aposentado João Pimenta da Silva. — Requeira a habilitação definitiva.

N. 103.755-40 — Requerimento em que Dona Julieta de Almeida Azêdo, pede a concessão de uma pensão especial. — Apresente certidão de seu casamento e do óbito de seu marido.

N. 75.472-40 — Requerimento firmado por D. Olga Maria Theozza Pinheiro, pensionista do Montepio Civil da Guerra, pedindo reversão da pensão de sua filha Julia Pinheiro Soares, em virtude da mesma haver convolado núpcias. — Satisfaca as exigências do parecer.

N. 42.206-41 — Requerimento de José Carneiro da Cunha. — Dirija-se, querendo, ao Serviço do Pessoal do M. da Viação.

Dia 31 de maio de 1941

N. 1.886-41 — Aposentadoria de Francisco Machado Coelho, no cargo de servente da classe D, do Quadro I, do Ministério da Educação. — Convide-se o interessado a satisfazer a exigência.

(*) Reproduzida por ter sido publicada com incorreções.

A exigência é a seguinte: Apresentação de certidão de tempo de serviço público, referente ao período do primeiro do março ao cinco de dezembro de 1940.

N. 7.985-41 — Aposentadoria de Pedro Pereira Cardoso Thompson. — Convide-se o interessado a satisfazer a exigência. — É a seguinte a exigência a que se refere o despacho supra:

Deve apresentar certidão de tempo de serviço público, referente ao período de primeiro de março de 1940 a 20 de janeiro de 1941.

N. 40.344-41 — Francisco Raimundo do Nascimento, pedindo certidão. — Compareça à Pagadoria do Tesouro, para prestar esclarecimentos.

N. 35.714-41 — Requerimento de Arlindo Alvaro Teixeira Pinto, pedindo levantamento de caução. — Compareça para prestar esclarecimentos.

Dia 2 de junho de 1941

N. 25.780-41 — Requerimento de José Jacques Ourique, 2.º fazeiro. — Habilite-se de acordo com o parecer. — O parecer a que se refere o despacho supra é o seguinte: "Parece-me que o requerente deve se habilitar de acordo com o art. 270, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública".

Diretoria do Domínio da União

DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTO

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO

Dia 27 de maio de 1941

Processos despachados:

N. 40.561-41 — Ofício n. 215, do Serviço Regional no Pará, referente ao inventário dos bens móveis da Escola de Aprendizes Marinheiros. — Encaminhado o processo ao Serviço Regional naquele Estado para os fins indicados na informação. — A. C. Marchand.

N. 40.213-41 — Ofício n. 110, do Serviço Regional no Ceará, relativo ao registro de próprios nacionais existentes naquele Estado. — Encaminhado o processo àquele Serviço para satisfazer as exigências. — A. C. Marchand.

N. 40.314-41 — Remessa n. 29, do Serviço Regional no Maranhão, referente aos registros dos próprios nacionais ocupados pelas Agências Postais Telegráficas do Loroto, São Felix de Balsas e São Raimundo da Mangabeira. — Restituído o processo ao mencionada Serviço Regional para os fins indicados na informação. — A. C. Marchand.

Dia 29 de maio de 1941

N. 40.191-41 — Ofício n. 71, do Serviço Regional na Paraíba, relativo ao registro de próprios nacionais ocupados pelas Agências do Guarabira, Itabaiana e Itaporanga. — Encaminhado o processo ao mencionado Serviço para os fins convenientes. — A. C. Marchand.

N. 39.721-41 — Ofício n. 517, do Serviço Regional em São Paulo, referente à transferência de aforamento de terreno de marinha, em São Vicente, naquele Estado, em nome de João Gonçalves Dente. — Restituído o processo ao Serviço Regional em São Paulo para satisfazer as exigências. — A. C. Marchand.

N. 3.912-40 — Ofício n. 77, do Serviço Regional no Ceará, relativo ao aforamento em que é interessada Rosina Lambeglia de Francisco. — Restituído o processo ao mencionado Serviço Regional para satisfazer a exigências. — A. C. Marchand.

N. 25.309-36 — Remessa n. 40, do Serviço Regional na Baía, referente ao aforamento de terreno acrescido de marinha, situado na testada da fazenda "Coronel", distrito da Penha, em Salvador, em que é interessado o Sr. Fernando José Américo da Cruz. — Enviado o processo ao mencionado Serviço Regional para satisfazer a exigências. — A. C. Marchand.

Recebedoria do Distrito Federal

ATO N. 19, DE 2 DE JUNHO DE 1941

O Diretor, usando das atribuições conferidas pelos arts. 2.º e 3.º do decreto n. 19.828, de 2 de abril de 1931, resolve conceder à firma Adolpho Herz, estabelecida à rua São Pedro n. 14-loja, nesta capital, licença para a venda do "Papel Selado" instituído pelo decreto n. 5.049, de 22 de dezembro de 1939, mediante as vantagens e obrigações consignadas no decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, sendo intransferível a presente licença que não poderá também ser utilizada em benefício de pessoas estranhas ao mesmo estabelecimento.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 31 de maio de 1941

Auto n. 2.513-41 c/ Antonio Sepulveda. — Julgado procedente o auto de fls. a imposta a Antonio Sepulveda a pena de revalidação de trinta mil réis (30\$0), correspondente a três vezes o valor do selo devido, ex vi do art. 63, § 2.º, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Autos ns. 42-41, 522-41, 495-41, 876-41 c/ Laboratório Vita S. A. — Julgado procedentes os autos, — deixando-se, entretanto de aplicar multa, em face de decisão já proferida no auto n. 522 de 1941.

Proc. n. 20.493-41 — Consulta de Sigmund Lang. — Respondido que o produto denominado pela consultente;

"Aparelhos e gofeiras para tratamento de fratura de pernas e braços".

para fins cirurgicos, feitos de ferro, conforme esclarece o agente fiscal na informação de fls. 3, escapa ao pagamento do imposto de consumo, por não se achar incluído entre os produtos taxados pelo artigo 4.º, § 18 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938 e deste despacho recorrido *ex officio* para o Segundo Conselho de Contribuintes, na forma da legislação em vigor.

Auto n. 581-1939 c/ Cia. de Argilas Industriais Ltda. — Julgado procedente o auto de fls. 7-8, e imposta à firma Companhia de Argilas Industriais Limitada a multa de um conto de réis, mínimo do art. 111, § 12, letra c, do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Depositada a multa e obedecidas as demais formalidades legais, restitua-se a mercadoria apreendida.

Auto n. 1.022-41 c/Nigri & Cia. — Julgo procedente o auto de fls. e imposta à firma Nigri & Cia. a multa de quinhentos mil réis (500\$00), mínimo do artigo 122, citado.

Depositada a multa e obedecidas as demais formalidades legais, restitua-se a mercadoria apreendida.

Auto n. 851-41 c/ Silvestre & Irmão. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à firma Silvestre & Irmão a multa de dois contos de réis (2:000\$00), máximo do art. 111, § 12, letra c, combinado com os artigos 88, 122, 222 e 206 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 409-40 c/ Companhia Swift do Brasil S. A. — Julgado o mesmo procedente e imponho à firma Companhia Swift do Brasil S. A. a multa de quinhentos mil réis (500\$00), mínimo do art. 122 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 2.318-1941 c/ Eduardo Graça. — Julgado o mesmo procedente e imponho à firma Eduardo Graça a multa de quinhentos mil réis (500\$00), mínimo do art. 122 do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Depositada a multa e obedecidas as demais formalidades legais, restitua-se a mercadoria apreendida.

Auto n. 2.673-41 c/ Arthur Ramada & Cia. — Julgado procedente o auto e imposta à firma Arthur Ramada & Cia. a multa de cinco contos de réis (5:000\$00), mínimo do art. 219, § 8.º, letra c, combinado com os arts. 72, 81 e 204, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Mandado officiar-se à Alfândega desta Capital, remetendo-se a mercadoria apreendida, de acordo com a solicitação feita nesse sentido pelo Sr. Inspetor daquela aduana, no officio reservado sob número 1.975, desta data.

Ficam as firmas supra relacionadas intimadas para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 31 de maio de 1944

Requerimentos:

N. 25.610-41 — Indústrias Químicas do Brasil Ltda. — Transfira-se, de acordo com o parecer da segunda subdiretoria. Imponho a Indústrias Químicas do Brasil Ltda. a multa de 50\$00, mínimo da lei.

N. 20.216-41 — Waldemiro Marques de Carvalho. — Inscreva-se de acordo com o parecer. Dê-se baixa *ex officio* a partir do segundo semestre do corrente exercício, no lançamento em nome de José Augusto de Mendonça, a quem imponho a multa de 125\$00, médio da lei.

N. 28.002-41 — M. Arantes. — Dê-se a baixa de acordo com o parecer.

N. 20.819-41 — A. Fonseca Lima. — A vista da informação e do parecer, mantenho o despacho de 20-11-940, exarado às fls. 2, do processo n. 69.342-40, junto. Faça-se a transferência *ex officio* para Fonseca Lima & Cia., a quem imponho a multa de 125\$00, médio da lei.

N. 19.661-41 — Jeremias Gonçalves Pinto. — Proceda-se nos termos do parecer supra. Imponho a Jeremias Gonçalves Pinto a multa de 100\$00, e a Bernardino de Almeida Tavares a de 125\$00, respectivamente, médio e mínimo da lei.

N. 13.120-41 — Paulo Lemelle. — Averbe-se a mudança *ex officio*, de acordo com o parecer. Imponho a Paulo Lemelle a multa de 125\$00, médio da lei.

N. 27.070-41 — Arthur Hermogenes Dutra. — Dê-se a baixa para 1942; de acordo com o parecer.

N. 28.408-41 — Isaac Waknin Neto. — Dê-se a baixa para 1944, de acordo com o parecer. Imponho a Isaac Waknin Neto a multa de 50\$00, mínimo da lei.

N. 55.617-40 — Dias & Espírito Santo. — A vista da informação e do parecer, mantenho o despacho de 16-8-940. Dê-se baixa *ex officio* a partir de 1944, no lançamento em nome de Dias & Espírito Santo, a quem imponho a multa de 125\$00, médio da lei.

N. 28.936-40 — Paulo Espindola de Aquino. — Proceda-se à inscrição, nos termos do parecer. Imponho a Paulo Espindola de Aquino a multa de 100\$00, mínimo da lei.

N. 28.935-41 — Ludovico Rolim de Oliveira. — Idem.

N. 27.228-41 — Humberto Santos & Cia. Ltda. — Idem.

N. 12.966-41 — Empresa de Navegação Guimaraes Ltda. — Idem.

N. 27.366-41 — Maurice Arthur Faich. — Idem.

N. 27.367-41 — William Charles Manning Hill. — Idem.

N. 27.510-41 — Harry Thirkell Cox. — Idem.

N. 42.634-40 — Ivo de Almeida Santos. — Idem.

N. 28.932-41 — José Antonio de Moraes. — Dê-se a baixa para 1942, de acordo com o parecer. Imponho a José Antonio de Moraes a multa de 50\$00, mínimo da lei.

N. 28.933-41 — Raphael de Abreu Sampaio Vidal. — Idem.

N. 28.934-41 — Paulino da Silveira Melo. — Idem.

N. 2.573-41 — Antonio Augusto. — Cancele-se a certidão indicada, de acordo com o parecer.

N. 1.240-41 — Otávio Silva Torres. — Idem.

N. 79.667-40 — Brasiltur. — Idem.

N. 68.271-40 — Anglo Mexican Petroleum Ltd. — Idem.

N. 27.922-41 — Carlos Alberto Correia. — Proceda-se nos termos do parecer retro. Imponho a Carlos Alberto Correia a multa de 125\$00, médio da lei.

N. 71.670-40 — J. Paula Gomes. — Averbe-se a mudança *ex officio*, de acordo com o parecer. Imponho a J. Paula Gomes a multa de 125\$00, médio da lei.

N. 53.427-40 — Alonso Arantes. — Dê-se a baixa de acordo com o parecer. Em seguida, vá o processo à terceira subdiretoria, para proceder ao cálculo do selo devido.

N. 15.253-41 — Abilio Pinto. — Indeferido, de acordo com a informação e o parecer, ficando, em consequência mantido o despacho de 5-12-940, exarado às fls. 2.

N. 5.017-41 — Francisco Pinheiro & Cia. — Proceda-se nos termos do parecer retro. Imponho a Antonio Francisco e à firma Francisco Pinheiro & Cia., a cada um, a multa de 125\$00, médio da lei.

N. 23.043-41 — Curt Wetzel. — Dê-se a baixa para o segundo semestre do corrente exercício, de acordo com o parecer.

N. 24.351-41 — Francisco Leitão. — Inscreva-se, à vista da informação e do parecer. Imponho a Francisco Leitão a multa de réis 100\$00, mínimo da lei.

N. 27.350-41 — Empresa Industrial Catalitica Ltda. — A vista da informação e do parecer, reconsidero o despacho de 5-9-940, exarado às fls. 2 do processo n. 46.752-40, para torná-lo de nulo efeito. Proceda-se à inscrição pela forma proposta.

N. 38.665-40 — Dr. S. Paulo. — Cancele-se a certidão indicada de acordo com o parecer.

N. 27.524-41 — Paulo Caccavio. — Dê-se a baixa para 1942, visto que se trata de imposto pago, por exercício.

N. 29.351-41 — Fósforos de Luxo Ltda. — Idem.

Notificações:

N. 4.065-40 — Acher Alhadeff, Buenos Aires n. 100. — Tendo sido informada a ação fiscal com o que declarou a requerente a fls. 7, mantenho o meu anterior despacho pelo seu legal fundamento. Intime-se para o recolhimento dentro em 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao C. Contribuintes, no prazo de 20 dias, e mediante prévio depósito das importâncias exigidas.

Certidões:

N. 35.356-41 — Geraldo Rocha. — Certifique-se o que constar.

N. 35.355-41 — Idem.

N. 34.427-41 — Arthur de Oliveira & Cia. — Compareça para prestar esclarecimentos.

N. 31.391-41 — Irmãos Sahgoff & Cia. Ltda. — Idem.

N. 20.584-41 — Nunes de Souza & Cia. Ltda. — Idem.

N. 59.335-41 — E. Rodrigues. — Certifique-se o que constar.

Casa da Moeda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Portaria n. 12, de 7 de janeiro de 1944

O diretor, no uso das suas atribuições e atendendo à necessidade da execução dos diversos trabalhos destinados ao preparo e cunhagem de moedas divisionárias e à emissão de selos e de outros valores, bem como à regularização da escrita industrial montada e iniciada em julho de 1939 e à fusão e afinação do ouro adquirido pelo Governo, resolve, baseado no decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939:

a) autorizar a antecipação e prorrogação de expediente para o pessoal que funcionar na escrita industrial, pelo prazo de 60 dias, prazo este que será ampliado à proporção que for sendo julgado necessário, pois, os bons efeitos de uma escrita, só se obtêm quando esta se acha em dia;

b) prorrogar o expediente da oficina de Gravura, somente para o pessoal que for julgado preciso;

c) prorrogar o expediente das oficinas de Fundição de Ligas Monetárias e de Laminagem e Cunhagem, com o pessoal estritamente necessário;

d) prorrogar o expediente da oficina mecânica, para o pessoal estritamente necessário;

e) prorrogar o expediente da oficina de impressão, exclusivamente para o pessoal que se tornar preciso;

f) prorrogar o expediente da oficina de Eletricidade, para o pessoal que os trabalhos imediatos exigirem;

g) prorrogar o expediente da oficina de Galvanoplastia e Eletrotipia, para o pessoal indispensável aos trabalhos urgentes;

h) antecipar e prorrogar o expediente, pelo tempo necessário, do pessoal que constitui as Comissões de balanço da Tesouraria do Selo e do Almoxarifado;

i) prorrogar o expediente dos encarregados da apuração do ponto do pessoal, de 3 auxiliares da Secretaria e de 4 da Contadoria;

j) prorrogar o expediente, pelo tempo estritamente necessário, da Tesouraria do Selo e do Almoxarifado;

k) prorrogar o expediente do Ambulatório Médico, enquanto durar a prorrogação do expediente das oficinas;

l) antecipar e prorrogar o expediente da Seção de Conferência de moedas divisionárias, para que esse serviço seja conservado rigorosamente em dia, pois a falta dessas moedas no meio circulante vem causando um verdadeiro clamor público em todos os setores de atividade do país;

m) antecipar e prorrogar o expediente do pessoal da Portaria e dos contínuos e serventes estritamente necessários à boa marcha dos serviços;

n) antecipar e prorrogar o expediente dos funcionários que constituem as comissões de inquérito e balanço.

O cumprimento da presente portaria só terá lugar depois de sua aprovação pelo Sr. ministro da Fazenda, na forma do art. 1.º, letra a, do referido decreto n. 5.082. — *Josué Serda da Mota*. — Cumprase. Em 7-1-41. — *Joaquim de Souza*, chefe da Secretaria.

Secretaria da Casa da Moeda, em 3 de junho de 1941. — *Joaquim de Souza*, chefe da Secretaria.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

De 15 de maio de 1941

Portaria n. 312, de 15-5-41 — Dispensando das suas funções os extranumerários-diaristas: Milton Costa, auxiliar de artefacto — diária de 10\$0; Weller Caelano de Freitas, auxiliar de artefacto — diária de 6\$0, por falta de assiduidade, tendo até a presente data mais de 30 faltas.

De 17 de maio de 1941

Portaria n. 314, de 17-5-41 — Dispensando das funções de extranumerário-diarista — auxiliar de artefacto — diária de 8\$0, Claudionor José da Silva, por falta de assiduidade, tendo até a presente data mais de 30 faltas.

Secretaria da Casa da Moeda, 2 de junho de 1941. — *Joaquim de Souza*, chefe da Secretaria.

Caixa de Mobilização Bancária

BOLETIM N. 29

Valor do numerário emitido e entregue a esta Caixa pelo Tesouro Nacional, nos termos do artigo 4.º do decreto n. 21.499, de 9 de junho de 1932 141.470:000\$0

Importância já recolhida à Caixa de Amortização, para ser incinerada, em obediência ao disposto no parágrafo único do dispositivo citado.... 140.096:724\$0

Restam 1.373:276\$0

Importância recolhida em 30-5-41 1.073:000\$0

Total em circulação nesta data 300:276\$0

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1941. — Caixa de Mobilização Bancária. — *C. de Mendonça*, Diretor. — *W. de Ramiz Wright*, Gerente.

Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA GUERRA

Dia 2 de junho de 1941

Avisos:

Aviso n. 1.667 — Instr. 2 — Para os cargos de Instrutor de Tiro de Guerra e de Escola de Instrução Militar só deverão ser nomeados oficiais e sargentos que estiverem subordinados aos Comandantes de Região, devendo ser dispensados os que atualmente não preencherem esta condição.

Dia 31 de maio de 1941

Despachos:

Foram classificados, por necessidade do serviço:
O tenente coronel médico Dr. Euclides Goulart Bueno, no Hospital Central do Exército;

Os capitães médicos Drs. Virgílio Serrano Baldina, no 7.º Regimento de Cavalaria Independente (Livramento); Tito Ascoli de

Oliva Maia, no 5.º Batalhão de Caçadores (Itapetininga) e Ademar Bandeira, no Regimento Andrade Neves (Vila Militar).

O major farmacêutico, Benjamin Simon, no Laboratório Químico Farmacêutico Militar;

O capitão farmacêutico Manoel Antonio de Oliveira Melo Junior, na Diretoria da Saúde do Exército.

Foram transferidos, por necessidade do serviço:

O major médico Dr. Augusto Marques Torres, do Hospital Militar de Livramento para o Hospital Central do Exército, devendo aguardar a apresentação de seu substituto em Livramento;

Os capitães médicos Drs. Humberto Perretti, no Regimento Andrade Neves, para a Escola das Armas;

Carlos de Paula Chaves, da Escola Militar para o 4.º Regimento de Infantaria (Quatana);

Saulo Teodoro Pereira de Melo, do Grupo Escola para o Posto de Assistência da Vila Militar;

Acir Guasque de Faria, do Hospital Militar de Bagé para o 1.º Grupo do 1.º Regimento de Artilharia Anti-Aérea (Deodoro);

Hermes dos Santos Pimentel, deste Grupo para o Arsenal de Guerra do Rio;

Francisco José da Silveira Lobo Junior, da Policlínica Militar para o 3.º Batalhão do 4.º Regimento de Infantaria (São Paulo);

Justin Robin da Escola de Estado Maior para 18.º Batalhão de Caçadores (Campo Grande);

O capitão farmacêutico Naim Kosma Cardoso, do Instituto Militar de Biologia para o Hospital Militar de Juiz de Fora.

Da 2 de junho de 1941

Foram designados:

O major Aristeu Catão Mazza, para servir na Diretoria de Infantaria como chefe de Divisão;

O major Armando de Castro Uchôa, para exercer, por necessidade do serviço, as funções de adjunto do Gabinete do Estado Maior do Exército.

Memorandos:

Memorando n. 523 de 2 de junho de 1941. — Ao Sr. Chefe do Gabinete da Diretoria do Recrutamento — Declara que, embora falecido o oficial, as pessoas de sua família constante do item II do Aviso n. 329-Cdd. 1 de 7 de fevereiro de 1941, poderão obter carteira de identidade, de acordo com o disposto no Aviso n. 1.520-Cdd. 1 de 22 de maio de 1941.

Portarias:

Portaria n. 2.803 de 3 de junho de 1941. — Nomeia o Coronel da Arma de Artilharia Murilo Meireles Alves, Chefe do Serviço de Material Bélico da 1.ª Região Militar.

Requerimentos:

Altamirando Silva, soldado do Batalhão Escola, pedindo reforma de acordo com a letra a do artigo 215 do decreto-lei n. 2.185, de 13-5-40. — Indeferido, em face da legislação vigente ao tempo em que o petiçãoário foi julgado incapaz.

Companhia Brasileira de Mineração e Siderurgia S.A. (Estrada de Ferro Vitória a Minas). — Dois processos. — Pedindo pagamento das quantias de 133\$8 e 17\$6. — Reconheço as dívidas.

Empresa de Navegação Rio Sapucaí, pedindo pagamento da quantia de 87\$6. — Reconheço a dívida.

Ernesto Kopschitz, reservista, pedindo nomeação de 1.º Tenente da 2.ª classe da Reserva da 1.ª linha do Exército. — Indeferido de acordo com a informação da Diretoria de Recrutamento e por falta de amparo legal.

Estrada de Ferro Sorocabana (dois processos), pedindo pagamento das quantias de 80:333\$9 e 6\$3. — Reconheço as dívidas.

Frida Meyer, pedindo transferência de seu irmão Luiz Haedicke, sorteado insumisso, da 9.ª (nona), para a 2.ª (segunda) Região Militar. — Indeferido por falta de amparo legal.

José Julião de Souza, 2.º Tenente da 1.ª classe da reserva da 1.ª linha, pedindo que lhe seja permitido continuar nas condições em que se acha na Reserva do Exército, de acordo com o parágrafo único do artigo 7.º do decreto 15.231 de 30-12-21. — Não há o que deferir. Só aos 60 anos de idade será o requerente reformado definitivamente.

José Dália, pedindo que lhe seja concedido um passe de ida e volta de Varginha para Ribeirão Preto. — Arquivo-se.

José Tavares Camargo, 3.º sargento do 2.º B. C., pedindo que sua promoção a esse posto seja contada de 11 de abril de 1939. — Indeferido.

Loide Brasileiro (cinco processos), pedindo pagamento das quantias de 20:101\$7, 19:509\$4, 18:061\$8, 2:371\$7 e 2:068\$5. — Reconheço as dívidas.

Lidio Alves Carrilho, pedindo que lhe seja paga a quantia de 425\$2 de que é devedor o Regimento Antonio João. — Arquivo-se. O assunto já foi resolvido pelo Aviso n. 260-C, de 29 de maio corrente.

Marcus de Souza Campolino, pedindo matrícula em uma das Companhias Quadros do 10.º Regimento de Infantaria. — Indeferido.

Oswaldo Portela de Oliveira, ex-aluno do 3.º ano da Escola Preparatória de Cadetes, pedindo certificado de reservista. — Indeferido.

Rêde Mineira de Vição, pedindo pagamento da quantia de 6\$1. — Reconheço a dívida.

RETIFICAÇÕES

No Aviso n. 1.612 — Quad. 31, de 28, publicado no *Diário Oficial* de 30 de maio próximo findo:

Onde se lê:

Fábrica de Juiz de Fora

Médico auxiliar — Tenente médico — 1

Leia-se:

Médico auxiliar — 1.º Tenente médico — 1

No mesmo Aviso:

Onde se lê:

Fábrica de Piqueto:

Secretário e Cmt. do Cont. Vig. — 2.º Tenente Resp. Conv. de qualquer arma... — 1

Leia-se:

Secretário — 2.º Ten. Res. Conv. qualquer arma... 1

Cmt. do Cont. Vig. — 2.º Ten. Res. Conv. qualquer arma... 1

No Aviso n. 1.626 — Quad. 33 — de 29, publicado no *Diário Oficial* acima citado:

Onde se lê:

Os 6.º e 21.º Batalhões de Caçadores, a partir de 1 de julho e até decisão ficarão sem efetivo.

Leia-se:

Os 6.º e 21.º Batalhões de Caçadores, a partir de 1 de julho e até decisão ulterior, ficarão sem efetivo.

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

ACTOS DO SECRETÁRIO GERAL

Nas Cartas-Patentes dos Oficiais abaixo mencionados foram lavradas as seguintes Apostilas:

— Por decreto de 28 de março de 1941, de acordo com o disposto no art. 41, letra A e 44, n. 1, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, foi transferido para a Reserva do Exército, o Coronel da Arma de Cavalaria Ernani Augusto Corrêa, de quem trata esta Carta-Patente, visto haver atingido a idade limite para a permanência no serviço ativo, contando quarenta e três anos e dois meses de serviço, percebendo os vencimentos a que tiver direito na forma das leis em vigor.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1941. — V. Benício da Silva, General de Brigada, secretário geral.

— Por decreto de 5 de novembro de 1940, foram concedidas ao Coronel Graciliano Negreiros, as vantagens estipuladas no decreto-lei n. 2.567 de 6 de setembro de 1940, visto haver solicitado transferência para a Reserva do Exército e contar mais de trinta e cinco anos de serviço.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1941. — V. Benício da Silva, General de Brigada, secretário geral.

— Por decreto de 6 de novembro de 1940, de acordo com o art. 41, letra B, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, foi transferido para a Reserva do Exército, conforme pediu, o Coronel Graciliano Negreiros de quem trata esta Carta-Patente, visto contar quarenta e cinco anos, cinco meses e três dias de serviço, percebendo os vencimentos e vantagens a que tiver direito na forma das leis em vigor.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1941. — V. Benício da Silva, General de Brigada, secretário geral.

— Por decreto de 11 de abril de 1941, nos termos do art. 41, letra B, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, foi concedida transferência para a Reserva ao Capitão Intendente do Exército Ricardo José do Nascimento, de quem trata esta Carta-Patente, contando trinta e dois anos e dezesseis dias de serviço, percebendo os vencimentos a que tiver direito na forma das leis em vigor.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1941. — V. Benício da Silva, General de Brigada, secretário geral.

— Por decreto de 28 de fevereiro de 1941, nos termos do art. 41, alínea a, e § 1.º, alínea G, do mesmo artigo, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938 foi concedida reforma ao Tenente-Coronel Vilor Ortiz Geolás, de quem trata esta Carta-Patente, com as vantagens estipuladas no art. 208, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército, contando vinte e seis anos, oito meses e vinte e quatro dias de serviço, percebendo os vencimentos e vantagens a que tiver direito na forma das leis em vigor.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1941. — V. Benício da Silva, General de Brigada, secretário geral.

— Por decreto de 28 de março de 1941, de acordo com o disposto no art. 3.º, § 1.º do decreto-lei n. 103, de 23 de dezembro de 1937, foi transferido para a Reserva de 1.ª classe do Exército,

no posto de Tenente-Coronel, visto haver sido efetivado no cargo que exercia na Escola Preparatória de Cadetes o Major Aurelio da Silva Py, de quem trata esta Carta-Patente, contando vinte e dois anos, dois meses e treze dias de serviço, percebendo os vencimentos a que tiver direito na forma das leis em vigor.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1941. — V. Benício da Silva, General de Brigada, secretário geral.

— De acordo com o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Ministro da Guerra, publicado no *Diário Oficial* de 31 de março do corrente ano, o General de Divisão médico da 1.ª classe da Reserva de 1.ª linha, Dr. Alvaro Carlos Tourinho, de quem trata esta Carta-Patente, tem direito a contar mais um ano, seis meses e dezesseis dias de serviço, pelo que passa a ter quarenta e cinco anos, dois meses e treze dias de serviço.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1941. — V. Benício da Silva, General de Brigada, secretário geral.

Requerimentos despachados:

F. Bordin & Irmão, por seu procurador, pedindo pagamento de requisições militares. — Arquite-se; o direito da firma interessada está prescrito *ex-vi* dos arts. 5.º e 9.º do decreto n. 20.910, de 6 de janeiro de 1932. (S-1-P. 21.360-39).

Gregório Philippi, pedindo pagamento de requisições militares. — Arquite-se, por falta de provas. ((S-1-P. 7.290-41)).

João de Paiva Miranda, ex-1.º sargento, pedindo abertura de inquérito policial militar. — Indeferido, em face das informações. (S-2-P. 34.755-70).

Associação dos Funcionários Cíveis e Militares, pedindo informação relativa a desconto de um sargento. — De acordo com a informação do Cmt. do Q. G. da 1.ª R. M., o pagamento de consignação do 3.º sgt. Waldemar Ferreira será reiniciado a partir de julho do corrente ano. (S-2-P. 7.509-41).

Artur Machado Pessoa, pedindo 2.ª via de certificado de reservista. — Certifique-se, na forma da lei. (S-2-P. 10.972-41).

José Trindade Teixeira, ex-1.º sargento, pedindo reinclusão. — Compareça à S. G. M. G. (1.ª Seção), afim de satisfazer exigência legal. (S-1-P. 13.800-41).

Henrique Aristides Guilhem Sobrinho, pedindo matrícula de seu filho na E. P. G. de S. Paulo. — Não há que deferir. O requerente deverá observar o que dispõem as Instruções publicadas no *Diário Oficial* de 4-1-41. (S-2-P. 11.502-41).

D. Mazzilli, pedindo pagamento de dívida contraída por uma praça. — Arquite-se por ter sido solucionado o pagamento pelo Cmt. do 3.º B. C. (S-2-P. 9.806-41).

Jair Dufrayer de Oliveira, pedindo pagamento de dívida contraída por um sargento. — Arquite-se, por ter sido solucionado o pagamento pelo Cmt. do 1.º R. I. (S-2-P. 8.376-41).

Jorge Pulquério de Castro e Silva, pedindo restituição de certificado de reservista. — Deferido. Restitua-se, mediante recibo (S-2-P. 11.847-41).

Adamastor Braga, pedindo certidão de assentamentos militares. — Certifique-se, na forma da lei (S-2-P. 11.834-41).

Jandir Simão Finger, pedindo transferência de incorporação. — Arquite-se, em face das informações. (S-2-P. 29.009-40).

Maria de Carvalho Moerbeck, mãe do 1.º ten. ref. Henrique Moerbeck, pedindo lhe seja fornecido um laudo pericial sobre estado mental do seu filho. — Indeferido, em face das informações. (S-2-P. 10.224-41).

Diego Valentim Palma, dentista de C. M., pedindo devolução de documentos. — Faça-se entrega mediante recibo. (S-2-P. 12.684 de 1941).

Fausto Edmundo Bailly, Rinaldo Machado Vieira, João Augusto Brèves Filho e Pedro Hugo Martins, todos segundos tenentes da Reserva, pedindo expedição de carta-patente. — Expeça-se a carta-patente. (S-2-P. 12.419, 13.063, 12.684 e 12.684-41).

Francisco Xavier da Graça, capitão, Manoel R. Lino, Felix Coimbra e Geraldo de Souza, civis, todos pedindo certidão. — Certifique-se, na forma da lei (S-2-P. 12.712, 12.183 e 10.966-41).

Anesia Belmont Tavares, viúva do sargento Saturnino Ferreira Tavares, pedindo devolução de documentos. — Indeferido. As certidões pedidas não poderão ser restituídas, por estarem fazendo prova no processo de montepio. (D-2-P. 28.687-40).

Amílcar da Costa Rubim, 2.º tenente da Reserva, pedindo expedição de carta-patente. — Expeça-se a carta-patente. (D-2-P. 12.999 de 1941).

Milton Marques da Luz, 2.º tenente da Reserva, pedindo expedição de carta-patente. — Expeça-se a carta-patente. (D-2-P. 13.029-41).

Faustino Pereira & Irmão, pedindo pagamento de requisições militares. — Arquite-se, de acordo com o art. 3.º do decreto n. 16.752, de 31 de dezembro de 1924 (Código do Processo Civil) toda a ação se inicia mediante petição. Tal documento porém, só foi apresentado pelo peticionário a 4 de maio de 1938, quando deveria ser em janeiro de 1933. Acha-se consequentemente prescrito o direito. (D-1-P. 13.329 de 1941).

Negrão & Matida, pedindo pagamento de requisições militares. — Arquite-se. O direito da firma interessada está prescrito *ex-vi* dos artigos 5.º e 9.º do decreto n. 20.910, de 6 de janeiro de 1932. (D-1-P. 11.32-41).

Pedro Setti & Filhos, pedindo pagamento de requisições militares. — Arquite-se. Acha-se prescrito o direito *ex-vi* dos artigos 5.º

e 9.º do decreto n. 20.910, de 6 de janeiro de 1932. (D-1-P. 18.410, de 1940).

Aprígio Freire, p. Gustavo Tupinambá, apresentando faturas relativas a requisições militares. — Junte-se ao processo n. 6.263-40. (D-1-P. 12.804-41).

Guilherme Negrão Déa, 2.º tenente Comissionado Conv., da 1.ª Cia. Independente de Transmissões, pedindo expedição de carta-patente. — Expeça-se a carta-patente. (D-1-P. 12.970-41).

Antonio Moreira Brandão, pedindo pagamento de requisições militares. — Arquive-se. A requisição apresentada está datada de 14 de dezembro de 1930, quando, a partir de 23 de outubro de 1930, o chefe do Estado Maior das Forças Revolucionárias, mandou suspender, *in-totum*, toda e qualquer requisição. Acheando-se todavia firmada a mesma requisição por um oficial da Força Pública do Estado da Bahia, recorra, puerendo, ao respectivo governo. (D-1-P. 26.898, de 1940).

Maria da Conceição Silva, viúva do 2.º sargento afileado Jacinto F. da Silva, pedindo reconsideração de despacho. — Arquive-se. A petição não apresentou novos argumentos. (D-1-P. 12.484-40).

Antônio de Paula Freire, recolhido à Casa de Detenção, pede para prestar serviços militares. — Arquive-se, em face da informação do diretor da Casa de Detenção. (D-1-P. 13.524-40).

Pedro Hugo Martins Junior, 2.º tenente da reserva, pedindo devolução de diploma. — Restitua-se mediante recibo. (D-2-P. 12.602, de 1941).

Friande & Bordalo, pedindo pagamento de dívida contraída por uma praça. — Arquive-se, a praça a que se refere o requerente já foi licenciada. (D-2-P. 2.533-41).

João Reginaldo de Oliveira, pedindo para prestar exames no C. P. O. R. da 1.ª R. M. — Arquive-se, em face da informação do diretor do C. P. O. R. da 1.ª R. M. (D-2-P. 12.297-41).

Joaquim Lauretino de Medeiros, 2.º tenente da reserva, pedindo restituição de documentos. — Restitua-se, mediante recibo. (D-2-P. 11.764-41).

Feliz Rabelo, sargento reservista, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército ou emprego civil. — Deixa de ter andamento em face do disposto na letra g do art. 12 do Reg. da S. G. M. G., por falta de solo. (D-1-P. 12.736-41).

Maria das Mercês Passos, viúva do 1.º sargento reformado e afileado Adolfo Gregório dos Passos, pedindo concessão de elapa. — Prove haver contraído matrimônio com o ex-1.º sargento Adolfo Gregório dos Passos. (D-1-P. 10.785-41).

João Maria Fabricio da Silva, cabo reservista, pedindo reinclusão. — Indeferido, em face das informações e por falta de amparo legal. (D-1-P. 7.804-41).

QUARTA DIVISÃO

EXPEDIENTE DO SR. SECRETÁRIO GERAL

Requerimentos despachados:

Oscar Nunes do Amaral, artífice da classe G, do Quadro Suplementar, classificado no Estabelecimento de Material de Intendência do Rio, pedindo abono de falta dada no serviço. — Indeferido, de acordo com a informação da D/4 (D/4 — P. 13.095-41);

Joaquim de Abreu Teixeira, funcionário, aposentado, deste Ministério, pedindo melhoria de proventos de aposentadoria. — Arquive-se. O interessado deve apresentar uma petição devidamente senda, afim de ser apreciado o seu direito (D/4 — P. 12.857-41);

Segismundo José de Sousa Filho, escrevente da classe G, do Quadro Suplementar, classificado nesta Secretaria, pedindo transferência para igual classe da carreira de dentista do Ministério da Educação e Saúde. — Indeferido, por ter sido inhabilitado nas provas a que se submeteu, conforme esclarece o D. A. S. P. (D/4 — P. 12.564-40);

José Müller, escrevente da classe G, do Quadro Suplementar, classificado na Escola Técnica do Exército, pedindo transferência para igual classe da carreira de dentista do Ministério da Educação e Saúde. — Indeferido, visto ter sido inhabilitado nas provas a que se submeteu, como esclarece o D. A. S. P. (D/4 — P. 13.086-40);

Maria Catarina Moreira dos Santos, viúva do ex-operário do Arsenal de Guerra do Rio, Olegário Moreira dos Santos, pedindo pagamento de gratificação adicional. — Indeferido, por falta de amparo legal (D/4 — P. 6.046-41);

João de Sousa Martins, operário, aposentado, do Arsenal de Guerra do Rio, pedindo pagamento de gratificação adicional. — Indeferido, por falta de amparo legal (D/4 — P. 7.218-41);

Joviniano Ribeiro de Carvalho, servente da classe C, do Quadro Suplementar, classificado no Arsenal de Guerra do Rio, pedindo pagamento de gratificação adicional. — Indeferido, por falta de amparo legal (D/4 — P. 12.694-41);

Milton de Alvarenga Ribeiro e Antonio Batista, pedindo emprego. — Arquive-se. Os empregos não são dados por pedido, mas mediante concurso e proposta das repartições interessadas (D/4 — Ps. 12.702 e 12.740-41);

Thales Curado, pedindo emprego. — Arquive-se, pois os empregos não são dados por pedido, mas mediante concurso e proposta das repartições interessadas (D/4 — P. 12.705-41);

Nilton Pimenta, pedindo emprego. — Indeferido, porque os empregos não são dados por pedido, mas mediante proposta das repartições interessadas e por concurso (D/4 — P. 13.050-41).

PELO EXMO. SR. SECRETÁRIO GERAL

Licenças. — Foram concedidas:

Nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939:

Quarenta dias a Onílio Fernandes Macedo, servente da classe D, do Quadro Suplementar, classificado no Serviço Central de Transportes, a partir de 18-2-941;

Trinta dias a Onílio Fernandes Macedo, servente da classe D, do Quadro Suplementar, classificado no Serviço Central de Transportes, a partir de 30-3-941;

Noventa dias a Benedito Alves Guimarães, escrevente da classe G, do Quadro Suplementar, classificado na Diretoria de Recrutamento, a partir de 31-3-941;

Quarenta e cinco dias a José Balbino de Almeida, artífice da classe E, do Quadro Suplementar, classificado no Serviço Central de Transportes, a partir de 4-4-941;

Vinte dias a Sebastião de Freitas Bruno, artífice da classe B, do Quadro Suplementar, classificado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 7-4-941;

Quarenta e dois dias a Juraci Walker de Vasconcelos, datilógrafo da classe G, do Quadro Suplementar, classificado na Comissão de Eficiência, a partir de 8-4-941;

Três dias a Gastão Fiusa de Lima, artífice da classe C, do Quadro Suplementar, classificado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 12-4-941;

Trinta dias a Antonio Marques de Matos, artífice da classe G, do Quadro Suplementar, classificado no Estabelecimento de Material de Intendência do Rio, a partir de 19-4-941.

— Nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939:

Oito dias a Caio Mario Piá de Andrade, artífice da classe F, do Quadro Suplementar, classificado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 7-4-941;

Quinze dias a Décio Menezes de Moura, artífice da classe B, do Quadro Suplementar, classificado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 7-4-941;

Sessenta dias a Cesário Alvaro Santiago, escriturário da classe G, do Quadro Permanente, classificado na Fábrica do Realengo, a partir de 17-4-941;

Noventa dias a Adelmiro Queiroz Lemos, desenhista da classe II, do Quadro Permanente, classificado no Serviço Geográfico e Histórico do Exército, a partir de 19-4-941;

Noventa dias a Henrique de Oliveira, artífice da classe E, do Quadro Suplementar, classificado na Escola Militar, a partir de 30-4-941;

Trinta dias a José Batista Magalhães, escriturário da classe G, do Quadro Permanente, classificado na 12.ª C. R., a partir de 23-5-941.

— Quarenta e cinco dias a Laudelino Fernandes, artífice da classe F, do Quadro Suplementar, classificado no Serviço Central de Transportes, nos termos dos arts. 154, 162 (letra b) e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, a partir de 9-4-941.

— Noventa dias a Ernesto Evangelista de Oliveira, escrevente da classe F, do Quadro Suplementar, classificado no Estado Maior do Exército, nos termos dos arts. 154, 157 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, a partir de 30-4-941.

— Nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, combinados com o art. 54, do decreto-lei n. 240, de 4-2-938:

Quarenta dias, a Theodomiro de Oliveira Cardoso, atendente, referência V, da Fábrica de Bom-sucesso, a partir de 10-3-941;

Dois dias a Tancredo Faião Pinheiro, escriturário, referência XII, do Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 28-3-941;

Dois dias a Agostinho Lopes Alves, artífice, referência IX, do Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 1-4-941;

Três dias a Acácio Salgueiro, artífice, referência X, do Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 7-4-941;

Quinze dias, a Antonio Pedro, mestre, referência XIII, da Fábrica de Bom-sucesso, a partir de 25-4-941.

— Nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, combinados com o art. 54, do decreto-lei n. 240, de 4-2-938:

Noventa e seis dias a Jurandir de Castro, auxiliar de escritório, referência IX, em serviço, nesta Secretaria, a partir de 2-2-941;

Sessenta dias, a Manuel Paulino de Moraes, porteiro, referência X, da Biblioteca Militar, a partir de 26-4-941.

— Dez dias a Francisca Hortência de Castro Duarte, auxiliar do escritório, referência X, da Diretoria do Material Bélico, nos termos dos arts. 154, 162 (letra b) e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, combinados com o art. 54, do decreto-lei n. 240, de 4-2-938, a partir de 21-3-941.

Falecimento:

Faleceu, no dia 29-4-941, o artífice da classe E, do Quadro Suplementar, Francisco Pinto Simões, que tinha exercício no Arsenal de Guerra do Rio (ofício n. P-169, de 3-5-941, do A. G. R.).

FUNCIONÁRIO À DISPOSIÇÃO DO CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

Autorização:

Na mensagem n. 96-S/3, de 21-5-1941, em que o Exmo. Sr. Ministro da Guerra solicitou a S. Excia. o Sr. Presidente da República, autorização para que o escrevente da classe G, do Quadro Suplementar deste Ministério, João Machado de Freitas, fique, até 31 de dezembro de 1942, à disposição do secretário geral do Conselho de Segurança Nacional, S. Excia. o Sr. Presidente da República exarou o seguinte despacho: Autorizado. Em 23-5-1941. — G. VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO.

Apostila:

No decreto de 31-12-1940, promovendo Orlando da Silva Freitas ao cargo da classe D, da carreira de artífice, do Quadro Suplementar: "O nome do funcionário de quem trata o presente decreto é Orlando da Silva Rocha, e não como está mencionado".

Requerimento despachado:

Henrique da Costa Teixeira, operário, aposentado deste Ministério, pedindo melhoria de proventos de aposentadoria. — Arquivado, por falta de amparo legal (D/4 — P. 16.344-39).

Diretoria de Intendência do Exército

ATOS DO SR. DIRETOR

Dia 26 de maio de 1941

Transferência e classificação de oficiais

a) Transferindo, por necessidade do serviço, o 2.º tenente I. E., convocado, José de Oliveira Melo, do S. F. da 2.ª R. M. (São Paulo) para o H. M. de Bagé.

b) Classificando, também por necessidade do serviço, o 2.º tenente I. E., convocado, Manoel Rafael da Cunha Vieira, no H. M. de Cruz Alta.

Dia 27 de maio de 1941

Transferência de oficiais

Transferindo por necessidade do serviço, os seguintes oficiais intendentos do Exército:

a) 1.º tenente José Benedicto de Campos, da D. F. E. para a G. E. G. (ambos na Capital Federal);

b) 1.º tenente Cornélio Brissac de Lucena, do H. M. de Campo Grande para a D. F. E. (Capital Federal);

c) 2.º tenente Djadma Roque de Amorim, do Batalhão de Guardas (Capital Federal) para o 3.º R. C. I. (São Luiz — Estado do Rio Grande do Sul);

d) 2.º tenente convocado, Antonio Coelho, do R. C. T. (Rio de Janeiro) para o H. M. de Campo Grande.

COMISSÃO DE COMPRAS

Requerimentos despachados

Em 29 de maio de 1941

Por esta Diretoria:

Abramo Eberle & Cia. e J. R. Pires & Cia. Ltda., ambas pedindo reiteração afim de serem definitivamente cancelados os preços que ofereceram na concorrência de 5-12-1940, realizada nesta Diretoria. — Os requerentes devem satisfazer as exigências da informação da Comissão de Compras.

Em 30 de maio de 1941

Por esta Diretoria:

Iair Silva, apresentando novos preços afim de serem cancelados os anteriormente propostos. — Deferido nos termos do art. 760 do R.G.C.G.P.U. e do n. 5, item VII, das normas sobre concorrências para o corrente ano.

Subdiretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária

ATOS DO SR. CORONEL DIRETOR

Dia 30 de maio de 1941

Transferindo:

Do 1.º Regimento de Artilharia da Divisão de Cavalaria (Santa Ana do Livramento), para o 10.º Regimento de Infantaria (Belo Horizonte), por conveniência do serviço, o 1.º tenente veterinário Fariquiano da Silva Rosas.

Ministério da Aeronáutica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de maio de 1941

Requerimentos despachados

Sindicato Condor Ltda., solicitando autorização para executar serviço de levantamento aerofotogramétrico para a Prefeitura de Curitiba — Aguarde a suplicante a solução a dar pelo Sr. Presidente da República ao caso em geral, embora, seja pertinente a este Ministério.

Mesbla S. A., solicitando autorização para a importação de trinta (30) aviões de turismo, tipo civil, equipados com motores de 60 a 90 H. P., fabricados nos Estados Unidos da América do Norte e destinados ao comércio da suplicante. — Autorizo. Ao D. A. G.

Atila Assis Bulhões, marinheiro de 2.ª classe da Escola de Especialistas pedindo permissão para inscrever-se na prova de habilitação para auxiliar de escritório dos Ministérios Militares. — Autorizo.

PORTARIA N. 111 DE 2 DE JUNHO DE 1941

O Ministro de Estado da Aeronáutica, Resolve:

Dispensar o extantumérario mensalista Armazenista auxiliar VII das Oficinas Gerais de Aviação Naval, José de Moura. — *Salgado Filho*.

PORTARIA N. 110 DE 2 DE JUNHO DE 1941

O Ministro de Estado da Aeronáutica, Resolve:

Dispensar o extantumérario mensalista Mestre XV, das Oficinas Gerais de Aviação Naval, João José Faria. — *Salgado Filho*.

Ministério da Viação e Obras Públicas

DESPACHOS DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. 526, de 27/5/1941 — Solicitando autorização para que o mestre de linhas, classe J, do Quadro II, deste Ministério, José Borges Estrela continue incorporado à Estrada de Ferro Brasil-Bolívia, até a finalização do corrente exercício.

Autorizado. Em 28-5-1941. — G. VARGAS. (14.315/41).

N. 528, de 27/5/1941 — Submetendo à consideração do Senhor Presidente da República o pedido do interventor no Estado do Pará, no sentido de que o engenheiro Dr. Guilherme Paiva voltasse a exercer o cargo que ocupava, de diretor do Departamento Administrativo Estadual. O referido engenheiro exerce o cargo de engenheiro-chefe do Departamento Técnico da Superintendência Portuária do Serviço de Navegação da Amazônia e Administração do Porto do Pará, e, em virtude de entendimento entre o Sr. interventor do Estado e o diretor do SNAAPP, a requisição em apreço nenhum inconveniente acarretará ao Serviço aludido, visto a remuneração do engenheiro em causa ser feita por conta do Estado.

"Autorizado. Em 28-5-1941. — G. VARGAS." (14.312/41).

N. 530, de 27/5/1941 — Solicitando autorização para que o Departamento dos Correios e Telégrafos possa adquirir diretamente da fábrica RCA Victor, 30 transmissores, 30 receptores e 10 relificadores de linha, pelos preços unitários, ressalvadas pequenas oscilações cambiais, de 24:650\$0, 3:000\$0 e 7:550\$0, F A S Nova York, devendo o pagamento ser efetuado normalmente nesta Capital, em moeda nacional, aos representantes da Rádio Corporation of America. Solicitando, também, autorização para realizar as despesas de montagem do aparelhamento mediante o regime de adiantamento, previsto nas alíneas I e II do art. 33 do decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938, atendendo a que essas despesas deverão realizar-se em lugares afastados das repartições pagadoras.

"Autorizado. Em 28-5-1941. — G. VARGAS. (14.311/41).

Divisão do Orçamento

ATOS DO SR. MINISTRO

PORTARIA N. 319, DE 3 DE JUNHO DE 1941

O ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas, no ofício n. 339-T, de 15 de maio do corrente ano:

Resolve aprovar o projeto e orçamento que com esta baixam, rubricados pelo diretor de Divisão do Orçamento do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, na importância total de 2.203:052\$6 (dois mil duzentos e três contos cinquenta e dois mil e seiscentos réis), sendo 881:221\$0 do pessoal e 1.321:831\$6 de material, das obras necessárias à construção, em prosseguimento, a partir de Marau e na direção de Campina Grande, de mais 40,800 km. de estrada tronco, na rodovia Central da Paraíba.

As referidas obras, que serão executadas no próximo ano de 1942, correrão à conta dos recursos a serem distribuídos para tal fim.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1941. — *João de Mendonça Lima.*

PORTARIA N. 320, DE 3 DE JUNHO DE 1941

O ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Inspeção Federal de Obras Contra as Secas, no ofício n. 351-T, de 27 de maio do corrente ano:

Resolva aprovar o projeto e orçamento que com esta baixam, rubricados pelo diretor de Divisão de Orçamento do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, na importância total de 3.482:808\$2 (três mil quatrocentos e oitenta e dois contos oitocentos e oito mil e duzentos réis), sendo 888:425\$1 para pessoal e 2.594:383\$1 para material, para a construção de uma extensão de 50 km. da rodovia Transnordestina, no Estado de Pernambuco, a partir da estação O no entroncamento com a rodovia Central de Pernambuco, em Salgueiro, até a estação 2.500.

As referidas obras, que serão incluídas no programa rodoviário daquela Inspeção para execução no próximo exercício de 1942, correrão à conta das verbas a serem distribuídas para tal fim.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1941. — *João de Mendonça Lima.*

PORTARIA N. 321 DE 3 DE JUNHO DE 1941

O ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Inspeção Federal de Obras Contra as Secas, no ofício n. 341-T, de 17 de maio do corrente ano, resolve aprovar o orçamento que com esta baixa, rubricado pelo diretor de Divisão de Orçamento do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, na importância total de 37:400\$0 (trinta e sete contos e quatrocentos mil réis), sendo 9:730\$0 de pessoal e 27:670\$0 de material, de obras de arte suplementares no trecho Feira de Santana-Camudos da rodovia tronco Transnordestina (Fortaleza-Salvador).

As despesas com as referidas obras correrão, no presente exercício, à conta da Verba 5.ª, consignação I, subconsignação 02), do Orçamento Geral da República, aprovado pelo decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1941. — *João de Mendonça Lima.*

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 15 de maio

Empresa Unida de Publicidade. — Compareça a esta secção afim de receber guia para pagamento de selo devido pela expedição da portaria n. 299, de 27-5-41. (Proc. n. 11.135-41).

Governo do Estado do Rio de Janeiro. — Compareça a esta secção afim de providenciar a publicação da portaria n. 303, de 27-5-41. (Proc. 11.598-41).

Governo do Estado do Pará. — Compareça a esta secção afim de providenciar a publicação da portaria n. 301, de 27-5-41. (Proc. 11.621-41).

Divisão do Pessoal

ATOS DO SR. MINISTRO

Dia 2 de junho de 1941

Requerimento despachado:

Victorino Romeiro da Silva, carteiro, aposentado da DRCT do Distrito Federal, solicitando: I — abertura de inquérito administrativo para apurar a responsabilidade de irregularidades "que vêm sendo praticadas pelos mais altos funcionários da Seção de Pessoal desse Ministério"; e II — revisão do processo de aposentadoria, encaminhando-se "ao D. A. S. P., para que o mesmo possa se pronunciar com acerto e justiça". — "O assunto já foi resolvido contrariamente ao interessado, pelo Sr. Presidente da República". (13.951-41).

ATOS DO SR. DIRETOR

N. 36-Ob, de 3-6-1941

Portaria:

Admitindo, devidamente autorizado pela senhor ministro, e de acordo com o item 5 da exposição de motivos n. 681, de 28 de maio de 1940, do D. A. S. P., aprovada por despacho do Sr. Presidente da República de 29 do mesmo mês, Gabriel Madeira de Loy, com a diária de 40\$0 (quarenta mil réis), para, na Estrada de Ferro Central do Brasil, dirigir os serviços de reforço do lastreamento da linha e aparelhamento de pedreiras, correndo a despesa com o seu salário, pago na base do dia de trabalho efetivamente realizado, à conta da verba 5, consignação I, sobconsignação 02, n. 18, letra e, do orçamento em vigor, produzindo este ato todos os seus efeitos a partir de 1.º de maio do corrente ano. (11.165-41).

Apostila:

Por apostila de 31 de maio próximo findo, lançada no decreto de 29 de abril de 1939, que promoveu, por antiguidade, Isabel Corrêa de Mello, do cargo da classe D, da carreira de agente do antigo Quadro XX, deste Ministério, ao cargo da classe E, dessa carreira, foi declarado o seguinte: "Tendo em vista o que consta do processo n. 13.747, de 1941, do Departamento de Administração, a promoção a que se refere o presente decreto, foi feita em vaga prevista na relação nominal organizada de acordo com a lei n. 284, de 23 de outubro de 1936, e não como se acha no mesmo declarada".

PORTARIA N. 311 DE 29 DE MAIO DE 1941

O ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, em ofício n. 35/2.072, de 22 de abril próximo findo,

Resolve autorizar a citada Rede a adotar, na construção de tneis da variante São João, a tabela de preços unitários, que com esta baixa, assinada pelo diretor de Divisão de Orçamento deste Ministério.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1941. — *João de Mendonça Lima.*

TABELA A QUE SE REFERE A PORTARIA N. 311, DESTA DATA, REDE DE VIAÇÃO

PARANÁ-SANTA CATARINA, VARIANTE SÃO JOÃO

Tabela de preços para os trabalhos de construção de tneis

Número de ordem	Natureza dos serviços	Unidade	Preços
1.	Escavação		
a)	Terra	m3	15\$100
b)	Molejo ou picarra	m3	17\$500
c)	Rocha branda compacta	m3	33\$600
d)	Rocha dura compacta	m3	71\$200
	Observação I — A Pedra Solta será paga por combinação dos preços a com c ou d, na proporção que em cada caso for estipulada na classificação.		
	Observação II — Os preços c e d quando aplicados a ninchos, poços e valetas serão acrescidos de 25 %.		
2.	Escoramento de pinho, com 40% de madeira bruta ou roliça e 60% de madeira serrada em esquadrias variando de 25 x 25 cm a 25 x 4 cm.		
a)	empregando-se 0.01 m3 de madeira por escavação de um	m3	9\$500
b)	empregando-se 0.07 m3 de madeira por escavação de um	m3	16\$600
c)	empregando-se 0.10 m3 de madeira por escavação de um	m3	23\$700
3.	Escoramento de madeira de lei, com 40% de madeira bruta ou roliça e 60% de madeira serrada em esquadrias variando de 25 x 25 cm a 25 x 4 cm.		
a)	empregando-se 0.04 m3 de madeira por escavação de um	m3	10\$800
b)	empregando-se 0.07 m3 de madeira por escavação de um	m3	19\$000
c)	empregando-se 0.10 m3 de madeira por escavação de um	m3	27\$000
4.	Escoramentos de pinho ou de madeira de lei, com material já pago e utilizado anteriormente em serviços idênticos:		
a)	no caso de 0.04 m3 de madeira por metro cúbico escavado, por escavação de um	m3	4\$100
b)	no caso de 0.07 m3 de madeira por metro cúbico escavado, por escavação de um	m3	7\$700
c)	no caso de 0.10 m3 de madeira por metro cúbico escavado, por escavação de um	m3	11\$000
5.	Alcobaças		
a)	ordinária de pedra com argamassa de cimento e areia, 1 por 3	m3	96\$000
b)	de aparelho, assente em fiadas no revestimento de pés direito, com argamassa de 1 x 3 x 8 cimento, cal e areia	m3	166\$800
c)	o serviço referido na letra anterior com o embarço do escoramento	m3	186\$700
d)	de aparelho assente em abóbadas, com argamassa de 1 x 3 x 8 cimento, cal e areia	m3	248\$000
e)	o serviço referido na letra anterior com o embarço de escoramento	m3	288\$000
6.	Concretos		
a)	cimento, areia e pedra, 1 por 2 por 3 em abóbadas, inclusive cimbre e formas	m3	230\$000

Número de ordem	Natureza dos serviços	Unidade	Preços
7.	b) cimento, areia e pedra, 1 por 2 por 4 nos pés direitos e em outras aplicações, inclusive formas.....	m3	140\$000
7.	<i>Cantarias</i>		
	a) assente em fiadas no revestimento de pés direitos, com argamassa de 1 x 3 x 8 — cimento, cal e areia....	m3	335\$000
8.	<i>Revestimento</i>		
	Chapa de 2 cm de espessura com argamassa de cimento e areia de 1 por 2	m2	13\$000
9.	<i>Refuntamento</i>		
	Com argamassa de cimento e areia de 1 por 2 m2.....	m2	6\$000
10.	<i>Enchimento de vãos</i>		
	a) com pedra miuda de pedreira.....	m3	28\$300
	b) idem com pedra miuda de cortes....	m3	11\$700
	c) com concreto de 1 x 4 x 8 cimento, areia e pedra	m3	110\$000
11.	<i>Transportes</i>		
	a) dos materiais escavados de qualquer natureza, por decametro de distância horizontal	m3	\$070
	b) dos materiais de construção dentro do tunel por decametro de distância horizontal	m3	\$070
12.	<i>Trabalhos não previstos</i>		
	Para os serviços a serem executados dentro dos túneis e não previstas nesta, serão adotados os preços da tabela à que se refere a portaria n. 247 de 9 de março de 1941 do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas acrescidos de 15% de bonificação.		
13.	<i>Classificação das escavações</i>		

Para efeito de aplicação dos preços de escavação constantes desta tabela, fica estabelecido que se entende por:

Terra — Toda terra vegetal, qualquer que seja sua coesão, o barro, o lodo, a areia, o cascalho solto, as decomposições de rocha em adiantado estado de desagregação e toda espécie de materiais terrosos contendo em mistura pedras soltas, de volume inferior a 5 litros, disseminados de molde a não impedir a escavação a enxada e picareta.

Molado ou pigarra — Os schistos argilosos muito estratificados, dispostos em camadas de espessura máxima de 15 cm ou que possam ser extraídas a picareta; o gros mole, o cascalho aglutinado em camadas de 20 cm, de espessura no máximo e em geral todo terreno conhecido pela denominação de pigarra, impraticável a enxada e que possa ser extraído a picareta.

Pedra solta — Toda espécie de rocha destacada em blocos de volume superior a 5 litros e inferior a um metro cúbico; o cascalho e outras pequenas pedras fortemente engastados ou ligados em camadas de mais de 20 cm de espessura e em geral, toda espécie de rocha estratificada, de estratificações não excedentes de 50 cm, cuja extração só possa ser feita a alavanca ou a bico de picareta, cunhas ou cavadeiras de ferro, exigindo acidentalmente o emprego de explosivos.

Rocha branda — Todas as rochas brandas compactas ou com estratificações de mais de 50 cm de espessura e que só possam ser extraídas pelo emprego constante de explosivos, como o calcário e o grés brando, o schisto compacto, etc.

Rocha dura — Todas as rochas duras compactas ou com estratificações de mais de 50 cm de espessura e que só possam ser extraídas pelo emprego constante de explosivos, como o granito, o gneiss, o grés e o calcário duros, etc.

Divisão de Orçamento, 29 de maio de 1941. — *Enéas Cardoso de Castro*, pelo diretor.

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 3 de junho de 1941

Requerimento despachado:

Raymundo Cláudio de Souza Gomes, residente no Estado do Pará, pedindo permissão para ingressar na classe C da Rede Nacional de Rádio Amadores. — Deferido. (Proc 26.727/41).

Folha de pagamento de diárias relativa ao mês de maio de 1941:
Verba 1.^a — Pessoal — Sub-consignação n. 49/13 — Diárias.

Nome	Cargos	Vencimento	Número de dias a pagar	Diária	Líquido a pagar
João Malta de Albuquerque Maranhão —	Postalista J — 1:500\$0	41	25\$0	275\$9	
José Luiz China — Oficial administrativo I — 1:300\$0		31	22\$0	682\$0	
Agninaldo das Chagas Carneiro — Telegrafista G — 900\$0		31	15\$0	465\$0	
Total				1:422\$9	

Importa a presente folha em um conto quatrocentos e vinte e dois mil réis (1:422\$0).

Observações — Portarias ns. 190, 181 e 222 — Empenhos ns. 59, 37 e 61. O primeiro, que exerce a função gratificada de Inspetor Regional da DR. do Paraná, esteve afastado da sede, em viagem de inspeção às agências de Laguna e Orleans, no Estado de Santa Catarina, de 7 a 17 de janeiro. O segundo esteve, em comissão, como delegado do chefe do Serviço do Material, procedendo ao levantamento do consumo de material na DR. de Minas Gerais, de 1 a 31 de maio. O terceiro esteve em comissão, fiscalizando a construção do edifício-sede da DR. do Pará, de 1 a 31 de maio.

Seção de Controle, 3 de junho de 1941. Visto. — *Octavio de Souza Araújo*, chefe da Seção de Controle do SRP 2. — *Cyrol S. Corrêa*.

Folha de pagamento de ajuda de custo, relativa ao mês de maio de 1941:

Verba 1.^a — Pessoal — Sub-consignação n. 48 — Item 13 — Ajuda de custo.

Nome — Cargo — Vencimento — Líquido a pagar

Azelepiades Mendes de Mendonça — Telegrafista G — 900\$0	900\$0
Total	900\$0

Importa a presente folha em novecentos mil réis (900\$0)

Observações — Portaria n. 477 — Empenho n. 116. O funcionário constante da presente folha, da lotação da Diretoria Regional do Distrito Federal, vai ter exercício na DR. de Santa Maria da Boa Vista do Monte, para o fim de ocupar a função gratificada de secretário.

Seção de Controle, 3 de junho de 1941. Visto. — *Octavio de Souza Araújo*, chefe da Seção de Controle do SRP 2. — *Cyrol S. Corrêa*.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

DESPACHO DO SR. DIRETOR

Dia 31 de maio de 1941

José de Andrade Sobrinho, servente classe C — Autorizo seja prorrogado, por 15 dias, o prazo marcado.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

PORTARIA N. 110, DE 29 DE MAIO DE 1941

O diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, usando das atribuições que lhe confere o n. XIV, do art. 4.º, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 23.067, de 11 de agosto de 1933, resolve designar o engenheiro da classe N, Francisco Vieira Bolitreau, para exercer as funções de inspetor, na vaga do engenheiro da mesma classe, Fernando Viriato de Miranda Carvalho. — *Frederico Cezar Burlamaqui*, diretor.

PORTARIA N. 111, DE 29 DE MAIO DE 1941

O diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, usando das atribuições que lhe confere o n. XIV, do art. 4.º, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 23.067, de 11 de agosto de 1933, resolve designar o engenheiro classe L, Thiers de Lemos Fleming, para chefear a Fiscalização dos Portos de Santa Catarina, sem prejuízo das funções que exerce de chefe da Comissão de Estudos e Obras da Rede Fluvial Catarinense. — *Frederico Cezar Burlamaqui*, diretor.

Folha de pagamento de diárias a funcionários do Departamento Nacional de Portos e Navegação, que servem na Comissão de Estudos e Obras do Porto de São João da Barra, correspondentes aos meses de janeiro, fevereiro e março de 1941:

Nome — Cargo — Local para onde se afastou — Natureza do serviço	Número de diárias	Diária	Total
Humberto Benutti Augusto Moreira — Engenheiro K — Vencimentos: 1:900\$0 — São João da Barra — Estudos e obras do porto de São João da Barra	90	32\$0	2:880\$0
Galley Nazareth de Souza — Engenheiro K — Vencimentos: 1:900\$0 — São João da Barra — Estudos e obras do porto de São João da Barra	90	32\$0	2:880\$0
Jorge Teixeira de Gouveia — Oficial administrativo J — Vencimentos: 1:500\$ — São João da Barra — Estudos e obras do porto de São João da Barra	90	25\$0	2:250\$0
João de Medeiros Vargens — Prático de engenharia H — Vencimentos: 1:100\$0 — São João da Barra — Estudos e obras do porto de São João da Barra	90	18\$0	1:620\$0
José Alves Cruz — Prático de engenharia G — Vencimentos: 900\$0 — São João da Barra — Estudos e obras do porto de São João da Barra	90	15\$0	1:350\$0
Oswaldo Coelho Duarte — Prático de engenharia G — Vencimentos: 900\$0 — São João da Barra — Estudos e obras do porto de São João da Barra	90	15\$0	1:350\$0
			12:330\$0

Nota — As diárias foram concedidas e arbitradas na forma do decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939.

Importa a presente folha no total de 12:330\$0 (doze contos trezentos e trinta mil réis). A despesa corre à conta da sub-consignação 19, item 16, verba 1, Pessoal, do orçamento vigente deste Ministério.

D. N. de Portos e Navegação, Seção do Pessoal — S. R. P. 7 — Visto, Antonio de Góes Cavalcante, chefe da Seção do Pessoal

Estrada de Ferro Central do Brasil

EXPEDIENTE DA DIRETORIA

Dia 31 de maio de 1941

N. 31.350-41 — Amelia Goulart Ferreira — De acordo com o pagamento da desapropriação em favor de Amelia Goulart Ferreira, na forma sugerida pelo Dr. procurador da República em Belo Horizonte.

N. 12.013-41 — Albano Gomes Balthazar. — Deferido, a título precário, de acordo com as condições estabelecidas na minuta anexa.

N. 65.570-41 — Benedito José da Silva Junior. — Indeferido, de acordo com o parecer da Terceira Divisão.

N. 17.310-41 — Casemiro Meirelles. — Não há que deferir, uma vez que os vagões já foram descarregados.

N. 59.220-41 — Caderno-Consórcio Administrador — Empresas de Mineração. — À vista do que informa o Serviço do Material, não há que deferir.

N. 31.910-41 — Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro. — Deferido, a título precário, de acordo com as condições estabelecidas na minuta anexa.

N. 2.558-41 — Elvira Barone Melo. — Deferido de acordo com a informação do Departamento Comercial.

N. 29.671-41 — Eunápio Rabelo Lima. — Restitua-se, de acordo com o parecer da Primeira Divisão.

N. 444.080-40 — Empresa Internacional de Transportes Limitada. — Deferido, tendo em vista que a demora na descarga dos vagões de que resultou a armazenagem, foi causada por uma ordem do Tráfego e não por iniciativa própria do requerente.

N. 37.450-41 — Jayme de Azevedo e outros. — Indeferido, tendo em vista o parecer do Tráfego.

N. 51.620-41 — José Belonico de Oliveira. — Indeferido, tendo em vista a informação da Terceira Divisão.

N. 63.430-41 — Juízo de Direito da Comarca de S. Dumont. — 1.º Deferido, o pagamento da indenização pelo acidente na forma homologada pelo Juízo.

2.º Sejam retificadas as guias, efetuados depois nos termos do n. 4 do parecer do Sr. A. Juridico, e remetidas as cadernetas, mediante ofício, ao Sr. Juiz da Comarca de Santos Dumont, em Minas Gerais.

N. 60.650-41 — Pullman-Standard Car Export Corporation. — Indeferido, por extemporâneo, o levantamento do pedido.

2.º A caução, na sua totalidade, assegura a integral execução do contrato; e, o fornecimento, é de 500 vagões, e não somente de 125.

3.º Além disso, a caução responde, também, pelas multas impostas e despesas a cargo da fornecedora, podendo, mesmo, reverter, inteira à Central, como pena.

4.º A sua diminuição, por conseguinte, tiraria, do contrato, toda sua força coercitiva de cumprimento, o que, nas outras entregas parceladas, poderia falhar.

N. 29.841-41 — S.A. Frigorífico Anglo. — Indeferido, de vez que não procede à reclamação.

N. 30.071-41 — Dr. Gerardo São Paulo;

N. 37.310-41 — Henrique Lage;

N. 62.020-41 — Luiz Palletta de Cerqueira Lage;

N. 61.510-41 — Maria Rosa Simões;

N. 63.640-41 — Nikolas Ozolins;

N. 63.640-41 — Nikolas Ozolins. — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

N. 39.220-41 — Maria do Espírito Santo Correa. — Deferido.

N. 51.760-41 — Antonio Henrique Netto;

N. 50.490-41 — Geraldo Mendes da Silva;

N. 51.230-41 — João Cerqueira Filho;

N. 51.770-41 — José Augusto dos Reis;

N. 39.290-41 — Sebastião Clemente de Souza. — Aguarde oportunidade.

N. 52.040-41 — Aurelio Cesar da Silva.

N. 42.020-41 — Jurema Baptista Fraga;

N. 106.417-41 — Manoel Mendes;

N. 72.677-41 — Manoel Ribeiro Machado;

N. 57.700-41 — Manoel Candido Nisto;

N. 95.877-41 — Raul do Amaral. — Certifique-se.

N. 26.032-41 — Jorge Elias Aramini. — 1.º Deferido, a título precário, ficando o requerente José Alves Mansur, sujeito às mesmas obrigações constantes da termo de concessão da pena diária que ora se transfere para seu nome.

Dia 3 de junho de 1941

N. 58.700-41 — Hospital S. Casa de Misericórdia de Porto Feliz S. Paulo — Indeferido, tendo em vista o estabelecimento não se achar localizado em zona servida pela Estrada, como exige a alínea c do art. 5.º do decreto n. 3.590 de 11-1-1939.

N. 62.430-41 — Teresa Tinoco Tavares — Deferido, tendo em vista a informação da 4.ª Divisão.

N. 51.260-41 — Miguel Damasco — Indeferido, tendo em vista a informação do S. R. P-1.

N. 260-41 — Antonio Alípio de Araujo — Indeferido, tendo em vista a informação da 4.ª Divisão.

N. 6.816-41 — Benedito Nascimento Silva — Aprovo.

N. 57.830-41 — Grupo Espírita de Amor Humildade e Caridade — Indeferido, por falta de amparo legal.

N. 62.310-41 — Isabel Fluzina Ribeiro — Indeferido, tendo em vista a informação da 1.ª Divisão.

N. 4.620-41 — José Luiz do Nascimento — Indeferido, tendo em vista a informação da 4.ª Divisão.

N. 55.280-41 — José Roberto dos Santos — Indeferido, tendo em vista o parecer do S. R. P. 1.

N. 54.040-41 — Manoel Pereira dos Santos — Indeferido, tendo em vista a informação do S. R. P-1.

N. 148.620-40 — Optaciano Alves do Vale — Declazo o fim para que deseje a certidão.

N. 45.790-41 — Joaquim Marcelino de Lima — Certifique-se.

N. 60.930-41 — Samuel Nobias — Aguarde oportunidade.

N. 62.330-41 — Comp. Gandarella — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

N. 48.830-41 — Comp. Industrial Limitada. — Idem

N. 61.070-41 — João Petronio Ferreira — Idem.

Ministério da Agricultura

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de junho de 1941

Excelentíssimo Sr. Presidente da República:

G. M. 506 — Em 26-5-41 — Tenho a honra de solicitar de Vossa Excelência, a necessária autorização para que, nos termos do artigo 35, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o fiscal de Plantas Têxteis, classe E, Waldemiro de Cerqueira Paes, possa coordenar durante dois anos, como solicita o Sr. interventor federal no Estado de Sergipe, os trabalhos de classificação do algodão a cargo daquele Estado.

Esclarece a repartição do funcionário que, existindo acordo entre a União e o Estado de Sergipe para a fiscalização e classificação dos produtos destinados aos mercados externos, é de grande vantagem, para estreitar ainda mais a colaboração já existente, que se autorize a presente solicitação.

Reitero a Vossa Excelência os protestos do meu profundo respeito.

— *Fernando Costa*.

Autorizado até o fim do corrente ano. — Em 27-5-41. — G. VARGAS. (DCM. 15.400-41).

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G. M. 549 — Em 27 de maio de 1941. — Reconhecendo este Ministério a importância das investigações da influência do frio industrial sobre a conservação e transporte de frutos tropicais, providenciando a aquisição do aparelhamento frigorífico necessário à instalação de de uma Estação Experimental de Frio.

O Estado de Pernambuco, interessado nos resultados dos trabalhos, dada a sua importância para a economia nacional e de modo especial ao Nordeste brasileiro, presta a sua colaboração providenciando a construção e cedendo o prédio a ela destinado.

Em recente viagem do diretor do Instituto de Experimentação Agrícola, deste Ministério, ao Nordeste, informou ter tido a oportunidade de constatar que a Estação, montada com apreciável critério técnico, já está realizando o programa de ensaios elaborado pelo referido Instituto, necessitando somente a sua criação que, aliás, não importa em qualquer despesa suplementar, porquanto já existe distribuída à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Pernambuco, verba creditária para fazer face às despesas com pessoal e material durante o corrente ano.

Assim sendo, tenho a honra de submeter à elevada apreciação da Vossa Excelência o incluso projeto de decreto, criando a Estação Experimental de Frio, subordinada ao Instituto de Experimentação Agrícola, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, deste Ministério.

Trevalero-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e o mais profundo respeito. — *Fernando Costa*.

Não autoriso. A estação deve pertencer ao Estado. — Em 27-5-41. — G. VARGAS. (DCM. 19.938-41).

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G. M. 535 — Em 27 de maio de 1941. — Por decreto-lei n. 2.613, de 20 de setembro de 1940, Vossa Excelência concedeu o crédito especial de 500.000\$00 para a instalação provisória da Fábrica de Industrialização do Cação, construída em São Luiz, Estado do Maranhão, e que tem por fim a padronização dos diversos produtos desse seléquo.

Tornando-se necessária a admissão de pessoal para os serviços da Fábrica e para os da embarcação destinada à pesca do cação, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência se digne autorizar que do aludido crédito seja destacada a importância de 21.600\$00 (vinte e um contos e seiscentos mil réis) para pagamento de salário de 12 (doze) diaristas, sendo que 6 serão empregados nas Seções de Bacalhau, Couro e Óleo, dois em cada, e os demais como pescadores tripulantes do barco.

Cumpro-me esclarecer a Vossa Excelência que este Ministério tem por objetivo instruir esse pessoal, sob a orientação do técnico da Divisão de Caça e Pesca, nas lides da pesca do cação e no preparo do bacalhau e de outros produtos, afim de que, no futuro, possam ser utilizados como mentores desses serviços em outros estabelecimentos que vierem a ser instalados.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Fernando Costa*.

Autorizado. Em 27-5-41. — G. VARGAS. (DCM. 19.944-41).

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G. M. 512 — Em 26 de maio de 1941. — Tenho a honra de solicitar a necessária autorização da Vossa Excelência para adquirir e instalar na Fábrica de Industrialização do Cação, em São Luiz, no Estado do Maranhão, dois compressores iguais, de amônia, tipo vertical, de dois cilindros, com a rotação máxima de 375 r. p. m., com capacidade para 4 toneladas por hora, completos, inclusive acionadores elétricos por correia em forma "V", condensador tipo "shell and tube", depósito de amônia, serpentinas e demais pertences necessários ao equipamento frigorífico com capacidade correspondente à armazenagem de peixe fresco, defumado e salgado.

O material, em apreço, que será adquirido por concorrência, respeitadas as disposições legais vigentes, importa em 150.000\$00 (cento e cinquenta contos de réis), aproximadamente, importância essa que será deduzida do crédito especial aberto pelo decreto-lei n. 2.613, de 20 de setembro de 1940, para a instalação provisória da aludida fábrica.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e profundo respeito. — *Fernando Costa*.

Autorizado. — Em 27-5-41. — G. VARGAS.
D. C. M. 19.947-41.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G. M. 510 — Em 26 de maio de 1941. — No processo junto, o Exmo. Sr. Governador do Estado de Minas Gerais solicita da Vossa Excelência a concessão de uma subvenção à Escola Superior de Agricultura, pertencente àquele Estado e localizada em Vigosa.

O estabelecimento em apreço é já reconhecido pelo Governo Federal, podendo assim candidatar-se ao favor ora pleiteado.

Por outro lado, sendo o ensino agrônômico de custeio oneroso, devido à complexidade de exigências de suas instalações, não somente para gabinetes e laboratórios como para as dependências do campo, é justo convir que um Estado não pode arcar sózinho com as despesas necessárias à sua manutenção, sobretudo se se considerar que o funcionamento de uma escola de agricultura interessa profundamente à economia nacional.

Desse modo, tendo em vista os assinalados serviços que a Escola Superior de Agricultura de Vigosa vem prestando ao país na obra de educação das populações rurais a que de maneira especial se dedica, proponho a V. Excia. que lhe seja concedida uma subvenção de réis 250.000\$00, à semelhança do que já tem sido feito a outros institutos congêneres.

Cumpro-me, entretanto, informar V. Excia. de que não existe dotação orçamentária no corrente exercício por onde possa ser paga a subvenção proposta, devendo ser aberto para esse fim um crédito especial, caso V. Excia. conceda com a presente sugestão.

Lembro ainda a V. Excia. que, em caso favorável, o pagamento aludido só deverá ser feito na forma do parecer emitido pela S. E. A. V. e constatar do processo anexo.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Fernando Costa*.

Não há lei que autorize. Arquivase. — Em 27-5-41. — G. VARGAS.

D. C. M. 355-41.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G. M. 529 — Em 27 de maio de 1941. — Em atenção ao respeitável despacho da Vossa Excelência exarado na Exposição de Motivos G. M. 211-41, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo anexo, informando que, no vigente orçamento deste Ministério não existe verba própria para atender ao auxílio solicitado pela Associação Rural de Bagé.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu profundo respeito. — *Fernando Costa*.

Gente. — G. VARGAS.

D. C. M. 3.692-41.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G. M. 514 — Em 26 de maio de 1941. — Autorizo Vossa Excelência, na Exposição de Motivos n. 972, de 10 de dezembro de 1940, que ficasse à disposição da Divisão de Pessoal, pelo prazo de seis meses, o meteorologista, classe K, do Quadro único deste Ministério, Luciano Benjamin de Viveiros, lotado no Serviço de Meteorologia.

Acontece, porém, que a Seção de Assistência Social, onde serve o aludido funcionário, não pode, no momento, prescindir da sua eficiente colaboração, tendo em vista o desenvolvimento dos trabalhos cometidos àquela dependência da Divisão de Pessoal.

Assim, tenho a honra de pedir a necessária autorização da Vossa Excelência, nos termos do art. 35 do decreto-lei n. 4.713, de 28 de outubro de 1939, para que o referido funcionário permaneça na mesma situação, até 31 de dezembro de 1943.

Reitero a Vossa Excelência os protestos do meu profundo respeito. — *Fernando Costa*.

Autorizado, até o fim do corrente ano. — Em 27-5-41. — G. VARGAS.

D. C. M. 18.536-41.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G. M. 517 — Em 26-5-41. — A Sociedade Rural Brasileira com sede em São Paulo, solicita a Vossa Excelência, na carta anexa, o auxílio anual de 100.000\$00, baseada nos altos objetivos de sua existência no cenário da vida brasileira.

Essa Sociedade liga o seu nome a diversas das mais importantes iniciativas nos domínios da agro-pecuária nacional.

Pugnando sempre em prol da produção do país, é essa organização a representante natural dos agricultores e criadores, tendo sede própria onde oferece a seus associados e aos interessados em geral as maiores facilidades no seu campo de ação.

Possuo aparelho cinematográfico para exibição de filmes sobre motivos agrícolas e pecuários e uma revista mensal em que são divulgados os assuntos da atualidade, tendo sempre em vista os supremos interesses da produção brasileira.

Agora mesmo, um de seus associados oferece a importância de 50.000\$00 para o pagamento das despesas de estada nos Estados Unidos da América do Norte, de um agrônomo escolhido em virtude de concurso, para estudar, naquele país, os processos de combate à erosão que são os mais adiantados naquela República, necessitando-se ainda da quantia de 10.000\$00 para as despesas de passagens daquele técnico.

Na conformidade do que foi exposto e julgado justo o pedido daquela entidade, tenho a honra de submeter ao estudo de Vossa Excelência o anexo de decreto-lei concedendo o auxílio solicitado.

Reitero a Vossa Excelência os meus protestos do mais profundo respeito.

Não há lei que autorize. — Arquive-se. — Em 27-5-941. — G. VARGAS.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G. M. 513 — Em 26-5-941. — Necessitando a Seção de Assistência Social, da Divisão de Pessoal deste Ministério, da colaboração de um neurologista e psiquiatra, peço autorização a Vossa Excelência, nos termos do artigo 35 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, para por à disposição da mesma Divisão, até 31 de dezembro de 1943, o biologista DNPA., classe K, lotado no Instituto de Biologia Animal, Waldomiro Pires Ferreira, ex-Diretor, em comissão, da Divisão de Assistência a Psicopatas, do Departamento Nacional de Saúde Pública, do Ministério da Educação.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito. — *Fernando Costa*.

Autorizado, até o fim do corrente ano. — Em 27-5-941. — G. VARGAS.

PORTARIA N. 205 — DE 3 DE JUNHO DE 1941

O Ministro de Estado, designa, o prático rural, classe D, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, Mario Esteves, para ter exercício na Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro. — *Fernando Costa*.

DCM 16.416-41 — EC. JMCV.

PORTARIA N. 206 — DE 3 DE 1941

O Ministro de Estado designa o bibliotecário auxiliar, classe E, interino, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, Dulce do Albuquerque Bastos, para ter exercício no Serviço de Meteorologia. — *Fernando Costa*.

(DCM 16.246-41) — EC. JMCV.

PORTARIA N. 207 — DE 3 DE JUNHO DE 1941

O Ministro de Estado, designa, o economista rural, classe G, interino, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, Antônio Bittencourt Lomardo, para exercício na Agência do Serviço de Economia Rural em Florianópolis, Santa Catarina. — *Fernando Costa*.

DCM 12.370-41 — EC. JMCV.

RETIFICAÇÃO

No D. O. de 31-5-941, à pág. n. 10.991 — 1.ª coluna — no expediente do Sr. Diretor Geral.

Onde se lê: Dia 30 de maio de 1941.

A Administração designa...

Leia-se: Portaria n. 41 — Dia 30 de maio de 1941.

O Diretor Geral do Departamento de Administração, designa...

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Na portaria ministerial n. 152 de 3-5-41 que tornou sem efeito a portaria ministerial n. 525 de 7-10-40, pela qual foi designado o agrônomo fomento agrícola, classe J, Aloysio Marques, para correspondente do Serviço de Informação Agrícola em Campos Estado do Rio de Janeiro, foi feita a seguinte apostila:

"O funcionário a que se refere a presente portaria é agrônomo, classe J, e não como consta da mesma". Departamento de Administração, em 9 de maio de 1941. — *José Solano C. da Cunha*, diretor geral.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Fica convidado a comparecer a esta Divisão o Sr. Gilvan Batista Nogueira, afim de tratar de assunto de seu interesse (DCM 13.936-41)

— Dr. Candido Firmino de Mello Leilão Junior, pedindo certidão. Compareça à S. A. afim de satisfazer o pagamento devido, de acordo com a lei do selo. (DCM 3.743-41).

— Fica convidado a comparecer, a esta Divisão, o Sr. Rougel de L'Isle Pérez, afim de tratar de assunto de seu interesse. (DCM 28.199-40).

Licenças concedidas pelo Senhor Diretor.

Por despacho de 10-5-941 concedeu 15 dias de licença de 12-5-41 até 26-5-41, nos termos dos arts. 157 e 162 do decreto-lei n. 1.713, ao dactilógrafo, classe F, Carmella Jencarelli Miranda, da Divisão de Comunicações (DCM 16.013-41).

— Por despacho de 27-5-941 concedeu 30 dias de licença de 20-5-41 até 18-6-41, nos termos dos arts. 157 e 162 do decreto-lei n. 1.713, ao dactilógrafo, classe F, Alice Duarte Moreira, da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal. (DCM 18.002-41).

— Por despacho de 27-5-41 concedeu 4 dias de licença de 19-5-41 até 22-5-41, nos termos do art. 162, letra a, do decreto-lei n. 1.713, ao auxiliar de artefice VI, Paulo José Pereira, do Serviço Florestal. (DCM 1.153-41).

— Por despacho de 28-5-41 concedeu 10 dias de licença de 28-5-41 até 6-6-41, nos termos do art. 162, letra a, do decreto-lei n. 1.713, ao praticante de escritório VI, Maria Bittencourt Luz, do Serviço de Estatística da Produção (DCM 19.017-41).

— Por despacho de 28-5-41, concedeu 21 dias de licença de 19-5-41 até 30-5-41, nos termos do art. 162, letra a, do decreto-lei n. 1.713, ao oServente, classe C, Octavio Teixeira de Carvalho, da Seção do Fomento Agrícola no Estado do Rio. (DCM 19.007-41).

— Por despacho de 28-5-941 concedeu 30 dias de licença de 16-5-41 até 14-6-41, nos termos do art. 162, letra a, do decreto-lei n. 1.713, ao motorista IX, José Ignacio Xavier, do Serviço Florestal. (DCM 18.089-41).

— Por despacho de 28-5-41 concedeu 15 dias de licença de 21-5-41 até 4-6-41, nos termos dos arts. 157 e 162 do decreto-lei n. 1.713, ao auxiliar de escritório XI, Maria Araújo de Lucca da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário. (DCM 19.046-1941).

— Por despacho de 30-5-41 concedeu 60 dias de licença de 17-5-41 até 6-6-41, nos termos do art. 162, letra a, do decreto-lei n. 1.713, ao classificador XII, Renato Gomes Brandão, do Serviço de Economia Rural. (DCM 19.025-41).

— Por despacho de 30-5-41 concedeu 60 dias de licença de 26-4-41 até 24-6-41, nos termos do art. 172, § 2.º do decreto-lei n. 1.713, ao dactilógrafo, classe F, Juracy de Castro Oliveira, da Divisão do Pessoal. (DCM 16.382-41).

— Por despacho de 30-5-41 concedeu 10 dias de licença de 7-5-41 até 4-8-41, nos termos dos arts. 157 e 162, do decreto-lei número 1.713, ao estatístico auxiliar, classe G, Cecília Buarque de Hollanda, do Serviço de Estatística da Produção. (DCM 15.068-41).

DESPACHO DO SR. DIRETOR DO PESSOAL

Por despacho de 28-5-41 concedeu 90 dias de licença, de 23-5-41 até 20-8-41, nos termos dos artigos 157 e 162, do decreto-lei n. 1.713, ao meteorologista, classe I, Newton Goulart, do Serviço de Meteorologia. (DCM 18.021-41).

— Por despacho de 21-5-41 concedeu 10 dias de licença, de 20-5-41 até 29-5-41, nos termos do artigo 172, § 2.º, do decreto-lei n. 1.713, ao calculista, classe E, Hoetencia Nobrega Junqueira, do Serviço de Meteorologia. (DCM 18.060-41).

Retifico o período de licença concedida por despacho de 19-4-41 ao estacionário, classe A, Maria Pereira de Castro, do Serviço de Meteorologia, de 9-4-31 até 8-5-41 para 11-4-41 até 10-5-41, nos termos dos artigos 157 e 162, do decreto-lei n. 1.713. (DCM 14.001-41).

Faleceu em 9-5-941, o servente, classe C, do Quadro único do Ministério da Agricultura, Henrique do Carmo França, lotado na Divisão do Fomento da Produção Vegetal, do D.N.P.V. (DCM. 13.341-941).

RETIFICAÇÃO

Na folha de pagamento de gratificações por serviços extraordinários de Reynaldo Pinto Machado e outros, *Diário Oficial* de 20-5-41, página 9.986, onde se lê:

Relativa ao período de 8-1 a 8-5.

Leia-se:

Relativa ao período de 8-4 a 7-5.

Retificação da relação numérica e nominal do pessoal extra-numerário diarista, etc., publicada no *Diário Oficial* de 3 de fevereiro de 1941, à página 2.090: (DCM. 3.161-41)

Onde se lê:

1. João Constância, trabalhador.

Leia-se:

1. João Constância Gomes, trabalhador.

DIVISÃO DO PESSOAL

Exercício de 1941

Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940, artigo 4.º, anexo 12, verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 18 — Ajuda de custo — 19) D.N.P.A. — 01) D.F.P.A.

Folha de pagamento de ajuda de custo de dois contos e duzentos mil réis (2:200\$0), do agrônomo classe II, da Divisão de Fomento da Produção Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal, Edmundo Campos, como abaixo se declara:

Natureza da Despesa	Importâncias
Ajuda de custo de dois meses de vencimentos arbitrada pelo Sr. Diretor da Divisão de Fomento da Produção Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal, conforme despacho de 23-5-41, segundo DCM. 3.860-41, ao credor acima citado, visto ter sido o mesmo removido da Inspeção Regional em Pinheiro, da D.F.P.A. da D.N.P.A., para o Laboratório Central de Enologia do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, conforme decreto de 5 de março de 1941 e designado para ter exercício no Posto de Análise do citado Laboratório em Joinville, no Estado de Santa Catarina, à vista da portaria ministerial n. 81, de 8-3-41. — Portaria n. 8, de 8-1-41, do Sr. Ministro....	2:200\$0

Confere e importa a presente folha em dois contos e duzentos mil réis (2:200\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 751, de 29-5-41.

Seção de Controle, em 2 de junho de 1941. — O chefe da Seção, *Carlos Olympio Paes* — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe de Vantagens.

SERVIÇO DE ECONOMIA RURAL

Decreto-lei n. 2.920 de 30-12-40 — Art. 4.º, anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Subconsignação n. 19 — Diárias — 22) Serviço de Economia Rural.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado do Serviço de Economia Rural.

Relativa ao mês de abril de 1941.

Nome — Cargo — Observações	Número de diárias	Diária	Total
José Fernandes Gandra — Inspetor Especializado XVI — Salário: 1:000\$0 — Sede: Distrito Federal — Período (9 a 30) de abril — Estado da Paraíba — Designado para constituir a Comissão que nos Estados do Pernambuco, Paraíba, e Rio Grande do Norte se incumbirá de uma inspeção geral no meio cooperativista. — Portaria SER n. 25, de 21-2-41	22	16\$0	352\$0
Sylvio Ferreira Barbosa Pinto — Classificador XV — Salário: 800\$0. — Sede: Distrito Federal — Período de (23 a 30) de abril — Município de Curvelo — Estado de Minas Gerais — Auxiliando o levantamento do inventário no posto de classificação e fiscalização do município de Curvelo. — Proc. SER n. 3.940-41	8	13\$5	108\$0
Eurico de Oliveira Santos — Escriturário, XII — Salário: 650\$0. — Sede: Distrito Federal — Período (8 a 30) de abril — Estado de São Paulo — Designado para no Estado de S. Paulo colher elementos relativos ao <i>habitat</i> e condições do trabalho agrícola municipais na zona norte do referido Estado. — Portaria SER n. 34 de 8 de abril de 1941	25	11\$0	275\$0
			713\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha de diárias em setecentos e treze mil réis (713\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 720, de 19 de maio de 1941.

Seção de Controle, em 29 de maio de 1941. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe de Vantagens. — Visto: Em 30 de maio de 1941. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. — Visto: *Waldemar José de Carvalho*, Diretor.

Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940 — Artigo 4.º, anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações. — Subconsignação n. 18 — Ajuda de custo — 22) Serviço de Economia Rural.

Folha de pagamento de ajuda de custo de novecentos mil réis (900\$0), do classificador de produtos vegetais, classe G, do Serviço de Economia Rural, Pisistrato de Amorim e Silva, como abaixo se declara:

Natureza da Despesa	Importâncias
Ajuda de custo de um mês de vencimentos, arbitrada pelo Sr. Diretor do Serviço de Economia Rural, conforme portaria n. 42, de 28-5-41, segundo DCM. 19.194-41, ao credor acima citado, visto ter sido o mesmo designado pela mesma portaria para proceder a uma sindicância sobre as irregularidades apontadas pelo classificador de produtos vegetais, classe J, João Franco Buenc, quanto à aplicação dada pelo chefe da agência no Estado do Paraná aos créditos à mesma distribuídos, incumbência essa que levará prazo superior a 30 dias — Portaria n. 8, de 8-1-41, do Sr. Ministro.....	900\$0

Confere e importa a presente folha em novecentos mil réis (900\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 754, de 29-5-41.

Seção de Controle, em 2 de junho de 1941. — O chefe da Seção, *Carlos Olympio Paes* — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe de Vantagens.

DIRETORIA GERAL

Exercício de 1941

Decreto-lei n. 2.920 de 30 de dezembro de 1940 — Art. 4.º, anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações. — Subconsignação n. 19 — Diárias — 19) — Departamento Nacional da Produção Animal — 01) — Diretoria Geral.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado da Diretoria Geral, do D. N. P. A. Relativa ao mês de março de 1941.

Nome — Cargo — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Alfredo da Silva — Motorista XIII — Salário: 700\$0. — Sede: Distrito Federal. Dia 22 acompanhando os Srs. Ministro da Agricultura e Diretor Geral do D. N. P. A. à Fazenda Experimental de Criação em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, em virtude de ordem verbal recebida	1	12\$0	12\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha em doze mil réis (12\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, segundo empenho n. 686, de 12 de maio de 1941.

Seção de Controle, 28 de maio de 1941. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe de Vantagens. — Visto: Em 29-5-41. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. — Visto: *Waldemar José de Carvalho*, Diretor.

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AGRÍCOLA

Relação nominal do pessoal extranumerário diarista necessário para os trabalhos do Serviço de Informação Agrícola, no Distrito Federal, de acordo com o decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, correndo a despesa com o pagamento à conta da Verba 1.ª — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação 06-26), "Diaristas", destaque feito da Subconsignação 08, de acordo com a circular n. 4, de 1941, da Secretaria da Presidência da República, publicado no D. O. de 10-5-41. — Dotação na Tesouraria do Ministério da Agricultura, para pagamento de 10 de maio de 1941 a 31 de dezembro de 1941 — (195 dias):

Nome — Função — Observações	Diária	25 dias	195 dias
Augusto Duarte de Almeida, artífice — 10 de maio a 31 de dezembro	18\$0	450\$0	3:150\$0
Sebastião Dias de Paula, artífice — 10 de maio a 31 de dezembro	12\$0	300\$0	2:310\$0

Serviço de Informação Agrícola, em 26 de maio de 1941. — *Mario Vilhena*, secretário do S. I. A. — *Itagiba Barçante*, diretor do S. I. A.

Decreto-lei n. 2.920 de 30 de dezembro de 1940 — Art. 4.º, anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 19 — Diárias — 22 — Serviço de Economia Rural.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado do Serviço de Economia Rural Relativa ao mês de abril de 1941.

Nome — Cargo — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Irineu Felix Pedrosa — Agrônomo do fomento agrícola, classe K — Vencimento: 1:900\$0. — Distrito Federal — Período de 12 a 30 de abril — Estado do Paraná — Designado para nos Estados do Paraná, São Paulo, Minas Gerais e Espírito Santo, ter entendimentos diretos com os Agentes deste Serviço, órgãos para-estatais, associações comerciais e bolsas de mercadorias interessados em promover a padronização de todos os produtos de nossa produção agro-pecuária, de modo a ultimar os estudos necessários à expedição das especificações definitivas, de conformidade com as disposições do decreto-lei n. 334, de 15-3-38. — Portaria SER n. 28, de 20-3-41	19	32\$0	608\$0
Diógenes Caldas — Economista rural, classe J — Vencimento: 1:500\$0. — Distrito Federal — Período de 9 a 30 de abril — Estado da Paraíba — Designado para constituir a Comissão que nos Estados da Paraíba, Pernambuco e Rio Grande do Norte, se incumbira de uma inspeção geral no meio cooperativista. — Portaria SER n. 23, de 21-2-41	22	25\$0	550\$0
Francisco Coutinho de Moura Filho — Fiscal de Plantas Têxteis, classe E — Vencimento: 600\$0. — Distrito Federal — Período de 3 a 30 de abril — Estado de São Paulo — Designado para no Estado de São Paulo, verificar o modo pelo qual vem sendo aplicada a percentagem de 10 % de fibras nacionais na confecção de tecidos, de acordo com a recente portaria baixada pela Comissão de Defesa da Economia Nacional. — Portaria n. 29, de 20-3-41	28	10\$0	280\$0
			1:438\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha em um conto, quatrocentos e trinta e oito mil réis (1:438\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 719, de 19-3-41.

Seção de Controle, em 29 de maio de 1941. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe de Vantagens. — Visto: Em 29 de maio de 1941. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. — Visto: *Waldemar José de Carvalho*, Diretor.

DIVISÃO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL

Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940, art. 4.º anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 19 — Diárias — 19) Departamento Nacional da Produção Animal — 04) Divisão de Fomento da Produção Animal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Divisão do Fomento da Produção Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal, relativa ao mês de março de 1941.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Jorge Nazareth Barbosa Zany. — Zootecnista classe K — Vencimento: 1:900\$0 — Distrito Federal, Dias 6 a 9 em Campinas, Estado de São Paulo, a serviço de identificação de animais reprodutores. Mem. sem número de 5 de março de 1941.	4	32\$0	128\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha em cento e vinte e oito mil réis (128\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 716, de 16 de maio de 1941.

Seção de Controle, em 29 de maio de 1941. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe de Vantagens. — Visto: Em 29 de maio de 1941. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. — Visto: *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940, art. 4.º anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 19 — Diárias — 19) Departamento Nacional da Produção Animal — 04) Divisão de Fomento da Produção Animal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Divisão do Fomento da Produção Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal, relativa ao mês de abril de 1941.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Florin Manoel Francisco — Trabalhador diarista — 12\$0 — Sede: Distrito Federal. Dias 1 a 19 de abril. Em continuação a viagem que fez conduzindo animais para Porto Esperança, Estado de Mato Grosso. Mem. sem número, de 28 de março de 1941	19	8\$0	152\$0
Dalvo Francisco de Sousa — Trabalhador diarista — 12\$0 — Sede: Distrito Federal. Idem, idem, como acima. Mem. sem número, de 28 de março de 1941	19	8\$0	152\$0
Antonio Miguel dos Santos — Trabalhador diarista — 12\$0 — Sede: Distrito Federal. Dias 1 a 5, em continuação à viagem que fez em março, conduzindo animais à Estação de Bandeirantes, Estado de São Paulo. Mem. sem número, de 30 de março de 1941	5	8\$0	40\$0
Antonio Miguel dos Santos — Trabalhador diarista — 12\$0 — Dias 12 a 30 em viagem como tratador de animais, a Cabedelo, Estado da Paraíba. Mem. sem número, de 11 de abril de 1941	19	8\$0	152\$0
Tameredo Garcia — Trabalhador diarista — 12\$0 — Sede: Distrito Federal. Dias 1 a 17 em continuação à viagem que fez como tratador de animais à Bagé, Estado do Rio Grande do Sul. Mem. sem número, de 28 de março de 1941	17	8\$0	136\$0
José Arnaldo — Trabalhador diarista — 12\$0 — Sede: Distrito Federal. Dias 1 a 5 em Barbacena, Estado de Minas Gerais, a serviço de tratador de animais. Mem. sem número, de 31 de março de 1941	5	8\$0	40\$0
José Arnaldo — Trabalhador diarista — 12\$0 — Dias 12 a 30 em viagem como tratador de animais em Cabedelo, Estado da Paraíba. Mem. sem número, de 11 de abril de 1941	19	8\$0	152\$0
Ezequiel Casemiro da Rocha — Trabalhador diarista — 12\$0 — Sede: Distrito Federal. Dias 1 a 5 em Barbacena, Estado de Minas Gerais, a serviço de tratador de animais. Mem. sem número, de 31 de março de 1941	5	8\$0	40\$0
Total			864\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha em oitocentos e sessenta e quatro mil réis (864\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, segundo empenho n. 701, de 13 de maio de 1941.

Seção de Controle, em 28 de maio de 1941. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe de Vantagens. — Visto: Em 29 de maio de 1941. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. — Visto: *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

Divisão de Fomento da Produção Vegetal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 29 de maio de 1941:

Papeletas:

Ao Sr. chefe da Seção de Máquinas:

Autoriza a ida do agrônomo Fomento Agrícola, classe J, Antônio Rubello de Moura Serra, a Itajubá, Estado de Minas Gerais, afim de proceder a verificação do material agrícola, remetido ao lavrador Marcos Grilo, ficando-lhe arbitrada a diária de 25\$0.

Alteração na escala de férias do Pessoal da Diretoria:

Por conveniência de serviço, o auxiliar de escritório VII, José Maria Duarte de Oliveira, passa do período de 1 a 20 de junho, para o de 10 a 30 de novembro.

Alteração na escala de férias do pessoal da Seção de Fomento Agrícola no Estado do Rio de Janeiro.

Por conveniência de serviço, o inspetor auxiliar IX, Nathanael Moreira, passa do período de 5 a 24 de maio para o de 19 de maio a 7 de junho.

Dia 22 de maio de 1941

Requerimento despachado

S. C. V. 5.755-41 — John Stuart Worstley, agricultor na propriedade "Albion", situada em Bananal, Estado de São Paulo, solicitando a cooperação da Divisão em trabalhos de adubação a serem realizados na propriedade supra. — A vista da informação, indeferido. Em 27-5-41. — F. L. Alves Costa.

Divisão de Defesa Sanitária Vegetal

Posto de Defesa Sanitária Vegetal em Porto Alegre

Escala de férias para 1941 — S.C.V. 1.471-41

Nome do funcionário — Cargo — Início

Miguel Pozetti — A.A.G. VII — 10 de junho.

Epaminondas Salvador Trindade — SEV. C — 5 de julho

Posto de Defesa Sanitária Vegetal no Rio Grande

Escala de férias para 1941 — S.C.V. 1.816-41

Nome do funcionário — Cargo — Início

Francisco de Paula Dias — SEV. C — 8 de fevereiro.

Posto de Defesa Sanitária Vegetal em Santos

Escala de férias para 1941 — S.C.V. 1.557-41

Nome do funcionário — Cargo — Início

Ielpoldo Lima — AG I — 28 de abril.

Arnoldo Padua de Mello e Souza — AG G — 13 de janeiro

Antonio Navarro de Andrade — AG G — 16 de junho.

Alexandre Augusto — SEV C — 1 de dezembro.

Alfredo Ribeiro de Castro — Esc. XII — 10 de fevereiro.

Posto de Defesa Sanitária Vegetal em Salvador

Escala de férias para 1941 — S.C.V. 3.604-41

Nome do funcionário — Cargo — Início

Marcelino Martins Ribeiro — AG I — 26 de março.

Armando da Costa Pinto Leonardo Pereira — AG G — 21 de setembro.

Pedro Carneiro Vieira Filho — SEV C — 16 de junho.

Geraldo de Assis — SEV B — 25 de abril.

Posto de Defesa Sanitária Vegetal em Recife

Escala de férias para 1941 — S.C.V. 1.472-41

Nome do funcionário — Cargo — Início

Neaero Martini — AG II — 6 de fevereiro.

Trajano da Silva Cyrne — A.L. X — 10 de março.

Vinicius Ferreira da Silva — SEV B — 3 de novembro.

O diretor da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, usando das atribuições que lhe confere o art. 147, do Estatuto baixado pelo decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, resolve:

a) autorizar o AG. J, Isaias Augusto Deslandes, a gozar suas férias regulamentares, a partir de 14 de junho;

b) autorizar o AG. G, Rubem Landeiro, a gozar suas férias regulamentares, a partir de 1 de setembro;

c) autorizar o ESC. E, Florival Velasco de Azevedo, a gozar suas férias regulamentares, a partir de 12 de dezembro.

Em 24 de maio de 1941. — A. F. Magarinos Torres, diretor.

Divisão de Geologia e Mineralogia

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 2 de Junho de 1941

Portarias ns. 11 e 15, de 31-5-41

O Diretor da Divisão de Geologia e Mineralogia, usando da faculdade que confere o artigo 122, letra a, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, resolve antecipar o expediente por 60 dias, a partir de 2-6, dos Desenhistas classes K e II, respectivamente, Afonso Celso Ribeiro e Renato Miranda Carvalho, para continuarem a confecção da Carta Geológica do Brasil, arbitrando-lhes a gratificação de 1/3 dos vencimentos, enquanto durar a antecipação.

Portaria n. 16, de 31-5-41 — O Diretor da Divisão de Geologia e Mineralogia, usando da faculdade que lhe confere o artigo 122, letra a, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, resolve antecipar o expediente por 60 dias, a partir de 2-6, do Servente classe D, Milciades Ferreira Serpa, para abrir a repartição, arbitrando-lhe a gratificação de 1/3 dos vencimentos, enquanto durar a antecipação.

Portaria n. 17, de 2-6-41. — O Diretor da Divisão de Geologia e Mineralogia, resolve designar o Almoxarife classe II, José Antonio de Souza, para representar esta Divisão na reunião a se realizar no dia 4 do corrente, às 15 horas na Divisão do Material cujo tema versará sobre a organização dos quadros relativos ao movimento do material a que se refere a Circular 10.024, de 1-8-40, daquela Divisão.

Ofício n. 911, de 2-6-41. — O Diretor da Divisão de Geologia e Mineralogia comunica que resolveu majorar a diária de 38\$0, arbitrada na Portaria n. 12, de 8-5-41, para 45\$0, a partir de 19 de maio próximo findo, do engenheiro de Minas, Matias Gonçalves de Oliveira Roxo, em virtude de sua promoção à classe M.

Ofícios ns. 912 e 913 de 2-6-41 — O Diretor da Divisão de Geologia e Mineralogia comunica que resolveu majorar a diária de 32\$0, arbitrada nos ofícios ns. 51 e 59 de 28 e 29-1-41, para 38\$0, a partir de 19 de maio próximo findo, dos Engenheiros de Minas, Alberto Hedefonso Erichsen e Alberto Ribeiro Lamago, em virtude de suas promoções à classe L.

Ofício n. 914 de 2-6-41 — O Diretor da Divisão de Geologia e Mineralogia comunica que resolveu majorar a diária de 32\$0 para 38\$0, a partir de 19 de maio próximo findo, do Engenheiro de Minas, José Lino de Mello Junior, em virtude de sua promoção à classe L.

Departamento Nacional da Produção Animal**DIVISÃO DE CAÇA E PESCA**

PORTARIA N. 203 DE 7 DE MAIO DE 1941

O diretor, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.º do decreto-lei n. 3.045, de 12 de fevereiro de 1941, resolve baixar o Regulamento para o Entrepasto de Pesca da Cidade do Rio de Janeiro que a esta acompanha e foi aprovado pelo Conselho Nacional de Pesca em sessão do dia 30 de abril de 1941. — Ascanio Faria, Diretor.

REGULAMENTO PARA O ENTREPOSTO DE PESCA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Art. 1. O Entrepasto de Pesca da Cidade do Rio de Janeiro, instalado na Praça 15 de Novembro, tem por fim a concentração do pescado destinado ao consumo no Distrito Federal e a sua exportação, para inspeção sanitária, classificação comercial, venda e conservação.

Parágrafo único. A doca e cais anexos são privativos do Entrepasto.

Art. 2. Haverá no Entrepasto as seguintes seções:

- a) pesagem e classificação comercial;
- b) inspeção sanitária;
- c) venda em leilão;
- d) venda por atacado;
- e) embalagem e exportação;
- f) lavagem e evisceração;
- g) venda a varejo;
- h) produção de gelo;
- i) frigorificação;
- j) classificação e distribuição de detritos.

§ 1.º Serão exclusivamente de incumbência da Divisão de Caça e Pesca as Seções das alíneas a), b) e i).

§ 2.º O funcionamento das Seções das alíneas c) e d) obedecerá ao disposto no art. 6, do decreto-lei n. 3.045, de 12 de fevereiro de 1941, sendo fiscalizado pela Divisão de Caça e Pesca.

§ 3.º A Divisão de Caça e Pesca poderá entregar as Seções das alíneas e), f) e i) a associações de pescadores ou empresas ligadas à pesca, mediante normas estudadas pelo Conselho Nacional de Pesca e aprovadas pelo Ministro da Agricultura.

Art. 3. Todo o pescado recolhido ao Entrepasto será pesado, inspecionado, medido e classificado comercialmente.

Parágrafo único. A classificação será feita tomando-se por base o valor bromatológico do pescado.

Art. 4. O serviço administrativo e técnico do Entrepasto caberá aos seguintes funcionários:

- a) um administrador;
- b) um sub-administrador;
- c) um inspetor de produtos de origem animal;
- d) dois técnicos em caça e pesca ou veterinários do quadro único do Ministério da Agricultura, lotados na Divisão de Caça e Pesca;
- e) auxiliares de inspeção sanitária;
- f) chefes de turma;
- g) auxiliares de fiscalização;
- h) guardas;
- i) trabalhadores.

§ 1.º Os funcionários das alíneas a) a d) serão designados pelo Diretor da Divisão de Caça e Pesca.

§ 2.º O pessoal indicado nas demais alíneas será, em número variável, admitido, segundo as necessidades dos serviços, de acordo com este Regulamento e instruções da Divisão de Caça e Pesca.

§ 3.º Só poderão servir como auxiliares da inspeção sanitária funcionários efetivos e extranumerários mensais da Divisão de Caça e Pesca que possuam certificado de curso organizado de acordo com instruções da mesma Divisão.

Art. 5.º Compete ao administrador do Entrepasto:

- a) fazer observar o Código de Pesca;
- b) cumprir e fazer cumprir este Regulamento e as instruções e ordens emanadas da Divisão de Caça e Pesca;
- c) manter a ordem, a disciplina e o asseio no recinto do Entrepasto e na doca anexa;
- d) superintender o policiamento e tráfego do Entrepasto;
- e) superintender a fiscalização das vendas do pescado;
- f) propor à Divisão de Caça e Pesca as medidas julgadas necessárias ao melhor funcionamento do Entrepasto;
- g) visar diariamente o ponto do pessoal e remeter o boletim de frequência à Divisão de Caça e Pesca;
- h) resolver os casos omissos de caráter urgente, submetendo-os, no mesmo dia, à apreciação do Diretor da Divisão de Caça e Pesca.

Art. 6.º Compete ao sub-administrador auxiliar o administrador e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 7.º Compete ao encarregado da inspeção sanitária:

- a) superintender o serviço de inspeção sanitária do pescado;
- b) fazer a inspeção final do mesmo;
- c) determinar qual o pescado em condições de ser conservado nas câmaras frigoríficas;
- d) ter sob sua guarda o material destinado ao serviço de inspeção sanitária;
- e) inspecionar as câmaras frigoríficas, informando ao administrador sobre a higiene, temperatura e lotação das mesmas;
- f) realizar provas especiais de laboratório;
- g) providenciar junto ao administrador para imediata interdição do pescado condenado;
- h) fornecer certificado sanitário para exportação;
- i) conceder material para contraprova, quando solicitado por escrito.

Art. 8.º Compete aos funcionários da alínea e) do art. 4.º deste Regulamento, auxiliarem o encarregado da inspeção sanitária e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 9.º Compete aos auxiliares da inspeção sanitária:

- a) cumprir as determinações do encarregado da inspeção;
- b) fazer a inspeção sanitária do pescado;
- c) fiscalizar o movimento das câmaras frigoríficas quanto à admissão e permanência do pescado e suas vísceras;
- d) providenciar sobre a classificação e distribuição de detritos, de acordo com instruções da Divisão de Caça e Pesca.

Art. 10.º Compete aos chefes de turma:

- a) distribuir entre os auxiliares e fiscalizar o serviço que lhes for determinado pela administração;
- b) dar conhecimento ao administrador de todas as ocorrências verificadas durante as horas de trabalho, devendo sugerir as medidas que lhes pareçam úteis ao serviço;
- c) substituir o administrador e o sub-administrador em suas faltas e impedimentos;
- d) encerrar o ponto de suas turmas.

Art. 11.º Compete aos auxiliares de fiscalização:

- a) pesar, medir e classificar comercialmente o pescado;
- b) zelar pelo asseio e higiene do Entrepasto;
- c) auxiliar o policiamento;
- d) fiscalizar a descarga, distribuição e venda do pescado;
- e) dar cumprimento às instruções que lhe forem transmitidas pelo administrador.

Art. 12.º Compete aos guardas durante o período de plantão:

- a) manter a ordem, a disciplina e o asseio no recinto do Entrepasto e na doca;
- b) só consentir a entrada a pessoas devidamente autorizadas pela Divisão de Caça e Pesca ou a pescadores em objeto de trabalho;
- c) verificar a entrada do pescado, comunicando por escrito, ao chefe da turma de fiscalização, o respectivo movimento;
- d) não permitir venda nem saída de pescado;
- e) interditar, até superior deliberação, o pescado que não esteja de acordo com a tabela dos tamanhos mínimos;
- f) permitir a frigorificação do pescado interditado quando o proprietário se responsabilizar pelas despesas decorrentes da mesma;
- g) comunicar ao seu substituto e ao chefe de turma da fiscalização as ocorrências do serviço.

Art. 13.º Compete aos trabalhadores:

- a) fazer a limpeza do Entrepasto;
- b) cumprir as ordens da administração.

Art. 14.º O Entrepasto funcionará diariamente das 4 às 10 e das 14 às 17 horas.

Parágrafo único. Só será permitida a entrada do pescado, fora desse horário, quando devidamente notificado o guarda de plantão.

Art. 15.º O pescado exposto à venda, só poderá ser recondição após nova inspeção.

Art. 16.º É expressamente proibido ao pessoal da descarga vender pescado no recinto do Entrepasto e doca.

Art. 17.º Só poderão servir-se das seções determinadas nas alíneas c) e d) do art. 2.º deste Regulamento:

- a) os pescadores devidamente legalizados e em pleno exercício de sua profissão;
- b) os armadores, empresas, sociedades ou companhias de pesca e as associações de pescadores, organizadas de acordo com as leis em vigor.

Art. 18.º A venda do pescado será feita obedecendo às seguintes modalidades:

- a) por oferta direta;
- b) em leilão;
- c) a varejo.

Art. 19.º As vendas em leilão serão feitas em lotes uniformes quanto à espécie ou exemplares de peso nunca inferior a cinco quilos.

Art. 20.º As vendas a varejo só poderão ser feitas na seção competente, cujo funcionamento será determinado por instruções da Divisão de Caça e Pesca, aprovadas pelo Conselho Nacional de Pesca.

Art. 21.º As vendas por oferta direta só serão permitidas quanto em quantidades superior a 100 quilos.

Art. 22.º As vendas em leilão serão efetuados das 5 às 10 e das 14 às 16 horas.

Parágrafo único. Em casos especiais a Divisão de Caça e Pesca poderá permitir esta venda fora do horário estabelecido.

Art. 23.º Os leilões e as vendas de pescado serão realizadas *ex vi* do artigo 6.º do decreto-lei n. 3.045, de 12 de fevereiro de 1941:

- a) por pescadores devidamente legalizados e em pleno exercício de sua profissão;
- b) por armadores de pesca;
- c) por empresas, sociedades ou companhias de pesca;
- d) por associações de pescadores, organizadas de acordo com as leis em vigor.

Art. 24.º O número de pregoeiros será proporcional ao movimento médio trimestral do Entrepasto e determinado por instruções da Divisão de Caça e Pesca aprovadas pelo Conselho Nacional de Pesca.

Art. 25.º Os pregoeiros das empresas e associações indicadas no art. 23 deste Regulamento serão registrados na Divisão de Caça e Pesca mediante requerimento, anexando:

- a) prova de quitação com o serviço militar;
- b) carteira de saúde;
- c) folha corrida.

Art. 26.º Os pescadores que desejem realizar diretamente suas vendas devem inscrever-se na Divisão de Caça e Pesca, provando:

- a) estar em pleno exercício de sua profissão;
- b) não sofrer de moléstia infecto-contagiosa ou repugnante.

Art. 27.º Os serviços auxiliares da venda serão igualmente executados por pregoeiros, que só poderão revesar nos pregões.

Art. 28.º A exploração comercial das câmaras frigoríficas e produção de gelo obedecerá às cláusulas constantes de contrato que for firmado com o concessionário e de conformidade com as condições estabelecidas em edital de concorrência.

§ 1.º As câmaras frigoríficas serão destinadas à conservação do pescado e suas vísceras.

§ 2.º O funcionamento e exploração comercial das câmaras e produção de gelo serão diretamente fiscalizados pela Divisão de Caça e Pesca.

Art. 29.º O pescado condenado e os detritos da evisceração serão encaminhados à seção competente, que providenciará sobre o seu destino.

Art. 30.º Só poderão transitar no Entrepasto e seus anexos os veículos devidamente autorizados, segundo instruções baixadas pela Divisão de Caça e Pesca e aprovadas pelo Conselho Nacional de Pesca.

Art. 31.º A indumentária do pessoal em serviço na venda do pescado bem como a dos funcionários encarregados da fiscalização no Entrepasto obedecerá aos modelos a este anexos, sendo azul para o pessoal da fiscalização e branco para os pregoeiros, com os dizeres em vermelho.

Art. 32.º O Diretor da Divisão de Caça e Pesca poderá vedar a entrada no recinto do Entrepasto às pessoas que se tornem inconvenientes pela sua conduta.

Art. 33.º A Divisão de Caça e Pesca, em portarias semestrais, determinará quais as colônias e barcos que podem continuar a servir-se da seção de evisceração do Entrepasto, *ex vi* do § 1.º do art. 11 do decreto-lei n. 3.045, de 12 de fevereiro de 1941.

Parágrafo único. Todo o pescado destinado à venda, na seção de varejo do Entrepasto ou por ambulantes, será eviscerado na seção competente pelos interessados ou por sua conta.

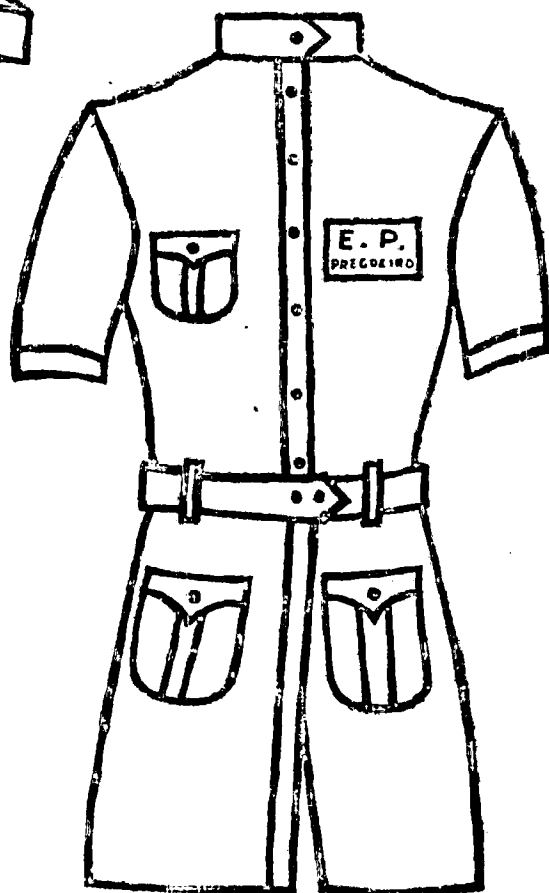
Art. 34.º Os barcos de pesca sem instalações frigoríficas em funcionamento ficam obrigados a terminar a descarga de todo o pescado dentro de 48 horas de sua chegada ao porto.

Art. 35.º Nos domingos e feriados o funcionamento do Entrepasto, à tarde, poderá ser modificado a critério da Divisão de Caça e Pesca.

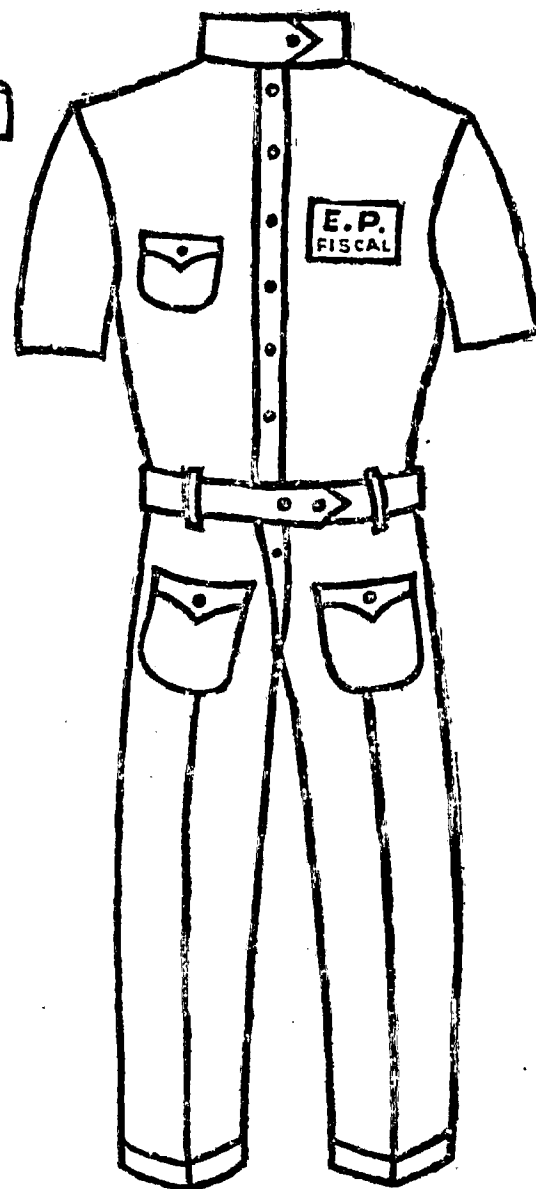
Art. 36.º Este regulamento poderá ser revisto anualmente com aprovação do Conselho Nacional de Pesca.

Art. 37.º Todos os casos omissos serão submetidos ao Conselho Nacional de Pesca.

Aprovado em sessão do dia 30 de abril de 1944, por unanimidade. Sala das Sessões, 30-4-44. — Candido F. de Mello Leitão, presidente do Conselho Nacional de Pesca.



E. P.
PREGOEIRO



E. P.
FISCAL

Instituto de Biologia Animal

PORTARIA N. 9, DE 24 DE MAIO DE 1944

Dia 3 de junho de 1944

O Diretor do Instituto de Biologia Animal do Departamento Nacional da Produção Animal do Ministério da Agricultura, tendo em vista que, para atender ao acúmulo de serviço a cargo do motorista X, do quadro de extranumerários-mensalistas deste Instituto, Antonio Laurindo da Silva, exige do referido mensalista trabalho fora das horas regulamentares, resolve, nos termos do art. 122, letra a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, prorrogar por trinta (30) dias, a partir de 24 do corrente mês, o expediente do citado extranumerário, mediante a gratificação mensal de 183\$333 (cento e oitenta e três mil trezentos e trinta e três réis), correspondente a um terço dos respectivos vencimentos, nos termos do § 1.º do art. 122 do citado decreto-lei.

Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário

Cópia autêntica — Ministério da Agricultura — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário — SEAV, 2.220/44 — Rio de Janeiro, D. F., 27 de maio de 1944. — Sr. Superintendente: — Tendo sido assinadas pelo Sr. Ministro, sob ns. 179, 180 e 181, as portarias de designação do Agrônomo do Ensino Agrícola, classe K, Paulo Americo de Argôlo Silvado, para proceder a minuciosa verificação sobre a organização e funcionamento da Escola de Agronomia do Ceará e da Escola Agrícola da Baía do Veterinários-sanitarista classe L, Taylor Ribeiro de Mello, para proceder a minuciosa verificação sobre a organização e funcionamento da Escola de Veterinária do Pará e do curso de veterinária da Escola Superior de Agronomia e Medicina Veterinária de Belo Horizonte, em Minas Gerais, e do Agrônomo do Ensino Agrícola classe K, Armando da Costa Coelho, para proceder a minuciosa verificação sobre a organização e funcionamento da Escola Superior de Agricultura do Estado do Rio de Janeiro e dos cursos de agronomia da Escola Superior de Agricultura, Veterinária e Química Industrial de Campos e da Escola Superior de Agronomia e Medicina Veterinária de Belo Horizonte, em Minas Gerais, tudo de acordo com o decreto-lei n. 2.855, de 41 de dezembro de 1940, conforme se verifica da publicação feita no *Diário Oficial* de 22 do mês corrente, venho propor-vos que, na forma do art. 144, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, lhes sejam arbitradas ajudas de custo para as despesas decorrentes da efetuação dessas comissões, cujas viagens, pela sua extensão e natureza dos serviços que lhes incumbem, se deverão processar num período não inferior a trinta dias. Lembrando-vos outrossim a conveniência de serem arbitradas, de uma vez, as respectivas diárias, informo-vos de que as propostas para as designações referidas tiveram início no processo S. E. V. A. 1.626-44, que não foi devolvido da D. P. Atenciosas saudações. — *Neilton Beltrão*, assistente-chefe.

Ao Expediente, 27-5-44. — A. L. Câmara.

Sr. Superintendente: — O Sr. Assistente-chefe da 1.ª Seção, de acordo com o art. 144, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, propõe seja arbitrada uma ajuda de custo a cada um dos agrônomos do ensino agrícola, classe K, Paulo Americo de Argôlo Silvado e Armando da Costa Coelho, e ao veterinário sanitário, classe L, Taylor Ribeiro de Mello, em virtude dos motivos pela mesmo expostos. — Excedendo de 30 dias a demora de cada um, para o desempenho das funções que lhes foram cometidas pelas respectivas portarias, fazem eles jús a ajuda de custo proposta. — Para a vossa orientação, tenho a esclarecer-vos que os recursos orçamentários disponíveis, para esse fim, são de 8.450\$0. — Quanto às diárias, esclareço-vos também que, as dos agrônomos do ensino agrícola, classe K, Paulo Americo de Argôlo Silvado, e Armando da Costa Coelho variam de 17\$0 a 32\$0 e as do veterinário sanitário, classe L, de 21\$0 a 38\$0, de acordo com a tabela aprovada pelo decreto-lei n. 4.993, de 9-11-1939. Com os esclarecimentos acima, sobe o presente processo à vossa consideração. Em 28-5-44. — A. de Lucena, of. adm. J.

Arbitro as ajudas de custo em um mês de vencimentos. Ficam arbitradas as seguintes diárias: Veterinário sanitário, classe L, Taylor Ribeiro de Mello — 38\$0 — agrônomo do ensino agrícola, classe K, Paulo Americo de Argôlo Silvado — 32\$0 — Armando da Costa Coelho — 32\$0. 28-5-44. — A. L. Câmara.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

INSTITUTO DE EXPERIMENTAÇÃO AGRÍCOLA

Dia 29 de maio de 1944

O Diretor da Estação Experimental de Café em Coronel Pacheco, deste Instituto, antecipou, por conveniência do serviço, o período das férias do extranumerário mensalista, Agrônomo XVIII, João Bastos de Campos, de 9-6-44 para 26-5-44.

Conselho Florestal Federal

Ao Sr. Dr. Manuel Enrique da Silva, presidente do Instituto Nacional do Pinho — Agradeço, em nome do Conselho Florestal Federal a comunicação constante de vosso ofício sem número, de 4 de abril último, referente a vossa posse no cargo de presidente do Instituto Nacional do Pinho, fazendo votos para o feliz desempenho de tão alta missão.

Aproveito a ocasião para apresentar a V. S. os meus protestos de elevada estima e consideração.

José Mariano Filho, presidente.

— Sr. presidente do Conselho Florestal Federal:

Designados por V. Ex. para dar parecer no processo n. 120.498 de 1940, da Secretaria Geral de Viação, Trabalho e Obras Públicas, da Prefeitura do Distrito Federal, em que Arthur Themoteco da Gama requer a aprovação de um plano de lotamento do terreno sito à rua Cesário Alvino n.º 59, com o prolongamento desta rua, vimos dizer que procedemos ao necessário exame do assunto do que resulta o seguinte:

Parecer

O terreno aludido constitui-se de duas partes distintas: uma, a que consta da área ocupada pelos lotes de ns. 4 a 6 e de 14 a 17 e outra, a que consta dos lotes de ns. 8 a 13 e terrenos à montante.

Na primeira área, ocupada por uma chácará residencial, encontram-se árvores frutíferas em avultado número, todas de apreciável valor, mas que não constituem floresta nativa. Na segunda, encontram-se essências florestais nativas de valor indistigável e que, dado o local em que se encontram e como forte constituinte da floresta que fica à jusante do Coreóvado, convém ser conservadas. Todavia, se a Prefeitura, julgar de valor econômico a construção da rua A, em prolongamento à rua David Campista, poderá ser concedida a aprovação do plano visado, em seu conjunto, ou seja o da ligação da rua David Campista com outra rua que lhe venha em seguimento, ou seja, ao que parece, a rua Iatã. Todavia, este plano não se encontra no projeto em causa, e, seria preciso consentir-se lotear a área da rua A sem a indicação de tal plano. Assim, melhor decidirá a Prefeitura com observância do projeto que interesse a ligação da rua Iatã à rua David Campista.

No momento, se deve ser liberado a lotamento a área que compreende os lotes ns. 4 a 6 e 14 a 17, segundo se afigura à comissão.

Coutinho. — Auto. do Cunha Bagnat. — A. Caminha Filho.

Quanto à floresta que fica no mesmo terreno e à montante dos lotes ns. 8 a 13, é esta de conservação indispensável.

Sala das sessões, 46 de maio de 1944. — *Mileto Alcares de Souza***Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio**

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRA

Dia 31 de maio de 1944 c

Ao Sr. presidente da Comissão de Orçamento:

Aviso 2-C-64 — Passo às vossas mãos, de acordo com as normas mandadas adotar por essa Comissão, dentro do prazo estabelecido pelo aviso do Ministério da Fazenda n. 11, de 22 de fevereiro do corrente ano, a proposta orçamentária do Ministério a meu cargo, para o exercício de 1942.

2. Pelo exame da referida proposta, verifiqueis ter havido um aumento de despesa no total de 3.533.999\$0.

3. Esse acréscimo se justifica pela instalação dos novos órgãos da Justiça do Trabalho, tanto nesta Capital como nos Estados, compreendendo as despesas com alugueis, expediente, mobiliário, água, luz, etc., não só para os Tribunais Regionais como para as Juntas de Conciliação e Julgamento.

4. Além dessas despesas, foram dotadas outras repartições de recursos inadiáveis, como a Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores e o Instituto Nacional de Tecnologia, que reclamam o aparelhamento imediato de suas instalações.

5. Acresce que outras serviços recentemente criados, como a Comissão de Metrologia, a Biblioteca e a Tesouraria deste Ministério, precisam de dotações especiais para se tornarem eficientes, e condignamente instalados, o que só se poderá obter no exercício vindouro.

6. De conformidade com as recomendações emanadas não só do Exmo. Sr. Presidente da República, como da Comissão sob vossa presidência, consoante os itens reguladores da confecção da proposta em apreço, o Ministério adotou as seguintes medidas:

a) supressão dos pedidos para novas admissões de mensalistas, tendo em vista que o decreto n. 7.122, de 30 de abril último, fixou o quadro desses serventuários no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio;

b) supressão das dotações reclamadas para "obras" nas diversas repartições subordinadas, bem como para a conclusão do edifício onde funciona o próprio Ministério, de vez que ainda se acham em estudo os planos, discriminações, orçamentos e outras explicações recomendadas pela lei e pela Comissão que presideis;

c) redução dos pedidos de verba para prorrogação de expediente, tendo-se em vista as últimas decisões do DASP, a respeito.

7. Sobre o assunto acima — convém assinalar — não dispensará o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio de solicitar, em tempo oportuno, as dotações precisas para obras novas, reparos e conclusões definitivas das que foram encetadas em exercícios anteriores.

8. Quanto a novas admissões, é patente a necessidade de pessoal em 1942, por isso que novas dependências, como a Biblioteca, a Tesouraria, a Comissão de Metrologia, etc., não foram ainda contempladas com pessoal mensalista. Nesses sentidos a Comissão incluirá uma dotação na verba da D. P.

9. Relativamente aos créditos pedidos para prorrogação foram dotados tão somente os Departamentos e Serviços que reclamam esse expediente, no decorrer do ano financeiro, dotações fixadas de acordo com os quadros respectivos.

10. Como bem sabeis, o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio ainda não foi beneficiado no plano quinquenal do Governo, no tocante a obras e instalações e aquisição de material reputado imprescindível, como o que se refere a embarcações e veículos para transportes da Hospedaria da Ilha das Flores.

11. Logo que termine a guerra que se travá no continente europeu é bem possível o aumento de imigração, o que se deduz pelo desejo manifesto dos povos em conflito ou nela envolvidos direta ou indiretamente.

12. A proposta orçamentária da despesa não pode ser tão precisa como era de desejar, não só porque faltaram alguns elementos informativos, como também pela demora na remessa, por parte dessa Comissão, dos modelos e material destinados a seu preparo.

13. A existência de algumas Delegacias deste Ministério (outrora Inspetoria) em Estados longínquos, não permitiu se incluisse nos dados ora encaminhados à Comissão o pedido dessas dependências, o que, entretanto, poderá ser concluído aí, eis que se trata apenas de 12 dessas Delegacias.

14. Com relação ao pessoal permanente, do Quadro único, fez-se a apuração, por Departamento, conforme a recomendação da Comissão, apesar de não haver ainda a lotação definitiva dos quadros, o que se fará dentro em pouco. Todavia, vai anexo um quadro geral do funcionalismo perante do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que suprirá qualquer falta porventura existente na proposta.

15. No que concerne a "Receita", deve ser mantida a previsão do exercício anterior, que corresponde a exatidão da renda arrecadada e inscriturada por este Ministério.

16. Pelo exposto, sentireis que o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio organizou sua proposta orçamentária para 1942, com o elevado intuito de reduzir, no mínimo, as suas despesas ante a situação financeira do país, pelo que espera seja a mesma mantida em todos os seus pormenores.

17. A redução de qualquer dotação poderá levar os serviços do Ministério a um desequilíbrio capaz de perturbar a marcha dos trabalhos que lhe são afetos.

Reitero-vos os protestos de minha estima e distinta consideração.
— Waldemar Falcão.

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de maio de 1941

Processos despachados:

Foi assinada a Carta que reconhece como entidades profissionais, nos termos da legislação em vigor, o Sindicato da Indústria de Fiação e Tecelagem em Geral e da Malharia, no Estado de Pernambuco (MTIC. 11.346-941) e o Sindicato das Indústrias do Trigo e de Massas Alimentícias e Biscoitos, no Estado de Pernambuco, (MTIC 8.522-41), todas sediadas no supra referido Estado.

Dia 9 (adiamento)

Atlantic Refining Company of Brazil, pedindo reconsideração do despacho exarado no processo em que é reclamante Edmundo Cassiano de Lima (MTIC 26.048-939). — Reconsidero o despacho anterior, nos termos e para os efeitos do parecer do consultor jurídico (fls. 10-14). (O parecer a que alude este despacho opina pela manutenção do ato do diretor do Departamento Nacional do Trabalho, que julgou improcedente a multa aplicada à empresa, ressalvando-se porem ao trabalhador reclamante a faculdade de apresentar à Junta de Conciliação e Julgamento a reclamação que entender devida).

Editora Vecchi Limitada, recorrendo do despacho exarado pelo Sr. diretor do Departamento Nacional do Trabalho, no processo em que são partes Alberto Lopes de Faria e a recorrente (MTIC. 2.259 de 1940).

Dou provimento ao recurso (fls. 18-21), nos termos do parecer do consultor jurídico. (O parecer a que alude este despacho opina pelo provimento do recurso, observando entretanto que a guia para o levantamento do depósito só seja expedida após a liquidação da taxa devida, ex-ri do decreto n. 21.742, de 14 de julho de 1934).

Dia 10

Augusto Altran, reclamando contra o Departamento Estadual do Trabalho, São Paulo (MTIC 33.236-940). — Transmite-se ao interessado o parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Tra-

balho. (O parecer a que alude este despacho conclui não caber qualquer providência, em face das leis trabalhistas, ao caso que só o judiciário é competente para apreciar).

Sindicato dos Trabalhadores e Ensacadores em Trapiches e Armazens de Café e Cereais, de Santos, pedindo informações sobre reclamação feita contra a sua diretoria por alguns associados. (MTIC. 13.188-941). — Ao Departamento Estadual do Trabalho, para juntar ao processo principal.

José Pagano e outros, consultando sobre serviços de concertadores não sindicalizados no Sindicato dos Concertadores de Carga e Descarga do Porto de Santos (MTIC. 3.971-941). — Transmite-se à Delegacia do Trabalho Marítimo de Santos, o parecer de Assistente Técnico. O parecer a que alude este despacho é do teor seguinte: "A Delegacia do Trabalho Marítimo de Santos elaborou instruções sobre as atribuições dos concertadores de carga e descarga, fixando o número necessário ao movimento do porto. Convém salientar que os concertadores se congregaram em Sindicato, nos termos da legislação vigente. Esse Sindicato, consoante informação da Delegacia de Trabalho Marítimo, citada, constitui a maioria da classe. Existe também naquele porto uma associação civil que congrega a minoria dessa classe e que, segundo informou a Delegacia, é constituída de elementos estrangeiros. Essa associação tem um único objetivo — hostilizar o Sindicato. Para colimar tal objetivo lança mão de todos os expedientes, tendo V. Excia. há pouco determinado o arquivamento de uma reclamação do tal associação, visto não se tratar de Sindicato. Volta novamente a minoria da classe, desta vez por intermédio de agentes de vapores e despachantes, fazendo uma consulta. A solução à consulta é fácil, bastando que a Delegacia de Trabalho Marítimo officie às empresas interessadas, tendo em vista o disposto na letra "b" do artigo 8.º do decreto n. 24.743. Assim, verifica-se que a solução à consulta depende da Delegacia do Trabalho Marítimo de Santos, que poderá solicitar a este Gabinete providências tendentes a neutralizar a ação da associação civil, caso julgue necessário".

Sindicato dos Proprietários de Salinas do Estado do Ceará, pleiteando a adoção de medidas de amparo a essa indústria (MTIC 14.154 de 1941). — Transmite-se ao Sindicato interessado a informação do Instituto Nacional do Sal. (A informação a que alude este despacho refere que, consoante informa a Conferência de Navegação e Cabotagem, a taxa de fiscalização aduaneira deixou de ser cobrada a partir de setembro de 1939 e a questão de limite de capacidade para as embarcações auxiliares já foi solucionada pelo decreto-lei n. 1.371 de 23 de junho de 1939 e que o Instituto Nacional do Sal empenha-se junto ao Ministério da Viação e Obras Públicas e ao Departamento Nacional de Portos e Navegação para que sejam atendidos os demais pontos abordados, questões essas, todas, que serão de vez solucionadas com a criação da Comissão de Marinha Mercante).

Viação férrea do Rio Grande do Sul, recorrendo da decisão do Conselho Nacional do Trabalho, que, desprezando os embargos opostos ao acordão da sua Segunda Câmara, condenou a recorrente a pagar os vencimentos deixados de receber por Frederico Niederauer, durante o tempo em que esteve afastado das funções que exercia naquela ferrovia. (MTIC. 13.789-941). — Como parece ao Consultor Jurídico. Arquite-se. (O parecer a que alude o despacho opina pelo arquivamento do processo, uma vez que o recurso se encontra prejudicado, em virtude de ter sido negada aprovação ao inquérito ordenada, consequentemente, a reintegração do reclamante).

Sindicato Profissional de Tramway, Telefone, Força e Luz da cidade do Salvador, reclamando contra as aposentadorias especiais concedidas a diversos associados pela Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviço Urbanos por concessão no Salvador. (MTIC. 19.332 de 1939). — Transmite-se ao Sindicato reclamante a informação de fls. 24, do Conselho Nacional do Trabalho. (Declara a informação a que alude o despacho que as aposentadorias dos associados mencionados pelo sindicato, foram homologadas por acordões daquele Conselho que transitaram em julgado).

José Ignacio de Lima, pedindo providências no sentido de lhe ser concedida pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Manaus, aposentadoria a que se julga com direito. (MTIC. 15.921-939). — Como parece ao Conselho Nacional do Trabalho. Arquite-se. (O parecer a que alude o despacho opina pelo arquivamento do pedido, em virtude de ter o interessado voltado ao serviço ativo, julgado clinicamente curado).

Sindicato dos Operários e Empregados em Tramways e Classes Anexas de Porto Alegre, pedindo seja instalado na Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviço Urbanos por concessão naquela cidade, serviço de assistência dentária. (MTIC. 15.137-940). — A vista da informação do Conselho Nacional do Trabalho, arquite-se. (Pela informação a que alude o despacho se verifica que o assunto foi considerado na elaboração do anteprojeto de reforma do decreto número 20.465, de 1 de outubro de 1934).

Elias Sodré, consultando se lhe assiste direito à contagem do tempo de serviço prestado à Força Policial de São Paulo, para efeito de aposentadoria pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana. (MTIC. 1.935-941). — Como parece a Procuradoria do Conselho Nacional do Trabalho, (fls. 10). Faça-se o expediente. (O parecer a que alude o despacho esclarece que a contagem daquele tempo de serviço deve ser reclamada perante a referida instituição, cabendo recurso, no prazo e na forma da lei).

Federação das Associações Comerciais do Rio Grande do Sul, pedindo seja concedido novo prazo para apresentação do registro industrial. (MTIC. 12.393-941). — Responda-se nos termos da infor-

mação do Departamento Nacional da Indústria e Comércio. (A informação a que alude o despacho, esclarece que o decreto-lei n. 3.190, de 10 de abril último, prorrogou até 30 de junho vindouro o prazo fixado no art. 4.º, alínea a, do decreto n. 281, de 18 de fevereiro de 1938, para a remessa àquele Departamento do boletim de produção e movimento das fábricas).

Tullio Libanori, pedindo seja solucionada a aposentadoria que requer ao Instituto do Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. (MTIC. 9.800-940). — Como parece ao Conselho Nacional do Trabalho. (fls. 11). Arquite-se. (O parecer a que alude o despacho declara que o assunto já foi solucionado, tendo sido concedido ao suplicante o benefício pleiteado).

Dia 14

Club de Regatas "Saldanha da Gama", solicitando permissão para efetuar o pagamento do seu débito ao Instituto do Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, parceladamente. (MTIC. 536-940). — Indeferido, à vista das informações do Instituto do Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. (Segundo a informação a que alude o despacho se verifica que não ficou provada a precariedade financeira do Club suplicante).

Cruzada Nacional de Educação, pedindo autorização, afim de efetuar o pagamento das contribuições devidas ao Instituto do Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, a partir de agosto de 1939. (MTIC. 38.437-940). — Como parece ao Consultor Jurídico. (Segundo o parecer a que alude o despacho, poderá o Instituto permitir o pagamento do débito parceladamente, na forma prevista pelo artigo 183, do regulamento vigente).

Comércio e Indústria "Nibra", recorrendo da decisão do Departamento Nacional da Indústria e Comércio que indeferiu o pedido de arquivamento do seu contrato social. (MTIC. 13.790-941). — Dou provimento ao recurso, na conformidade do parecer do Consultor Jurídico. (É do teor seguinte o parecer a que alude o despacho: "Não nos parece que a denominação proposta incida em qualquer proibição legal. O imperativo do decreto n. 3.709, de 10 de janeiro de 1919, (corrigido pelo art. 30, do decreto n. 93, de 20 de março de 1935), de que a denominação social de a conhecer *tanto quanto possível* os objetivos da sociedade, está atendido com as expressões comércio e indústria. É certo que as expressões *comércio e indústria*, são genéricas. Mas o exame do contrato social mostra que os fins mercantis da sociedade são vários e não se enquadram numa só espécie, de onde a necessidade de recorrer-se ao gênero. Do mesmo modo, os propósitos industriais que são indeterminados. Aliás, encontramos as centenas de denominações puramente genéricas e a negar-se o pedido da recorrente dever-se-ia fazer uma revisão em quasi todos os nomes das sociedades. Quanto a denominação "Nibra", não há impedimento na sua accessão ao nome proposto, desde que já estejam indicados os objetivos sociais. Como bem salienta Vilemor Amaral. (Das Sociedades Limitadas, 1931, n. 136) as sociedades por quotas se podem qualificar por uma denominação especial, além da firma ou razão social e da designação de seus objetivos. Isto, posto, sou pelo provimento do recurso".

Dia 15

Foram assinadas as cartas que reconhecem como representantes da respectiva categoria profissional, nos termos da legislação em vigor, os seguintes sindicatos, todos com sede no Estado de São Paulo: Sindicato dos Empregados no Comércio, de S. Paulo (MTIC n. 14.270-941); Sindicato dos Empregados no Comércio de Marília (MTIC 14.269-941); Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Trigo, Milho e Mandioca, de Santos (MTIC 14.268-941).

Foram assinadas as cartas que reconhecem como representantes da respectiva categoria econômica, nos termos da legislação em vigor, os seguintes sindicatos, todos com sede no Estado de São Paulo: Sindicato do Comércio Varejista, de Santos (MTIC 14.273, de 1911); Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros, no Estado de São Paulo (MTIC 14.271-941); Sindicato das Empresas de Veículos de Carga, no Estado de São Paulo (MTIC 14.267-941); Sindicato da Indústria de Luvas, Bolsas e Peles de Resguardo, de São Paulo (MTIC 14.265-941); Sindicato de Hotéis e Similares, de Santos (MTIC 14.237-941) e o Sindicato do Comércio de Vendedores Ambulantes de São Paulo (MTIC 14.266-941).

Dia 20 (aditamento)

Carlos Belfort Mattos, reclamando contra a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Rede Mineira de Viação que dificultava aos associados a aquisição de suas moradias (MTIC 33.302-940). — Transmite-se a informação do Conselho Nacional do Trabalho. (Segundo a informação a que alude o despacho é improcedente a reclamação apresentada, uma vez que a demora em serem atendidos os interessados resulta da falta de capital disponível).

Dia 21

Foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria profissional, nos termos da legislação em vigor, o Sindicato dos Cabineiros do Elevador, do Rio de Janeiro (MTIC n. 8.516-941), com sede no Distrito Federal.

Dia 22 (aditamento)

Foram assinadas as cartas que reconhecem como representantes da respectiva categoria profissional, nos termos da legislação em vigor, os seguintes sindicatos, todos com sede no Distrito Federal:

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem do Rio de Janeiro (MTIC 33.752-940); Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados, do Rio de Janeiro (MTIC 39.606-940); Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Vidros, Cristais e Espelhos, do Rio de Janeiro (MTIC 2.866-941); Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias, do Rio de Janeiro (MTIC 2.683-941); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico, do Rio de Janeiro (MTIC 37.082-940); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Trigo, Milho, Mandioca e de Massas Alimentícias e Biscoitos, do Rio de Janeiro (MTIC 35.577, de 1940); Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confeção de Roupas e de Chapéus de Senhora, do Rio de Janeiro (MTIC 32.679-940).

Foi assinada carta que reconhece como representante da respectiva categoria profissional, nos termos da legislação em vigor, o Sindicato dos Empregados no Comércio, de João Pessoa (MTIC 2.673-941), com sede em João Pessoa.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR CHEFE

Dia 2 de junho de 1941

Multas impostas:

Por infração do decreto 1.813 de 7-12-39:

DNT. 17.623-40 — Nuno Vieira de Rezende — 100\$0 (cem mil réis). — Posteriormente, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do decreto-lei n. 1.813 de 7-12-39. Em 30-5-41.

Por infração do decreto n. 2.308 de 13-6-40:

DNT. 689-41 — J. Oliveira & Oliveira — 100\$0 (cem mil réis). Em 29-5-41.

DNT. 27.280-40 — Abel Gomes Correia — 500\$0 (quinhentos mil réis). Em 26-5-41.

Pedidos de Certidões:

DNT. 13.858-41 — A. E. Cia. Sul América de Eletricidade. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 30-5-41.

DNT. 15.351-41 — Agos Roehling Buderus do Brasil Ltda. — O signatário de fls. 2, deve apresentar procuração. Em 30-5-41.

DNT. 15.238-41 — Rud Martin & Cia. — Requeira nos termos do § 1.º do art. 13 do decreto-lei n. 1.813 de 7-12-39. Arquite-se. Em 30-5-41.

DNT. 15.232-41 — S/A (Composições "Internacional" do Brasil). — O signatário de fls. 2 deve apresentar procuração. Em 30-5-41.

DNT. 15.211-41 — Andramm Brasileira. — O signatário de fls. 2, deve apresentar procuração. Em 30-5-41.

DNT. 15.023-41 — Luik & Kleiner Ltda. — Requeira nos termos do § 1.º do art. 13 do decreto-lei n. 1.813 de 7-12-39. Arquite-se. Em 30-5-41.

DNT. 14.249-41 — Luiz F. Braga & Filhos. — Retifique-se a relação de empregados. Em 30-5-41.

DNT. 14.084-41 — Sociedade Citrus Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 30-5-41.

DNT. 13.926-41 — Ramalho Gaetani Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 30-5-41.

DNT. 13.919-41 — A Metalúrgica Fradique Ferreira de Almeida Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 30-5-41.

DNT. 13.872-41 — Heitor Ribeiro & Cia. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 30-5-41.

DNT. 13.856-41 — Martins Gomes & Cia. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 30-5-41.

DNT. 13.749-41 — Arsene Arsenian. — Retifique a relação de empregados. Em 30-5-41.

DNT. 13.544-41 — Garages Associadas S/A. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 30-5-41.

Diversos despachos:

DNT. 22.437-40 — Fima Toviansky. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do Art. 13 do decreto-lei n. 1.813 de 7-12-39. Posteriormente, arquite-se. Em 30-5-41.

DNT. 19.332-40 — S. Liensky & Cia. — Face às informações, torno insubsistente o termo de fls. 2. Arquite-se. Em 29-5-41.

DNT. 1.147-41 — Luiz Victoria. — Compre-se a lei do selo. Em 29-5-41.

DNT. 5.856-41 — F. G. Hecht. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do Art. 13 do decreto-lei n. 1.813 de 7-12-39. Posteriormente, arquite-se. Em 30-5-41.

DNT. 6.938-41 — Graça & Rivera. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do Art. 13 do decreto-lei n. 1.813 de 7-12-39. Posteriormente, arquite-se. Em 30-5-41.

DNT. 12.044-41 — Joaquim da Silva Pinheiro. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do Art. 13 do decreto-lei n. 1.813 de 7-12-39. Posteriormente, arquite-se. Em 30-5-41.

DNT. 13.474-41 — Laminiação de Metal Federais Ltda. — Defiro o pedido de fls. 2. Ao Serviço Interno para os devidos fins. Em seguida archive-se. Em 30-5-41.

DNT. 14.108-41 — Cia. União. — Cumpra-se a lei do selo. Em 30-5-41.

DNT. 11.769-40 — Souto Filho & Cia. Ltda. — Cumpra-se a lei do selo., em fls. 3 v. Ao Serviço Interno. Em 30-5-41.

DNT. 16.789-40 — J. Cornélio & Cia. Ltda. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do Art. 13 do decreto-lei n. 1.843 de 7-12-39, ficando a primitiva relação, sem os efeitos da lei de Nacionalização. Em seguida, archive-se. Em 30-5-41.

DNT. 26.524-40 — Mancel Ferreira Alves. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do Art. 13 do decreto-lei n. 1.843 de 7-12-39, ficando a primitiva relação sem os efeitos da Lei de Nacionalização. Em seguida, archive-se. Em 30-5-41.

DNT. 20.230-38 — Melchades Rocha. — Defiro o pedido de fls. 2. Ao Serviço Interno, para os devidos fins. Em seguida archive-se. Em 29-5-41.

DNT. 18.633-38 — Daniel Ignacio Lopes. — Defiro o pedido de fls. 2, tornando insubsistente o auto de infração n. 331 de 1939. Em seguida archive-se. Em 30-5-41.

DNT. 8.181-39 — Sindicato dos Empregados da Cia. Cantareira Viçosa Fluminense. — Ao Arquivo Geral. Em 30-5-41.

DNT. 20.168-38 — Antonio Ferreira dos Santos Junior. — Defiro o pedido de fls. 2, tornando insubsistente o auto de infração n. 11 de 1939. Em seguida, archive-se. Em 30-5-41.

Processos arquivados:

DNT. 13.386-37 — Amorim Godinho de Almeida.
DNT. 21.912-39 — M. Rodrigues & Cia.
DNT. 15.920-40 — Manoel da Silva & Fernandes.
DNT. 15.535-40 — Pascoal Barbut.
DNT. 14.006-40 — Etelvino Ignacio Lored.
DNT. 12.928-40 — Mario Severo de Souza.
DNT. 12.852-40 — A. Loureiro Rodrigues & Cia.
DNT. 7.842-40 — M. Dias Pinho & Cia. Ltda.
DNT. 2.072-40 — A. Santos.
DNT. 19.185-40 — Ammed Cezar Kalil.
DNT. 19.184-40 — Manoel Moreira Mota.
DNT. 18.255-40 — Antonio Afonso Sobrinho.
DNT. 16.155-40 — Francisco Abrabão.
DNT. 20.620-40 — Avelino Dias Moreira.
DNT. 20.088-40 — Victorino Rodrigues.
DNT. 24.728-40 — Feliciano Duarte & Cia. Ltda.
DNT. 23.866-40 — F. Scovino & Cia.
DNT. 23.865-40 — Vieira & Freitas.
DNT. 22.534-40 — Feliciano Duarte & Cia. Ltda.
DNT. 22.219-40 — Cia. Produtos Nimpha S/A.
DNT. 27.986-40 — M. J. de Souza.
DNT. 27.369-40 — Manoel Alberto de Carvalho.
DNT. 26.704-40 — Joaquim Jo. de Oliveira.
DNT. 29.898-40 — José da Costa.
DNT. 29.830-40 — Manoel Pinto Magalhães.
DNT. 29.302-40 — Confeitaria Alvear Ltda.
DNT. 29.301-40 — Confeitaria Alvear Ltda.
DNT. 29.243-40 — Jacy Tavares.
DNT. 28.607-40 — Emilio Fernandes.
DNT. 28.277-40 — Chepsel Levinbuk.
DNT. 8.463-41 — Oficina Mecânica Umaitá.
DNT. 9.905-41 — G. Barbosa & Cia.
DNT. 7.699-41 — Tavares de Souza & Cia. Ltda.
DNT. 10.069-41 — A. dos Reis Lucena.
DNT. 4.885-41 — Otacilio Diniz de Lima.
DNT. 5.390-41 — Bernardino Gomes & Cia.
DNT. 28.899-40 — 4.ª Delegacia Regional.
DNT. 15.543-39 — Sindicato dos Empregados em Serviço de Regatos.

Boletim do Pessoal n. 31.

Boletim do Pessoal n. 35.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 20 de maio de 1941

Requerimentos despachados:

Instituto de Resseguros do Brasil — Transmitindo, em anexo, a Deliberação das Empresas Elétricas Brasileiras S. A., para renovação do seguro no estrangeiro contra o risco de desfalques e atos deshonestos de seus empregados. — Sele o documento. (Proc. DNSPC. 3.647-41).

Dia 22

Companhia Ford Industrial do Brasil — Remetendo certidão da procuração outorgada a Harry Braunstein na forma exigida por este Departamento. — Transmite-se ao Instituto de Resseguros do Brasil, solicitando parecer (Proc. DNSPC. 1.487-41).

Dia 26

Paraná Pinho Exportadora Limitada. — Solicitando esclarecimentos e instruções a respeito de seguros contra acidentes do trabalho. — Nos termos da consulta, não cabe à consulente a obrigação do seguro referido na petição, o sim ao empregador das pessoas citadas, isto é, a pessoa natural ou jurídica, sob cuja responsabilidade as mesmas trabalham. (Proc. DNSPC. 3.791-41).

Mercantil Companhia Nacional de Seguros — Submetendo à aprovação deste Departamento, modelos de apólices e propostas de seguros coletivos contra Acidentes Pessoais, etc. — Tendo em vista os pareceres da 4.ª IS. e Divisão Técnica, aprovo os modelos de propostas e apólices, e as tarifas para seguro de acidentes pessoais, em forma coletiva ou individual. (Proc. DNSPC. 6.188-40).

Dia 27

Sul América T. M. A. — Consultando sobre a aplicação das taxas da tarifa para os Drs. Cincinato Cajado Braga & Aurelio Gelpy. — Homologo a decisão da C. P. T., concedendo o desconto de 35 % no prêmio do seguro do acidente do trabalho dos Drs. Cincinato Cajado Braga & Aurelio Gelpy, com escritório à rua Líbero Badaró n. 93 — 2.º andar, São Paulo, Estado de São Paulo, por exclusão da assistência médica, farmacêutica e hospitalar e do pagamento dos 2/3 das diárias. (Proc. DNSPC. 8.401-40).

Sul América T. M. A. — Pedindo tarifação individual para Giampoli & Comp. — Homologo a decisão da C. P. T., concedendo tarifação individual ao risco adiante discriminado: Segurado, Giampoli & Comp.; local do risco, rua Fernandes Vieira n. 373, Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul; atividade — Fábrica de balas com loja. Serviço de escritório; taxas de — 1,5 % para o pessoal operário; da Tarifa para o pessoal da loja de balas e para o pessoal de escritório com serviço externo; mais o adicional local de 20 %; primeiro período do triênio — início em 1940. (Proc. DNSPC. 3.743-41).

Segurança Industrial — Propondo tarifação individual para Reinaldo Roesch & Comp. Ltda. — Homologo a decisão da C. P. T., concedendo tarifação individual ao risco adiante discriminado: Segurado, Reinaldo Roesch & Comp. Ltda.; local do risco, Cachoeira e Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul; atividade, Lavoura de arroz com engenho e depósito (inclusive serviços rurais); serviços de entrega em bicicleta; serviços de escritório com serviço externo — Taxas de 3,2 % para todo o pessoal operário; da Tarifa para o entregador em bicicleta; da Tarifa para o pessoal de escritório com serviço externo; mais os adicionais locais de 20 % para os serviços de escritório em P. P. Alegre e de 50 % para os serviços restantes em Cachoeira. Primeiro período do triênio — início em 1940 (Proc. DNSPC. 3.746-41).

Segurança Industrial — Propondo tarifação individual para Ferreira Gomes & Comp. — Homologo a decisão da C. P. T., concedendo tarifação individual ao risco adiante discriminado: Segurado, Ferreira Gomes & Comp.; local do risco, rua 28 de Setembro n. 427, Belém, Estado do Pará; atividade, Depósito de materiais para construções; taxas de 7 % para todo o pessoal mais o adicional local de 50 %; primeiro período do triênio — início em 1940. (Proc. DNSPC. 3.717 de 1941).

Equitativa T. A. T. — Pedindo aprovação do desconto de 35 % ou a fixação de um outro para Novaes & Comp. — Homologo a decisão da C. P. T., concedendo o desconto de 35 % no prêmio do seguro do acidente do trabalho da firma Novaes & Comp., Barra do Silva, Município de Floresta, Estado de Pernambuco, por exclusão da assistência médica, farmacêutica e hospitalar e do pagamento dos 2/3 das diárias. (Proc. DNSPC. 3.748-41).

Dia 26

Sindicato dos Segurados do Rio de Janeiro — Pedindo para o Cinema S. Luiz as taxas especiais de 3/8 % para o edifício e 1/2 % para o conteúdo — Tendo em vista o parecer da Divisão Técnica defiro o pedido. (Proc. DNSPC. 9.130-40).

TARIFA DO DISTRITO FEDERAL, NITERÓI E PETRÓPOLIS

(rogo)

Inclusão

Cinema São Luiz, rua do Catete n. 315, nesta — Taxas especiais de 3/8 % para o edifício e 1/2 % para o conteúdo.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos

Ata da 339.ª sessão ordinária do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, realizada a 23 de abril de 1941.

Aos vinte e três dias do mês de abril de 1941 às 14 horas, na sala respectiva da sede do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, presente o número regimental do conselho, realizou-se a 339.ª sessão ordinária do Conselho Administrativo, sob a presidência do Presidente Interino, Sr. Homero Mesquita. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Expediente do dia

Cópia do telegrama passado ao Exmo. Sr. Presidente da República, por ocasião do seu aniversário natalício.

Processos julgados

Pelo Conselheiro Gabriel Pereira de Souza:

- Proc. 9.028 — Aposentadoria — Adelino Ferreira de Oliveira. — Aprovada a diligência.
 Proc. 2.517 — Aposentadoria — Joaquim Duarte Cavalcante. — Deferido o requerido.
 Proc. 25.095 — Pensão — Ralida Figueiredo da Costa. — Deferido o requerido.
 Proc. 4.774 — Pensão — Aurelina Dias dos Santos. — Concedido o benefício na forma do parecer do relator.
 Proc. 1.361 — Pensão — Maria dos Prazeres Serrão. — Deferido o requerido.
 Proc. 15.563 — Inscrição — Joaquim Duarte Cavalcante. — Aprovada a inscrição do associado e suas beneficiárias.
 Proc. 101.535 — Débito — Empresa Maria Marques de Sales. — Ciente, archive-se.
 Proc. 1.575 — Assist. médica — Elizeu de Azevedo. — Indeferido o pagamento.
 Proc. 1.676 — Assist. médica — Deoclides Gomes da Silva. — Indeferido o pagamento.
 Proc. 70.433 — Inscrição — Deoclides Gomes da Silva. — Aprovada a diligência.
 Proc. 1.823 — Assist. médica — João Sebastião Marques. — Negado o pagamento.
 Proc. 23.314 — Assist. médica — José Gomes da Rocha. — Negado o pagamento.
 Proc. 1.821 — Assist. médica — Carlos Nogueira Pinto. — Negado o pagamento.
 Proc. 1.675 — Assist. médica — Jorlando Pereira de Melo. — Negado o pagamento.
 Proc. 24.435 — Assist. médica — José Severino. — Negado o pagamento.
 Proc. 30.020 — Inscrição — José Severino. — Aprovada a diligência.
 Proc. 1.046 — Transf. de contribuições — Felix Gonçalves Medeiros. — Autorizada a transferência solicitada.
 Proc. 81.859 — Inscrição — Felix Gonçalves de Medeiros. — Aprovada a diligência.
 Proc. 89.516 — Levantamento débito — Firmino Sarabando. — Que se proceda na forma do parecer do relator.

Pelo Conselheiro Arthur Padovani:

- Proc. 2.412 — Assist. médica — Cassiano Manoel da Silva. — Indeferido o pagamento.
 Proc. 17.082 — Inscrição — Cassiano Manoel da Silva. — Aprovada a diligência.
 Proc. 109.086 — Inscrição — Gustavo José Fernandes. — Aprovada a inscrição do associado e seus beneficiários.
 Proc. 1.949 — Assist. médica — José Carlos. — Autorizado o pagamento.
 Proc. 109.602 — Inscrição — Djalma Carneiro Leão. — Aprovada a inscrição do associado e seus beneficiários.
 Proc. 2.564 — Assist. médica — Djalma Carneiro Leão. — Autorizado o pagamento.
 Proc. 70.668 — Inscrição — João Guimarães Fraga. — Aprovada a inscrição do associado e seus beneficiários.
 Proc. 26.028 — Assist. médica — João Guimarães Fraga. — Autorizado o pagamento.
 Proc. 93.920 — Transf. de contribuições — Ovidio de Souza Ribeiro. — Que se proceda na forma do parecer do relator.
 Proc. 7.159 — Assist. médica — Dr. Adherbal de Melo. — Autorizado o pagamento.
 Proc. 6.876 — Conta de março de 1941 — Drs. N. Rosa Martins — Heraldo Maciel e A. Cruvinel Rato. — Autorizado o pagamento.

Pelo Conselheiro Alvaro Dias da Rocha:

- Proc. 2.454 — Pensão — America de Azevedo Freitas. — Aprovada a diligência.
 Proc. 1.033 — Pensão — Joana Rosa de Lima. — Deferido o requerido.
 Proc. 4.017 — Pensão — Concedida a pensão somente ao filho menor Ivo Coutinho Corrêa, na forma do parecer do relator.
 Proc. 12.470 — Pensão (Recurso ao C. N. T.) Maria Cordeiro de Souza. — Devolvido àquele Egrégio Conselho.
 Proc. 18.463 — Aposentadoria — Antonio de Souza Franco. — Aprovada a diligência.
 Proc. 8 — Aposentadoria — Rodolfo Coutinho de Oliveira. — Deferido o requerido.
 Proc. 96.625 — Aposentadoria — Ildelfonso Marques da Silva. — Deferido o requerido.
 Proc. 11.841 — Requerendo isenção do pagamento de contribuições — José Rodrigues Pinheiro. — Aprovada a diligência.
 Proc. 23.463 — Inscrição — Rodolfo Coutinho de Oliveira. — Aprovada a inscrição.
 Proc. 28.219 — Inscrição — Idelfonso Marques da Silva. — Aprovada a diligência.
 Proc. 19.887 — Transf. de contribuições — Juvencio Alves de Santana. — Deferido o requerido.

Proc. 21.358 — Inscrição — João Albino de Souza. — Aprovada a inscrição do associado e de sua esposa.

Proc. 19.940 — Débito relativo ao enfermo João Albino de Souza — Hospital Psiquiátrico. — Aprovada a diligência.

Proc. 21.342 — Exame Raio X — Antonio Andrade. — Aprovada a diligência.

Proc. 11.583 — Transf. de contribuições — Walter Pereira dos Santos. — Que se proceda na forma do parecer do relator.

Proc. 95.042 — Assist. médica — Amaro Nascimento Silva. — Autorizado o pagamento.

Proc. 35.530 — Inscrição — João Luiz Pereira Dias. — Aprovada a diligência.

Proc. 156 — Aplicações — João Luiz Pereira Dias. — Deferido o requerido.

Proc. 18.728 — Consulta médica — José Alves de Mesquita. — Ciente.

Proc. 91 — Aplicações — Maria Zelia Monteiro. — Deferido o requerido.

Proc. 35.158 — Inscrição — Waldemar da Cruz Monteiro. — Aprovada a inscrição do associado e seus beneficiários.

Proc. 689 — Débito — Empresa Bernardino Albuquerque de Souza. — Que se proceda na forma do parecer do relator.

Proc. 690 — Débito — Empresa Bernardino Albuquerque de Souza. — Que se proceda na forma do parecer do relator.

Proc. 691 — Débito — Empresa Bernardino Albuquerque de Souza. — Que se proceda na forma do parecer do relator.

Proc. 5.699 — Recolhimento associado — Clube do Remo Belem do Pará. — Que se proceda na forma do parecer do relator.

Proc. 2.415 — Assist. médica — José Candido da Silva. — Autorizado o pagamento.

Proc. 70.712 — Inscrição — José Candido da Silva. — Aprovada a diligência.

Pelo Conselheiro Aldemar Beltrão.

Proc. 4.875 — Aposentadoria — Manoel Francisco de Azambuja. — Deferido o requerido.

Proc. 3.659 — Aposentadoria — Antonio Francisco do Bem. — Deferido o requerido.

Proc. 41 — Concorrência para material dentário. — Aprovada a concorrência na forma do parecer da Superintendência.

Proc. s/n — Relatório do movimento da Secção do Conselho Administrativo no ano de 1940. — Ciente.

Proc. 26.886 — Inscrição — Antonio Francisco do Bem. — Aprovada a inscrição.

Proc. 471 — Devol. contribuições — Herminio Ribeiro da Silva. — Que se proceda na forma do parecer do relator.

Proc. 25.971 — Assist. médica — Juvelino Nunes da Silva. — Autorizado o pagamento.

Proc. 24.628 — Inscrição — Juvelino Nunes da Silva. — Aprovada a inscrição.

Proc. 9.955 — Transf. de contribuições — Aristides Ribeiro dos Santos. — Deferido o requerido.

Proc. 3.465 — Assist. médica — Manoel Antonio do Sacramento. — Autorizado o pagamento.

Proc. 110.329 — Inscrição — Manoel Antonio Sacramento. — Aprovada a inscrição do associado e de sua esposa.

Proc. 611 — Aplicações — Belmira Ananias do Nascimento. — Deferido o requerido.

Proc. 17.051 — Inscrições — José Francisco do Nascimento. — Aprovada a diligência.

Proc. 1.372 — Transf. de contribuições — Ary Valerio dos Santos. — Deferido o requerido.

Proc. 2.236 — Assist. médica — Silvio de Macedo Rego. — Indeferido o requerido.

Proc. 31.789 — Inscrição — Silvio de Macedo Rego. — Aprovada a diligência.

Proc. 1.577 — Assist. médica — Domingos Kailli. — Indeferido o pagamento.

Proc. 108.706 — Inscrição — Domingos Kailli. — Aprovada a diligência.

Proc. 1.677 — Assist. médica — Jonas Sobral. — Indeferido o pagamento.

Proc. 109.357 — Inscrição — Jonas Sobral. — Aprovada a diligência.

Pelo Conselheiro Fausto Werneck Corrêa e Castro:

Proc. 22.782 — Aposentadoria — Luiz Ribeiro Pacheco. — Indeferido o requerido.

Proc. 436 — Pensão — Vitalina Gadelha da Silva. — Deferido o requerido.

Proc. 4.425 — Pensão — Otília Garcia Moraes. — Deferido o requerido.

Proc. 4.713 — Pensão — Deolinda Candida Lopes. — Deferido o requerido.

Proc. 24.034 — Pensão — Gensio José da Silva. — Aprovada a diligência.

Proc. 109.618 — Inscrição — Luiz Ribeiro Pacheco. — Aprovada a diligência.

Proc. 79.415 — Transf. de contribuições — Manoel dos Santos. — Que se proceda na forma do parecer do relator.

Proc. 105.601 — Transf. de contribuições — Jorge Genario da Silva. — Que se conceda na forma do parecer do relator.

Pelo Conselheiro João Ferreira Guimarães:

Proc. 6.259 — Pensão — Guiomar Monteiro — Aprovada a diligência.

Proc. 3.378 — Aposentadoria — Domingos dos Santos. — Indeferido o requerido.

Proc. 23.186 — Assist. médica — Abilio R. de Oliveira. — Negado o pagamento.

Proc. 1.579 — Assist. médica — Aurelio Francisco de Oliveira. — Negado o pagamento.

Proc. 42.200 — Inscrição — Aurelio Francisco de Oliveira. — Aprovada a diligência.

Proc. 1.673 — Assist. médica — Manoel Ursulino Santos. — Negado o pagamento.

Proc. 70.163 — Inscrição — Jorlando de Melo. — Aprovada a diligência.

Proc. 24.433 — Assist. médica — Jorlando Pereira de Melo. — Negado o pagamento.

Proc. 1.672 — Assist. médica — Gaudencio Melo Lima. — Negado o pagamento.

Proc. 16.394 — Assist. médica — Feliciano de Araujo Lopes. — Autorizado o pagamento.

Pelo Conselheiro Pedro Cybrão:

Proc. 78.697 — Denúncia contra a Empresa Benlo Barbosa Almeida. — Que se proceda na forma do parecer do relator.

Proc. 23.328 — Inscrição de companheira — Miguel Moura. — Encaminhado o recurso ao C. N. T., na forma do parecer do relator.

Proc. 2.341 — Assist. médica — Carlos dos Santos Vieira. — Autorizado o pagamento.

Proc. 26.941 — Assist. médica — Lorivaldy Hennig. — Autorizado o pagamento.

Proc. 26.015 — Assist. médica — José Pedro Guimarães. — Aprovado o pagamento.

Proc. 109.028 — Inscrição — José Pedro Guimarães. — Aprovada a inscrição do associado e de sua esposa.

Proc. 2.516 — Assist. médica — Afonso Xavier da Costa. — Autorizado o pagamento.

Proc. 56.307 — Inscrição — Afonso Xavier da Costa. — Aprovada a diligência.

Proc. 1.959 — Assist. médica — Manoel Gomes Soares. — Autorizado o pagamento.

Proc. 20.846 — Inscrição — Manoel Gomes Soares Junior. — Aprovada a inscrição do associado e seus beneficiários.

Proc. 26.090 — Assist. médica — Guilherme Couto. — Autorizado o pagamento.

Proc. 39.641 — Inscrição — Guilherme Couto. — Aprovada a inscrição do associado e seus beneficiários.

Proc. 24.325 — Assist. médica — João Ferreira. — Autorizado o pagamento.

Proc. 98.616 — Inscrição — João Ferreira. — Aprovada a inscrição.

Proc. 21.387 — Assist. médica — Albino Vidal Fontes. — Autorizado o pagamento.

Proc. 109.474 — Inscrição — Albino Vital dos Santos Fontes. — Aprovada a inscrição do associado e de sua filha Angelina

Pelo Conselheiro Alcides José Dantas:

Proc. 103.823 — Aposentadoria — Joaquim da Costa Rayol. — Aprovada a diligência.

Proc. 1.556 — Aposentadoria — Pedro Alexandrino da Rocha. — Aprovada a diligência.

Proc. 22.509 — Aposentadoria — Luciano Francisco dos Santos. — Indeferido o requerido.

Proc. 3.646 — Aposentadoria — Manoel Pedro de Campos. — Indeferido o requerido.

Proc. 4.424 — Pensão — Inacia Arcanjo da Silva. — Indeferido o requerido.

Proc. 109.310 — Inscrição — Alcino Pinto Bandeira. — Aprovada a inscrição do associado e suas beneficiárias.

Proc. 22.007 — Assist. médica — Alcino Pinto Bandeira. — Autorizado o pagamento.

Proc. 6.643 — Adiantamento para funeral do associado Antonio de Brito Lima. — Autorizado o adiantamento.

Proc. 1.972 — Consulta sobre disposto na port. 72-49, publicada no *Diário Oficial* de 6-7-40. — Que se proceda na forma do parecer do relator.

Proc. 15.450 — Débito — Empresa Nicanor Barreto. — Que se proceda na forma do parecer do relator.

Proc. 5.087 — Prorrogação licença — Manoel Duarte Brazio. — Concedida a licença na forma do parecer do relator.

Proc. 104.993 — Inquérito Administrativo — Alcides Silveira Paim. — Que se proceda na forma do parecer do relator.

Proc. 39.194 — Inscrição — Domingos dos Santos. — Aprovada a inscrição do associado e seus beneficiários.

Proc. 109.841 — Inscrição — Pedro Alexandrino da Rocha. — Aprovada a inscrição do associado e suas beneficiárias.

Proc. 13.208 — Débito — Empresa Gomes & Dickow. — Que se proceda na forma do parecer do relator.

José Afrânio Teixeira, respondendo o Expediente. — *Homero Mesquita*, Presidente interino. Confere com o original. — *M. Bastos*.

ATA DA 60.^a SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS, REALIZADA A 28 DE ABRIL DE 1941.

Aos vinte e oito dias do mês de abril de 1941, às 14 horas, na sala respectiva da sede do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos presente o número regimental de conselheiros, realizou-se a 60.^a sessão extraordinária do Conselho Administrativo, sob a presidência do presidente interino, senhor Homero Mesquita. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Expediente do dia

1. Ofício do C.N.T. 3-64-41 — Transmitindo cópia do acordo nos autos do processo 19.735-40 — relativa à renovação do Cons. Administrativo deste Instituto, em face do que dispõe a lei número 2.755, de 7-11-40;

2. Proc. 7.361-41 — Ofício C.N.T. 7.888-40-2-1.205-41 — Transmitindo cópia do acordo nos autos do processo em que doutor Franklin Corrêa de Lima e Miguel Riet Corrêa, médicos da Caixa de A. P. Portuários do Rio Grande, reclamam contra a junta administrativa daquela Caixa, pela nomeação para Dir. Médico da Instituição, um estrangeiro;

3. Ofício 145, do Dir. dos Serv. Médicos, encaminhando mapa de estatística do movimento dos serviços médicos da Sede e Posto de Niterói, relativa a março p. passado;

4. Of. 129 Mapa meias diárias pagas em 17-3-41 a acidentados;

5. Of. 130. Idem, idem, 24-4-41;

6. Of. 176. Idem, idem, 16-4-41;

7. Of. 177. Idem, idem, 8-4-41;

8. Of. 178. Idem, idem, 29-3-41;

9. Of. 179. Idem, idem, 23-4-41;

10. Cópia do Telegrama passado à viúva do funcionário Alfredo Cabral, em nome do Instituto;

11. Idem, ao funcionário Amadeu Macedonio, pelo passamento de seu irmão.

Ordem do dia

Terminado o expediente, foi lido e apreciado o Relatório e Balanço Geral de 1940, apresentados pela presidência, tendo sido designado pelo plenário uma Comissão para estudar os aludidos documentos. — *José Afrânio Teixeira*, respondendo pelo expediente. — *Homero Mesquita*, presidente interino. — Confere com o original — (Assinatura ilegível).

ATA DA 61.^a SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS, REALIZADA A 30 DE ABRIL DE 1941.

Aos trinta dias do mês de abril de 1941, às 14 horas na sala respectiva da sede do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos presente o número regimental de conselheiros, realizou-se a 61.^a sessão extraordinária do Conselho Administrativo, sob a presidência do presidente interino, senhor Homero Mesquita. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Expediente do dia

Ofício da presidência comunicando ter-lhe sido concedido pelo Ex. ministro do Trabalho, o gozo de férias, devendo ser assumida a presidência pelo conselheiro Alvaro Dias da Rocha, vice-presidente do Conselho Administrativo, em data de 3 de maio (de acordo com o art. 81, decreto n. 22.872, de 29-6-33).

O Conselho Administrativo apreciou a resolução do Conselho Pleno do C.N.T., nos autos do proc. 1.830-40, em que Francisco Paulo da Silva, solicita ao Exmo ministro do Trabalho, providências para ser aposentado pela Caixa de A. P. Portuários do Rio de Janeiro, considerando que "nos casos de tuberculose aborta os associados do Instituto dos Marítimos tem direito a aposentadoria independentemente do período de carência", tomando ciência.

Processos Julgados

Pelo conselheiro Gabriel Pereira de Souza:

Proc. 5.931 — Pensão — Julia Madalena de Carvalho. — Indeferido o requerido.

Proc. 3.292 — Pensão — Florencia Barreto de Faro. — Deferido o requerido.

Proc. 2.458 — Pensão — Elvira Terra da Silva. — Indeferido o requerimento.

Proc. 4.363 — Aposentadoria — João Barbosa Lins. — Deferido o requerido.

Proc. 24.707 — Inscrição — João Barbosa Lins. — Aprovado a inscrição do associado e seus beneficiários.

Proc. 5.439 — Assist. médica — Alfredo Luiz da Fonseca. — Autorizado o pagamento.

Proc. 76.269 — Débito — Empresa João Rodrigues dos Santos. — Ciente, archive-se.

Proc. 10.495 — Débito — Empresa Daniel Pacheco de Souza. — Ciente, archive-se.

Proc. 82.778 — Débito — Lloyd Nacional S. A. — Aprovada a diligência.

Proc. 2.667 — Assist. médica — Matias Ferreira Faltier. — Autorizado o pagamento.

Proc. 4.011 — Assist. médica — Tito José Aragão. — Autorizado o pagamento.

Proc. 3.254 — Aplicação — Adamor Pinho Gonçalves. — Deferido o requerido.

Proc. 3.636 — Aplicações — Eduardo Monteiro de Souza. — Deferido o requerido.

Proc. 3.998 — Assist. médica — José Genesio de Oliveira Lima. — Autorizado o pagamento.

Proc. 4.177 — Assist. médica — Oscar Soares Pires. — Autorizado o pagamento.

Proc. 2.753 — Débito — Empresa Cascardo & Amendola. — Que se proceda na forma do parecer do relator.

Proc. 25.353 — Débito — Empresa Navegação São Leopoldo. — Que se proceda na forma do parecer do relator.

Proc. 1.983 — Débito — Empresa Manoel Lucio Pinheiro. — Que se proceda na forma do parecer do relator.

Proc. 53 — Débito — Empresa Vieira Sampaio & Comp. — Que se proceda na forma do parecer do relator.

Pelo conselheiro Arthur Padovani:

Proc. 23.802 — Aplicações — Otaviano José da Silva. — Deferido o requerido.

Proc. 26.105 — Assist. médica — Orlando Corrêa de Melo. — Autorizado o pagamento.

Proc. 7.735 — Aplicações — João Batista de Queiroz Guimarães. — Deferido o requerido.

Proc. 24.944 — Inscrição — Americo Lima. — Aprovada a inscrição do associado e seus beneficiários.

Proc. 1.272 — Aplicações — Americo Lima. — Deferido o requerido.

Proc. 17.365 — Inscrição — João Martins de Araujo. — Aprovada a inscrição do associado e de sua esposa.

Proc. 1.653 — Aplicações — João Martins de Araujo. — Deferido o requerido.

Proc. 109.694 — Inscrição — Augusto Quirino dos Reis. — Aprovada a diligência.

Proc. 24.367 — Aplicações — Augusto Quirino dos Reis. — Deferido o requerido.

Proc. 3.003 — Assist. médica — Francisco Olímpio Pinheiro dos Reis. — Autorizado o pagamento.

Proc. 55.480 — Inscrição — Francisco Olímpio Pinheiro dos Reis. — Aprovada a diligência.

Proc. 20.686 — Inscrição — Anides Lemos. — Aprovada a inscrição do associado e de sua esposa.

Proc. 92.607 — Inscrição — Levino Amancio Macedo. — Aprovada a inscrição do associado e de sua filha Doralice.

Proc. 42 — Assist. médica — Antonio Cardoso Mayor. — Indeferido o pagamento.

Proc. 23.311 — Assist. médica — José Gomes da Rocha. — Indeferido o pagamento.

Proc. 6.864 — Adiantamento funeral — Bibiana Monteiro Lima. — Deferido o requerido.

Proc. 642 — Ondas curtas — Amelia Teles Lemos. — Deferido o requerido.

Proc. 7.468 — Aplicações — José Guerra Ferreira. — Deferido o requerido.

Proc. 23.184 — Assist. médica — Mauricio Ramos. — Indeferido o requerido.

Proc. 1.259 — Despesas de funeral do assoc. João Zacarias. — Aprovada a despesa.

Proc. 6.886 — Devol. contribuições — Antonio Marinho Rocha. — Indeferido o requerido.

Proc. 70.082 — Inscrição — Otaviano José da Silva. — Aprovada a diligência.

Proc. 98.540 — Inscrição — Henrique Luiz de Santana. — Aprovada a inscrição do associado e de sua filha.

Proc. 5.030 — Aplicações — Henrique Luiz de Santana. — Deferido o requerido.

Proc. 158 — Aplicações — Levino Amancio Macedo. — Deferido o requerido.

Pelo conselheiro Alvaro Dias da Rocha:

Proc. 3.798 — Aposentadoria — Pedro Barbosa de Souza. — Deferido o requerido.

Proc. 22.648 — Aposentadoria — Martiniano Emidio da Silva. — Deferido o requerido.

Proc. 21.037 — Aposentadoria — Luiz Danton de Miranda. — Deferido o requerido.

Proc. 3.136 — Pensão — Ivone Vanderley. — Deferido o requerido.

Proc. 2.917 — Pensão — Guilhermina Fonseca Batista. — Deferido o requerido.

Proc. 21.394 — Pedido de informações — Empresa Construtora Brasileira Gruenbiff Ltda. — Que se proceda na forma do parecer do relator.

Proc. S-N — Balanço geral de 1940. — Aprovado, encaminhado ao CNT, e autorizada a sua publicação.

Proc. 6.772 — Impugnação ao recurso do C.N.T. 2.392-37. — Que se proceda na forma do parecer do relator.

Proc. 110.431 — Inscrição — Pedro Barbosa de Souza. — Aprovada a diligência.

Proc. 77.642 — Inscrição — Martiniano Emidio da Silva. — Aprovada a inscrição do associado e de sua esposa.

Proc. 5.019 — Assist. médica — Honório Vidal de Cardova. — Autorizado o pagamento.

Proc. 4.320 — Adiantamento funeral requerido por Amelia Maria Soares Caldas. — Deferido o requerido.

Proc. 2.646 — Div. Ativa — Empresa Maria Correia Lima dos Reis. — Que se proceda na forma do parecer do relator.

Proc. 2.779 — Div. Ativa — Empresa José João de Barros Dias. — Arquite-se o presente processo.

Pelo conselheiro Aldemar Beltrão:

Proc. 4.873 — Aposentadoria — Antonio Francisco Leite. — Deferido o requerido.

Proc. 67.020 — Revisão cálculos de aposentadoria — Heraclito Manoel Lacerda. — Deferido o requerido.

Proc. 59.732 — Aposentadoria — Eduardo James Sholl. — Aprovada a diligência.

Proc. 5.358 — Aposentadoria — Flavio Gomes da Cruz. — Deferido o requerido.

Proc. 1.287 — Aposentadoria — Eufrosino Teles dos Santos. — Aprovada a diligência.

Proc. 6.697 — Consulta sobre contribuições de oficiais da armada — Empresa Navebras S. A. (Transportes Marítimos). — Que se proceda na forma do parecer do relator.

Proc. 30.018 — Inscrição — Antonio Francisco Leite. — Aprovada a inscrição do associado e de sua esposa, cancelando a do menor Orlando, pelas razões expostas no parecer do relator.

Proc. 2.741 — Débito — Empresa Manoel Antonio Guimarães. — Deferido o requerido.

Proc. 3.442 — Pagamento vencimentos — Jacinto de Figueiredo. — Autorizado o pagamento.

Proc. 25.343 — Inscrição — Francisco Antonio Rodrigues. — Aprovada a inscrição do associado e seus beneficiários.

Proc. 25.562 — Inscrição — Eduardo James Sholl. — Aprovada a diligência.

Proc. 109.862 — Inscrição — Flavio Gomes da Cruz. — Aprovada a inscrição.

Proc. 6.693 — Adiantamento para funeral do assoc. Enéas Nunes. — Autorizado.

Proc. 39.477 — Inscrição — Eufrosino Teles dos Santos. — Aprovada a diligência.

Of. 145 — Mapa do movimento serv. médicos da sede e Niterói, em março de 1941. — Ciente.

Of. 129 — Mapa meias diárias pagas a acidentados. — Ciente.

Of. 130 — Mapa meias diárias pagas a acidentados. — Ciente.

Of. 179 — Mapa meias diárias pagas a acidentados. — Ciente.

Of. 178 — Mapa meias diárias pagas a acidentados. — Ciente.

Of. 177 — Mapa meias diárias pagas a acidentados. — Ciente.

Of. 176 — Mapa meias diárias pagas a acidentados. — Ciente.

Pelo conselheiro Fausto Werneck Corrêa e Castro:

Proc. 477 — Consulta — Corporação dos Práticos do Rio de Janeiro. — Que se proceda na forma do parecer do relator.

Proc. 26.048 — Transf. de contribuições — José Teles de Menezes. — Deferido o requerido.

Proc. 25.594 — Transf. de contribuições — João Ribeiro. — Deferido o requerido.

Proc. 108.907 — Inscrição — José Teles de Menezes. — Aprovada a inscrição do associado e de sua filha.

Proc. 109.742 — Inscrição — João Ribeiro. — Aprovada a inscrição do associado.

Proc. 53.757 — Licença — Rosario Fusco. — Deferido o requerido.

Proc. 1.674 — Assist. médica — José Meiziano Cabral. — Indeferido o requerido.

Proc. 16.343 — Inscrição — José Maziano Cabral. — Aprovada a diligência.

Proc. 477 — Aplicações — Gerson Rocha da Cruz. — Deferido o requerido.

Proc. 35.120 — Inscrição — Gerson Rocha da Cruz. — Aprovada a diligência.

Proc. 22.914 — Débito — Empresa Hilario Marcelino da Gama. — Que se proceda na forma do parecer do relator.

Proc. 107.477 — Inscrição — Patricio Ferreira Lima. — Aprovada a inscrição.

Proc. 5.427 — Assist. médica — Patricio Ferreira Lima. — Autorizado o pagamento.

Proc. 98.318 — Inscrição — Salustiano Xavier do Nascimento. — Aprovada a diligência.

Proc. 8.418 — Assist. médica — Salustiano Xavier do Nascimento. — Autorizado o pagamento.

Proc. 22.367 — Inscrição — Pedro Paulo do Vale. — Aprovada a diligência.

Proc. 4.467 — Aplicações — Pedro Paulo do Vale. — Deferido o requerido.

Proc. 24.653 — Débito — Empresa Peixoto & Comp. — Que se proceda na forma do parecer do relator.

Proc. 17.889 — Débito — Empresa Mearim S. A. — Indeferido o requerido.

Proc. 3.583 — Inscrição — Julio José Flores. — Aprovada a diligência.

Proc. 4.483 — Assist. médica — Julio José Flores. — Autorizado o pagamento.

Proc. 23.769 — Débito — Empresa G. Fernandes. — Que se proceda na forma do parecer do relator.

Proc. 3.882 — Débito — Empresa Antonio Jorgo de Paula Neto. — Que se proceda na forma do parecer do relator.

Pelo conselheiro João Ferreira Guimarães:

Proc. 15.643 — Aposentadoria — Francisco Virginio de Melo. — Deferido o requerido.

Proc. 4.871 — Aposentadoria — Sebastião Paulino dos Santos. — Deferido o requerido.

Proc. 20.927 — Aposentadoria — João Manoel do Nascimento. — Deferido o requerido.

Proc. 5.112 — Aposentadoria — José Ferraz Pinto. — Deferido o requerido.

Proc. 4.953 — Aposentadoria — Miguel de Barros e Silva. — Indeferido o requerido.

Proc. 5.615 — Aposentadoria — José Avelino dos Santos. — Deferido o requerido.

Proc. 75.873 — Débito — Comp. Brasileira de Usinas Metalúrgicas. — Que se proceda na forma do parecer do relator.

Proc. 108.106 — Inscrição — Francisco Virginio de Melo. — Aprovada a inscrição do associado e seus beneficiários.

Proc. 24.658 — Débito — Empresa Claudio Guabiraba. — Que se proceda na forma do parecer do relator.

Proc. 86.461 — Débito — Empresa Irmãos Pucini & Comp. — Ciente, archive-se.

Proc. 25.349 — Débito — Empresa Alcio D. Almeida. — Que se proceda na forma do parecer do relator.

Proc. 81.055 — Inscrição — Sebastião Paulino dos Santos. — Aprovada a inscrição.

Proc. 26.896 — Inscrição — João Manoel do Nascimento. — Aprovada a inscrição do associado e de sua esposa.

Proc. 5.608 — Aposentadoria — João Carlos Edmundo Beker. — Indeferido o requerido.

Proc. 98.723 — Inscrição — João Carlos Edmundo Beker. — Aprovada a inscrição.

Proc. 107.588 — Inscrição — Miguel de Barros e Silva. — Aprovada a inscrição.

Proc. 25.172 — Inscrição — José Avelino dos Santos. — Aprovada a inscrição do associado e de sua esposa.

Pelo conselheiro Pedro Cybrão:

Proc. 11.167 — Aposentadoria (exigências) — Oswaldo de Azevedo. — Aprovada a diligência.

Proc. 22.878 — Assist. médica — Manoel Vaz Valente. — Autorizado o reembolso.

Proc. 55.840 — Inscrição — Manoel Vaz Valente. — Aprovada a diligência.

Proc. 4.191 — Aplicações — João Pedro Duarte. — Deferido o requerido.

Proc. 26.016 — Assist. odontológica — João Batista da Cruz. — Aprovado o pagamento.

Proc. 657 — Transf. contribuições — Francisco Encarnação. — Deferido o requerido.

Proc. 23.351 — Pedido para continuar contribuindo — Erbio Cantuária Andrade. — Indeferido o requerido.

Proc. 3.051 — Assist. médica — Orestes Zipoli. — Autorizado o pagamento.

Proc. 27.878 — Inscrição — Orestes Zipoli. — Aprovada a inscrição do associado e seus beneficiários.

Proc. 608 — Aplicações — Geraldo da Silveira. — Deferido o requerido.

Proc. 608 — Aplicações — Geraldo Sá Silveira. — Deferido o a inscrição.

Proc. 4.094 — Assist. médica — Antonio Nepomuceno Pereira. — Autorizado o pagamento.

Proc. 107.790 — Inscrição — Antonio Nepomuceno Pereira. — Aprovada a diligência.

Proc. 20.969 — Assist. médica — Mario José da Silva. — Autorizado o pagamento.

Proc. 92.370 — Inscrição — Mario José da Silva. — Aprovada a diligência.

Pelo conselheiro Alcides José Dantas:

Proc. 20.721 — Débito — Empresa José Rovere. — Aprovada a diligência.

Proc. 10.117 — Débito — Empresa Firmo José dos Santos. — Que se proceda na forma do parecer do relator.

Proc. 76.879 — Débito — Empresa Bayer S. A. — Que se proceda na forma do parecer do relator.

Proc. 4.320 — Débito — Empresa João da Silva Polonio. — Aprovada a diligência.

Proc. 71.320 — Débito — Empresa Elias Chueri. — Que se proceda na forma do parecer do relator.

Proc. 99.740 — Débito — Empresa Antonio Ciraulo. — Indeferido o requerido.

Proc. 8.864 — Débito — Empresa Manoel Alves Martins. — Que se proceda na forma do parecer do relator.

Proc. 24.621 — Débito — Empresa Dorival Miguel Garcia. — Que se proceda na forma do parecer do relator.

Proc. 106.667 — Débito — Empresa Marítima Irmãos Marinho Limitada. — Que se proceda na forma do parecer do relator.

Proc. 13.980 — Débito — Empresa Rocha Irmãos. — Que se proceda na forma do parecer do relator.

Proc. 105.693 — Débito — Empresa Comp. Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo. — Ciente, archive-se.

Proc. 87.957 — Débito — Empresa Netuno S. A. — Aprovada a diligência.

Proc. 2.331 — Débito — Empresa Williams & Company. — Que se proceda na forma do parecer do relator.

Proc. 24.731 — Débito — Empresa Alcides Moyses. — Que se proceda na forma do parecer do relator.

Proc. 409 — Débito — Empresa Companhia Santense de Navegação. — Ciente, archive-se.

Proc. 20.718 — Débito — Comp. de Navegação das Lagoas. — Que se proceda na forma do parecer do relator.

Proc. 20.730 — Débito — Empresa Salineira e Navegação Fluvial. — Que se proceda na forma do parecer do relator.

Proc. 15.284 — Débito — Empresa Hildebrando José da Silva. — Que se proceda na forma do parecer do relator.

Proc. 79.073 — 25.209 — Débito — Navegação Mineira do São Francisco. — Que se proceda na forma do parecer do relator.

Proc. 83.855 — Débito — Empresa Navegação Baiana. — Que se proceda na forma do parecer do relator.

José Afrânio Teixeira, respondendo pelo expediente. — Homero Mesquita, presidente interino. — Confere com o original. — (Assinatura ilegível).

Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura

RETIFICAÇÃO

Tendo sido publicado, com incorreções, o texto das alíneas a e b do art. 1.º da Resolução n. 22, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, de 20 de maio de 1941, comunico aos interessados que a redação correta das mesmas é a seguinte:

a) que concedam ou deneguem registo de licença a qualquer classe de profissionais (Artigo 22, alínea c, e Artigo 26, alínea a, do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933);

b) que apliquem penalidades (Artigo 22, alínea c, e Artigo 26, alínea a, do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933).

TRIBUNAL DE CONTAS

ATOS DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 28 de maio de 1941

Portaria n. 419 — Designando o oficial administrativo da classe J, do quadro permanente do Ministério da Fazenda, lotado no mesmo Tribunal, Ubaldo José de Lima, representante do Tribunal de Contas na delegação do Controle da Estrada de Ferro Central do Brasil, nos termos do parágrafo único do artigo 21 do decreto-lei n. 3.306, de 21 de maio de 1941.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do

Distrito Federal

SERVIÇO DO MATERIAL

Contrato de arrendamento de parte do prédio sito à avenida Getúlio Vargas, esquina da rua Teotônio Borges, destinado à instalação da agência postal-telegráfica de Conquista.

Aos cinco dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e um, no Gabinete do diretor regional dos Correios e Telégrafos de Uberaba, nesta cidade, presentes Antonio Martins Pontoura Borges, com quarenta e três anos de idade, brasileiro, casado, fazendeiro, e industrial, residente no Rio de Janeiro e Alvaro da Costa Amorim, respectivo diretor regional, com as testemunhas abaixo assinadas, foi contratado o arrendamento de parte do prédio sito à avenida Getúlio Vargas, esquina da rua Teotônio Borges, consistindo de cinco cômodos, sendo um com frente à rua Teotônio Borges e os demais com frente à avenida Getúlio Vargas, destinado à instalação da agência postal-telegráfica de Conquista, mediante as condições e cláusulas seguintes, que mutuamente aceitam e outorgam, o primeiro, proprietário, na qualidade de locador e o segundo na qualidade de representante legal da locatária, Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Uberaba e devidamente autorizado nos termos do número dez do artigo quarenta e um do regulamento baixado pelo decreto número vinte mil oitocentos e cinquenta e nove, de vinte e seis de dezembro de mil novecentos e trinta e um.

Primeira — O proprietário locador dá de arrendamento à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Uberaba a parte do prédio de sua propriedade acima referido, livre e desembaraçado de qualquer onus mediante o aluguel anual de 1:800\$000 (um conto e oitocentos mil réis) que será pago em prestações mensais de 150\$000 (cento e cinquenta mil réis), onde e a quem de direito, pelo prazo de cinco anos a contar da data do registro deste contrato, pelo Tribunal de Contas, para terminar em trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e cinco.

Segunda — Obriga-se o locador a entregar o prédio em condições de ser habitado, mediante prova da Repartição competente, com todos os acessórios completos em perfeito estado de conservação e funcionamento, assim também a fazer, durante o prazo do arrendamento, todas as obras e consertos para sua conservação, completa segurança, higiene e conforto, por sua conta, sem direito a qualquer indenização, seja qual for o motivo alegado.

Tercera — A locatária obriga-se a manter o prédio em bom estado de conservação e asseio, para assim restituí-lo findo o prazo do arrendamento.

Quarta — Correrão por conta da locatária as obras necessárias a adaptação aos serviços postais telegráficos, sem direito a indenização pelas despesas que fizer com essas obras.

Parágrafo único — Fica ressalvada à locatária o direito às instalações para os serviços postais telegráficos, que por sua conta tenham sido feitas no prédio, tais sejam armazéns, nichets, balcões e outras, as quais de sua exclusiva propriedade, poderão ser livremente retiradas, sem que isso possa dar lugar a embargos por parte do locador.

Quinta — Ocorrendo o falecimento do locador ou venda do imóvel, os respectivos herdeiros e sucessores ficam obrigados a respeitar este contrato em todas as suas cláusulas e condições.

Sexta — Em caso de incêndio ou qualquer acidente proveniente de força maior ou caso fortuito, que obrigue a reconstrução do prédio de todo ou em parte, será ele reparado ou reformado por conta do locador, ficando também prorrogado o prazo do arrendamento por tanto tempo quanto durar a reconstrução ou reforma.

Parágrafo único — Durante esse tempo não será devido pela locatária o aluguel estabelecido na cláusula primeira.

Sétima — Obriga-se o locador a não fazer transação alguma com o prédio arrendado, sem que seja ouvida a locatária.

Oitava — Serão pagos pelo locador todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o prédio arrendado, assim, como as taxas respectivas.

Nona — Terminado o prazo deste contrato, se o locador Antonio Martins Fontoura Borges, seus herdeiros ou sucessores resolverem de novo arrendar o prédio, será preferida, em igualdade de condições, a locatária — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Uberaba.

Décima — A despesa proveniente deste contrato correrá por conta da Verba Segunda — Consignação Material — subconsignação número trinta e um — Aluguel de casas, etc., do crédito distribuído à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Uberaba, de acordo com a respectiva Lei orçamentária.

Décima primeira — O selo devido pela importância total deste contrato é cobrado de acordo com o número quatro da tabela "A" do decreto número mil cento e trinta e sete, de sete de outubro de mil novecentos e trinta e seis, em estampilhas federais no valor de trinta e dois mil e quatrocentos réis (32\$4) e o selo de Educação e Saúde, pagos pelo locador.

Décima segunda — O presente contrato só produzirá efeito, depois do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indenização alguma se o Tribunal denegar registro ao mesmo. A importância relativa ao pagamento dos alugueis no corrente ano foi previamente deduzida do respectivo crédito para o empenho da despesa efetuada em primeiro de março sob número quinze, correndo o pagamento nos anos subsequentes à conta dos créditos constantes das respectivas leis orçamentárias, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo setecentos e sessenta e sete do Regulamento do Código de Contabilidade Pública. Exibiu o locador três certidões passadas pelas Coletorias federal, estadual e municipal de Conquista, provando achar-se quite perante as mesmas e mais certidão do Registro de Imóveis de Conquista, em que foi declarado não pesar hipoteca sobre imóveis do locador; apresentou mais declaração de se achar o prédio em bom estado de conservação. E por estarem as partes contratantes de acordo com o ajustado, lavrou-se o presente contrato no livro especialmente destinado a este fim e que contém as formalidades exigidas pelo artigo setecentos e oitenta e três do decreto executivo número quinze mil setecentos e oitenta e três, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelos contratantes e pelas testemunhas — Virmondes Martins Borges, com quarenta e oito anos, brasileiro, casado, fazendeiro, residente em Sacramento, e Dagoberto Naves, trinta e cinco anos, brasileiro, casado, negociante, residente em Uberaba, e por mim, *Antonio Brasil*, secretário da classe G, que o lavrei. Uberaba, 5 de maio de 1941. — *Alvaro da Costa Amorim*. — *Antonio Martins Fontoura Borges*. (Sobre uma estampilha federal de vinte mil réis, uma de dez mil réis, duas de mil réis, uma de quinhentos réis e um selo de Educação e Saúde). Testemunhas: *Dagoberto Naves*. — *Virmondes Martins Borges*.

Seção Econômica da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Uberaba, em 17 de maio de 1941. — Pela cópia, *A. Brasil*, Confere. — *Fidelis Reis Sobrinho*, Visto. — *Erangelista*, chefe.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração

DIVISÃO DE ORÇAMENTO

Termo de Acordo celebrado entre o Governo da União e o do Estado do Pará, para execução de serviços públicos, visando a padronização gradativa e compulsória, e a classificação dos produtos agrícolas e das matérias primas de origem vegetal, seus sub-produtos e resíduos de valor econômico.

Aos vinte e nove dias do mês de maio de 1941, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o respectivo Ministro de Estado, Sr. Dr. Fernando Costa, por parte do Governo da União, e o Sr. Dr. José Carneiro da Gama Malcher, interventor do Estado do Pará (daqui por diante denominado simplesmente o Estado), para representá-lo neste ato, acordaram mediante as cláusulas do presente termo de acordo, a articulação dos serviços federais, de competência do Ministério da Agricultura, e estaduais, visando a padronização gradativa e compulsória, e a classificação dos produtos agrícolas das matérias primas de origem vegetal, seus sub-produtos e resíduos de valor econômico.

Cláusula primeira — Tendo em vista o que estatue o artigo vinte e sete, alínea B do regulamento aprovado pelo decreto federal número cinco mil setecentos e trinta e nove, de vinte e nove de maio de mil novecentos e quarenta, o Governo da União delega competência ao Estado para executar, no território deste, por intermédio de seus serviços, a classificação dos produtos agrícolas e das matérias primas de origem vegetal, seus sub-produtos e resíduos de valor econômico, respeitados os termos do decreto-lei número trezentos e trinta e quatro, de quinze de março de mil novecentos e trinta e oito, os do regulamento acima indicado e as demais disposições legais emanadas do Governo da União.

Cláusula segunda — Observadas as condições estabelecidas na cláusula anterior, e para a perfeita execução dos serviços nela mencionados, a delegação a que ela se refere é extensiva à execução dos serviços federais de competência do Ministério da Agricultura, pertinentes à fiscalização dos processos de colheita, beneficiamento, acondicionamento, embalagem, armazenagem e transporte dos produtos, matérias primas, subprodutos e resíduos mencionados na cláusula primeira, visando a sua padronização gradativa e compulsória, e a sua classificação nos termos das disposições legais citadas na cláusula anterior.

Cláusula terceira — Para a execução da classificação delegada na cláusula primeira, o Estado, a seu juízo e respeitadas as condições e fins nela estabelecidos, poderá celebrar acordos com as instituições citadas no artigo vinte e oito do regulamento aprovado pelo decreto federal número cinco mil setecentos e trinta e nove, de vinte e nove de maio de mil novecentos e quarenta, e, bem assim, contratos com órgãos referidos no parágrafo único daquele artigo. Os instrumentos previstos nesta cláusula, só poderão ser firmados depois de aprovados em cada caso, as respectivas minutas pelo Ministro da Agricultura.

Cláusula quarta — O Ministro da Agricultura poderá expedir os regulamentos e as instruções que julgar necessários à perfeita execução dos serviços previstos nas cláusulas anteriores.

Cláusula quinta — Os serviços previstos nas cláusulas primeira, segunda e terceira obedecerão no território do Estado à orientação do respectivo Governo, e serão organizados, administrados e executados sem qualquer onus para o Governo da União. Este, por intermédio do Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura, poderá efetuar as inspeções que julgar convenientes, afim de velar pela fiel observância das disposições legais.

Cláusula sexta — O Estado obriga-se a exercer, sem qualquer onus para o Governo da União, a fiscalização que se tornar necessária ao perfeito desempenho das atribuições estabelecidas no presente termo de acordo, cuja execução seja de sua competência ou esteja a cargo das instituições e órgãos a que se refere a cláusula terceira.

Cláusula sétima — Quando julgar conveniente, o Governo da União organizará, administrará e executará no território do Estado, sem qualquer onus para o respectivo Governo, os serviços de sua exclusiva competência, não compreendidos nas cláusulas primeira e segunda.

Cláusula oitava — O Estado, por intermédio de seus serviços e, bem assim, das instituições e órgãos previstos na cláusula terceira, fornecerá ao Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura todos os elementos julgados por este necessários ao perfeito desempenho de suas atribuições.

Cláusula nona — O Estado, por intermédio dos serviços instituições e órgãos referidos na cláusula oitava, colaborará com o Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura para o perfeito desempenho por parte deste, das atribuições contidas nos artigos primeiro, terceiro, alínea a, quarto, quinto, parágrafo único, doze, treze, quinze, trinta, trinta e cinco, trinta e seis, parágrafo segundo, quarenta, quarenta e quatro, quarenta e oito, quarenta e nove, pará-

grau segundo, sessenta e um, setenta e cinco, oitenta e cinco, oitenta e sete, oitenta e oito, noventa e quatro, noventa e cinco, noventa e seis, todos do regulamento aprovado pelo decreto federal número cinco mil setecentos e trinta e nove, de vinte e nove de maio de mil novecentos e quarenta.

Cláusula décima — Os serviços articulados por este acordo, serão executados dentro da maior harmonia e colaboração, visando o estímulo, o aperfeiçoamento e o desenvolvimento técnico e econômico do produtor.

Cláusula décima primeira — Compete aos Postos de Classificação do Estado ou das instituições e órgãos mencionados na cláusula terceira, criados nos termos do artigo cinquenta e sete do regulamento aprovado pelo decreto federal número cinco mil setecentos e trinta e nove, de vinte e nove de maio de mil novecentos e quarenta, emitir o certificado de classificação previsto no artigo quarenta e nove, parágrafo segundo daquele regulamento.

Cláusula décima segunda — O Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura fornecerá ao Estado, diariamente, por intermédio da repartição que este indicar, a descrição pormenorizada das partidas examinadas para efeito da expedição do certificado previsto no artigo setenta e dois do regulamento aprovado pelo decreto federal número cinco mil setecentos e trinta e nove, de vinte e nove de maio de mil novecentos e quarenta, mencionado naquela descrição, quais as partidas cuja exportação foi permitida pelos portos situados no Estado e, bem assim, quais as irregularidades encontradas naquelas cuja exportação foi proibida pelos mesmos portos.

Cláusula décima terceira — O Governo da União promoverá, na medida de suas possibilidades, o aparelhamento dos portos exportadores do Estado, afim de que os mesmos sejam dotados de laboratórios, câmaras frigoríficas, instalações para expurgo e outras julgadas necessárias ao perfeito escoamento da produção.

Cláusula décima quarta — O Estado obriga-se a revogar, denunciar, ou anular todos os atos por ele firmados para produzir efeito em seu território, desde que eles contrariem implícita ou implicitamente as disposições legais do Governo da União, pertinentes aos serviços a que se referem as cláusulas do presente termo de acordo. O Estado providenciará igualmente para que idênticas medidas sejam levadas a efeito pelas Prefeituras Municipais de seu território, quanto aos atos por elas firmados.

Cláusula décima quinta — As dúvidas que porventura surgirem na execução do presente acordo sobre o cumprimento das obrigações mútuas, serão esclarecidas por consulta entre as partes acordantes ou, caso não cheguem a acordo, por um árbitro previamente escolhido mediante entendimento entre as mesmas.

Cláusula décima sexta — O presente acordo terá a duração de cinco anos, e só entrará em vigor na data da sua publicação no *Diário Oficial*.

Cláusula décima sétima — Este acordo poderá ser prorrogado pelo prazo que convier, mediante prévio entendimento entre as partes acordantes.

Cláusula décima oitava — O presente acordo será rescindido quando essa medida convier a qualquer das partes acordantes, ou quando se verificar o não cumprimento dos compromissos assumidos por qualquer delas, nas cláusulas do presente termo. Em ambos os casos a rescisão será precedida de entendimentos entre as partes acordantes e não poderá acarretar quaisquer indenizações por parte das mesmas. Quando se verificar essa rescisão, ficarão automaticamente rescindidos os instrumentos previstos na cláusula terceira.

Cláusula décima nona — O Estado dentro do prazo improrrogável de cento e vinte dias, contados da data a que se refere a cláusula décima sexta, organizará ou reorganizará seus serviços para dar inteiro ao perfeito desempenho das atribuições que lhe são cometidas nas cláusulas do presente termo de acordo. A organização ou reorganização poderá ser processada com a assistência do Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura, desde que o Estado a solicite.

Cláusula vigéssima — O presente termo de acordo está isento de selo, por se tratar de assunto de interesse do Governo da União.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente termo, no livro de acordos, a cargo da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes acordantes já mencionadas, pelas testemunhas Armenio Aires, Agenor Severino da Silva, e por mim Annibal Xavier Rodrigues, oficial administrativo, classe K, com exercício na Primeira Seção da Divisão de Orçamento, do Departamento de Administração, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1941. — *Fernando Costa* — *José C. da Gama Malcher* — *Armenio Aires* — *Agenor Severino da Silva* — *Confere.* — *Annibal Rodrigues*, Oficial administrativo K. — *Visto.* — *Celio de Barros*, Chefe de Seção.

Divisão do Orçamento

Termo de acordo celebrado entre o Governo da União e o Estado do Pará, para delegação das atribuições do Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura ao Departamento de Assistência ao Cooperativismo do Estado do Pará.

Aos vinte e nove dias do mês de maio de 1941, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura o respectivo ministro de Estado, senhor doutor Fernando Costa, por parte do Go-

verno da União, e o senhor doutor José Carneiro da Gama Malcher, interventor no Estado do Pará, na conformidade do artigo dezanove da Constituição, e artigo vinte e três do decreto-lei número quinhentos e oitenta e um, de primeiro de agosto do ano de mil novecentos e trinta e oito, resolveram entrar em acordo para delegação das atribuições do Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura, ao Departamento de Assistência ao Cooperativismo do Estado do Pará, sob as seguintes condições:

Cláusula primeira — O Departamento de Assistência ao Cooperativismo do Estado do Pará, fica investido das funções de delegado do Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura, à qual caberá, por força das atribuições:

a) receber e encaminhar, devidamente informados ao Serviço de Economia Rural, no prazo máximo de quinze dias, os pedidos de registro das cooperativas com sede naquele Estado;

b) coletar dados e informações, através de balanços e balancetes, para fins de estatística e divulgação, remetendo cópia desse trabalho ao Serviço de Economia Rural;

c) proporcionar às sociedades cooperativas em geral, a assistência técnica necessária, em seus vários ramos e modalidades, e intensificar nos meios rurais e escolares a propaganda e prática do sistema cooperativista;

d) proceder a investigações sociais e econômicas que facilitem o desenvolvimento do cooperativismo e sua organização, nos centros rurais, pelo estímulo ao espírito associativo, do que será dado conhecimento ao Serviço de Economia Rural.

e) fazer cumprir as leis e regulamentos aplicáveis às sociedades cooperativas, bem como os estatutos sociais das mesmas e fiscalizar o funcionamento das mencionadas nas alíneas a e b, do artigo quinze do decreto-lei número quinhentos e oitenta e um, de primeiro de agosto de mil novecentos e trinta e oito.

Cláusula segunda — Para efeito do cumprimento das leis e regulamentos, cabe ao Departamento de Assistência ao Cooperativismo do Estado do Pará, como delegado do Serviço de Economia Rural, por força do presente acordo, exercer as seguintes medidas representativas:

a) aplicação das multas previstas no artigo vinte e quatro, do decreto-lei número quinhentos e oitenta e um, de primeiro de agosto de mil novecentos e trinta e oito, para as cooperativas que não observarem as prescrições do mesmo;

b) determinar e fazer convocação das assembleias gerais e presidências, nos casos previstos de violação da lei e disposições regulamentares;

c) solicitar do Serviço de Economia Rural a cassação do registro da cooperativa infratora das leis, regulamentos ou dos seus estatutos sociais.

Cláusula terceira — De qualquer das penalidades acima previstas caberá recurso ao Serviço de Economia Rural, dentro do prazo máximo de trinta dias, para o primeiro caso, e de cinco para os demais, devendo o mesmo ser remetido pelo Departamento de Assistência ao Cooperativismo, do Estado do Pará, devidamente informado, dentro do prazo de cinco dias.

Cláusula quarta — Além das obrigações, acima previstas, deverá o Departamento de Assistência ao Cooperativismo, do Estado do Pará, colaborar com o Serviço de Economia Rural no levantamento de inquéritos econômicos de interesse para essa última.

Cláusula quinta — O Ministério da Agricultura, por intermédio do Serviço de Economia Rural, manterá um representante junto ao Departamento de Assistência ao Cooperativismo, do Estado do Pará, o qual exercerá as funções de assistente técnico e servirá de elo de ligação entre o dito Serviço de Economia Rural e ao Departamento de Assistência ao Cooperativismo.

Cláusula sexta — É facultado ao Ministério da Agricultura, por intermédio do Serviço de Economia Rural, proceder à fiscalização periódica dos trabalhos executados pelo Departamento de Assistência ao Cooperativismo, do Estado do Pará, em face das atribuições que lhe são conferidas pelo presente acordo.

Cláusula sétima — É facultado ao Departamento de Assistência ao Cooperativismo, do Estado do Pará, manter um registro, que será procedido após o do Serviço de Economia Rural, para efeito de cooperativas enumeradas nas alíneas a e b, do artigo quinze, do decreto-lei número quinhentos e oitenta e um, de primeiro de agosto de mil novecentos e trinta e oito, existentes no Estado do Pará, e as que aí se fundarem.

Cláusula oitava — O Serviço de Economia Rural, para facilidade dos serviços atribuídos ao Departamento de Assistência ao Cooperativismo, do Estado do Pará, obriga-se:

a) pleitear, junto aos poderes competentes, franquias postal e telefônica para o Departamento de Assistência ao Cooperativismo, do Estado do Pará, nos seus entendimentos com as sociedades cooperativas e o Ministério da Agricultura, assim como na distribuição de material de propaganda;

b) dar conhecimento imediato do registro obtido pelas cooperativas com sede no território do Estado do Pará, ou a sua cassação, e bem assim, prestar todos os esclarecimentos necessários e solicitados por aquele Departamento.

Cláusula nona — O Governo Estadual, por intermédio do Departamento de Assistência ao Cooperativismo, do Estado do Pará, poderá solicitar ao Ministério da Agricultura a designação de técnicos federais, para colaborarem na execução deste acordo, cabendo ao Ministério da Agricultura a faculdade de atender ao pedido, mediante designação, desde que haja recíproca confiança, respeitadas as disposições da lei número cento e noventa e nove, de vinte e três de janeiro de mil novecentos e trinta e seis.

Clausula décima — Os funcionários da União que passarem a servir nas repartições a que se refere o presente acordo, continuarão a perceber os seus vencimentos, por conta das dotações orçamentárias federais, conquanto funcionem sob a direção estadual.

Clausula décima primeira — O Departamento de Assistência ao Cooperativismo, do Estado do Pará, prestará contas ao Serviço de Economia Rural, em relatório minucioso acompanhado da documentação necessária, até o dia trinta e um de março do ano seguinte, dos trabalhos executados no ano anterior.

Clausula décima segunda — Fica ressalvado ao Serviço de Economia Rural a faculdade de enviar ao Estado do Pará, funcionários, no desempenho de quaisquer comissões.

Clausula décima terceira — O Departamento de Assistência ao Cooperativismo, do Estado do Pará, deverá, dentro de seus programas, ter sempre em vista o plano básico traçado pelo Ministério da Agricultura, de modo a que seja assegurada uma ação uniforme dentro do território nacional.

Clausula décima quarta — As dúvidas que, porventura, surgirem na aplicação do presente acordo, serão resolvidas por entendimentos diretos entre o Serviço de Economia Rural e o Departamento de Assistência ao Cooperativismo, do Estado do Pará, com recurso para o Ministério da Agricultura.

Clausula décima quinta — No caso de quebra de qualquer das cláusulas acima, pelo Departamento de Assistência ao Cooperativismo, do Estado do Pará, ficará o presente acordo, automaticamente rescindido, mediante apenas prévia notificação, no prazo mínimo de trinta dias.

Clausula décima sexta — O presente acordo vigorará pelo prazo de três anos, a contar da data do registro pelo Tribunal de Contas, considerando-se tacitamente prorrogado por igual período, se não for denunciado por qualquer das partes, até seis meses, antes de expirar o prazo.

Clausula décima sétima — Para execução dos serviços de que trata o presente acordo, o Governo da União, auxiliará anualmente o Governo do Pará, com a importância de 50:000\$00 (cinquenta contos de réis), quando o orçamento do Ministério da Agricultura consignar verba para tal fim.

Clausula décima oitava — O presente acordo terá a duração de três exercícios financeiros, inclusive o atual, e entrará em vigor na data do seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União, por indenização alguma no caso de ser denegado o registro.

Clausula décima nona — O Departamento de Assistência ao Cooperativismo, do Estado do Pará, anualmente, prestará contas ao Serviço de Economia Rural, do Ministério da Agricultura, em balancetes minuciosos, acompanhados dos respectivos comprovantes das despesas da contribuição da União, prevista na cláusula décima sétima. No caso do mencionado Serviço de Economia Rural impugnar a prestação de contas, poderá o Governo da União, deixar de contribuir com o auxílio de que trata a cláusula referida.

Clausula vigésima — O presente acordo está isento de selo, por encerrar assunto de interesse da União.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente termo, no livro de acordos, com a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes acordantes já mencionadas, pelas testemunhas Arsenio Aires, Agenor Severino da Silva, e por mim, Annibal Xavier Rodrigues, oficial administrativo, classe K, com exercício na Primeira Seção da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1944. — *Fernando Costa*. — *José Carneiro da Gama Malcher*. — *Arsenio Aires*. — *Agenor Severino da Silva*. — *Annibal Xavier Rodrigues*

NOTICIÁRIO

ESTADO E TENDÊNCIA DO NÍVEL DOS RIOS

SEÇÃO DE PLUVIOMETRIA E INUNDAÇÕES

Dia 29

Bacia Itajai-Açu:

Faltaram informações.

Dia 29

Bacia Amazônica:

Em ascensão em Tefé, estacionário em Manaus, Guajará-Mirim e Parintins e em declínio em Óbidos, Santarém e Peixe.

Dia 29

Bacia Paraná — Paraguai:

Estacionário em Presidente Epitácio e Tibagi, em ascensão em Tomazina, Jataí, Porto Mendes, Rio Negro, Porto União, Foz do Iguaçu, São Luiz de Cáceres e Cuiabá e em declínio em Guaíra, São Mateus e Porto Murtinho.

Dia 30

Bacia São Francisco:

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Dia 29

Bacia Itapicuru — Baía:

Em lenta ascensão em Queimadas e em declínio no resto do curso.

Dia 30

Bacia Jequitinhonha e Pardo:

Mais ou menos estacionário em todo o curso.

Dia 30

Bacia Itajai-Açu:

Continuará em declínio em todo o curso

Dia 30

Bacia Paraíba do Sul:

Continuará em declínio entre São Fidelis e Campos e mais ou menos estacionário em o resto do curso.

Dia 30

Bacia Amazônica:

Em ascensão em Tefé, Presidente Marques e Óbidos, estacionário em Manaus e Parintins e em declínio em Labrea, Porto Velho, Humaitá, Santarém e Peixe.

Dia 30

Bacia Paraná — Paraguai:

Em declínio em Presidente Epitácio, Tomazina, Rio Negro e Porto Murtinho, estacionário em Tibagi e em ascensão em Jataí, Guaíra, Porto Mendes, São Mateus, Porto União, São Luiz de Cáceres e Cuiabá.

Dia 31

Bacia São Francisco:

Continuará em lento declínio em todo o curso

Dia 30

Bacia Itapicuru — Baía:

Em ascensão entre Queimadas e Cipó, estacionário em Pindobá e em declínio no resto do curso.

Dia 31

Bacia Paraíba do Sul:

Ficará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Dia 31

Bacia Jequitinhonha e Pardo:

Mais ou menos estacionário em todo o curso.

Dia 31

Bacia Itajai-Açu:

Entrará em ascensão em todo o curso.

Dia 1 de junho de 1944

Bacia Amazônica (dia 31):

Em declínio em São Paulo de Oliveira, São Felipe, Porto Velho, Humaitá, Parintins, Óbidos e Santarém e estacionário em Tefé, Manaus, Guajará-Mirim e Peixe.

Bacia Paraná — Paraguai (dia 31):

Em ascensão em Guaíra, Porto Mendes, Foz do Iguaçu, São Luiz de Cáceres, Cuiabá e Porto Esperança; estacionário em Presidente Epitácio e, em declínio, em Tomazina, Tibagi, São Mateus, Rio Negro, Porto União e Porto Murtinho.

Bacia São Francisco (dia 1):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Baía, dia 31):

Em declínio em Cruz das Almas e em ascensão em Pindobá, Cipó e Itapicuru.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 1):

Mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (dia 1):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso

Bacia Itajai — Açu (dia 1):

Entrará em lento declínio em todo o curso.

Dia 2 de junho de 1944

Bacia Amazônica (dia 1):

Em ascensão em Cruzeiro do Sul e Porto Velho; em declínio em São Felipe, Humaitá, Parintins e Santarém e estacionário em Tefé.

Bacia Paraná-Paraguai (dia 1):

Em declínio em Tomazina, Tibagi, Jataí, Rio Negro e Porto Murtinho; em ascensão em São Mateus, Fós do Iguaçu e São Luiz de Cáceres, e estacionário em Porto União e Cuiabá.

Bacia Itapicuru (Baía, dia 1):

Em declínio em Pindobá e Jacobina; em ascensão em Cipó e estacionário em Itapicuru.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 2):

Mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (dia 2):

Entrará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Itajai-Assú (dia 2):

Continuará em declínio em todo o curso.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 2 DE JUNHO DE 1941

Praças	Mercados		Livre Especial
	Oficial	Livre	
Londres:			
Libras AREA	—	79\$970	79\$970
Itália	—	1\$050	\$914
Alemanha:			
Reichsmark	—	—	8\$630
Reisemark	—	—	3\$889
Verrechnungsmark	—	6\$060	—
Unterstützungsmark	—	—	3\$686
Portugal	—	\$795	\$882
Suiça	—	4\$603	4\$981
Nova York	16\$577	19\$760	20\$125
Uruguai	—	—	8\$643
Argentina	—	4\$710	4\$971
Japão	—	4\$660	5\$330

Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos:

Londres:			
Libras AREA	—	79\$270	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 3 DE JUNHO DE 1941

DÍVIDA EXTERNA

Empréstimo Federal de 1921, 8 % p/\$1.000 (Estabilização do Câmbio e outros fins)	4:520\$000
Empréstimo Federal de 1926, 6 1/2 % p/\$1.000 (Resgate da Dívida Flutuante)	3:630\$000

DÍVIDA INTERNA

Apólices e Obrigações

Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port.	820\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port. (cauteladas)	800\$000
Reajustamento Econômico de 500\$, 5 %, port.	420\$000
Reajustamento Econômico de 1:000\$, 5 %, port.	869\$000
Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1921)	1:020\$000
Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1932)	1:065\$000
Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1939)	1:010\$000
Empréstimo Municipal de 1904, port.	555\$000
Empréstimo Municipal de 1906, nom.	170\$000
Empréstimo Municipal de 1914, port.	183\$000
Empréstimo Municipal de 1917, port.	182\$000
Empréstimo Municipal de 1931, port.	215\$000
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Dec. n. 2.097) ...	190\$000
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Dec. n. 3.264) ...	193\$000
Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port.	904\$000
Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1934), 1.ª série ...	178\$000
Minas Gerais de 200\$, 8 %, port. (1934), 2.ª série ...	184\$500
Minas Gerais de 200\$, 7 %, port. (1934), 3.ª série ...	184\$000
Paraná de 200\$, 5 %, port.	155\$000
Pernambuco de 100\$, 5 %, port.	90\$500
Rodoviárias do Estado do Rio de 600\$, 8 %, port.	620\$000
São Paulo de 200\$, 5 %, port.	210\$000
Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$, 5 %, port.	1:071\$000

Ações de Bancos

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real	284\$000
Banco Português do Brasil, port.	185\$000

Ações de Companhias

Companhia América Fabril	230\$000
Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, ord.	134\$000
Companhia Docas de Santos, nom.	220\$000
Companhia Docas de Santos, port.	248\$000
Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, port.	445\$000

Debêntures

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real	204\$000
---	----------

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 3 de junho de 1941. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

Junta dos Corretores de Mercadorias do Distrito Federal

MERCADO DISPONIVEL

MOVIMENTO DO DIA 31

Café

	Sacas
Entradas	6.162
Saídas	1.500
Consumo local	500
Existência	263.356
Café doado	50
Café bonificado	—

Mercado calmo.

	Preços por 10 quilos
Tipo 3	23\$0
Tipo 4	22\$5
Tipo 5	22\$0
Tipo 6	21\$5
Tipo 7	21\$0
Tipo 8	20\$5

Açúcar

	Sacos
Entradas	583
Saídas	33.357
Existência	40.246

Mercado firme.

	Preços por saco
Branco cristal	Nominal
C. amarelo	50\$0 a 51\$0
Mascavinho	Não há
Mascavo	37\$0 a 39\$0

Algodão

	Fardos
Entradas	504
Saídas	12.090
Existência	—

Mercado calmo.

	Preços por 10 quilos
--	----------------------

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3	42\$5 a 43\$0
Tipo 4	38\$5 a 39\$5

Fibra média:

Seridóes:

Tipo 3	—
Tipo 5	30\$5 a 31\$0

Ceará:

Tipo 3	—
Tipo 5	—

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	—
Tipo 5	—

Paulista:

Tipo 3	—
Tipo 5	—

Em 2 de junho de 1941. — O síndico, Bento Dias Pereira.

MOVIMENTO DO DIA 2

Café

	Sacas
Entradas	6.790
Saídas	215
Consumo local	1.000
Existência	246.971
Café doado	60
Café bonificado	—

Mercado sustentado.

Preços por
10 quilos

Tipo 3	23\$0
Tipo 4	22\$5
Tipo 5	22\$0
Tipo 6	21\$5
Tipo 7	21\$0
Tipo 8	20\$5

Açúcar

Sacos

Entradas	4.422
Saídas	4.942
Existência	36.726

Mercado firme.

Preços por
saco

Branco cristal	Nominal
C. amarelo	50\$0 a 51\$0
Mascavinho	Não há
Mascavo	37\$0 a 39\$0

Algodão

Fardos

Entradas	—
Saídas	258
Existência	41.832

Mercado calmo.

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3	42\$5 a 43\$0
Tipo 4	38\$5 a 39\$5

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	—
Tipo 5	30\$5 a 31\$0

Gará:

Tipo 3	—
Tipo 5	—

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	—
Tipo 5	—

Paulista:

Tipo 3	—
Tipo 5	—

Em 3 de junho de 1941. — O síndico, Bento Dias Pereira.

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada em 2 de junho de 1941	137.407\$900	75.349\$700
Em 3 de junho de 1941	2.651.323\$700	2.529.852\$800
Total	2.788.731\$600	2.599.202\$500
Em igual período de 1940 ..	4.597.963\$100	4.523.865\$400
Diferença para menos em 1941	1.809.231\$500	1.929.662\$900
Arrecadada de 2 de janeiro a 3 de junho de 1941	280.337.641\$800	265.546.330\$800
Em igual período de 1940	254.532.428\$800	243.576.389\$400
Diferença para mais em 1941	25.805.213\$000	21.976.041\$400

Recebedoria Federal em São Paulo

(BOLETIM N. 26)

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 30 de maio de 1941	48.023.125\$100
Em 31 de maio de 1941	539.954\$900
Total	48.563.080\$000
Em igual período de 1940	36.302.329\$500
Diferença para mais em 1941	12.060.750\$500
Arrecadada de 1 de janeiro a 31 de maio de 1941	204.207.791\$800
Em igual período de 1940	177.888.035\$900
Diferença para mais em 1941	26.319.755\$900

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 30 de maio de 1941	47.654.567\$000
Em 31 de maio de 1941	508.235\$100
Total	48.159.802\$100
Em igual período de 1940	36.079.931\$500
Diferença para mais em 1941	12.079.870\$600

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
2 de junho de 1941	1.303.200\$900
2 de junho de 1940	683.126\$100
Receita global:	
De 2 de janeiro a 2 de junho de 1941	229.764.122\$500
De 2 de janeiro a 2 de junho de 1940	217.166.321\$900
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	12.597.990\$600

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
29 de abril de 1941	197.614\$200
29 de abril de 1940	421.205\$900
Receita mensal:	
De 1 a 29 de abril de 1941	6.593.345\$600
De 1 a 29 de abril de 1940	6.166.727\$500
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	426.618\$100
Receita global:	
De 2 de janeiro a 29 de abril de 1941	25.577.550\$000
De 2 de janeiro a 29 de abril de 1940	27.435.200\$700
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	1.557.650\$700

RENDAS PÚBLICAS**Recebedoria do Distrito Federal**

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada em 2 de junho de 1941	137.407\$900	75.349\$700
Em igual período de 1940	58.187\$100	49.551\$300
Diferença para mais em 1941	79.220\$800	25.798\$400
Arrecadada de 2 de janeiro a 2 de junho de 1941	277.086.318\$100	263.025.478\$000
Em igual período de 1940	250.991.372\$800	239.093.975\$300
Diferença para mais em 1941	26.094.945\$300	23.931.502\$700

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:	
30 de abril de 1941	186:469\$800
30 de abril de 1940	388:018\$700
Receita mensal:	
De 1 a 30 de abril de 1941	6.770:805\$400
De 1 a 30 de abril de 1940	6.554:746\$200
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	225:059\$200
Receita global:	
De 2 de janeiro a 30 de abril de 1941	25.764:000\$000
De 2 de janeiro a 30 de abril de 1940	27.523:219\$400
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	1.759:209\$600

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:	
2 de maio de 1941	536:857\$800
2 de maio de 1940	22:942\$200
Receita mensal:	
Em 2 de maio de 1941	536:857\$900
Em 2 de maio de 1940	22:942\$200
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	513:915\$600
Receita global:	
De 1 de janeiro a 2 de maio de 1941	26.300:867\$600
De 1 de janeiro a 2 de maio de 1940	27.548:161\$600
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	1.247:291\$000

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:	
3 de maio de 1941	29:841\$800
3 de maio de 1940	285:458\$100
Receita mensal:	
De 2 a 3 de maio de 1941	566:699\$600
De 2 a 3 de maio de 1940	308:400\$300
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	258:299\$300
Receita global:	
De 2 de janeiro a 3 de maio de 1941	26.330:709\$400
De 2 de janeiro a 3 de maio de 1940	27.833:619\$700
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	1.502:909\$700

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:	
15 de maio de 1941	299:522\$700
15 de maio de 1940	332:899\$100
Receita mensal:	
De 1 a 15 de maio de 1941	866:222\$300
De 1 a 15 de maio de 1940	2.736:572\$300
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	1.870:350\$000
Receita global:	
De 1 de janeiro a 15 de maio de 1941	26.630:232\$100
De 1 de janeiro a 15 de maio de 1940	30.261:790\$700
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	3.631:558\$600

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO DE PROVAS PARA SELEÇÃO DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CÍVIS FEDERAIS CANDIDATOS À ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO EM CURSOS E ESTÁGIOS, NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA:

São convidados a comparecer, nos dias e horas adiante mencionados os candidatos inscritos no concurso acima referido, afim de se submeterem às seguintes provas:

Escrita: — Sexta-feira, 6 de junho, às 19,30 horas, todos os candidatos.

Oral: Sábado, 7 de junho, às 19,30 horas, os seguintes candidatos:

Alexandre Morgado de Mattos.
Aloisio de Araujo Ribeiro.
Aloisio de Paula Fonseca.
Alvaro da Costa Amorim.
Anibal Maya.
Antonio Luiz de Castro Barbosa.
Beatriz de Mesquita Barros.
Custodio Sobral Martins de Almeida.
Felinto Epitacio Maia.
Kleber Augusto de Moraes.
Lauro Antonio Serrano.
Lya de Castro Cavalcanti.

Domingo, 8 de junho, às 7,30 horas, os seguintes candidatos:

Maria de Lourdes da Costa e Souza.
Maria da Penha Haddock Lobo de Afonseca.
Oscar Vitorino Moreira.
Ottolmy Strauch.
Octavio Calasans Rodrigues.
Paulo Lopes Corrêa.
Paulo Poppe de Figueiredo.
Paulina Waisman.
Silvio Pereira de Araujo.
Saurú Batista Mielbourn.
Vera Barboza de Oliveira.
Wagner Estelita Campos.

Todas as provas serão realizadas no Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, à Praça Marechal Âncora.

D. S. do D. A. S. P., em 3 de junho de 1941. — Antonio Franzen Bhering, secretário da Banca Examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTAS DO LABORATÓRIO DA PRODUÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURAS TECNOLÓGICA XVIII.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado das partes I e II da prova de habilitação acima referida:

N. incr.	Nome	Parte I	Parte II
1.	Leon Henry d'Escoffier	35	50
3.	Newton de Carvalho Simões	10	30
2.	De acordo com o resultado acima nenhum candidato logrou habilitação, por não haver sido atingido o número de 60 pontos, na média final, fixado no anexo ao edital de abertura.		
	D. S. do D. A. S. P., em 3 de junho de 1941. — Arnor Guayassú, secretário da Banca Examinadora.		

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO DO MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS: — TOPOGRAFO.

São convidados a comparecer na próxima sexta-feira, dia 6 do corrente, às 8 horas, da manhã, ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (Praça Marechal Âncora), afim de prestarem a Parte I da prova de habilitação acima referida, os candidatos constantes da relação publicada no *Diário Oficial* de 7-3-41.

D. S. do D. A. S. P., em 3 de junho de 1941. — Ricardo Greenholgh Barreto Filho, secretário da Banca Examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO PARA PROVIMENTO EM CARGOS DAS CLASSES H E I, DA CARREIRA DE CONTADOR, DO MINISTÉRIO DA FAZENDA E EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DAS CARREIRAS DE CONTADOR E DE CONTABILISTA DE QUALQUER MINISTÉRIO.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da prova de Legislação Fiscal do concurso acima referido, apresentado pela Banca Examinadora:

Distrito Federal

Número de inscrição — Nome — Total de pontos

1.	Maria das Dôres Oliveira Netto	44	87.	Jerson Teles Ribeiro	26
2.	Leonidas da Silva Jurnema	60	88.	Jorge Felipe Mezani	62
3.	Oswaldo Câmara Barbosa	70	90.	José dos Reis	40
4.	Joaquim Ribeiro Natal Filho	64	92.	Artur Jesus Alves	46
5.	Azail Nunes Macedo	51	93.	Maria Ferreira Pinto da Silva	49
6.	Luís Gonzaga de Carvalho Chelles	43	94.	Pedro Vieira de Andrade	80
7.	Antônio Luis Miguéis	73	95.	José de Siqueira Barros	69
8.	Maurício Simantob	65	96.	Francisco Izidro Garcia de Freitas	63
9.	Maria Paulina Marins	94	97.	Duquesno Pereira Lima	70
10.	Nathanael Biato	83	98.	Auria Lemos	63
11.	Manoel Gregorio Vasconcelos	78	99.	Melchíades Teixeira	50
12.	Aristoteles Pereira Mauhiães	73	100.	Antônio da Luz Pereira da Silva	76
13.	Wilton Alves Marques	70	101.	Stela Regina Gomes	39
14.	Walter da Silveira Carneiro	81	102.	Ruth de Castro Savagel	66
15.	Angela Carew Boldrini	57	103.	Maria Yedda Serejo Machado	63
16.	José Schwartzman	88	104.	Alberto Augusto Lopes	84
17.	Jaime de Souza	46	105.	Miguel Carrano	53
18.	Kilza Arêas de Souza Guimarães	51	106.	Cino Ettore Cinelli	61
19.	Ilka Machado da Silva	43	107.	Mário Ferreira Alves	38
20.	Manoel Pereira de Sá	69	108.	Cesar José da Cruz	74
21.	Ricardo de Lauro Rodrigues	64	109.	Carlos Mendes Barata	67
22.	Virgílio Reis Taborda	29	110.	Eduardo Fernandes	61
23.	Humberto Teles de Menezes	72	111.	Altino Ferreira Gomes	81
24.	Waldeimar da Silva Lopes	16	112.	Carlos Teixeira Flaeschen	25
25.	Serafim dos Anjos Costa	56	113.	Abelair Rodrigues	62
26.	Moacyr José Tavares	18	114.	Darcy Camilo da Fonseca	51
27.	Elias Chueri Salomão	62	115.	Lêda Santos de Bustamante	67
28.	Oswaldo João Arhex	61	116.	Osório da Silva Fragoso	23
29.	Leão Francisco Teixeira	73	117.	Alfredo de Paula Faria	64
30.	Jayme da Silva	77	118.	Lúcio do Melo Côrtes	72
31.	Ernesto Balbi	87	119.	Armando Cruz	83
32.	Waldemar Augusto Machado	54	120.	Carmen Abrahão	39
33.	Alberto Serqueira	63	121.	João Sanchez Reynaldo Júnior	72
34.	Agostinho Lourival de Souza	71	122.	José Luiz Bueno de Giacomo	64
35.	Wilson Guees Pinto	42	123.	Arlindo Augusto Alves	72
36.	Francisco da Silva Menezes	50	124.	Iza Nicolau de Almeida Cardoso	61
37.	Newton Caniliraux	67	125.	João Baptista Menezes	94
38.	Moacyr Maiani	67	126.	Ivan Gonçalves Ferreira	62
39.	Mauro Law Pereira	40	127.	Sylvio Rodrigues	71
40.	Arlindo Ferreira	46	128.	Diva Gomes de Jesus	61
41.	Amira Lattuf	47	129.	Itala Watson Coutinho Marques	67
42.	Maria Paula Ribeiro	24	130.	José Francisco da Rocha Pombo Neto	48
43.	Alayde Lisboa Helena	67	131.	Orlando Travancas	63
44.	Togo Montiero	42	132.	Wilson Barbosa	80
45.	Alberto Sauan	73	133.	Lia Pinheiro Cerqueira	22
46.	José Maria Cavalcanti de Albuquerque	68	134.	Palmer Brandão Carapeços (Transferida para Porto Alegre)	77
47.	Grano Cunha de Almeida	66	135.	Ary Sant'Anna Ávila	66
48.	Jorge Boccaneira Santos	34	136.	Aloysio Sant'Anna Ávila	61
49.	Dalva Braga de Carvalho	31	137.	Beraldo Madeira da Silva (Transferido para Porto Alegre)	54
50.	Hilma Pereira Cardoso	72	138.	Newton Azevedo	88
51.	Celly João Brendim	24	139.	Nelson Wedekind	29
52.	Antônio da Rocha Dias	70	140.	Conchita Cid Carvalho	41
53.	Raul Vieira de Araújo	67	141.	José de Oliveira	71
54.	Horácio da Costa Moura	39	142.	Lenor Kopke de Carvalho Mota	48
55.	José Maciel	74	143.	Mercêdes Nunes Paranhos	67
56.	Ela Proença da Fonseca	62	144.	Nelly Paranhos Rainho	66
57.	Izaura Ferreira Cardoso	75	145.	Octávio Celso de Guedes Lima	56
58.	Cecília Reis	33	146.	Carlos Coelho	51
59.	Maria da Costa Pereira	23	147.	Alonso Alves Menezes	43
60.	Jolima Carvalho do Nascimento	86	148.	Nilton Antônio Back	73
61.	José Luis Ferreira da Costa	77	149.	Dilêa Pereira da Costa	5
62.	Renato Reis Teixeira	83	150.	Wellington Borges do Carmo	45
63.	Lúcia dos Reis Carneiro	67	151.	Antônio Salgado	35
64.	Aeroldo Ohlweiler	62	152.	Alceu de Azevedo Fonseca Filho	54
65.	Arlindo Ferreira Faria	63	153.	Elzo Batista Mendes	90
66.	Antônio de Almeida	73	154.	Maurício Côrtes Costa	29
67.	Manoel Rodrigues	42	155.	Luiza Nilza Santos	42
68.	Hélio Cortez Silva	34	156.	Sidônio Pereira Araújo	61
69.	Nancy Guerra Navarro	73	157.	Dione Gomes dos Santos	87
70.	Rafael Di Marino	94	158.	José Franco Ribeiro	66
71.	José Borges Cardoso	24	159.	Pércio Gomes de Melo	91
72.	Faust Salomão Handan	64	160.	Gildo Ettore Umberto Acarino	61
73.	Emílio Habibe Filho	74	161.	Pedro Cesar Cantú	68
74.	Amaray Barroso de Lima	74	162.	Armênio Mesquita Veiga	83
75.			163.	Alvaro Ferreira da Silva	56
76.			164.	Carlos Thomaz Gomes	78
77.			165.	Fernando Gomes Tarlé	96
78.			166.	José Leocádio Gonçalves Santiago	61
79.			167.	Auzônia Maciel de Oliveira	40
80.			168.	José Antônio Queiroz	18
81.			169.	Pamphilo Teixeira de Menezes	39
82.			170.	Nestor do Nascimento	68
83.			171.	João da Silva Carvalho Júnior	65
84.			172.	Oswaldo Nunes da Silva	Zero
85.			173.	Amery Sant'Ana Ávila	73
86.			174.	Nelson Pinto da Rocha	Zero
87.			175.	Maria de Lourdes Strauch	72
88.			176.	Alzira José d'Ávila Júnior	61
89.			177.	Yolanda de Figueiredo	63
90.			178.	David Cortiana (Transferida para Porto Alegre)	65
91.			179.	José de Ribamar Berlie Mendes (Transferido para Recife)	61

São Paulo		
N.º insc.	Nome	Total de pontos
1.	Edgard Silveiras Espindola	49
3.	Manoel Garcia	28
6.	Orlando Norta da Costa	44
8.	Romeu Dotto	63
9.	Verano Segundo Ferrari	31
12.	Jorge Nagib Bridi	44
13.	Pyramo Faccioli	29
15.	Jorge Paupério Sérico	41
16.	Angelo Aranha	8
20.	Tito Lívio Garini	25
22.	Oswaldo Gomes da Silva	62
23.	Savério Ruggiero	51
24.	Francisco Duarte Cabral	52
27.	Haroldo Hirth	43
29.	Waet Prandini	6
30.	Cecílio Peres Rodrigues	45
31.	Joaquim Cardoso Júnior	60
33.	Waldemar de Souza	62
34.	Alfredo Boari	10
35.	Mirto Nelso Prandini	40
38.	Bruno Della Nina	45
39.	Francisco Faraco	65
40.	Hélio Tobias Costa	42
41.	Alberto Penno	71
44.	Lamartine Pedrosa Brandão	73
46.	Alberto de Luiz	56
47.	Gastão Nora Guimarães	75
48.	Evaldo da Costa Campinas	40
49.	Luiz de Souza Lisboa	57
50.	Hélio Graça Castanheira	62
51.	João Domingues	31
53.	Joaquim Luiz de Castro	61
55.	Hugo de Carvalho	82
56.	René Valin	30
57.	Antônio da Cunha	48
58.	Nilson Duarte	61
59.	Augusto Cassetari Severino	22
60.	Carlos Alves Vilela	69
62.	Achilles José Cassetari	34
63.	Osthelio Varella Alcover	49
64.	Hirondel Simões Liders	67
65.	Jayme Lucas Saraiva	35
67.	Periua Gomes de Oliveira	Zero
68.	Nelson Lício Arnaut	42
69.	Mário Boari Tamassia	72
70.	Luiz da Costa Boucinhas	50
71.	José Virgílio Barradas Barata	50
72.	Ney Duarte	63
76.	Antônio Simões	40
78.	Joaquim Mathias Baptista Júnior	38
79.	José Pinto Bahia	42
84.	José Ranzani	62
85.	Francisco Catalano	17
91.	Alfio Ciancoli	50
94.	Bruno Américo Gobato	12
96.	Juvenal Hahne	65
99.	Albertino Moreira Guimarães	43
101.	Celso de Almeida Gomes Pinto	49
102.	Sylvio Rodrigues Camba	51
103.	Ernesto Camba Júnior	47

Belo Horizonte

N.º insc.	Nome	Total de pontos
2.	Gutemberg Cândida Léo	74
3.	Jahy França de Almeida	60
4.	Jacy Teixeira de Carvalho	63
5.	João da Silva Pimenta	91
6.	Luiz Gonzaga Rodesky	65
7.	Eustachio de Mello	70

Recife

N.º insc.	Nome	Total de pontos
1.	Anibal Azevedo de Amorim	55
3.	Júlio Cantalicio da Trindade	49
4.	Pedro Alexandrina de Albuquerque Grego	66
5.	Manoel Gonçalves de Oliveira	62
6.	Milton de Lima Buarque	37
9.	Ilderval Duarte Medeiros	61
13.	Enoque Costa Malheiros	71
15.	Augusto dos Santos Rosas	51
17.	Waldemar Bernardo de Oliveira	70

Salvador

N.º insc.	Nome	Total de pontos
1.	Nilo Cosme de Sousa	60
4.	Ernula Kasten	22
5.	Aderbal Ribeiro Costa	61
7.	Luiz Camellier de Souza	68

13.	Militino Rodriguez Martinez	80
15.	Josué Ferreira da Silva	65
16.	Júlio Veloso Júnior	25
17.	Régina Pedroso Teixeira da Silva	60

Porto Alegre

N.º insc.	Nome	Total de pontos
1.	Telmo Araújo da Veiga	78
2.	Abrahão Brochinann	61
4.	Paulo Saldanha	39
5.	Max Bornhorst Filho	49
6.	Vaud Ferrugem Martins	19
7.	Ricardo Prauchner	62
8.	Pedro José de Souza Pires	92
9.	Percival Fontoura Santos	62
11.	Rui Pires Ferreira	63
19.	Ciro Flôres de Vargas	67
21.	João Carlos Foernges	66
22.	Antônio Costa Dutra	19
24.	Roberto Gonçalves de Oliveira	83
25.	Lino Otto Bohn	44
27.	Desidério Gastal do Filho	60
33.	Nelson Kraft	70
34.	Diorazy Moraes	63

D.S.do DASP., em 2 de junho de 1941. — *Judith Léa de Oliveira*, Secretário da Banca Examinadora.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital, ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrículas indistintas — Art. 366.

Ônibus:

Empresa Ônibus de Luxo Ltda., n. 445 — Art. 248-E.
Mário Bianchi, n. 598 — Art. 248-L.
Viação Tupi Ltda., n. 640 — Art. 248-L.
Empresa Viação Vitória Ltda., n. 846 — Art. 248-L.
Amorim Godinho de Almeida, n. 908 — Art. 151.
Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs Proprietários, do Rio de Janeiro, n. 999 — Art. 79.

Matrículas individuais.

Passeio:

Eugênio Fuermann, n. 709 — Art. 102.
Albano Dias Ribeiro, n. 1.258 — Art. 248-L.
Martin Friedmann, n. 2.832 — Art. 102.
Zadir Nobre Sampaio, n. 3.795 — Art. 102.
Carlos Borges Andrade Ramos, n. 3.807 — Art. 102.
Moacyr Theodoro Cabral, n. 4.507 — Art. 100.
Abádia Carlos da Luz, n. 4.780 — Art. 83.
Jorge Muniz, n. 4.918 — Art. 102.
José dos Santos da Silva Eira, n. 6.035 — Art. 102.
José Zacarias Campos, n. 6.720 — Art. 248-L.
Milton Augusto do Amaral, n. 7.861 — Art. 102.
Maria Alexim Bacco, n. 8.001 — Art. 82.
Jadir Gomes de Souza, n. 8.581 — Art. 102.
Raul de Castro Nascimento, n. 8.809 — Art. 102.
Antônio Coelho Pereira, n. 11.780 — Art. 86.
Manoel da Silva, n. 11.842 — Art. 102.
Manoel Rolo Neves, n. 13.006 — Art. 248-L.
Júlio Silva Araújo Filho, n. 13.022 — Art. 102.
Carlos Alberto dos Reis, n. 17.463 — Art. 102.
José Carlos Succar, n. 18.639 — Art. 102.
Isidro José Ribeiro, n. 18.691 — Art. 102.
José Geraldo de Macedo Gomes, n. 20.409 — Art. 102.
Jean Jaron, n. 20.426 — Art. 102.
Ascendino de Barros Sobrinho, n. 20.648 — Art. 102.
Fernando da Costa Vicente, n. 20.667 — Art. 144.
Alexandrino Maria Loureiro, n. 22.419 — Art. 102.
Roberto Rocha Souza, n. 22.721 — Art. 102.
José Rodrigues, n. 22.896 — Art. 102.
Edgard dos Santos Drummond, n. 21.153 — Art. 102.
Armando Garcia Villela, n. 24.694 — Art. 102.
Sylvio Perdigão, n. 26.267 — Art. 102.
Alfredo Bernardo, n. 26.275.
Renato Cunha, n. 28.447 — Art. 102.
Sylvio Marinho Maia, n. 28.448 — Art. 102.
Vicente Pinho Pessoa, n. 29.098 — Art. 102.
Alberto José Moraes, n. 29.253 — Art. 102.
Orlando Velloso Dourado, n. 29.398 — Art. 102.
Glebeado Vaz Mourão, n. 29.452 — Art. 248-L.
Emílio Nascimento Gomes, n. 29.984 — Art. 102.

José Caribe da Rocha, n. 31.092 — Art. 102.
 Domingos Agostinho Costa, n. 31.096 — Art. 102.
 José Silveira Pereira, n. 31.620 — Art. 102.
 António Anjos, n. 31.695 — Art. 102.
 João Nicolau Mader Gonçalves, n. 33.737 — Art. 102.
 Alexandre José Braga, n. 33.762 — Art. 102.

Carga:

Alfredo Silva, n. 2.455 — Art. 248-L.

Relevadas, de acordo com o art. 268 do R. V.

(Elogio)

Passeio:

Ernani Moraes, n. 967 — Art. 254.
 João Papoie Monte, n. 1.379 — Art. 102.
 Walter Pereira da Rocha, n. 3.662 — Art. 242.
 Oracy Ferreira Calainho, n. 6.569 — Art. 102.
 José Hilário Bueno, n. 7.030 — Art. 248-L.
 Seraphim Duarte, n. 13.281 — Art. 242-C.
 Alvaro Pereira de Castro Reis, n. 13.315 — Art. 242.
 Augusto Faria Guimarães, n. 16.947 — Art. 248-L.
 Inah de Moraes, n. 17.555 — Art. 102.
 António Augusto de Pinho, n. 17.759 — Art. 242.
 Domingos dos Santos Lameirão, n. 18.267 — Art. 248-L.
 Edgard Salies Perdigão, n. 18.993 — Art. 102.
 Elias Jordão, n. 19.958 — Art. 248-B.
 Casemiro Marcos Gonzalez, n. 19.964 — Art. 102.
 Norival Dias de Campos, n. 20.094 — Art. 254.
 Thomaz António Lopes, n. 21.265 — Art. 242.
 Joaquim Ferreira Leal, n. 20.306 — Art. 257.
 Fernando Riedy Nascimento Silva, n. 25.232 — Art. 242-C.
 Roberto dos Santos Costa, n. 25.806 — Art. 242-B.
 Francisco Antonio Rodrigues S. Netto, n. 26.315 — Art. 102.
 Francisco de Bastos Mello, n. 27.140 — Art. 102.
 António Lages Dias, n. 28.821 — Art. 85.
 Lauro Silva Rosado, n. 29.219 — Art. 102.
 Mário Souza Soares, n. 29.376 — Art. 102.
 Octávio Cardia e Sá, n. 33.760 — Art. 102.

Passeio:

Newton Junqueira Villa Forte — S. P. — 1 — 1-90-02 — Artigo 242-B.

Carga:

João Dias Esteves, n. 2.835 — Art. 242-C.
 Joaquim Magalhães, n. 4.646 — Art. 248-L.
 Orlando dos Santos Adão, n. 12.946 — Art. 242.

A serem cobradas com 50 % de acordo com o art. 268 do R. V.

(Elogio)

Passeio:

Alvaro Valle Costa e Sá Filho, n. 214 — Art. 144.
 Alvaro Dodsworth Machado, n. 1.624 — Art. 252.
 João Baptista Ortigão Sampaio, n. 6.434 — Art. 102.
 José Borges Pires, n. 11.180 — Art. 242.
 Manoel Valente da Silva, n. 11.662 — Art. 242.
 Fritz Straus, n. 28.507 — Art. 257.
 Manoel Espírito Santo, n. 30.659 — Art. 252.
 Joaquim Mory Cavalcanti, n. 31.836 — Art. 102.
 Adherbal M. Pongy, n. 33.224 — Art. 102.
 Lourdes Lima Leão, n. 33.900 — Art. 102.
 Lourdes Lima Leão, n. 33.900 — Art. 248-L.

Carga:

Antônio Carnevale, n. 10.132 — Art. 144.

Ônibus:

Joaquim Gomes Thomaz, n. 649 — Art. 242-C.

Ônibus:

Vergílio José da Costa, n. 610 — Art. 252.

Nota — Publicada novamente por ter sido inserida na parte referente aos Elogios, quando em verdade, este motorista, não tem direito às vantagens previstas no art. 268 do R. V.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1941. — Edgard Pinto Estrella, Inspetor do Tráfego.

Inspetoria do Tráfego

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 3 do corrente:

Aprovados: Edgard Bezerra da Cruz, Armando Jorge Tavares Junior, Luiz Moreira de Saint Brissson Pereira, Antonio Paternosto, José Alves de Assis, Eugénio da Silva Moutella Junior, Manoel Soares, Nivaldo Bompert Borges Machado, Luiz Cardoso, Djalma de Lima Casaca, Paulo Neves de Souza Quartim, Carlos Gastão Tassano, Jaime Domingues Coutinho, Helio Moniz Sodré Pereira, Armando Pinto Barrote, Salvador da Silva Lopes, Manoel Frazão e Elizeu Freire de Carvalho.

Reprovados: 6.

Inspetoria do Tráfego, em 3 de junho de 1941. — O Inspetor, Dr. Edgard Pinto Estrella.

Polícia Militar do Distrito Federal

INTENDÊNCIA GERAL

Faz-se ciente a quem interessar possa, que serão vendidos em hasta pública, pelos melhores preços apresentados, juntos ou separados, no dia 15 do corrente, às 9 horas (domingo), na Escola de Recrutamento desta Corporação, situada na Invernada dos Afonsos, à Estrada Intendente Magalhães, próximo à Escola de Aviação do Exército, 27 cavalos e 8 muarens julgados imprestáveis para o serviço desta Polícia Militar, podendo, todavia, prestar outros serviços dadas as suas condições.

Quartel à rua Evaristo da Veiga, 2 de junho de 1941. — Tenente coronel Emílio Pereira de Almeida, ten. cel. diretor.

Polícia Militar do Distrito Federal

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE UMA VAGA DE CAPITÃO MÉDICO BACTERIOLOGISTA

INSTRUÇÕES

Faço saber, de ordem do Exmo. Sr. coronel comandante geral, que existindo uma vaga de capitão-médico bacteriologista nesta Polícia Militar, posto único e sem acesso, estará aberta na 1.ª Secção do Estado Maior a inscrição para o respectivo concurso, todos os dias úteis, das 11 às 17 horas, a partir da data desta publicação e pelo prazo de 30 dias, consoante o disposto no artigo 35 do Regulamento Geral da Corporação, aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938.

Os candidatos deverão apresentar, no ato da inscrição, documentos que provem:

- a) — ser brasileiro;
- b) — ter no máximo 35 anos, salvo a exceção do art. 22 e seu parágrafo único do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939;
- c) — ser doutor em medicina ou médico (título registrado no D.N.S.);
- d) — prova de quitação com o serviço militar, folha corrida, atestado de vacina, apresentando, também, caso tenha, trabalhos e títulos científicos.

Durante o período de inscrição, funcionará uma junta médica extraordinária, que inspecionará os candidatos não somente quanto à sua saúde, como também quanto à robustez física necessária para as funções de oficial da Polícia Militar.

O concurso constará:

1.º) De uma prova escrita sobre ponto que encerre assunto de química fisiológica eematologia, sorteado no ato da prova, pelo 1.º candidato inscrito, dentre os 30 pontos publicados.

O tempo para a prova escrita será de 4 horas, improrrogáveis, sendo proibido sob pena de inhabilitação, a consulta de livros ou apontamentos.

2.º) De uma prova prática de parasitologia e microbiologia, sobre ponto sorteado dentre 10 pontos organizados pela comissão, no ato da prova, sobre assuntos do programa publicado.

O tempo para essa prova será arbitrado pela comissão examinadora.

O candidato terá 30 minutos para fazer um resumo escrito sobre as observações colhidas.

3.º) De uma prova prática de química fisiológica e sorologia, sobre ponto sorteado dentre 10, organizados pela comissão no ato da prova e sobre assuntos do programa publicado.

O tempo para essa prova será também arbitrado pela Comissão Examinadora.

O candidato terá o prazo de 30 minutos, no máximo, para relatar por escrito o trabalho executado e as respectivas conclusões, após a terminação do prazo concedido pela respectiva comissão.

A comissão examinadora nomeada pelo Comando Geral, reunirá-se com antecedência necessária para elaboração dos pontos da prova escrita e dos programas das provas práticas, os quais serão remetidos ao comando geral para aprovação e publicação, 30 dias antes do início do concurso.

A prova escrita que será eliminatória e única, para todos os candidatos, e as provas práticas em grupos de candidatos a critério da Comissão Examinadora, serão realizadas no Hospital da Polícia Militar em horas e dias previamente marcados.

A comissão examinadora será presidida pelo diretor do Serviço de Saúde e constituída de mais dois médicos desta Polícia Militar e dois médicos especializados estranhos à Corporação e convidados pelo comando geral.

O valor das provas será avaliado pela comissão, numericamente, de 0 a 10.

O não comparecimento do candidato a qualquer prova, implica na desistência do concurso.

Qualquer dúvida surgida durante o funcionamento do concurso, será resolvida pela comissão examinadora, com recurso para o comando geral.

Na 1.^a Seção do Estado Maior serão prestados aos interessados, os esclarecimentos de que precisarem.

Quartel General, à rua Evaristo da Veiga, 3 de junho de 1941.
— *Eulides Guimarães*, tenente-coronel, chefe do Estado Maior.

Serviço de Obras

Concorrência pública n. 8, para obras de reparo e conservação das instalações da Ordem dos Advogados

Autorizado pelo Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores, conforme despacho exarado no processo n. 5.274, de 1941, faço público que às 14 horas do dia 23 de junho de 1941 serão recebidas, neste Serviço de Obras, propostas para execução de obras de reparo e conservação das instalações da Ordem dos Advogados.

As referidas propostas deverão ser elaboradas de conformidade com as especificações e condições deste edital, cujo teor fará parte integrante do contrato que, em consequência, for lavrado, independentemente de transcrição.

1.^a cláusula — As firmas construtoras que pretenderem concorrer, deverão comparecer a este S.O. até dia 21 de junho de 1941, onde receberão uma guia para depositar na Caixa Econômica do Rio de Janeiro ou no Tesouro Nacional, a importância de quinhentos mil réis (500\$00), caução essa que garantirá a apresentação de sua proposta e a firmeza da mesma até a assinatura do contrato.

2.^a cláusula — As propostas constarão de dois invólucros fechados e lacrados: o primeiro com os dizeres "Documentos de idoneidade da firma", conterá:

a) recibo de todos os impostos federais e municipais que forem devidos até a data da concorrência, inclusive o imposto sobre a renda;
b) certidão da lei dos 2/3 (decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931);

c) recibo da Caixa Econômica do Rio de Janeiro ou do Tesouro Nacional provando haver sido efetuado o depósito de que trata a cláusula primeira deste edital;

d) o contrato social, devidamente registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio;

e) prova de ter um profissional habilitado na forma do decreto

O segundo invólucro com os dizeres "proposta da firma

f) documento de idoneidade técnica e financeira, com uma relação das obras feitas pela firma ou pelos seus elementos responsáveis. O segundo invólucro com os dizeres "proposta da firma

.....", conterá, apenas, a proposta em quatro vias, todas estampilhadas de acordo com a lei, datadas e assinadas em todas as suas folhas. Nas referidas propostas, serão exarados, exclusivamente, o preço global e o prazo em dias consecutivos, para integral conclusão das obras, prazo esse que não poderá, em caso algum, ser superior ao fixado neste edital. O preço global oferecido não poderá exceder de vinte e seis contos duzentos e noventa e oito mil e quatrocentos réis (26:298\$4).

3.^a cláusula — Serão recusadas as propostas que contenham reduções sobre a mais barata, ou que apresentem quaisquer alternativas, bem como dirijam dos termos deste edital, ou que se oponham a quaisquer preceitos do Código de Contabilidade da União.

4.^a cláusula — Os trabalhos a executar serão os constantes dos detalhes e especificações heliográficas e mimeiográficas, devidamente autenticados e à disposição dos interessados neste S.O.

5.^a cláusula — No dia e hora assinalados no início deste edital, em sessão pública, a comissão composta dos Srs. Dr. Luiz Hildebrando de B. Motta Barbosa, diretor; Jaziel de Cerqueira Luz, engenheiro, e Luiz José Pereira das Neves, oficial administrativo, classe I, fará a chamada dos concorrentes inscritos e receberá os invólucros e seus anexos citados na cláusula segunda.

6.^a cláusula — No mesmo dia e na presença dos interessados, a comissão passará ao julgamento de idoneidades dos concorrentes, abrindo, para isso, os envelopes correspondentes. Os documentos contidos serão lidos em voz alta, na ordem alfabética indicada na cláusula segunda. A Comissão Julgadora dará imediatamente o seu pare-

cer a respeito da validade dos referidos documentos, declarando, finalmente, quais as firmas que julga idôneas e quais as que desclassifica.

7.^a cláusula — Os documentos que forem objeto de dúvida ou impugnação seja por parte da Comissão Julgadora, seja por parte de qualquer dos interessados presentes, serão retidos e encaminhados a quem do direito para a necessária apreciação e final decisão. Os demais documentos de idoneidade serão restituídos no mesmo dia, logo após a terminação do julgamento.

8.^a cláusula — Na hipótese supra, além de serem retidos os documentos em causa, os envelopes que continham as propostas correspondentes serão recolhidos ao cofre deste S.O., depois de rubricados pelas firmas interessadas e pelos membros da Comissão Julgadora.

9.^a Cláusula — Ato contínuo, passará a Comissão à abertura e leitura, em voz alta, das propostas correspondentes às firmas julgadas idôneas e que não tiverem incidido em qualquer impugnação por parte dos concorrentes.

10.^a Cláusula — Julgados pelo Sr. ministro, em última instância, todos os recursos, dúvidas ou reclamações e decidido, de todo modo, da idoneidade das firmas que houverem sofrido impugnação, em dia e hora assinalados no edital de convocação que será publicado no "Diário Oficial", haverá uma sessão pública para a abertura das propostas retidas no cofre do Serviço de Obras, nos termos da cláusula oitava. As propostas essas que deverão ser lidas em voz alta e rubricadas pelos interessados e pela Comissão Julgadora.

11.^a Cláusula — As firmas concorrentes serão classificadas segundo os preços globais que houverem oferecido. Na hipótese de empate as obras serão adjudicadas a quem por carta fechada e lacrada, fizer maior redução no preço global. Essas cartas serão recebidas em sessão pública nos dia e hora marcados pela Comissão. Caso se verifique novo empate, proceder-se-á, então, a um sorteio.

12.^a Cláusula — O prazo oferecido pelo concorrente para dentro dele terminar as obras, não entrará em linha de conta para a respectiva classificação.

13.^a Cláusula — Antes da assinatura do contrato, esta concorrência poderá ser anulada por ordem do senhor ministro da Justiça, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

14.^a Cláusula — O proponente classificado em primeiro lugar, deverá comparecer a este Serviço de Obras para assinar o contrato, dentro de cinco dias úteis, contados da data da notificação por escrito, mediante protocolo; se não o fizer, perderá em favor da União, a caução de que trata a cláusula primeira, podendo também ser cancelada a sua idoneidade para contratar com o Governo. A juízo do Serviço de Obras serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente, os demais proponentes, pela ordem em que houverem sido classificados, ficando, cada um deles, passível das penalidades previstas para o primeiro, na hipótese de também se recusarem ao referido ato.

15.^a Cláusula — Para garantia da execução do seu contrato, deverá a firma adjudicada apresentar no ato da assinatura do contrato um recibo da Caixa Econômica ou do Tesouro Nacional, provando ter sido efetuado o depósito de Rs., correspondente a 5 % sobre o valor da proposta aceita. A referida caução será feita mediante guia fornecida por este Serviço de Obras.

16.^a Cláusula — O prazo para terminação integral dos trabalhos será de sessenta (60) dias consecutivos contados da data do registro do contrato respectivo pelo Tribunal de Contas.

17.^a Cláusula — Os trabalhos contratados deverão ser iniciados dentro de 10 dias seguintes à vigência do contrato, sob pena de multa de 200\$0 por dia de excesso.

18.^a Cláusula — Os prazos fixados na cláusula décima sexta, deverão ser rigorosamente observados. Serão aplicadas multas de 200\$0 por dia de excesso do prazo contratual, salvo motivo de força maior.

19.^a Cláusula — Os casos de força maior deverão ser comunicados, por escrito ao Serviço de Obras, que os submeterá à apreciação do senhor ministro.

20.^a Cláusula — Não serão considerados como de força maior os aumentos de preço dos materiais ou de mão de obra, a falta de materiais na praça, o atraso de chegada de encomendas feitas no estrangeiro, etc.:

21.^a Cláusula — Toda e qualquer ordem de serviço, reclamação, intimação, entendimento, imposição de multas, etc., entre a fiscalização e a firma contratante, será sempre por escrito e devidamente protocolada e só desta modo produzirá efeito.

22.^a Cláusula — A interpretação deste edital, especificação e contrato, compete exclusivamente ao diretor do Serviço de Obras.

23.^a Cláusula — De qualquer decisão do Serviço de Obras, haverá sempre recurso ao senhor ministro da Justiça para o qual a firma contratante deverá apelar todas as vezes que se julgar prejudicada. Os recursos deverão ser apresentados por escrito no protocolo do Serviço de Obras, que os encaminhará à decisão do senhor ministro.

24.^a Cláusula — O contrato do qual este edital fará parte integrante, independentemente de interposição ou ação judicial, poderá, nas hipóteses abaixo especificadas, ser rescindido administrativamente, perdendo o contratante qualquer direito sobre o valor das prestações ainda não visadas pelo diretor do Serviço de Obras, bem como a caução de que trata a cláusula décima quinta deste edital, além de sua idoneidade para contratar com o Governo Federal:

a) quando a multa por excesso de prazo atingir a 4:00\$000;
b) quando, sem prévia ordem judicial e sem recorrer aos remédios contratuais, a firma empreiteira abandonar ou interromper o andamento dos trabalhos por mais de dez dias consecutivos.

c) quando a firma contratante transferir o presente contrato, sem prévia anuência do Sr. Ministro.

d) quando a firma contratante falir, entrar em concordata ou se dissolver.

25.ª Cláusula — Na hipótese da rescisão administrativa, serão os trabalhos terminados pelo Serviço de Obras, correndo as despesas por conta das parcelas contratuais ainda não pagas, cabendo ao contratante ou a seus sucessores, a título legal, receber os saldos finalmente apurados.

26.ª Cláusula — Todos os materiais, bem como a mão de obra ou acabamento, serão de primeira qualidade, dentro da classe ou tipos estipulados neste edital. A fiscalização, poderá impugnar qualquer material ou qualquer trabalho executado, que, a seu critério, não obedecer às condições contratuais.

27.ª Cláusula — A firma contratante compromete-se a, dentro do prazo de cinco dias, remover do local dos trabalhos os materiais rejeitados e refazer todos os trabalhos que forem impugnados, bem como a dispensar imediatamente qualquer subordinado seu, cuja conduta e capacidade técnica for julgada, pela fiscalização, nociva a marcha dos trabalhos.

28.ª Cláusula — Pelo não cumprimento da cláusula anterior, incidirá o contratante em multas de 500\$00 a 2.000\$00, que serão aplicadas pelo diretor do Serviço de Obras e confirmadas pelo senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores.

29.ª Cláusula — As multas que forem confirmadas pelo senhor Ministro da Justiça, serão deduzidas da caução de que trata a cláusula quinta deste edital.

30.ª Cláusula — Todas as despesas necessárias ou incidentes à lavatura do contrato, bem como aos trabalhos contratuais, correndo por conta do empreiteiro, salvo a exclusão explícita neste edital e suas especificações.

31.ª Cláusula — O pagamento será em papel-moeda, em uma parcela, logo após ser verificada a total terminação dos trabalhos e plena aceitação dos mesmos.

32.ª Cláusula — A caução de que trata a cláusula décima quinta do edital, só poderá ser levantada sessenta dias após a terminação integral dos trabalhos e vista a última prestação e na hipótese do mesmo tempo, haverem sido atendidas as reclamações do S. O. referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser observadas em qualquer elemento.

33.ª Cláusula — Estas condições e especificações, bem como apêndice das especificações gerais, detalhes e normas que serão fornecidos aos interessados, por cópias devidamente rubricadas, ficarão fazendo parte integrante do contrato, independentemente de transcrição no seu texto.

34.ª Cláusula — O contrato não poderá ser, no seu todo ou em parte, transferido ou subrogado a outra firma, sem prévio consentimento do Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores.

35.ª Cláusula — Todos os detalhes e cálculos que forem necessários, serão fornecidos pelo Serviço de Obras.

36.ª Cláusula — A firma empreiteira obriga-se a mandar proceder em qualquer tempo, em laboratórios oficiais, quaisquer análises ou experiências sobre materiais a serem empregados nos trabalhos, quando exigido pela fiscalização.

37.ª Cláusula — A fiscalização será exercida pelo Serviço de Obras que para tanto designará os engenheiros e auxiliares que julgar convenientes.

38.ª Cláusula — No S. O., diariamente, das 11 às 17 horas, serão prestados os esclarecimentos de que necessitarem os interessados.

39.ª Cláusula — A todos os concorrentes serão fornecidas, diariamente, das 11 às 17 horas, as especificações constantes dos trabalhos acima citados e que são objeto do presente edital.

Serviço de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 12 de maio de 1941. — *Luiz Hildebrando de B. Costa Barbosa*, diretor.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

Divisão de Obras

Edital de concorrência pública para construção de um Sanatório para Tuberculosos, em Fortaleza, Estado do Ceará

1 — De ordem do Sr. diretor geral, conforme despacho exarado em 23 de maio de 1941, no processo n. S.E. 22.316-41 D. Ob. 58-41, da Divisão de Obras, faço público e dou ciência aos interessados que fica aberta, nesta data, a concorrência para construção de um Sanatório para Tuberculosos, em Fortaleza, Estado do Ceará, de conformidade com as leis em vigor e principalmente de acordo com o Título VII do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

2 — Para inscrever-se na concorrência deve a firma pretendente requerer à Divisão de Obras até a véspera da concorrência, exibindo os seguintes documentos:

1933;

a) Recibos de quitação de todos os impostos devidos, municipais e federais, inclusive o imposto sobre a renda;

b) Certidão relativa ao decreto n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939 e ao decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933;

c) Documentos comprobatórios da capacidade técnica da firma;

d) Recibo provando ter efetuado o depósito de 500\$00 (quinhentos mil réis), em dinheiro ou em apólices da Dívida Pública, para garantir a apresentação da proposta na concorrência cuja guia para depositar na Caixa Econômica do Rio de Janeiro ou Tesouro Nacional, será passada até a véspera da realização da concorrência. Esta caução só será retirada pela firma contratante e pelos demais concorrentes após a lavatura do contrato;

e) Contrato social, devidamente legalizado e registrado na Junta Comercial, caso não se trate de firma individual;

f) Certidões a que se refere o decreto-lei n. 2.765, de 9 de novembro de 1930.

§ — Os candidatos serão considerados inscritos quando assinares de próprio punho ou de representante legalmente habilitado, em livro competente existente na Divisão de Obras.

3 — No dia 21 do corrente os concorrentes julgados idôneos e por isso, inscritos, apresentarão na Divisão de Obras, à avenida Graça Aranha, Ed. Sede do Ministério da Educação e Saúde, 11.º andar, suas propostas que serão recebidas até às 14 (quatorze) horas, pela Comissão que julgar a concorrência e que será presidida pelo chefe da Seção Técnica.

I — As propostas serão apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo declarar que o proponente se submete inteiramente a todas as condições deste edital, incluindo ainda o prego global, por extensão e em algarismos; o prazo, em dias consecutivos para a terminação da obra; a assinatura do proponente e a data sendo a primeira via estampilhada de acordo com a lei.

II — As propostas serão entregues em invólucros fechados e lacrados que deverão conter também todos os desenhos, fornecidos pela Divisão de Obras, rubricados, folha a folha, pelo concorrente.

III — O concorrente deverá preencher o impresso fornecido por esta Divisão, relativo ao orçamento, no que couber, inutilizando com um traço o que não for objeto desta concorrência.

IV — Abertos os invólucros cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos pregos, a classificação provisória dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

V — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a quantia de 1.934.000\$000 (mil novecentos e trinta e quatro contos de réis).

VI — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou que diverjam dos termos deste edital, por menor que seja essa divergência, ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Código de Contabilidade da União e seu regulamento.

4 — O prazo para a execução total da obra será no máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas. A firma contratante será cientificada por memorando.

5 — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para classificação e não poderá exceder ao fixado neste edital.

6 — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas a Comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, afim de verificar qual a maior redução que poderão fazer propostas empatadas. Caso haja novo empate proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

7 — Antes de qualquer decisão superior as propostas recebidas serão publicadas integralmente no *Diário Oficial*, para conhecimento dos interessados.

8 — No ato de assinar o contrato, o concorrente adjudicado apresentará o recibo, de acordo com o decreto n. 19.987, de 13 de maio de 1931, provando ter feito o depósito equivalente a 5 % sobre a proposta aceita, depósito este que poderá ser realizado em moeda corrente ou em apólices da Dívida Pública ao portador.

I — O depósito que trata o presente artigo responde como garantia da execução das obras e só poderá ser retirado pelo contratante-empiteiro depois de haver sido cumprido integralmente o respectivo contrato.

II — Se dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da aprovação da concorrência, não comparecer à Divisão de Obras o proponente escolhido para assinar o contrato, perderá a favor da Fazenda Nacional a caução de que trata a letra d do art. 2.º. A juízo do senhor ministro, serão convidados a assinar o contrato sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

9 — O contratante-empiteiro ficará sujeito à multa de 100\$00 (cem mil réis), por dia que exceder o prazo estipulado na sua proposta para terminação da obra.

Parágrafo — Quando o excesso for de 30 (trinta) dias, o contrato será rescindido administrativamente, independente de ação ou interposição judicial, perdendo a firma contratante a caução de que trata o art. 8.º e sua idoneidade para contratar com o Governo será cassada, sendo as obras concluídas pela Divisão de Obras.

10 — O pagamento será efetuado em (cinco) 5 prestações, a juízo da fiscalização, sendo a última após a aceitação do serviço.

Parágrafo. A despesa correrá por conta do decreto-lei n. 2.924, de 30 de dezembro de 1940.

11 — Todas as penalidades estabelecidas neste edital, serão impostas administrativamente pelo Sr. ministro, por proposta do senhor diretor de Obras, independente de ação ou interposição judi-

cial, não cabendo ao contratante-empregado direito à indenização de espécie alguma.

12 — Ao Sr. diretor de Obras caberá resolver as dúvidas por ventura existentes no contrato.

Parágrafo — A firma contratante poderá formular por escrito e dentro do prazo de 48 horas as suas reclamações sobre qualquer decisão, proferida, as quais serão encaminhadas ao Sr. ministro para resolver.

13 — Na Divisão de Obras serão atendidos diariamente das 11 às 16 horas os candidatos que desejarem esclarecimentos sobre a presente concorrência.

14 — Ficam fazendo parte integrante deste edital as especificações e plantas que serão fornecidas diariamente aos interessados das 11 às 17 horas.

Para obter as plantas torna-se necessário que o interessado peça por escrito, apresentando junto ao pedido 3 rolos de papel "Ozalide".

Divisão de Obras do D.A. do M.E.S., em 3 de junho de 1941.
I. Barroso, chefe da I-D. Ob.

Divisão de Obras

Edital de concorrência pública para construção de estradas e arruamentos, na Colônia Juliano Moreira

1. De ordem do Sr. diretor geral, conforme despacho exarado em um no processo n. S.F. 26.512-40 Ob. 130-40, da Divisão de Obras, faço público e dou ciência aos interessados que fica aberta, nesta data, a concorrência para construção de estradas e arruamentos na Colônia Juliano Moreira, de conformidade com as leis em vigor e principalmente de acordo com o Título VII do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

2. Para inscrever-se na concorrência deve a firma pretendente requerer à Divisão de Obras até a véspera da concorrência, exibindo os seguintes documentos:

a) recibos de quitação de todos os impostos devidos, municipais e federais, inclusive o imposto sobre a renda.

b) certidão relativa ao decreto n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939, e ao decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933;

c) documentos comprobatórios da capacidade técnica da firma;

d) recibo provando ter efetuado o depósito de 500\$00 (quinhentos mil réis), em dinheiro ou em apólices da Dívida Pública, para garantir a apresentação da proposta na concorrência cuja guia para depositar na Caixa Econômica do Rio de Janeiro ou Tesouro Nacional, será passada até a véspera da realização da concorrência. Esta caução só será retirada pela firma contratante e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato;

e) contrato social, devidamente legalizado e registra na Junta Comercial, caso não se trate de firma individual;

f) certidões a que se refere o decreto-lei n. 2.765, de 9 de novembro de 1940.

Parágrafo. Os candidatos serão considerados inscritos quando assinarem de próprio punho ou do representante legalmente habilitado, em livro competente existente na Divisão de Obras.

3. No dia 24 de maio corrente os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na Divisão de Obras, à Avenida Graça Aranha, Edifício sede do Ministério da Educação e Saúde, 11.º andar, suas propostas que serão recebidas até às 13 (treze) horas, pela Comissão que julgar a concorrência e que será presidida pelo Chefe da Seção Técnica.

I — As propostas serão apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, deverão declarar que o proponente se submete inteiramente a todas as condições deste edital, contendo ainda: o preço global, por extenso e em algarismos; o prazo, em dias consecutivos para a terminação da obra; a assinatura do proponente e a data sendo a primeira via estampilhada de acordo com a lei.

II — As propostas serão entregues em envólucros fechados e lacrados que deverão conter também todos os desenhos, fornecidos pela Divisão de Obras, rubricados, folha a folha, pelo concorrente.

III — O concorrente deverá preencher o impresso fornecido por esta Divisão, relativo ao orçamento, no que couber, inutilizando com um traço o que não for objeto desta concorrência.

IV — Abertos os envólucros cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação provisória dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

V — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a quantia de 150:000\$00 (cento e cinquenta contos de réis).

VI — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou que diverjam dos termos deste edital, por menor que seja essa divergência, ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Código de Contabilidade da União e seu regulamento.

4 — O prazo para a execução total da obra será no máximo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas. A firma Contratante será identificada por memorando.

5 — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para classificação e não poderá exceder ao fixado neste edital.

6 — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas a Comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, afim de verificar qual a maior redução que poderão fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

7 — Antes de qualquer decisão superior as propostas recebidas serão publicadas integralmente no *Diário Oficial*, para conhecimento dos interessados.

8 — No ato de assinar o contrato, o concorrente adjudicado apresentará o recibo, de acordo com o decreto n. 19.987 de 13 de maio de 1934, provando ter feito o depósito equivalente a 5 % sobre a proposta aceita, depósito este que poderá ser realizado em moeda corrente ou em apólices da Dívida Pública ao portador.

I — O depósito que trata o presente artigo responde como garantia da execução das obras e só poderá ser retirado pelo contratante-empregado depois de haver sido cumprido integralmente o respectivo contrato.

II — Se dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da aprovação da concorrência, não comparecer à Divisão de Obras o proponente escolhido para assinar o contrato, perderá a favor da Fazenda Nacional a caução de que trata a letra d do art. 2. A juízo do Sr. Ministro, serão convidados a assinar o contrato sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

9 — O contratante-empregado ficará sujeito à multa de 100\$00 (cem mil réis) por dia que exceder o prazo estipulado na sua proposta para terminação da obra.

§ — Quando o excesso for de 30 (trinta) dias, o contrato será rescindido administrativamente, independente de ação ou interpelação judicial, perdendo a firma contratante a caução de que trata o art. 8 e sua idoneidade para contratar com o Governo será cassada, sendo as obras concluídas pela Divisão de Obras.

10 — O pagamento será efetuado em uma prestação, a juízo da fiscalização, sendo a última após aceitação do serviço.

§ — A despesa correrá por conta da Verba 5 — Subconsignação 02 — para prosseguimento de obras iniciadas em exercícios anteriores, etc. inciso 01) — letra d, etc. S.O. do orçamento vigente.

11 — Todas as penalidades estabelecidas neste edital, serão impostas administrativamente pelo Sr. Ministro, por proposta do Sr. Diretor de Obras, independente de ação ou interpelação judicial, não cabendo ao contratante-empregado direito a indenização de espécie alguma.

12 — Ao Sr. Diretor de Obras caberá resolver as dúvidas por ventura existentes no contrato.

§ — A firma contratante poderá formular por escrito e dentro do prazo de 48 horas as suas reclamações sobre qualquer decisão, proferida, as quais serão encaminhadas ao Sr. Ministro para resolver.

13 — Na Divisão de Obras serão atendidos diariamente das 11 às 16 horas os candidatos que desejarem esclarecimentos sobre a presente concorrência.

14 — Ficam fazendo parte integrante deste edital as especificações e plantas que serão fornecidas diariamente aos interessados das 11 às 17 horas. Para obter as plantas torna-se necessário que o interessado peça por escrito, apresentando junto ao pedido — rolos de papel "Ozalide".

Divisão de Obras do D.A. do M.E.S., em 3 de junho de 1941.
— I. Barroso, chefe da I-D. Ob.

Divisão de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Chamo atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 19 do corrente mês à pgs. 9.912-13, para obras de conservação no Museu Nacional de Belas Artes.

Divisão de Obras, 29 de maio de 1941. — I. Barroso, Chefe da I-D. Ob.

Divisão de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Chamo atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 20 do corrente mês, à pgs. 10.009-10, para refrigeração de laboratórios e escritórios do Instituto Oswaldo Cruz.

Divisão de Obras, 29 de maio de 1941. — I. Barroso, Chefe da I-D. Ob.

Divisão de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Chamo atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 19 do corrente mês, à pgs. 9.912-13, para reparos urgentes e de conservação no Internato do Colégio Pedro II.

Divisão de Obras, 29 de maio de 1941. — I. Barroso, Chefe da I-D. Ob.

Divisão de Obras**CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

Chamo atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 17 do corrente mês, à pgs. 9.788, para obras de reparos e adaptação no Instituto Oswaldo Cruz.

Divisão de Obras, 29 de maio de 1941. — *I. Barroso*, Chefe da 4-D.Ob.

Divisão de Obras**CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

Chamo atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 19 do corrente mês à pgs. 9.910-11, para consertos do madeiramento dos telhados e tetos do prédio do Internato da Escola Ana Neri.

Divisão de Obras, 29 de maio de 1941. — *I. Barroso*, Chefe da 4-D.Ob.

Departamento Nacional de Educação**CONCURSO DE CARTAZES PARA PROPAGANDA DA EDUCAÇÃO FÍSICA**

1. De ordem do Sr. Diretor Geral do Departamento Nacional de Educação faço público que estão abertas, desta data até 31 de agosto próximo, as inscrições para o concurso de cartazes de propaganda da educação física.

2. Os cartazes destinam-se a formar um ambiente favorável aos exercícios físicos e deverão evidenciar os efeitos benéficos que os mesmos exercícios proporcionam, de modo que os jovens sejam estimulados à sua prática metódica e constante.

3. As inscrições serão dos trabalhos e não dos autores, fazendo-se necessário um requerimento para cada trabalho a ser inscrito.

4. No requerimento deverão ser especificados o nome, a residência, a nacionalidade, o estado civil, a profissão e o pseudônimo adotado pelo autor.

5. O requerimento será endereçado ao Diretor da Divisão de Educação Física deste Departamento, à rua Alcindo Guanabara ns. 17 — 21, Edifício Regina, 7º andar, sala 711, obrigatoriamente acompanhado do desenho.

6. Só poderão ser inscritos trabalhos de brasileiros natos ou naturalizados.

7. Só serão submetidos a julgamento os cartazes que apresentarem as seguintes características:

- a) — dimensões: 1.00mx0.75 m, excluindo a margem;
- b) — cores: três cores à escolha do concorrente, excluindo o branco;
- c) — Inscrição, na parte inferior do desenho, à esquerda, "M.E.S. — D.N.E. — Divisão de Educação Física."
- d) — pseudônimo, na parte inferior à direita.

8. O julgamento obedecerá ao seguinte critério:

- a) — idéias: até 40 pontos;
- b) — parte artística:
 - I — harmonia de formas: até 15 pontos;
 - II — harmonia de cores: até 15 pontos;
- c) — técnica de execução: até 20 pontos;
- d) — legenda: até 10 pontos.

9. Aos concorrentes classificados serão conferidos os seguintes prêmios:

1.º lugar — 2:000\$000.

2.º lugar — 1:000\$000

3.º lugar — 500\$000.

Menção honrosa aos classificados em 4.º e 5.º lugares.

10. Os autores dos trabalhos premiados perderão todos os direitos sobre os mesmos.

11. Os trabalhos não premiados poderão ser devolvidos aos interessados, mediante requerimento dirigido ao Diretor da Divisão de Educação Física.

12. Quaisquer outros esclarecimentos sobre o concurso, poderão ser obtidos na Divisão de Educação Física.

D.N.E., 2 de junho de 1941. — *Ademar Bittencourt da Silveira*, respondendo pelo Serviço de Expediente.

Departamento Nacional de Educação**CONCURSO ENTRE OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SECUNDÁRIO QUE MELHORES INSTALAÇÕES E ORGANIZAÇÃO APRESENTAM PARA EDUCAÇÃO FÍSICA.**

1. De ordem do Sr. Diretor Geral do Departamento Nacional de Educação, faço público que se acham abertas desta data, até 31 de agosto próximo, as inscrições aos colégios de todo o país que melhores instalações e organização apresentarem para o desenvolvimento do seu programa de educação física.

2. A inscrição ao concurso será feita pelo diretor de educandário, mediante requerimento no qual mencionará o nome do estabele-

cimento, rua, bairro, cidade e Estado em que se encontra situado bem como o regime de inspeção em que se acha.

3. O requerimento será endereçado ao Diretor da Divisão de Educação Física deste Departamento, à rua Alcindo Guanabara ns. 17-21, Edifício Regina, 7.º andar, sala 711.

4. O requerimento deverá ser acompanhado da documentação relativa a cada um dos elementos constantes do item 5, compreendendo plantas, fotografias, relações de material, etc., de modo a facilitar o trabalho da Comissão Julgadora.

5. Para o julgamento a nota atribuída a cada um dos elementos abaixo discriminados será graduada até 10 pontos, adotando-se os seguintes coeficientes:

Instalações e material obrigatórios:

Area livre	8
Instalações e material para educação física	5
Material desportivo	2
Gabinete médico-biométrico	4
Chuveiros	3
Vestiário	2

Instalações complementares:

Estádio	2
Ginásio	2
Piscina	2

Organização:

Fichamento médico-biométrico inclusive grupamento homogêneo	5
Programas e horários	5

6. Aos concorrentes classificados serão conferidos os seguintes prêmios:

1.º lugar — medalha de prata e ouro.

2.º e 3.º lugares — medalha de prata.

6.º e 10.º lugares — medalha de bronze.

7. Aos médicos especializados em educação física, com diploma registrado na Divisão de Educação Física, e aos professores de educação física, da mesma forma registrados naquela Divisão, dos 10 colégios classificados nos primeiros lugares, serão conferidos prêmios idênticos, em recompensa aos serviços prestados à educação física nacional.

8. Quaisquer outros esclarecimentos sobre o concurso poderão ser obtidos na Divisão de Educação Física.

D.N.E., 2 de junho de 1941. — *Ademar Bittencourt da Silveira*, respondendo pelo Serviço de Expediente.

Departamento Nacional de Educação**CONCURSO DE DESENHOS PARA UMA "MEDALHA DE EDUCAÇÃO FÍSICA"**

1. — De ordem do Sr. Diretor Geral do Departamento Nacional de Educação faço público que estão abertas na Divisão de Educação Física, desta data até 31 de agosto próximo as inscrições ao concurso de desenhos para uma "Medalha de Educação Física."

2. — A referida medalha, que se destina a recompensar o mérito e estimular as pessoas e instituições que prestarem relevantes serviços à Educação Física Nacional, poderá ser redonda, oval ou cruciforme, pendendo por uma coroa de carvalho de uma fita cujas cores e modo de dispô-la ficarão a cargo do concorrente.

3. — Os desenhos, compreendendo o anverso e o verso da medalha, deverão ter por motivo a sintetização da força, da inteligência e da generosidade que caracteriza o homem forte.

4. — As inscrições serão dos modelos e não dos autores, sendo assim necessário um requerimento para cada modelo a ser inscrito.

5. — No requerimento deverão ser especificados o nome, a residência, a nacionalidade, o estado civil, a profissão e o pseudônimo do autor.

6. — O requerimento será endereçado ao Diretor da Divisão de Educação Física deste Departamento, à rua Alcindo Guanabara ns. 17-21, Edifício Regina, 7.º andar, sala n. 711, obrigatoriamente acompanhado do modelo que deverá trazer inscrito com clareza o pseudônimo adotado pelo autor.

7. — Só poderão ser inscritos modelos de brasileiros natos ou naturalizados.

8. A medalha deve ter no máximo 3,5 cms. de diâmetro. Os desenhos poderão ser de maior tamanho, não excedendo a 35 cms. de diâmetro (trinta e cinco centímetros de diâmetro).

9. — Para o julgamento do concurso será observado o seguinte critério:

a) — expressão mais fiel da idéia do item 3; até 40 pontos.

b) — concepção artística:

I — propriedade dos símbolos: até 10 pontos.

II — beleza das formas: até 10 pontos.

c) — Técnica da execução: até 20 pontos.

d) — legenda: até 10 pontos.

e) — distribuição de cores da fita: até 10 pontos.

10. — Aos concorrentes classificados serão conferidos os seguintes prêmios:

1.º lugar. — 2:000\$0

2º. lugar. — 1:000\$0.

3º. lugar. — 500\$0.

Menção honrosa aos classificados em 4º. e 5º. lugares.

11. — Os autores dos modelos premiados perderão todos os direitos sobre os mesmos.

12. — Quaisquer outros esclarecimentos sobre o concurso poderão ser obtidos na Divisão de Educação Física.

D. N. E. 2 de junho de 1941. — *Ademar Bittencourt da Silveira*, respondendo pelo Serviço de Expediente

Departamento Nacional de Educação

CONCURSO DE SENTENÇAS SOBRE EDUCAÇÃO FÍSICA

1. De ordem do Sr. Diretor Geral do Departamento Nacional de Educação faço público que estão abertas, desta data até 31 de agosto próximo, as inscrições para o concurso de sentenças sobre educação física.

2. As sentenças destinam-se a divulgar os benefícios da educação física e deverão ter por motivo o alto valor dos exercícios físicos na preparação do homem integral, sadio de corpo e de espírito.

3. As inscrições serão das sentenças e não dos autores, fazendo-se assim necessário um requerimento para cada sentença a ser inscrita.

4. No requerimento deverão ser especificados o nome, a residência, a nacionalidade, o estado civil e a profissão do autor.

5. O requerimento será endereçado ao Diretor da Divisão de Educação Física deste Departamento, à rua Alcindo Guanabara n.º 17 e 21, Edifício Regina, 7.º andar, sala 711, obrigatoriamente acompanhado da sentença datilografada em duas vias, uma das quais rubricada pelo autor.

6. A comissão julgadora não tomará conhecimento dos nomes dos concorrentes e procederá a sua identificação, após o julgamento, em dia e local dados a conhecer antecipadamente, na presença dos interessados.

7. Só poderão ser inscritas sentenças de brasileiros natos ou naturalizados.

8. As sentenças conterão no máximo 25 palavras e para julgamento será observado o seguinte critério:

quanto à forma até 40 pontos;

quanto ao fundo até 60 pontos.

9. Aos concorrentes classificados serão conferidos os seguintes prêmios:

1.º lugar	1:000\$0
2.º lugar	500\$0
3.º lugar	300\$0
4.º lugar	100\$0
5.º lugar	100\$000

Menção honrosa do 6.º ao 10.º lugares.

10. Quaisquer outros esclarecimentos sobre o concurso poderão ser obtidos na Divisão de Educação Física.

D. N. E. 2 de junho de 1941. — *Ademar Bittencourt da Silveira*, respondendo pelo Serviço de Expediente.

Departamento Nacional de Educação

DIVISÃO DE ENSINO INDUSTRIAL

Concorrência pública para a instalação dos liceus industriais de Manaus, São Luiz, Vitória, Goiânia e Pelotas

Chamo a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública para o fornecimento de máquinas, ferramentas, utensílios, móveis, aparelhos e outros materiais destinados à instalação dos Liceus Industriais de Manaus, São Luiz, Vitória, Goiânia e Pelotas, o qual se acha publicado no *Diário Oficial* de 14 de maio último.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1941. — *Francisco Montojos*, diretor da Divisão de Ensino Industrial.

Biblioteca Nacional

DIREITOS AUTORAIS

Maio de 1941

De ordem do Sr. diretor e de conformidade com as leis em vigor, faço público que, durante o mês de maio, foram efetuados os seguintes registros:

N. 6.420 — "Relíquias da Baía". De autoria de Edgard de Campoeira Falcão.

N. 6.421 — "Mil e Uma Noites". Adaptação radiofônica do famoso livro das Mil e Uma Noites. Requerido pelo Dr. Gilberto de Andrade, representando a Rádio Nacional.

N. 6.422 — "História Sonora sem Palavras". Descrição de um programa. História Sonora sem Palavras. Requerido pelo Dr. Gilberto de Andrade, representando a Rádio Nacional.

Secretaria da Biblioteca Nacional, 2 de junho de 1941. — O secretário, *Felipe de Sousa*.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Processo n. 2.383-41 — Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros de João da Fonseca Paiva, ex-coletor federal em Erechim, no Estado do Rio Grande do Sul, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegarem o que for a bem de seus direitos, constituírem procurador na sede deste Tribunal ou produzirem documentos sobre a importância de 10:452\$330, ou declararem o domicílio para o efeito de serem nele notificados das decisões proferidas no processo n. 2.383-41, de tomada de suas contas, relativo ao período de 21 de julho de 1920 a 14 de abril de 1924, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

O débito provém de selo de nomeação que deixou de pagar (917\$840), extravio de selo de consumo (1:730\$860) e saldos que deixou de recolher (7:773\$630), sendo em 1920 (\$933), em 1921 (38\$666), em 1923 (6\$983) e em 1924 (7:727\$048), cobrando-se os juros de mora a razão de 9% ao ano até 1922 inclusive, e de 12% ao ano de 1923 em diante, a partir de 1 de janeiro de 1921, sobre (\$933), de 1 de janeiro de 1922 sobre 38\$666, de 1 de janeiro de 1924 sobre 6\$983 e de 15 de abril de 1924 sobre 7:727\$048, até a véspera do recolhimento.

O aludido ex-coletor tem um crédito compensável de 6:114\$732, proveniente de percentagens extraídas a menos (6:090\$184), imposto sobre vencimentos pago a mais (15\$615) e saldo a maior recolhido (5\$933).

Diretoria de Tomada de Contas, em 29 de abril de 1941. — *J. B. Randolpho Paiva Junior*, diretor.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 798

AUTO DE INFRAÇÃO N. 2.060/37

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros de J. dos Santos Jacintho, outrora estabelecido à rua da Alfândega n. 48, 4.º andar, sala 7, nesta cidade, mas ali não encontradas, a tomar conhecimento do despacho do Sr. diretor desta Recebedoria proferido no auto supra, que exigiu dos referidos herdeiros apenas o pagamento do selo devido no documento apreendido, marcando o prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição dos interessados ou de seu representante devidamente habilitado.

Terceira Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 27 de maio de 1941. — pelo subdiretor, *Tito Livio*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 799

AUTO DE INFRAÇÃO N. 182/938

Pelo presente edital fica intimada a firma Marques Carvalho & Fernandes, outrora estabelecida à avenida Suburbana n. 3.058, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de setecentos e quarenta e três mil e novecentos réis (743\$99), de multa, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 27 de maio de 1941. — Pelo subdiretor, *Tito Livio*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 800

AUTO DE INFRAÇÃO N. 1.199/39

Pelo presente edital fica intimada a firma Sanchez & Alvarez Ltda., outrora estabelecida à praça Marechal Floriano Peixoto números 31 a 39, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de quinhentos mil-réis (500\$00) de multa e de imposto devido, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 27 de maio de 1941. — Pelo subdiretor, *Tito Livio*.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 801**

AUTO DE INFRAÇÃO N. 2.018/40

Pelo presente edital fica intimada a firma Casa Bancária Financiadora Sociedade Anônima, outrora estabelecida à rua de São Pedro n. 37, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 1:350\$0, de revalidação na firma do art. 62, letra c, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 27 de maio de 1941. — Pelo subdiretor, *Tito Livio*.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 802**

AUTO DE INFRAÇÃO N. 3.627/40

Pelo presente edital fica intimada a firma Antonio Caetano Gama, outrora estabelecida à rua General Argolo n. 203, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de quatrocentos mil réis (400\$0) de multa, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 27 de maio de 1941. — Pelo subdiretor, *Tito Livio*.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 803**

AUTO DE INFRAÇÃO N. 4.317/40

Pelo presente, edital fica intimada a firma Jandira da Silva Jorge, outrora estabelecida à avenida Rio Branco n. 145, 1.º andar, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de duzentos mil réis (200\$0) de multa, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 27 de maio de 1941. — Pelo subdiretor, *Tito Livio*.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 804**

AUTO DE INFRAÇÃO N. 4.430/40

Pelo presente edital fica intimada a firma F. Marciano Filho, outrora estabelecida à rua Pareto n. 32, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de cem mil réis (100\$0) de multa, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 27 de maio de 1941. — Pelo subdiretor, *Tito Livio*.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 805**

AUTO DE INFRAÇÃO N. 4.656/40

Pelo presente edital fica intimada a firma F. Pereira dos Santos, outrora estabelecida à rua Dias da Cruz n. 48, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de cem mil réis (100\$0) de multa, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 27 de maio de 1941. — Pelo subdiretor, *Tito Livio*.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 806**

AUTO DE INFRAÇÃO N. 5.458-40

Pelo presente edital fica intimada a firma Jankiel Goldback, outrora estabelecida à rua Senador Eusebio n. 91, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias

corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de duzentos mil réis (200\$0), de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor Diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 27 de maio de 1941. — Pelo subdiretor, *Tito Livio*.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 807**

AUTO DE INFRAÇÃO N. 5.518-40

Pelo presente edital fica intimada a firma Henrique Oliveira Cadele, outrora estabelecido à rua Teixeira de Melo n. 54, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de cem mil réis (100\$0) de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor Diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 27 de maio de 1941. — Pelo subdiretor, *Tito Livio*.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 808**

AUTO DE INFRAÇÃO N. 5.657-40

Pelo presente edital, fica intimada a firma A. F. Moraes, outrora estabelecida à rua General Caldwell ns. 81 a 83, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de duzentos mil réis (200\$0), de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor Diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 27 de maio de 1941. — Pelo subdiretor, *Tito Livio*.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 809**

AUTO DE INFRAÇÃO N. 6.644-40

Pelo presente edital fica intimada a firma M. J. de Barros, outrora estabelecida à rua Sacadura Cabral n. 191, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de cem mil réis (100\$0) de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor Diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 26 de maio de 1941. — Pelo subdiretor, *Tito Livio*.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 810**

AUTO DE INFRAÇÃO N. 6.649-40

Pelo presente fica intimada a firma Hees & Comp., outrora estabelecida à rua General Caldwell n. 119, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de setecentos e onze mil réis (711\$0), de multa e de imposto devido na conformidade do despacho proferido pelo Sr. Diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 26 de maio de 1941. — Pelo subdiretor, *Tito Livio*.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 811**

AUTO DE INFRAÇÃO N. 6.771-40

Pelo presente edital fica intimada a firma Firmino Fernandes, outrora estabelecida à rua do Senado n. 201, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva,

a importância de trezentos mil réis (300\$0) de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor Diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 26 de maio de 1944. — Pelo subdiretor, *Tito Livio*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 812

AUTO DE INFRAÇÃO N. 6.851-40

Pelo presente edital fica intimada a firma Massa Falida de José Pinto dos Santos, outrora estabelecida à rua Almirante Alexandrino n. 882, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de um conto, quinhentos e seis mil e setecentos réis (1:506\$7), de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor Diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 26 de maio de 1944. — Pelo subdiretor, *Tito Livio*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 813

AUTO DE INFRAÇÃO N. 7.044-40

Pelo presente edital fica intimada a firma Cândido Goja, sucessor de Teofônio Rodrigues dos Santos, outrora estabelecida à rua Sotero dos Reis n. 31, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de seiscentos e sessenta e dois mil e quinhentos réis, de multa e imposto devido, na conformidade do despacho proferido pelo senhor Diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 26 de maio de 1944. — Pelo subdiretor, *Tito Livio*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 814

AUTO DE INFRAÇÃO N. 7.045-40

Pelo presente edital fica intimada a firma C. R. de Mendonça, em transferência para José Ferreira, outrora estabelecido à rua do Costa n. 86, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de trezentos mil réis (300\$0) de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor Diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 26 de maio de 1944. — Pelo subdiretor, *Tito Livio*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 815

AUTO DE INFRAÇÃO N. 7.158-40

Pelo presente edital fica intimada a firma Fábrica de Esquadrias Ltda., outrora estabelecida à rua da Conceição n. 167, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de um conto de réis (1:000\$0) de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor Diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 26 de maio de 1944. — Pelo subdiretor, *Tito Livio*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 816

AUTO DE INFRAÇÃO N. 7.178-40

Pelo presente edital fica intimada a firma Jurema Grivicich Porto, outrora estabelecida à praia do Flamengo n. 161, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de quatro contos, quinhentos e setenta e um mil e setecen-

tos réis, correspondente a multa e imposto devido, na conformidade do despacho proferido pelo senhor Diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 26 de maio de 1944. — Pelo subdiretor, *Tito Livio*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 817

AUTO DE INFRAÇÃO N. 7.618-40

Pelo presente edital fica intimada a firma José Bernstein & Comp., outrora estabelecida à rua do Ouvidor n. 36, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de cem mil réis (100\$0) de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor Diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 26 de maio de 1944. — Pelo subdiretor, *Tito Livio*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 818

AUTO DE INFRAÇÃO N. 975-41

Pelo presente edital fica intimada a firma Manoel Garcia, outrora estabelecida à rua Caruso n. 45, apartamento 1, nesta cidade, mas aí não encontrada, a apresentar as suas razões de defesa, dentro do prazo de 30 dias úteis sob pena de revelia relativamente ao auto supra, lavrado por infração dos arts. 63 e 70, do regulamento que baixou com o decreto n. 1.437, de 7 de outubro de 1936.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição do interessado ou de seu representante, devidamente habilitado.

Terceira Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 27 de maio de 1944. — Pelo subdiretor, *Tito Livio*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 819

AUTO DE INFRAÇÃO N. 4-41

Pelo presente edital fica intimada a firma F. M. Ayila, outrora estabelecida à rua Leandro Martins n. 2, loja, nesta cidade, mas aí não encontrada, a apresentar as suas razões de defesa, dentro do prazo de trinta dias úteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia, relativamente ao auto supra, lavrado por infração do art. 24, § 2.º, da Lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição do interessado ou de seu representante, devidamente habilitado.

Terceira Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, em 28 de maio de 1944. — Pelo subdiretor, *Tito Livio*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 820

AUTO DE INFRAÇÃO N. 18-41

Pelo presente edital fica intimada a firma Mathilde Scholz Florenço, outrora estabelecida à rua Mariz e Barros n. 194-B, nesta cidade, mas aí não encontrada, a apresentar as suas razões de defesa, dentro de trinta dias úteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia relativamente ao auto supra, lavrado por infração do art. 62, letra d, do decreto n. 1.437, de 7 de outubro de 1936, tendo em vista o resultado do exame pericial procedido pela Casa da Moeda.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição do interessado ou de seu representante, devidamente habilitado.

Terceira Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, em 28 de maio de 1944. — Pelo subdiretor, *Tito Livio*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 821

AUTO DE INFRAÇÃO N. 64/41

Pelo presente edital fica intimada a firma J. Ferreira do Serca-do, outrora estabelecida à rua Beneditinos, n. 24, nesta cidade, mas aí não encontrada, a apresentar as suas razões de defesa, dentro do prazo de 30 dias úteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia, relativamente ao auto supra, lavrado por infração do art. 41, letra "a", da lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

Terceira Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 28 de maio de 1944. — Pelo subdiretor, *Tito Livio*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 822

AUTO DE INFRAÇÃO N. 69/41

Pelo presente edital fica intimada a firma L. A. Machado, outrora estabelecida à rua Santana n. 214, nesta cidade, mas ali não encontrada, a apresentar as suas razões de defesa, dentro do prazo de 30 dias úteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia, relativamente ao auto supra, lavrado por infração dos artigos 88 e 112, § 1.º, letra "b", do decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

Terceira Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 28 de maio de 1941. — Pelo subdiretor. — *Tito Livio*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 823

AUTO DE INFRAÇÃO N. 630-41

Pelo presente edital fica intimada a firma Padre João Augusto, residente em lugar ignorado, nesta cidade, mas ali não encontrada, a apresentar as suas razões de defesa, dentro do prazo de 30 dias úteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia, relativamente ao auto supra, lavrado por infração do art. 74, alínea II, combinado com os arts. 62, letra "c", e 65, do regulamento baixado com o decreto n. 1.137, de 7-10-36.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

Terceira Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 28 de maio de 1941. — Pelo subdiretor. — *Tito Livio*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 821

AUTO DE INFRAÇÃO N. 758/40

Pelo presente edital fica intimada a firma Manoel Martins da Rocha, Carmen Plaza, Evangelina de Lima Barreto, João Batista do Nascimento, Nair Borges Martins, João Francisco, Francisco Aloisio de Araújo, Paulo Moreira da Silva, Deodato Jair, Benedito Pereira da Silva, Henrique Ferreira e Cicero Xavier de Araújo, residentes em lugar ignorado, a apresentar as suas razões de defesa, no prazo de 30 dias úteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia, relativamente ao auto supra, lavrado por infração dos artigos 69, letra "a", e 62, letra "c", do decreto n. 1.137, de 7-10-36.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

Terceira Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 28 de maio de 1941. — Pelo subdiretor. — *Tito Livio*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 827

AUTO DE INFRAÇÃO N. 2817/40

Pelo presente edital fica intimada a firma M. Lúcio de Souza, outrora estabelecida à rua General Pedra n. 108, nesta cidade, mas ali não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de quatrocentos mil réis (400.000) de multa, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 28 de maio de 1941. — Pelo subdiretor. — *Tito Livio*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 827

AUTO DE INFRAÇÃO N. 2846/40

Pelo presente edital fica intimada a firma Joahnn Baptiste Hartefeld, outrora estabelecida à rua Engenheiro Nazaré, n. 7, nesta cidade, mas ali não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de quatrocentos mil réis (400) de multa, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 28 de maio de 1941. — Pelo subdiretor. — *Tito Livio*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 827

AUTO DE INFRAÇÃO N. 3.931/40

Pelo presente edital fica intimada a firma Almerinda de Oliveira, outrora estabelecida à rua Senador Jaguaribe, s/n., nesta cidade, mas ali não encontrada, a apresentar as suas razões de defesa, dentro do prazo de 30 dias úteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia, relativamente ao auto supra, lavrado por infração do art. 111, § 1.º, letra "c", do decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

Terceira Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 28 de maio de 1941. — Pelo subdiretor. — *Tito Livio*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 828

AUTO DE INFRAÇÃO N. 4.001/40

Pelo presente edital fica intimada a firma S. Pasquinieli, outrora estabelecida à rua Mayrink Veiga n. 26-1.º andar, nesta cidade, mas ali não encontrada, a apresentar as suas razões de defesa, dentro do prazo de 30 dias úteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia, relativamente ao auto supra, lavrado por infração do art. 111, § 1.º, letra "c", do decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

Terceira Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 28 de maio de 1941. — Pelo subdiretor. — *Tito Livio*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 829

AUTO DE INFRAÇÃO N. 4.156-40

Pelo presente edital fica intimada a firma Juvenal Ramos, outrora estabelecida à rua da Bica, (Ilha do Governador) n. 56, nesta cidade, mas ali não encontrada, a apresentar as suas razões de defesa, dentro do prazo de 30 dias úteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia, relativamente ao auto supra, lavrado por infração do art. 111, § 1.º, letra "c", do decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

Terceira Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 28 de maio de 1941. — Pelo subdiretor. — *Tito Livio*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 830

AUTO DE INFRAÇÃO N. 4.191-40

Pelo presente edital fica intimada a firma Opera Modas Marcas, outrora estabelecida à rua da Assembléia n. 104, 4.º andar, sala 404, nesta cidade, mas ali não encontrada, a apresentar suas razões de defesa, dentro do prazo de 30 dias úteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia, relativamente ao auto supra, lavrado por infração do art. 111, § 1.º, letra "c", do decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

Terceira Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 28 de maio de 1941. — Pelo subdiretor. — *Tito Livio*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 831

AUTO DE INFRAÇÃO N. 4.420-40

Pelo presente edital fica intimada a firma Bernardino Pereira de Souza, outrora estabelecida à rua São Pedro n. 7, nesta cidade, mas ali não encontrada, a apresentar as suas razões de defesa, dentro do prazo de 30 dias úteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia, relativamente ao auto supra, lavrado por infração do art. 6.º, letra "a", do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1938.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

Terceira Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 28 de maio de 1941. — Pelo subdiretor. — *Tito Livio*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 832

AUTO DE INFRAÇÃO N. 4.551-40

Pelo presente edital fica intimada a firma Luis Zisman, outrora estabelecida à rua Itabaiana n. 126, casa 2 nesta cidade, mas aí não encontrada, a apresentar as suas razões de defesa, dentro do prazo de 30 dias úteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia, relativamente ao auto supra, lavrado por infração dos arts. 72 e 81, do decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

Terceira Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 23 de maio de 1941. — Pelo subdiretor, *Tito Livio*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 833

AUTO DE INFRAÇÃO N. 5.631-40

Pelo presente edital fica intimada a firma Mario Faiella, outrora estabelecida à avenida Henrique Valadares n. 135, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de oito contos, quinhentos e vinte e um mil e duzentos réis (8:521\$2) de multa e imposto, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 28 de maio de 1941. — Pelo subdiretor, *Tito Livio*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 834

AUTO DE INFRAÇÃO N. 5.355-40

Pelo presente edital fica intimada a firma J. Sepúlveda de Souza, outrora estabelecida à rua Alexandre Gusmão n. 28, nesta cidade, mas aí não encontrada, a apresentar as suas razões de defesa dentro do prazo de 30 dias úteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia, relativamente ao auto supra, lavrado por infração do art. 411, § 1.º, letra c do decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

Terceira Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 28 de maio de 1941. — Pelo subdiretor, *Tito Livio*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 835

AUTO DE INFRAÇÃO N. 5.663-40

Pelo presente edital fica intimada a firma Angelo Devotto, outrora estabelecida à rua Goiaz n. 392, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de duzentos mil réis (200\$0), de multa, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 28 de maio de 1941. — Pelo subdiretor, *Tito Livio*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 836

AUTO DE INFRAÇÃO N. 5.733-40

Pelo presente edital fica intimada a firma Globen & Horszenho n, outrora estabelecida à rua Visconde de Itauna n. 41, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de quatrocentos mil réis (400\$0), de multa, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 28 de maio de 1941. — Pelo subdiretor, *Tito Livio*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 837

AUTO DE INFRAÇÃO N. 5.817-40

Pelo presente edital fica intimada a firma Funck Bahia & Cia. Ltda., outrora estabelecida à rua Teófilo Otoni, 128, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de cem mil réis (100\$0), de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor Diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Sub-Diretoria, em 28 de maio de 1941. — Pelo Sub-Diretor, *Tito Livio*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 838

AUTO DE INFRAÇÃO N. 5.897-40

Pelo presente edital fica intimada a firma Jaime Pereira da Silva, outrora estabelecida à Avenida Tomé de Souza n. 91-B, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60), dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de cento e vinte e cinco mil réis (125\$0), de multa e de imposto devido, na conformidade do despacho proferido pelo senhor Diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Sub-Diretoria, em 28 de maio de 1941. — Pelo Sub-Diretor, *Tito Livio*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 839

AUTO DE INFRAÇÃO N. 6.227-40

Pelo presente edital fica intimada a firma M. A. P. D'Elia, outrora estabelecida à rua Barão de Mesquita n. 141, nesta cidade, mas aí não encontrada, a apresentar as suas razões de defesa dentro de 30 dias úteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia, relativamente ao auto supra, lavrado por infração do art. 81, do regulamento baixado com o decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

Terceira Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 28 de maio de 1941. — Pelo Subdiretor, *Tito Livio*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 840

AUTO DE INFRAÇÃO N. 6.275-40

Pelo presente edital fica intimada a firma Herman Fucks, outrora estabelecida à Avenida Gomes Freire n. 155, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de um conto e setenta e quatro mil e noventa e cinco réis, de multa e imposto devido, na conformidade do despacho proferido pelo senhor Diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Sub-Diretoria, em 28 de maio de 1941. — Pelo Sub-Diretor, *Tito Livio*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 841

AUTO DE INFRAÇÃO N. 6.329/40

Pelo presente edital fica intimada a firma J. Caldas, outrora estabelecida à avenida Passos n. 24, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de quinhentos mil réis (500\$0) de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 28 de maio de 1941. — Pelo subdiretor, *Tito Livio*.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 842**

AUTO DE INFRAÇÃO N. 6.420/40

Pelo presente edital fica intimada a firma Agência Internacional de Câmbio, outrora estabelecida à avenida Rio Branco n. 9-B, nesta cidade, mas ali não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de doze contos e quinhentos mil réis (12:500\$0), de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição do Terceira Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 28 de maio de 1941. — Pelo subdiretor, *Tito Livio*.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 843**

AUTO DE INFRAÇÃO N. 6.499-40

Pelo presente edital fica intimada a firma Maynard & Silva Ltda., outrora estabelecida à rua Evaristo da Veiga n. 21-1.^a porta, nesta cidade, mas ali não encontrada, a apresentar suas razões de defesa, dentro do prazo de 30 dias úteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia, relativamente ao auto supra, lavrado por infração dos arts. 62, 63 e 72, do decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938, tendo em vista o resultado do exame técnico da Casa da Moeda.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

Terceira Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 28 de maio de 1941. — Pelo Subdiretor, *Tito Livio*.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 844**

AUTO DE INFRAÇÃO N. 6.543-40

Pelo presente edital fica intimada a firma Manoel Teixeira de Abreu, outrora estabelecida à rua Senador Pompeu n. 176, nesta cidade, mas ali não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de quinhentos mil réis (500\$0), de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor Diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Sub-Diretoria, em 28 de maio de 1941. — Pelo Sub-Diretor, *Tito Livio*.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 845**

AUTO DE INFRAÇÃO N. 6.828-40

Pelo presente edital fica intimada a firma Augusto de Freitas & Cia. Ltda., outrora estabelecida à rua São Pedro n. 179, nesta cidade, mas ali não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de dois contos de réis (2:000\$0) de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor Diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Sub-Diretoria, em 28 de maio de 1941. — Pelo Sub-Diretor, *Tito Livio*.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 846**

AUTO DE INFRAÇÃO N. 6.901-40

Pelo presente edital fica intimada a firma Expresso Bola Branca, na pessoa do proprietário do auto camião n. 10.937 — Distrito Federal, à rua Camerino, 95, nesta cidade, mas ali não encontrada, a apresentar as suas razões de defesa, dentro do prazo de 30 dias úteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia, relativamente ao auto supra, lavrado por infração dos arts. 112, § 1.^o, letra b, 88 e 122, do decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

Terceira Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 28 de maio de 1941. — Pelo Subdiretor, *Tito Livio*.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 847**

AUTO DE INFRAÇÃO N. 7.206/40

Pelo presente edital fica intimada a firma Milton Garcia & Cia. Ltda., outrora estabelecida à rua Beneditinos n. 24, 1.^o and., sal. 8, nesta cidade, mas ali não encontrada, a tomar conhecimento do resultado do exame pericial procedido pela Casa da Moeda e alegar o que entender a bem do seu direito, dentro do prazo de 30 dias úteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia, relativamente ao auto supra, lavrado por infração do regulamento baixado com o decreto n. 1.187, de 7/10/36.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

Terceira Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 28 de maio de 1941. — Pelo subdiretor, *Tito Livio*.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 848**

AUTO DE INFRAÇÃO N. 7.249/40

Pelo presente edital fica intimada a firma Lanificio Minerva, S. A., outrora estabelecida à rua Pinto Guedes n. 83, nesta cidade, mas ali não encontrada, a apresentar as suas razões de defesa, dentro do prazo de 30 dias úteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia, relativamente ao auto supra, lavrado por infração do art. 27, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

Terceira Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 28 de maio de 1941. — Pelo subdiretor, *Tito Livio*.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 849**

AUTO DE INFRAÇÃO N. 7.517/40

Pelo presente edital fica intimada a firma José Fernandes Martins, outrora estabelecida à travessa Santa Rita n. 27, nesta cidade, mas ali não encontrada, a apresentar as suas razões de defesa, dentro do prazo de 30 dias úteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia, relativamente ao auto supra, lavrado por infração dos artigos 88, 112 § 1.^o, letra b e 122, do decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

Terceira Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 28 de maio de 1941. — Pelo subdiretor, *Tito Livio*.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 850**

AUTO DE INFRAÇÃO N. 7.564/40

Pelo presente edital fica intimada a firma Waldemar Lopes de Oliveira, outrora estabelecida à rua Clarico Índio do Brasil n. 23, nesta cidade, mas ali não encontrada, a apresentar as suas razões de defesa, dentro do prazo de 30 dias úteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia, relativamente ao auto supra, lavrado por infração do art. 11, letra a, da lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

Terceira Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 28 de maio de 1941. — Pelo subdiretor, *Tito Livio*.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 851**

AUTO DE INFRAÇÃO N. 7.616/40

Pelo presente fica intimada a firma Itamar Provenzano, outrora estabelecida à rua Rodrigo Silva n. 26, nesta cidade, mas ali não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de cem mil réis (100\$0), de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 28 de maio de 1941. — Pelo subdiretor, *Tito Livio*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 852

AUTO DE INFRAÇÃO N. 7.659/40

Pelo presente edital fica intimada a firma Henrique Bernardino, outrora estabelecida à rua Joaquim Silva n. 103, nesta cidade, mas ali não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de cinco contos e doze mil réis (5:012\$0), de multa e de imposto devido, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supra-citado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 28 de maio de 1941. — Pelo subdiretor, *Tito Livio*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 853

AUTO DE INFRAÇÃO N. 7.683/40

Pelo presente edital fica intimada a firma Gustavo Meyer, outrora estabelecida à praia de São Cristóvão ns. 96/100, nesta cidade, mas ali não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de seis contos oitocentos e trinta e sete mil e trezentos réis (6:837\$3), na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supra-citado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 28 de maio de 1941. — Pelo subdiretor, *Tito Livio*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 854

AUTO DE INFRAÇÃO N. 2.395, DE 1941

Pelo presente edital fica intimada a firma Romão Cortes de Lacerda, à rua da Quitanda n. 85, 2.º andar, nesta cidade, mas ali não encontrada, a alegar o que entender a bem de seu direito dentro do prazo de trinta (30) dias úteis, sob pena de revelia, relativamente ao auto acima referido, lavrado por infração dos decretos ns. 17.538, de 10 de novembro de 1926 e 1.137, de 7 de outubro de 1936.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição do interessado ou de seu representante, devidamente habilitado.

Terceira Subdiretoria, em 28 de maio de 1941. — Pelo subdiretor, *Raymundo de Freitas Uchôa*, escrivão classe F. — Q. P.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Tribunal Marítimo Administrativo

Na forma abaixo, para ciência de terceiros interessados, pelo prazo de sessenta (60) dias.

O juiz do Tribunal Marítimo Administrativo da República dos Estados Unidos do Brasil, capitão de longo curso Francisco José da Rocha, relator do processo número quatrocentos e trinta e seis (436), pelo presente edital, na forma da lei, notifica aos interessados, pelo prazo de sessenta (60) dias a contar da publicação deste que, pelo Tribunal Marítimo Administrativo foi proferido acórdão no processo acima referido, motivado pelo abaloamento do navio "Santa Maria" com a canoa "Cidade de Abacé", em frente a ilha Pacóca, no Rio Maratáira, no Estado do Pará, ocorrido em nove de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, acórdão esse publicado no *Diário Oficial* número cento e onze de dezessis de maio de mil novecentos e quarenta e um, julgou fortuito o acidente, rejeitando assim a representação da Procuradoria, e ordenando o arquivamento do processo. E para ciência de todos os interessados, expedir-se o presente edital para os devidos efeitos legais. Dado e passado nesta Capital Federal, aos trinta de maio de mil novecentos e quarenta e um. Eu, Helio Bezerra d'Alencar Saboyá, auxiliar servindo de escrivão, o fiz. E eu, (assinatura ilegível), oficial administrativo servindo de secretário, o subscrevi. — *Francisco José da Rocha*, juiz relator.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

Objetos com valor declarado caídos em Refúgio Definitivo

Chama-se a atenção dos interessados para o edital sobre objetos com valor declarado caídos em refúgio definitivo, publicado à página 9.799 do *Diário Oficial*, I, de 17 de maio corrente.

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço do Material

Concorrência administrativa para uma instalação completa para alimentação da estação receptora de São Bento

De ordem do Sr. diretor geral, faço público, para conhecimento dos interessados que, de acordo com o decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, serão recebidas no Serviço do Material do Departamento dos Correios e Telégrafos, à rua Visconde de Ilhorrá esquina da travessa Tinoco, propostas para uma instalação completa para alimentação da estação receptora de São Bento.

As especificações respectivas se encontram na Terceira Seção do Serviço do Material à rua acima citada.

I — No dia dezenove (19) do mês de junho corrente, às quatorze horas, na sede do Serviço do Material, serão recebidas as propostas pela Comissão designada para processar a concorrência, a qual será presidida pelo chefe do referido Serviço.

II — As propostas deverão ser apresentadas em dois envólucros, sendo:

1.º — Envólucro fechado e lacrado, com o sobrescrito "Comprovação da idoneidade técnica e financeira de ... (nome da firma proponente)", contendo:

a) documentos que provem a existência legal da firma;
b) documentos que provem a capacidade técnica;
c) documentos que atestem quitação dos impostos a que estiver sujeita bem como prova de quitação para com os Institutos de Aposentadorias e Pensões;

d) certidão do Ministério do Trabalho pelo qual se verifique haver a firma concorrente cumprido as disposições da lei dos 2/3;

e) certificado do depósito de 1:000\$0 no Tesouro Nacional para garantia da proposta;

f) prova de ter a firma concorrente, como responsável, um engenheiro registrado de acordo com a legislação vigente.

2.º — Envólucro fechado e lacrado, com o sobrescrito: "Proposta de ... (nome da firma proponente)", contendo:

a) proposta, em três vias, sendo a primeira devidamente selada, com a indicação do preço global em moeda nacional, por extenso e em algarismos, e a indicação do prazo;

b) orçamento detalhado com os respectivos preços unitários.

III — Recebidos os dois envólucros referidos na cláusula anterior, o presidente da Comissão fará com que cada proponente presente rubrique os envólucros apresentados pelos demais.

IV — A Comissão, em presença dos interessados que hajam comparecido, abrirá imediatamente os envólucros relativos a comprovação de idoneidade e, depois de julgá-la em face dos documentos e alegações documentadas, lavrará uma ata mencionando o que ocorrer.

§ 1.º Os proponentes que forem julgados inidôneos poderão apresentar recurso ao diretor geral dos Correios e Telégrafos, por intermédio da Comissão e dentro de dois dias da data do julgamento a que se refere esta cláusula.

§ 2.º Recurso idêntico poderão fazer os concorrentes que julgarem infundada a idoneidade dos concorrentes admitidos pela Comissão.

V — Julgada em definitivo a idoneidade dos concorrentes, a Comissão anunciará pelo *Diário Oficial*, dia, local e hora em que serão abertas as propostas das firmas consideradas idôneas.

VI — Abertas as propostas, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos concorrentes com os respectivos preços e outras ocorrências que interessem à licitação.

VII — Caso, porém, todos os interessados estejam presentes a entrega dos envólucros e declarem expressamente que não desejam apelar do julgamento da comissão, relativo à comprovação de idoneidade, serão as propostas abertas no próprio dia da convocação da concorrência, lavrando-se, então apenas uma ata em vez de duas, conforme estabelecem as cláusulas IV e VI.

VIII — Dentro de dez dias úteis seguintes ao da abertura das propostas, a comissão fará a classificação das mesmas e submeterá a referida classificação à aprovação do Sr. diretor Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, juntamente com um breve relatório da concorrência, nos termos do artigo 754 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Parágrafo único. No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, a Comissão procederá a nova concorrência entre os respectivos proponentes, versando sobre o maior abatimento a ser feito sobre a oferta empatada. Se nenhum deles quiser, porém, fazer abatimento, proceder-se-á a sorteio para decidir a qual dos proponentes caberá a adjudicação.

IX — Aprovada a classificação das propostas, o concorrente classificado em primeiro lugar fará, mediante guia do Serviço do Material, no Tesouro Nacional, uma caução correspondente a 10% do valor de sua proposta, para garantia do compromisso assumido.

Parágrafo único. Se o proponente classificado em primeiro lugar se faltar a recolher a importância a que se refere esta cláusula, dentro do prazo de cinco dias da data que receber o aviso, ou se recusar a dar cumprimento ao compromisso assumido, perderá a caução para garantia de sua proposta, em favor da Fazenda Nacional.

X — A despesa decorrente da presente concorrência correrá à conta da subconsignação 02-13) Departamento dos Correios e Telégrafos; b) prosseguimento da rede de circuito rádio, etc., da lei de despesa vigente.

XI — O Governo reserva-se o direito de anular a presente concorrência, se assim julgar necessário, não cabendo, neste caso, aos proponentes direito a qualquer indenização.

XII — As propostas não poderão conter senão uma forma de completa submissão a todas as cláusulas do presente edital, não se tomando em consideração quaisquer ofertas não previstas no mesmo nem propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1941. — *Romeu de Albuquerque Gouveia e Silva*, chefe do Serviço do Material.

Departamento dos Correios e Telégrafos

SERVIÇO DO MATERIAL

Concorrência pública para renovação da aparelhagem das estações costeiras

Chama-se a atenção dos interessados para a concorrência acima, cujo edital foi publicado no *Diário Oficial* de 13 do mês corrente à fls. 9.391.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1941. — *Romeu de Albuquerque Gouveia e Silva*, chefe do Serviço do Material.

Departamento dos Correios e Telégrafos

SERVIÇO DO MATERIAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA RENOVAÇÃO DA APARELHAGEM DAS ESTAÇÕES COSTEIRAS

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a concorrência para renovação da aparelhagem das estações costeiras, que devia se realizar em 5 do mês corrente, fica transferida para o dia 20 do mesmo mês.

RETIIFICAÇÃO

Como alternativa deverão ser propostos transmissores para funcionamento na faixa de frequência de 150 a 550 Kc/s, com duas frequências de trabalho, sendo uma de 500 Kc/s, obrigatória, e satisfazendo integralmente todas as demais exigências constantes do edital.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1941. — *Romeu de Albuquerque Gouveia e Silva*, Chefe de Serviço do Material.

Departamento dos Correios e Telégrafos

ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO

O Diretor da Escola de Aperfeiçoamento dos Correios e Telégrafos faziente aos sargentos Mario Alves da Cruz Pereira Pinto, José Gomes da Silva, Nelson de Aguiar Garcia e Esau Andrade e cabos Sebastião Matos, José de Souza Magalhães, Francisco Irineu Duarte e Theobaldo dos Santos Guimarães, bem como a quaisquer outros interessados em obter matrícula no Curso de Aperfeiçoamento de que trata a portaria n. 489, de 28 de setembro de 1939, do Sr. Diretor Geral, de que devem comparecer, com urgência, à Secretaria da Escola, à rua Conde de Bonfim n. 290, para o fim de tomarem conhecimento de assunto relativo ao funcionamento do referido Curso.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1941. — *João Pinto Pessoa*, Diretor.

Administração do Porto do Rio de Janeiro

(*) EDITAL DE CONCORRÊNCIA N. 5

PARA A CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO E MONTAGEM DE UM FRIGORÍFICO PARA FRUTAS NO CAIS DO PORTO

Consoante o aviso de convocação publicado no *Diário Oficial* de 26 do corrente, à pág. 10.553, ontem, 29, na sede da Administração do Porto do Rio de Janeiro, à avenida Rodrigues Alves, 20, a Comissão Especial nomeada pelo Sr. Ministro da Viação pela Portaria n. 280 procedeu na presença dos interessados à abertura das propostas para a construção, fornecimento e montagem de um frigorífico para frutas no Cais do Porto, no local do atual Armazem n. 9, apresentadas pelas duas firmas interessadas, depois de serem julgadas idôneas nos termos do Edital n. 5, sendo, de ordem da respectiva Comissão Especial, publicado abaixo o inteiro teor da parte econômica das duas propostas entregues, bem como dos respectivos preços unitários, para o conhecimento de todos:

PROPOSTA DE BYINGTON & CIA.

Atendendo ao edital de concorrência n. 5, dessa Administração, publicado no *Diário Oficial* de 18 de março do corrente ano, vimos apresentar as propostas que elaboramos, para a construção, fornecimento de

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções.

todas as instalações e respectivas montagens, de um armazem frigorífico a ser edificado no local do atual armazem n. 9, na faixa do Cais da Gamboa.

Por uma questão de método e clareza, dividimos o presente trabalho em duas grandes partes:

A — PARTE TÉCNICA

B — PARTE ECONÔMICA

B — Parte Econômica:

Preço de acordo com as condições de pagamento estabelecidas no edital da concorrência (trinta e quatro mil, quinhentos e quatorze contos, oitocentos e quarenta e cinco mil réis)..... 34.514:845\$000

assim constituído:

- a) Para o edifício (dezessete mil, oitocentos e dezessete contos, duzentos e cinquenta e um mil réis) 17.817:251\$000
 - b) Para o aparelhamento de transporte mecânico (oito mil duzentos e vinte e sete contos de réis) 8.227:000\$000
 - c) Para as instalações de produção e circulação do frio (sete mil duzentos e setenta e seis contos, quinhentos e noventa e quatro mil réis) 7.276:594\$000
 - d) Para a sub-estação transformadora (noventa e oitenta e três contos de réis) 983:000\$000
 - e) Para o elevador e monta-cargas (duzentos e onze contos de réis) 211:000\$000
 - b-A) I. Para mais 2 "conveyors" inclinados, do 1.º ao 3.º pavimento, acrescentar ao preço dado neste item (cento e noventa e dois contos de réis) 192:000\$000
 - II. Para usar rolos espaçados de 8" em vez de 12", nos conveyors, acrescentar ao preço (cento e trinta e cinco contos de réis) 135:000\$000
 - III. Para usar correias de 11" em vez de 12", acrescentar ao preço (trezentos e oitenta e nove contos, quinhentos mil réis) 389:500\$000
 - c-A) I. Para a instalação de mais um "air washer" no 4.º pavimento, acrescentar ao preço dado (cento e noventa e três contos, quinhentos mil réis) 193:500\$000
- Estamos dispostos a estudar com essa Administração outras condições de pagamento ou de financiamento.

Preços unitários:

Lista de preços unitários de obra, para aumento ou decréscimo de quantidades, nos termos da cláusula XV do edital:

1. Excavação — metro cúbico 7\$000
2. Escoramento — metro quadrado 23\$000
3. Esgotamento descontínuo por bombas — metro cúbico 9\$000
4. Reaterro em camadas de 0.20 — metro cúbico 7\$000
5. Transporte de material excavado — metro cúbico/Km 8\$000
6. Estacas tipo Franki — metro linear 257\$000
7. Concreto tipo 400 — metro cúbico 243\$000
8. Concreto tipo 300 — metro cúbico 216\$000
9. Concreto tipo 230 — metro cúbico 166\$000
10. Concreto tipo 180 — metro cúbico 140\$000
11. Ferro virado e colocado — kg. 2\$600
12. Moldes para concreto — metro quadrado 16\$000
13. Paredes de alvenaria de tijolo de 0.25 — metro quadrado 29\$000
14. Paredes de alvenaria de tijolo de 0.15 — metro quadrado 19\$000
15. Paredes de spugnocimento de 0.25 — metro quadrado 50\$000
16. Paredes de spugnocimento de 0.15 — metro quadrado 30\$000
17. Paredes de spugnocimento de 0.075 — metro quadrado 19\$000
18. Revestimento com arcia Alba — metro quadrado 33\$000
19. Revestimento interno comum — metro quadrado 8\$000
20. Emboço com sika — metro quadrado 12\$000
21. Emboço com tela deployé — metro quadrado 16\$500
22. Revestimento de letos — metro quadrado 11\$000
23. Revestimento impermeável — metro quadrado 15\$000
24. Impermeabilização com 3 feltros de 15 lbs. — metro quadrado 23\$000
25. Idem com 4 feltros — metro quadrado 28\$000
26. Pintura com tinta primária de asfalto — metro quadrado 4\$000
27. Placas de argamassa para proteção dos feltros, inclusive juntas — metro quadrado 16\$000
28. Azulejos brancos nacionais, metro quadrado 50\$000
29. Calhas de azulejos, côncavas ou convexas, metro linear 18\$000
30. Terminais boleados de 15 x 7.5, metro linear 40\$000
31. Cerâmica 7 x 14, S. Caetano, metro quadrado 50\$000
32. Rodapés 43 Y, S. Caetano, metro linear 28\$000
33. Rodapés 43 X, S. Caetano, metro linear 18\$000

34. Piso de tacos de 7 x 21, metro quadrado	26\$000
35. Rodapés de madeira, com 7.5 x 2, metro linear	4\$000
36. Cortiça de 2" de espessura, colocada, metro quadrado.	36\$000
37. Laje protetora de concreto, metro quadrado	18\$000
38. Portas frigoríficas de uma folha, unidade	2:300\$000
39. Idem de duas folhas, unidade	3:000\$000
40. Portas internas, em cedro, colocadas e com ferragem, metro quadrado	100\$000
41. Caixilhos basculantes de ferro, metro quadrado	170\$000
42. Portas de aço ondulado de enrolar, metro quadrado ..	140\$000
43. Portões de ferro batido, com postigo envidraçado, desenho simples, metro quadrado	300\$000
44. Vidro liso de duas grossuras, metro quadrado	50\$000
45. Pintura a cal, metro quadrado	1\$000
46. Pintura a óleo sobre madeira, metro quadrado	11\$000
47. Pintura a óleo sobre parede, metro quadrado	13\$000
48. Pintura a óleo sobre ferro, metro quadrado	9\$000
49. Condutos de águas pluviais de 4", metro linear ..	38\$000
50. Condutos de águas pluviais de 3", metro linear ..	30\$000
51. Calhas de colze 14" x 14, metro linear	40\$000
52. Manilhas de 4" assentes, metro linear	15\$000

Prazo:

A obra será entregue dentro do prazo máximo de 18 meses, de acordo com o edital.

Declaração:

Declaramos expressa e cabal submissão a todas as condições e especificações estabelecidas no edital, tendo a presente proposta obedecido ao ante-projeto oferecido à concorrência por essa Administração, tudo de acordo com a cláusula VI do edital.

PROPOSTA DE GUSMÃO, DOURADO & BALDASSINI LTDA.

Gusmão Dourado & Baldassini Ltda., engenheiros civis, arquitetos e construtores, estabelecidos nesta capital, à avenida Graça Aranha n. 40, 4º andar, tendo examinado o edital de concorrência n. 5, as especificações detalhadas fornecidas, bem como as plantas do ante-projeto organizado pela Administração do Porto do Rio de Janeiro, propõem executar todos os serviços para a construção, fornecimento e montagem das instalações para esse Armazem frigorífico, de inteiro acordo com os documentos acima indicados, como segue:

A) O preço global da obra inteiramente pronta e em completo funcionamento, em moeda corrente nacional, será de quarenta e um mil, quinhentos e quarenta e um contos, trezentos mil réis 41.541:300\$000

B) O preço total do edifício propriamente dito, inclusive a estacaria de fundações Franki; tomada de água do mar no Cais e respectiva canalização e poço subterrâneo; reservatório subterrâneo; bombas de água; isolamento próprio ao fim a que se destina o prédio e demais detalhes constantes das especificações fornecidas no que se refere à construção acabada, será de vinte e três mil novecentos e oitenta e oito contos de réis .. 23.988:000\$000

C) O preço total do aparelhamento de transporte mecânico da mercadoria, montado e em funcionamento, inclusive os 3 (três) transportadores para a faixa do Cais, será de oito mil cento e vinte e três contos, setecentos mil réis 8.123:700\$000

D) O preço total de toda a instalação para a produção e circulação do frio, nos termos das especificações e em condições de imediato funcionamento, será de oito mil cento e dezesseis contos de réis 8.116:000\$000

E) O preço total da sub-estação transformadora com todo o aparelhamento necessário ao seu imediato funcionamento, será de mil cento e quinze contos, seiscentos mil réis 1.115:600\$000

F) O preço total do elevador e dos monta-cargas em condições de funcionamento, será de cento e noventa e oito contos de réis 198:000\$000

G) As fundações do edifício serão feitas empregando-se estacas Franki, com o tubo de 520mm, para a carga útil axial máxima de 95 tons, com os comprimentos que forem necessários e determinados pelas sondagens prévias a serem feitas no local da obra antes do início da sua construção, e comprovadas pela nega que foi determinada nas especificações fornecidas. Ficará por nós incumbida desse serviço, a Companhia Internacional das Estacas Armadas Frankignoul. A locação e o número de estacas para cada ponto de concentração de carga, será determinado pelo cálculo a ser por nós apresentado com a planta detalhada das fundações, antes da cravação das mesmas.

Outrossim, declaram que a parte referente às seguintes instalações:

- I — Instalações para iluminação;
- II — Sub-estação transformadora para força;
- III — Distribuição para força;
- IV — Telefones C. T. B.;
- V — Rede de telefones internos;
- VI — Campanhas de alarme;
- VII — Para-raios;
- VIII — Canalizações de água fria;
- IX — Bombas;
- X — Aparelhos sanitários;
- XI — Contra incêndio;

- XII — Esgotos secundários;
- XIII — Esgotos primários (City);
- XIV — Águas pluviais;
- XV — Montagem de aparelhos;

XVI — Fornecimento de todo o aparelhamento de transporte mecânico da mercadoria montado e em funcionamento, inclusive os 3 (três) transportadores para a faixa do Cais;

XVII — Instalação para a produção do frio de acordo com as especificações fornecidas, e em condições de imediato funcionamento;

serão sob nossa responsabilidade confiadas à firma Servix Elétrica Limitada, que as executará na conformidade das especificações que são incluídas nesta proposta pela referida firma.

Quando ao elevador e monta-cargas serão fornecidos e instalados pela Otis Elevator Company ou Pirie, Villares & Comp. Ltda. (ATLAS), de acordo com as especificações fornecidas.

Junto a esta, apresentamos as especificações dos seguintes serviços:

- 1) Instalações elétricas e sub-estação transformadora;
- 2) Instalações hidráulicas;
- 3) Aparelhamento de transporte mecânico;

4) Instalação para a produção e circulação do frio, devidamente esclarecidos com os respectivos detalhes dos mesmos.

Como anexo apresentamos, também, a respectiva relação de preços unitários da obra, solicitados.

Prazo:

O prazo para execução e entrega da obra completamente pronta e em funcionamento, será de 18 (dezoito) meses a contar da data da assinatura do contrato.

Pagamento:

Declaram aceitar as condições de pagamento discriminadas na cláusula XVI alíneas: a, b, c, d e e, do edital de concorrência n. 5.

Declaramos que nos submetemos integralmente a todas as condições estabelecidas no edital em apreço e que a nossa proposta foi estabelecida de inteiro acordo com as especificações detalhadas fornecidas, obedecendo de uma maneira geral, ao ante-projeto organizado por essa administração.

Tabela de preços de unidade da obra

1. Excavação em terra para fundações, um metro cúbico	5\$000
2. Excavação em terra para fundações com escoramento, um metro cúbico	8\$000
3. Excavação em terra para fundações com esgotamento, um metro cúbico	11\$000
4. Transporte de terras excavadas, um metro cúbico..	7\$000
5. Reenchimento das cavas, um metro cúbico.....	4\$500
6. Concreto 1:1 1/2:3, um metro cúbico	210\$000
7. Concreto 1:2:4, um metro cúbico.....	185\$000
8. Concreto 1:3:5, um metro cúbico	165\$000
9. Concreto 1:4:7, um metro cúbico	150\$000
10. Ferro de 3/16" a 3/8", um quilograma.....	2\$850
11. Ferro de 1/2", a 1", um quilograma	2\$650
12. Formas em madeira, prontas, inclusive caibros, escoras, cintas, etc., um metro quadrado	12\$000
13. Tetos e forros falsos em metal deployé, um metro quadrado	28\$000
14. Camada de pedra britada n. 3, com a espessura de 0,15 cms, um metro quadrado	5\$500
15. Alvenaria em paredes de uma vez de tijolos, um metro quadrado	30\$000
16. Alvenaria em paredes lageotas de spugnocimento, de 7 1/2 x 33 x 50 cms., com tijolos vasados, um metro quadrado	20\$000
17. Cobertura de telhas planas, um metro quadrado ...	34\$000
18. Revestimento de pisos com tacos de peroba de Campos, um metro quadrado	23\$000
19. Rodapés de madeira, um metro linear	3\$000
20. Revestimento de pisos com cerâmica São Caetano, um metro quadrado	50\$000
21. Rodapés cerâmica São Caetano, um metro linear	8\$000
22. Revestimento dos piscos das câmaras com lençol de concreto com 6 cms. e superfície alisada, um metro quadrado	17\$000
23. Cimentação sobre as lajes da estrutura, preparação da superfície lisa e com bom acabamento nos pisos dos corredores, um metro quadrado	8\$000

24. Revestimento de paredes externas, tetos e pilares, com emboço 1:3:2 e reboco de cimento branco e areia tipo "Alba", 1:5, um metro quadrado ...	24\$000
25. Revestimento das paredes externas das câmaras e internas do edifício com emboço 1:3:3 e reboco 1:1 (areia e cal), um metro quadrado	4\$000
26. Revestimento das paredes das câmaras com argamassa de cimento, areia e sika, com 1,5 cms. de espessura, um metro quadrado	10\$000
27. Revestimento das paredes externas das câmaras e externas do edifício com tela deployé e argamassa 1:2:3, um metro quadrado	26\$000
28. Revestimento de paredes com barras de azulejos brancos, um metro quadrado	48\$000
29. Calhas de azulejo externas ou internas, um metro linear	9\$000
30. Revestimento de tetos e pilares com chapisco de 1:3 e reboco 1:1, um metro quadrado	6\$500
31. Camada de concreto para calçamento nos terraços no traço 1:5:9, um metro quadrado	9\$000
32. Pintura com tinta primária de asfalto, um metro quadrado	6\$000
33. Chapas de cortiça de 2", um metro quadrado	22\$000
34. Camada de dois feltros envolvidos por betume asfáltico, um metro quadrado	16\$000
35. Placas protetoras de concreto, traço 1:3, alisado a colher, um metro quadrado	13\$000
36. Juntas de dilatação em betume, um metro linear ...	2\$200
37. Placas de cortiça de 2", mergulhadas em asfalto quente, para o isolamento de paredes, tetos, etc., para cada emplacamento, um metro quadrado	22\$000
38. Portas para as câmaras com a respectiva ferragem, uma	2.000\$000
39. Portas internas com 3,5 cms. de espessura, um metro quadrado	95\$000
40. Escada de marinhoiro em ferro chato de 1 1/2" x 1/4", com degraus de 5/8" de 30 em 30 cms., um metro linear	85\$000
41. Caixilhos de ferro para vidro, basculantes e com comando de alavanca ou manivela, um metro quadrado	220\$000
42. Portões de caixilho para vidro e com almofadas, tudo em ferro e fechadura, um metro quadrado	350\$000
43. Portas de aço ondulado, com fechadura, um metro quadrado	125\$000
44. Vidros lisos transparentes de duas grossuras, um metro quadrado	40\$000
45. Pintura a óleo sobre ferro, um metro quadrado ..	7\$000
46. Pintura a óleo sobre madeira, um metro quadrado ..	8\$000
47. Pintura especial sobre as paredes e tetos das câmaras, um metro quadrado	8\$000
48. Pintura de calção sobre paredes e tetos, um metro quadrado	1\$200
49. Gordão de cantaria idêntico ao existente nos atuais armazéns internos para defesa das plataformas, um metro linear	100\$000
50. Vasos sanitários, uma peça	80\$000
51. Tanques, uma peça	28\$000
52. Caixas de descarga, uma peça	120\$000
53. Mictórios, uma peça	130\$000
54. Lavatórios, uma peça	140\$000
55. Chuveiros, uma peça	40\$000

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1941. — *Teixeira de Mello*, presidente da Comissão.

(N. 7.757—31-5-41—765\$0)

Estrada de Ferro Central do Brasil

SERVIÇO REGIONAL DO PESSOAL

De acordo com o art. 251, parágrafo único, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, convido o ferroviário Manoel Felipe da Conceição a comparecer, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação do presente edital, no Serviço Regional do Pessoal desta Estrada, afim de tratar de assunto referente à sua ausência do serviço, sem causa justificada, há mais de trinta dias, sob pena de correr à sua revelia o respectivo processo. (Processo número 78.829-35.)

Serviço Regional do Pessoal da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro maio de 1941. — *Arthur Araripe Junior*, C.S.R.P.-1.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL N. 5

Concorrência Administrativa para o fornecimento, durante o ano de 1941, de dormentes de madeira de lei para o ramal de Campo Grande a Ponta Porã.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de Concorrência Administrativa n. 5, de 1941, publicado à página 9.125 do "Diário Oficial" n. 106, de 10 de maio de 1941, relativo ao assunto acima mencionado.

A data da realização dessa concorrência é dia 6 de junho de 1941 e não dia 6 de julho de 1941, conforme saiu publicado.

Bauré, 30 de maio de 1941. — *Angelo Maringoni*, secretário.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Divisão de Obras

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA ENTRE ARTISTAS NACIONAIS PARA EREÇÃO DE UMA HERMA AO GEÓLOGO EUSEBIO DE OLIVEIRA, NA ÁREA FRONTEIRA AO EDIFÍCIO DA SEDE DA DIVISÃO DE GEOLOGIA E MINERALOGIA, AVENIDA PASTEUR

Em cumprimento ao despacho exarado no processo D.C.M. 4.562-41, faço público, na forma da lei, que, no dia dez (10) de julho deste ano, às quatorze (14) horas, numa das salas do Gabinete do Ministro, segundo andar do Edifício do Ministério da Agricultura, praça Marechal Azevedo, serão recebidas propostas para a obra acima indicada, obedecidas as condições abaixo estipuladas:

1.ª Os interessados que pretenderem concorrer deverão comparecer a esta Divisão, quarto andar do Edifício do Ministério da Agricultura, até o dia 16 de junho deste ano, onde receberão, após comprovar ser escultor nacional, as especificações, fotografia do geólogo Eusebio de Oliveira, planta de situação e demais informes sobre o assunto;

2.ª Satisfeita a condição supra, os interessados apresentarão, até o dia 10 de julho a maquete, em gesso, escala 1:5, e estudo (em gesso) da cabeça do homenageado em tamanho natural;

3.ª No dia acima designado para recebimento das propostas dos concorrentes que tiverem atendido à condição 2.ª, serão as mesmas aceitas e julgadas pela Comissão presidida pelo Sr. Ministro e composta dos Srs. engenheiros: Luciano Jacques de Moraes, João Moreira Maciel, Antonio José Alves de Souza, Glycon de Paiva Teixeira, Anibal Alves Bastos, Mario Abrantes da Silva Pinto e Angelo Alberto Murgel;

4.ª Fica estabelecido que não poderá ultrapassar a 30.000\$0 (trinta contos de réis) o preço para a integral execução dos serviços em conformidade com as especificações e fiscalização da Divisão de Obras.

5.ª A adjudicação será feita pela Comissão, do trabalho escolhido pela mesma, independente do fator preço;

6.ª Deverá a proposta vir acompanhada de um memorial descritivo, especificando os materiais a serem empregados;

7.ª A proposta será apresentada em quatro (4) vias, a primeira selada na forma da lei, datilografada ou manuscrita, sem emendas ou rasuras, com indicação do preço em algarismos e por extenso e declaração expressa de que se compromete o licitante a executar a obra a que se refere este edital, em inteira conformidade com plantas, especificações e fiscalização desta Divisão.

8.ª O proponente que tiver sua proposta aceita, fica obrigado a executá-la no prazo de noventa (90) dias, contados da data da comunicação da adjudicação;

9.ª Na hipótese do proponente, que obtiver a adjudicação, recusar-se a executar a proposta, será cassada imediatamente a idoneidade para transigir com o Governo Federal, que ficará com o direito de mandar executar diretamente o trabalho por outro artista.

10. O pagamento será feito em uma única vez, após a conclusão dos serviços, mediante apresentação de fatura em cinco (5) vias.

11. No caso de ser excedido, por prazo superior a cinco (5) dias, sem motivo justo, o critério desta Divisão, o estabelecido na condição 8.ª, ficará o proponente-adjudicatário sujeito à multa de 100\$0 (cem mil réis) por dia, a qual será cobrada por dedução na fatura a ser processada;

12. Fica reservado o direito de anulação desta concorrência se assim convier à administração, sem que caiba aos proponentes direito a reclamação ou indenização;

13. Os casos omissos que surgirem serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Obras.

Divisão de Obras, 30 de maio de 1941. — *Wivaldo A. Martins*, secretário. — *Visto.* — *J. M. Maciel*, engenheiro-diretor da Divisão de Obras.

Especificações para a ereção de uma herma ao geólogo Eusebio de Oliveira

1.^a Execução do busto em bronze, que deverá ser maior que o natural.

2.^a Dimensões do monumento: De acordo com a concepção do autor, e com a altura máxima de 3m,50, excluído o embasamento, que poderá atingir a altura de 1m,50.

3.^a Locação: Obedecerá à indicação da planta e será feita com o alicerce de pedra ou concreto armado, tendo em vista o projeto e a locação.

4.^a Execução do pedestal: em granito róseo ou verde, à escolha da Comissão, obedecerá à fantasia do escultor, não sendo permitido o emprego de chapas de granito.

5.^a Inscrição — Será feita a seguinte inscrição:
"Ao eminente Geólogo Eusebio de Oliveira, a Pátria agradecida pelos relevantes serviços prestados à Ciência."

Nascido em 14 de agosto de 1883.

Falecido em 12 de outubro de 1939.

O Governo presidido pelo Exmo. Sr. Dr. Getúlio Vargas, sendo Ministro da Agricultura o Dr. Fernando Costa, mandou erigir este monumento para perpetuar a memória do ilustre brasileiro, cuja ação científica honra à Pátria".

Em 3 de junho de 1941. — Pela Comissão, *João Moreira Maciel*, Diretor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região**

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 752

Frederico Roma, estabelecido à avenida Almirante Barroso número 90 6.º, sala 602, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do parágrafo único do art. 7.º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho ter afixado uma taboleta na construção à rua Carvalho Alvim n. 190, sem que da mesma conste a palavra "Licenciado" exigência expressa no parágrafo único do art. 7.º, infringindo assim as citadas disposições do decreto n. 23.569, fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial*, apresentar a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 543, à avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), de conformidade com o art. 38 letra a, do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1941. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do Expediente. 1.ª testemunha. — *Evander Piffer*. 2.ª testemunha. — *João Baptista de Mello*.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 753

Coimbra Bueno & Comp. Ltda., estabelecido à rua Alvaro Alvim número 33-37, sala 1.510, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do artigo 8.º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho e se constata da relação apresentada ao Conselho em 22 de maio corrente, ter como seus empregados, no quadro técnico, o engenheiro arquiteto Carlos Freckman e o topógrafo Alberto Corrêa Amorim, sem que os mesmos estejam habilitados ao exercício das profissões citadas, infringindo assim as disposições do referido artigo 8.º do decreto n. 23.569, fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial*, apresentar a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 543, à avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 1:000\$0 (um conto de réis), de conformidade com o art. 38 letra b, do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1941. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do Expediente. 1.ª testemunha. — *Evander Piffer*. 2.ª testemunha. — *João Baptista de Mello*.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 751

Carlos Freckman, estabelecido à rua Alvaro Alvim n. 33/37, sala 1.510, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do artigo 1.º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho e se constata da relação do profissionais apresentada ao C.R.E.A. pela firma Coimbra Bueno & Comp. Ltda., vir exercendo nessa firma funções de engenheiro arquiteto sem se achar habilitado ao exercício da profissão, infringindo assim as disposições do citado artigo 1.º do decreto n. 23.569, combinado com o que dispõe o artigo 10 do mesmo decreto, fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial*, apresentar a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 543, à avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), de conformidade com o artigo 38 letra a, do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1941. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do Expediente. 1.ª testemunha. — *Evander Piffer*. 2.ª testemunha. — *João Baptista de Mello*.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 755

Alberto Corrêa Amorim, estabelecido à rua Alvaro Alvim números 33/37, sala 1.510, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do artigo 1.º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho e se constata da relação de profissionais apresentada ao C.R.E.A. pela firma Coimbra Bueno & Comp. Ltda., vir exercendo nessa firma funções de topógrafo sem se achar habilitado ao exercício da profissão, infringindo assim as disposições do citado artigo 1.º do decreto n. 23.569, combinado com o que dispõe o artigo 10 do mesmo decreto, fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial*, apresentar a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 543, à avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), de conformidade com o art. 38 letra a, do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1941. — *Helio Lemgruber Netto Machado*. 1.ª testemunha. — *Evander Piffer*. 2.ª testemunha. — *João Baptista de Mello*.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 756

Bernardo Cornet, estabelecido à rua Pereira Nunes número 152-B, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do artigo 7.º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho e se constata das fotografias juntas ao processo, não ter afixado a taboleta na construção que está executando à rua Senador Muniz Freire n. 56, infringindo assim as disposições do referido artigo 7.º do decreto n. 23.569, fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial*, colocar a taboleta exigida pelo referido artigo 7.º, sob pena de reincidência, bem como dentro do mesmo prazo apresentar a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 543, à avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 500\$0 (quinhentos mil

reís), de conformidade com o art. 38 letra a, do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1941. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, 1.^a testemunha. — *Evander Piffer*, 2.^a testemunha. — *João Baptista de Mello*.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 757

Sylvio Aldighieri, estabelecido à estrada Real de Santa Cruz número 1.545 — Bangú, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do artigo 7.^o do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho e se constata das fotografias juntas ao processo estar construindo um prédio no caminho de Itaóca, à 24 metros depois do n. 485, sem ter afixado a taboleta exigida pelo artigo 7.^o, infringindo assim essa disposição do decreto n. 23.569, fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial*, colocar a referida taboleta, sob pena de reincidência, bem como, dentro do mesmo prazo, a apresentar a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.^o andar, sala 543, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), de conformidade com o art. 38 letra a, do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1941. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, 1.^a testemunha. — *João Baptista de Mello*, 2.^a testemunha. — *Darcy da Cunha Machado*.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 758

Manoel da Silva Villela, estabelecido à Travessa Paiva número 223, São Gonçalo — Estado do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos artigos 5.^o e 8.^o do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho, estar construindo um prédio à rua Alberto Torres, em frente ao n. 835, em São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, sem se achar habilitado perante este Conselho e acobertado pela assinatura do projeto do engenheiro Almiro de Lima Pedreira, infringindo assim as citadas disposições dos artigos 5.^o e 8.^o do decreto 23.569, fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial* dos Estados Unidos do Brasil, satisfazer o registro de que trata o artigo 8.^o, sob pena de reincidência, bem como, dentro do mesmo prazo, a apresentar a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.^o andar, sala 543, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), de conformidade com o Art. 38 letras a e b do decreto acima referido em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1941. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, Encarregado do Expediente.

1.^a Testemunha. — *Evander Piffer*.

2.^a Testemunha. — *João Baptista de Mello*.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 759

Almiro de Lima Pedreira, estabelecido no Parque Dr. Nilo Pecanha número 3, na cidade de Niterói — Estado do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos artigos 5.^o, 7.^o e 8.^o do decreto número 23.569 de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho, por ter assinado o projeto para a construção de um prédio à rua Alberto Torres, em frente ao n. 835, em São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, construção essa que está sendo executada pelo Sr. Manoel da Silva Villela, não habilitado ao exercício da profissão de construtor, e não ter colocado a taboleta exigida pelo

artigo 7.^o, infringindo assim essa disposição legal, mais as dos artigos 5.^o e 8.^o do referido decreto, fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial* dos Estados Unidos do Brasil, apresentar a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.^o andar, sala 543, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), de conformidade com o Art. 38 letras a e b do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1941. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, Encarregado do Expediente.

1.^a Testemunha. — *Evander Piffer*.

2.^a Testemunha. — *João Baptista de Mello*.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 760

Seraphim Pereira, estabelecido à rua Floriano Peixoto n. 984, São Gonçalo — Estado do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos artigos 5.^o e 8.^o do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho, por estar construindo um grupo de prédios à Trav. Fattori, junto e depois do n. 111, em São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, sem se achar habilitado ao exercício da profissão e acobertado pela assinatura do projeto do engenheiro Almiro de Lima Pereira, infringindo assim, as disposições dos arts. 5.^o e 8.^o, do decreto 23.569, acima citado, fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial* dos Estados Unidos do Brasil, satisfazer o registro de que trata o referido artigo 8.^o, sob pena de reincidência, bem como, dentro do mesmo prazo acima concedido, a apresentar a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.^o andar, sala 543, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), de conformidade com o art. 38 letras a e b, do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1941. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, Encarregado do Expediente.

1.^a Testemunha. — *Evander Piffer*.

2.^a Testemunha. — *João Baptista de Mello*.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 761

Almiro de Lima Pedreira, estabelecido no Parque Dr. Nilo Pecanha número 3, na cidade de Niterói — Estado do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos artigos 5.^o, 7.^o e 8.^o do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho, ter assinado o projeto para a construção de um grupo de prédios à Travessa Fattori, junto e depois do n. 111, em São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, construção essa que está sendo executada pelo Sr. Seraphim Pereira, não habilitado ao exercício de construtor, e não ter colocado a taboleta exigida pelo art. 7.^o infringindo assim essa disposição legal, mais os dos arts. 5.^o e 8.^o do referido decreto fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial* dos Estados Unidos do Brasil, apresentar a defesa que tiver, sob pena de revelia bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.^o andar, sala 543, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), de conformidade com o art. 38 letras a e b, do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1941. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, Encarregado do Expediente.

1.^a Testemunha. — *Evander Piffer*.

2.^a Testemunha. — *João Baptista de Mello*.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 762

Sociedade Técnica Anhanguera Ltda., estabelecida à rua 7 do Setembro número 94, 5.º andar, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do artigo 8.º do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho e se constata da publicação feita no *Diário Oficial* do Estado do Rio de Janeiro, de 15 de maio corrente, fls. 6 e 7, ter assinado contrato com aquele estado para a construção de dois grupos escolares na cidade de Niterói, sem se achar habilitada conforme o exige expressamente o citado artigo 8.º, infringindo assim essas disposições do decreto 23.569, fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial* dos Estados Unidos do Brasil, satisfazer as exigências do citado artigo 8.º, sob pena de reincidência, bem como, dentro do mesmo prazo a apresentar a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 543, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 1:000\$0 (um conto de réis), de conformidade com o art. 38 letra b do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1941. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do Expediente.

1.ª Testemunha. — *Erander Piffer*.

2.ª Testemunha. — *João Baptista de Mello*.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 763

Escritório Técnico de Topografia e Urbanismo Ltda., estabelecido à rua México número 164, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do artigo 8.º do decreto 23.569 de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho e se constata da publicação feita no *Diário Oficial* do Estado do Rio de Janeiro, de 15 de maio corrente, fls. 2 (seção Diário das Municipalidades), ter tomado parte na concorrência realizada pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo, daquele Estado para executar os serviços de levantamento planimétrico e altímetro, organização de plantas, projetos e estimativa de custo do arruamento e escoamento de águas pluviais das principais vias de tráfego desse Município, sem se achar registrado neste Conselho, conforme o exige expressamente o referido artigo 8.º, infringindo assim essas disposições do decreto número 23.569 fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial* dos Estados Unidos do Brasil, satisfazer as exigências do citado artigo 8.º, sob pena de reincidência, bem como, dentro do mesmo prazo, a apresentar a defesa que tiver, sob pena de revelia bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 543, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 1:000\$0 (um conto de réis), de conformidade com o art. 38 letra b do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1941. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, Encarregado do Expediente.

1.ª Testemunha. — *Erander Piffer*.

2.ª Testemunha. — *João Baptista de Mello*.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 764

J. Gurgel Dantas, estabelecido à rua do Rosário número 116, 2.º andar, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do art. 7.º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho ter afixado uma taboleta no local da construção de um prédio de apartamentos à rua João Pessoa, junto e depois do n. 88 na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, sem que da mesma conste o seu título profissional, conforme o exige expressamente o referido art. 7.º, in-

fringindo assim essa disposição do decreto n. 23.569, fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial*, retificar os dizeres da referida taboleta, sob pena de reincidência, bem como, dentro do mesmo prazo, a apresentar a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 543, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas, e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), de conformidade com o art. 38.º letra a, do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1941. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do Expediente.

1.ª Testemunha, *Erander Piffer*.

2.ª Testemunha, *João Baptista de Mello*.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 765

Edgard Jovita Garcia de Souza, estabelecido à rua Dona Mariana número 151, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos artigos 5.º e 8.º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho ter assumido a responsabilidade das construções que estão sendo executadas pela firma Araujo Flores e Comp., às ruas Arquias Cordeiro ns. 786, 798 e 800 e João Vicente entre os números 1.065 e 1.064, sem que essa firma esteja habilitada perante este Conselho ao exercício daquele ramo de atividade, infringindo assim as disposições dos citados arts. 5.º e 8.º, fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial*, apresentar a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 543, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 500\$0, (quinhentos mil réis), de conformidade com o art. 38.º letra a e b, do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1941. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do Expediente.

1.ª Testemunha, *Darcy da Cunha Machado*.

2.ª Testemunha, *João Baptista de Mello*.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 766

Araujo Flores & Comp., estabelecido à rua Marechal Floriano n. 496, na cidade de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos arts. 5.º e 8.º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho estar executando as obras de construção dos prédios às ruas Arquias Cordeiro ns. 786, 798 e 800 e à rua João Vicente entre os números 1.065 e 1.064 nesta Capital, sem se achar habilitada ao exercício da profissão e acobertada pelas assinaturas dos respectivos projetos do engenheiro Edgard Jovita Garcia de Sousa, infringindo assim as disposições dos referidos artigos 5.º e 8.º do decreto n. 23.569, fica intimada a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial* dos Estados Unidos do Brasil, satisfazer o registro de que trata o art. 8.º do decreto n. 23.569, sob pena de reincidência, bem como, a apresentar dentro do mesmo prazo a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 543, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 1:000\$0 (um conto de réis), de conformidade com o art. 38.º letras a e b do decreto acima referido, e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1941. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do Expediente.

1.ª Testemunha, *João Baptista de Mello*.

2.ª Testemunha, *Darcy da Cunha Machado*.

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado

SEÇÃO IMOBILIÁRIA

VILA OPERÁRIA PREVIDÊNCIA

De ordem do Sr. diretor do Departamento de Aplicação de Capital, são convidados os inscritos abaixo nomeados, a comparecer à Seção Imobiliária deste Instituto, no dia 9 de junho do corrente ano, das 12,30 às 16 horas, para final solução de suas inscrições, relativas aos imóveis da Vila Operária Previdência.

Armando Martins.
Odênio Gabriel.
Octavio Paraíso.
José Sant'Ana de Oliveira.
Manoel Benedito Lopes.
Alberto Gomes da Cunha.
Fernando Gomes Pimentel.
José Anselmo Casali.
Abdener de Azevedo Mendonça.
Oscar Peixoto de Barros.
Fernando Jane Borges.
Herman Goldberg.
Gloria Isabel Pereira.
Florencio Carneiro.
Hermenegildo da Rocha Porto.
Geranio de Oliveira.
Clarimundo Eugenio de Andrade.
Laureano Antonio Barbosa.
Vicente Romito.
Manoel Querino de Barros.
Oswaldo Barbosa.
Genaro Fernandes Machado.
Antonio Moreira Soares.
José Pereira.
Oto Lessa Sauches.
Fernando Mendes de Barros.
Salvador Madeira.
Reinaldo Martins Tavares.
Walter Ferreira dos Santos.
José Gomes Amigo.
Cirilo Felisardo da Costa.
Roberto Marques de Figueiredo.
Benedito Batista Barbosa.
Carmen Borges.
Alexandre Silverio da Fonseca.
Oscar Fernandes.
Guilherme Pires Pinheiro.
Manoel Duarte.
Adelaide Soares.
Cesar Brito Melo.
Otavio Henrique Curvalho.
José Joaquim Lucena.
Francisco Fernandes Braga.
Josedeck Mota.
Iraci Moret Camara.
Antonio Martins Pacheco.
Miguel Pereira Doria.
Serafim Faria Couto.
Antonio de Meneses.
Manoel Coimbra.
Joaquim Azevedo Lemos.
Abel Santiago.
Leão Melnikson.
Flavio Santos Lima.
Manoel Luiz Gomes.
José Francisco das Chagas Ribeiro.
Dante Ferreira Favares.

IPASE — Seção Imobiliária, 50 de maio de 1941. — A. Gonçalves de Mello, chefe da Seção.

ESTADO DE SÃO PAULO

Universidade de São Paulo

FACULDADE DE DIREITO

CONCURSO PARA PROFESSOR CATEDRÁTICO DE MEDICINA LEGAL

Edital n. 5

De ordem do Excmo. Sr. diretor, professor Dr. Sebastião Soares do Faria, e de acordo com a legislação em vigor, faço público que se acha aberta, nesta Secretaria, das 13 1/2 às 14 1/2 horas, em todos os dias úteis, pelo prazo de quatro (4) meses, contados desta data, a inscrição no concurso para professor catedrático de Medicina Legal. Ao inscrever-se o candidato entregará ao secretário cem (100) exemplares de uma monografia original, *ainda não publicada*, com cinquenta páginas, no mínimo, sobre assunto de livre escolha, pertinente à matéria em concurso, instruindo seu requerimento com: a) caderneta de reservista; ou certidão de quitação do serviço militar; b) diploma de bacharel ou doutor em direito; c) prova de cidadania brasileira; d) folha cortada do juízo criminal da justiça local, e da polícia; e) atestado de que não tem defeito físico que prejudique o ensino e nem sofre de moléstia contagiosa; f) prova de atividade profissional relacionada com a disciplina em concurso; g) títulos de obras científicas que possue; h) recibo da Tesouraria da Faculdade do pagamento da taxa de inscrição, na importância de 300\$000 (trezentos mil réis). As provas de concurso consistem, sucessivamente, nos termos da legislação em vigor, a saber: a) prova escrita; b) arguição sobre a monografia apresentada; c) prova didática. A inscrição para o referido concurso será encerrada no dia 6 de setembro de 1941, às 14 1/2 horas. Qualquer outra informação será prestada nesta Secretaria, no horário acima. Secretaria da Faculdade de Direito da Universidade de S. Paulo, 6 de maio de 1941. — Flávio Mendes, secretário.

Reconheço a firma retro de Flávio Mendes, S. Paulo, 6 de maio de 1941. — Em testemunho (sinal público) da verdade, — Alceu Falleiros, tabelião.

Reconheço a firma e sinal de Alceu Falleiros, Rio de Janeiro, 6 de maio de 1941. — Em testemunho (sinal público) da verdade, Antonio Carlos Penafiel, tabelião.

N. 6.534—7-5-1941—(4086—12 vezes)

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

SOCIEDADES ANÔNIMAS

BANCO REGIONAL

(Sociedade Anônima)

Fundado em 1.º de março de 1929 — Carta Patente n. 757 de 22 de fevereiro de 1929

Capital realizado 1.000.000\$0

BALANÇETE ENCERRADO EM 31 DE MAIO DE 1941

Ativo

Letras Descontadas	6.301.593\$200
Letras em Cobrança da Praça e do Interior	532.092\$400
Empréstimos em C. Corrente	1.793.223\$700
Valores Cauccionados	1.013.000\$000
Valores Depositados	24.594.761\$000
Correspondentes do Interior	53.704\$900
Títulos e Fundos pertencentes ao Banco	103.052\$000
Ações Cauccionadas	40.000\$000
Imoveis	1.196.714\$200
Caixa, em Moeda Corrente e nos Bancos	2.474.460\$100
Diversas Contas	237.921\$300
Total do Ativo	38.510.721\$800

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes

DELEGACIA DO DISTRITO FEDERAL

Serviço Jurídico

Edital de intimação

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Manoel Ferreira Faria, sucessor de José Rodrigues Marques, cujo último domicílio conhecida era à rua Harmonia n. 72, a comparecer no Serviço Jurídico deste Instituto, à Avenida Presidente Wilson, 164, 7.º andar, afim de prestar esclarecimentos necessários ao andamento do processo DR 2.355-41, que lhe diz respeito.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1941. — Osvaldo Borba, respondendo pelo expediente da Delegacia.

(N. 7.685 — 2-6-41 — 61\$ — 3 vezes).

Passivo

Capital	1.000:000\$000
Fundo de Reserva	312:034\$900
Depósitos em C/Corrente com Juros	2.807:803\$700
Depósitos em C/Correntes de Pré-Aviso	1.684:068\$600
Depósitos em C/Correntes a Prazo-Fixo	5.757:629\$000
Depósitos em C/Correntes sem Juros	113:457\$100
Depósitos em C/Cobrança da Praça e do Interior	532:092\$100
Correspondentes do Interior	53\$100
Títulos em Caução e em Depósitos	25.607:761\$000
Caução da Diretoria	40:000\$000
Individuos (Saldo)	1:350\$000
Diversas Contas	481:572\$000
Total do Passivo	38.340:521\$800

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1941. — O Diretor-Gerente, *Virgílio Claudio da Silva*. — O Diretor-Secretário, *José Monteiro de Rezende*. — O Contador, *Arthur de Albuquerque Reis e Silva*.

(N. 7.944—3-6-41—94\$9.)

COMPANHIA DE SEGUROS "PREVIDENTE"

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE SEGUROS "PREVIDENTE", REALIZADA AOS 30 DE MAIO DE 1941

Aos trinta dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e um, às quinze horas, reunidos na sala de sessões da sede da Companhia de Seguros "Providente", à rua Primeiro de Março número quarenta e nove, nesta cidade, acionistas representando mais de dois terços do capital social, conforme consta do livro de presença, em que foram feitas as declarações exigidas pela lei, o Sr. presidente da Companhia convida para primeiro e segundo secretários da mesa, respectivamente, os acionistas Srs. Americo Rodrigues e Carlos Hue Junior, e declara instalada a assembleia, da qual, de acordo com os estatutos, é o presidente. Iniciando os trabalhos da assembleia, o Senhor presidente pede ao Sr. primeiro secretário ler o edital de sua convocação, publicado no *Diário Oficial* e no *Jornal do Comércio*, de vinte, vinte e quatro e vinte e oito do corrente mês, concebido nos seguintes termos: "Companhia de Seguros Providente — Assembleia Geral Extraordinária — São convidados os senhores acionistas desta Companhia a se reunir, em assembleia geral extraordinária, no dia trinta do corrente, às quinze horas, na sede social, à rua Primeiro de Março, número quarenta e nove, a fim de deliberar sobre a reforma dos estatutos e sua adaptação às disposições do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Rio de Janeiro, dezoito de maio de mil novecentos e quarenta e um. — *Hermano de Villemor Amaral*, presidente." Finda a leitura do edital de convocação, diz o Sr. presidente que a diretoria preferiu redigir um projeto de reforma dos estatutos da Companhia, para a sua adaptação às disposições do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, a fazer modificações, aqui e ali, nos estatutos em vigor, para não prejudicar a coordenação da matéria e a clareza do texto, não só porque tinha que manter, como manteve, com ligeiras emendas de redação, todos os dispositivos já adaptados aos do decreto-lei n. 2.063, de 7 de março de 1940, pela assembleia geral extraordinária de doze de setembro do mesmo ano, como também porque lhe pareceu conveniente aproveitar o ensejo, para lhe introduzir uma ou outra alteração, objetivando facilitar a administração da Companhia. Assim justificado pela diretoria, é o projeto lido pelo Sr. primeiro secretário, para conhecimento de todos os presentes. Terminada a sua leitura, o Sr. presidente informa à assembleia que o conselho fiscal o examinou e proferiu, a respeito, o seguinte parecer: "Parecer do Conselho Fiscal — Os membros efetivos do Conselho Fiscal da Companhia de Seguros "Providente", tendo examinado o projeto de reforma dos estatutos da mesma Companhia, organizado pela diretoria, para a sua adaptação às disposições do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, no qual foram mantidos, salvo emendas de redação, os dispositivos já adaptados aos do decreto-lei n. 2.063, de 7 de março do mesmo ano, pela assembleia geral extraordinária de doze de setembro último, o introduzidas algumas alterações, visando facilitar a administração da Companhia, são de parecer que ele satisfaz ao fim em vista, pelo que aconselham a sua aprovação pela assembleia geral dos Srs. acionistas. Rio de Janeiro, vinte e nove de maio de mil novecentos e quarenta e um. — *José de Figueiredo Bastos*. — *Antonio Carlos de Castro e Silva*. — *Manoel Pereira da Araujo*." Continuando com a palavra, o Sr. presidente declara estar o projeto em discussão. Como ninguém peça a palavra para discutí-lo, o submete à votação, artigo por artigo, sendo todas as suas disposições unanimemente aprovadas. Determina, então, o Sr. presidente sejam transcritos na ata da assembleia os novos estatutos aprovados, do teor seguinte: "Estatutos da Companhia de Seguros "Providente" — Capítulo I — Da denominação, objeto, prazo e sede da Companhia — Artigo 1.º A Companhia de Seguros "Providente", sociedade anônima, fundada em 1872, sob o nome Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Providente", rege-se por estes estatutos, pela legislação especial sobre seguros, que lhe for aplicável, e pelas leis e usos do comércio. — Art. 2.º A

companhia tem por objeto operar em seguros dos ramos elementares, que tenham por fim garantir perdas e danos, ou responsabilidades, provenientes de risco de fogo, transporte, acidentes pessoais e outros eventuais que possam ocorrer, afetando pessoas ou coisas, e ressegurar nos casos previstos em lei, podendo também exercer a administração de bens. — Art. 3.º O prazo da duração da Companhia terminará em 24 de julho de 1972, podendo, todavia, ser prorrogado, por determinação da assembleia geral, aprovada pelo Governo. — Art. 4.º O domicílio da Companhia e o lugar da sede da sua administração, para todos os efeitos jurídicos, é na cidade do Rio de Janeiro. Parágrafo único. A Companhia poderá instalar agências ou sucursais no país, a juízo da sua administração, e no estrangeiro, com autorização do Governo. — Capítulo II. — Do capital. — Art. 5.º O capital da Companhia é de 2.500:000\$0, (dois mil e quinhentos contos de réis), integralmente realizado e dividido em 2.500 (duas mil e quinhentas) ações comuns ou ordinárias, nominativas, do valor nominal de 1:000\$0, (um conto de réis) cada uma, indivisíveis em referência à Companhia, as quais serão assinadas pelo presidente e por um dos diretores, sendo representadas por cautelas até a emissão dos títulos definitivos. — Art. 6.º As ações somente poderão ser transferidas a pessoas físicas de nacionalidade brasileira, mediante termo assinado pelos cedente e cessionário ou seus representantes legais, no livro de transferência de ações nominativas, com indicação do valor da respectiva aquisição, da prova de nacionalidade, a qual ficará arquivada na sede social, e a observância dos demais requisitos da legislação em vigor. Parágrafo único. As ações não poderão ser dadas em penhor ou em caução, a pessoas proibidas de adquiri-las. — Art. 7.º A Companhia manterá o seu capital empregado de conformidade com a legislação especial sobre seguros, que lhe for aplicável. — Capítulo III. — Das assembleias gerais. — Art. 8.º A assembleia geral, que tem poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia, a defesa desta e ao desenvolvimento de suas operações, compor-se-á do acionistas, em número legal, convocados pela diretoria, ou, quando for caso, conforme a lei, pelo conselho fiscal ou por um ou mais acionistas. — Art. 9.º A convocação da assembleia geral far-se-á pela imprensa, por meio de convites ou anúncios publicados, por três vezes, no mínimo, no "Diário Oficial" e em outro jornal de grande circulação, com indicação, ainda que sumariamente, da ordem do dia da assembleia, o local, o dia e a hora da reunião. Parágrafo 1.º Entre o dia da primeira publicação do anúncio da reunião e o da realização da assembleia geral, mediará, no mínimo, o prazo de oito dias, para a primeira convocação e de cinco, para as convocações ulteriores. Parágrafo 2.º A assembleia geral instalar-se, em primeira convocação, sobre as exceções previstas em lei, com a presença de acionistas que representem, no mínimo um quarto do capital social com direito de voto, e, segunda convocação, com qualquer número. Todavia, os acionistas sem direito de voto poderão comparecer à assembleia e tomar parte na discussão da matéria submetida à deliberação. — Art. 10. Toda a ação inscrita no livro registro de ações nominativas, quinze dias, pelo menos, antes do anúncio de convocação de qual quer assembleia geral, ordinária ou extraordinária, dá direito a ser nela representada. — Art. 11. Antes de aberta a assembleia geral, os acionistas presentes, provado, na forma da lei, a sua qualidade de acionistas, com direito de voto, lançarão no livro de presença dos acionistas o seu nome, nacionalidade, indicação do domicílio e da natureza das ações, com o respectivo número. — Art. 12. A mesa da assembleia geral será composta do presidente da Companhia, ou, em sua falta, de um dos diretores, e de um 1.º e 2.º secretários, de sua indicação. Na falta de diretor, o presidente será escolhido pelos acionistas presentes, ou se for exigido por qualquer dos presentes, eleitos por escrutínio secreto. — Art. 13. As deliberações da assembleia geral, ressalvadas as exceções previstas na lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. — Parágrafo 1.º — Cada ação dá direito a um voto e o acionista que concorrer com o seu voto para a deliberação da maioria necessária, em operação em que tem interesse contrário ao da Companhia, responderá por perdas e danos. Parag. 2.º — Os acionistas podem, para todos os efeitos, fazer-se representar nas assembleias gerais, por procuradores, também acionistas e de nacionalidade brasileira, com poderes especiais, contanto que os mandatários não façam parte da diretoria ou do conselho fiscal. Parag. 3.º — Toda a qualidade para comparecer às assembleias gerais os representantes legais dos acionistas, desde que sejam de nacionalidade brasileira. Parag. 4.º — Para a eleição da diretoria, do conselho fiscal e nas questões pessoais, a votação será sempre por escrutínio secreto. Parag. 5.º — Em caso de empate em qualquer eleição, a sorte decidirá qual o eleito. — Art. 14 — A assembleia geral ordinária, que tomará as contas da diretoria, examinará e discutirá o balanço e o parecer do conselho fiscal, deliberando a respeito, reunir-se-á anualmente, nos quatro primeiros meses após a terminação do ano social ou exercício financeiro. Art. 15 — Um mês antes, pelo menos, da data marcada para a assembleia geral ordinária, a diretoria comunicará, por anúncios publicados na forma do art. 9.º destes estatutos, que se acham à disposição dos acionistas os documentos a que se refere o art. 9.º do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, os quais serão publicados, anualmente, até ao fim do mês de Fevereiro, no *Diário Oficial* e em outro jornal de grande circulação. Art. 16 — Instalada a assembleia geral ordinária, proceder-se-á à leitura do relatório, do balanço, da conta de lucros e perdas e do parecer do conselho fiscal. Postos em discussão esses documentos e, encerrada, serão submetidos à votação as contas da diretoria, o balanço e o parecer do conselho fiscal, não podendo votar os membros da diretoria e do conselho fiscal. Parágrafo único. — Caso seja necessário, para a deliberação, qualquer

esclarecimento, poderá a deliberação ser adiada e ordenada a diligência. Art. 17 — Após a deliberação referida no artigo anterior, a assembleia geral ordinária elegerá os membros da diretoria, quando for caso, e sempre o conselho fiscal. Em seguida, de acordo com a lei e estes estatutos, depois de determinada a dedução da percentagem legal sobre os lucros líquidos, para o fundo de reserva do capital, fixará a quota que deverá ser creditada ao fundo especial de dividendos e os dividendos a distribuir aos acionistas por esse fundo; estabelecerá a remuneração dos diretores e a dos membros efetivos do conselho fiscal e prescreverá a percentagem a creditar ao fundo de previdência dos funcionários da Companhia. Art. 18 — A assembleia geral extraordinária, realizar-se-á nos casos previstos em lei, nestes estatutos e quando a diretoria julgar necessária. Art. 19 — A assembleia geral extraordinária, que tiver que deliberar sobre reforma de estatutos, somente se instalará, em primeiro ou em segunda convocação, com a presença de acionistas que representem dois terços, no mínimo do capital, com direito de voto, instalando-se, porém, em terceira convocação, com qualquer número. Art. 20 — As atas das assembleias gerais serão lançadas no competente livro e assinadas pelos membros da mesa e pelos acionistas que houverem estado presentes à respectiva assembleia, sendo suficiente, para a sua validade, a assinatura de tantos deles quantos constituírem pelos seus votos a maioria necessária para as deliberações que tiverem sido tomadas. Das atas tirar-se-ão certidões ou cópias autênticas, para os fins legais. Art. 21 — As atas das assembleias gerais serão publicadas no *Diário Oficial* e em outro jornal de grande circulação, dentro do prazo estabelecido pela legislação especial sobre seguros, aplicável à Companhia. — Capítulo IV. — Da diretoria. — Art. 22 — A Companhia será administrada por uma diretoria composta de três diretores, acionistas, de nacionalidade brasileira, residentes no país, eleitos pela assembleia geral, por quatro anos, e reelegíveis, sendo um presidente e dois diretores, competindo, a cada um, as atribuições e poderes previstos nestes estatutos. — Parágrafo 1.º Antes de entrar no exercício de suas funções, cada um dos diretores caucionará vinte ações, como garantia da responsabilidade de sua gestão, não podendo a caução ser levantada senão depois de deixar o diretor o cargo e de terem sido aprovadas as últimas contas por ele apresentadas. — Parágrafo 2.º A investidura no cargo de diretor, far-se-á mediante termo de posse, lavrado e assinado no livro de atas das reuniões da diretoria. — Art. 23. Compete à diretoria: 1.º, dirigir e fiscalizar todos os negócios da Companhia; 2.º, organizar e assinar o relatório e contas anuais; 3.º, fazer as publicações determinadas pela legislação em vigor; 4.º, convocar as assembleias gerais; 5.º, nomear, suspender e demitir agentes, gerentes e empregados da Companhia, e marcar-lhes os vencimentos e ordenados; 6.º, resolver, ouvido o conselho fiscal, sobre contratos de mútuo, hipoteca, penhor, caução e depósito a prazo, assim como sobre a venda de títulos de propriedade da Companhia, não só para pagamento de sinistros, como também para a aplicação do seu produto de conformidade com estes estatutos ou resolução de qualquer assembleia geral, promovendo, quando for caso, a obtenção da necessária licença da fiscalização de seguros privados; 7.º, propor, anualmente, à assembleia geral ordinária, ouvido o conselho fiscal, a quota dos lucros líquidos que deverá ser creditada ao fundo especial de dividendos, os dividendos a distribuir aos acionistas por esse fundo e a percentagem para o fundo de previdência dos funcionários da Companhia, a qual será calculada sobre os dividendos a distribuir aos acionistas, se esses dividendos forem à razão de 6% (seis por cento) ao ano, no mínimo, e creditada por ocasião da distribuição dos mesmos dividendos. — Art. 24. A diretoria reunir-se-á sempre que convier, mediante convocação de um dos diretores, e as suas deliberações, nas quais terá o presidente o voto de qualidade, no caso de empate, serão lançadas no livro de atas das reuniões da diretoria, e assinadas pelos presentes. — Art. 25. Em caso de vaga na diretoria, será o cargo exercido, interinamente, por um acionista designado pelos diretores em exercício e o conselho fiscal, até a reunião da primeira assembleia geral que se seguir, na qual será eleito quem deverá exercer o pelo tempo que faltar para completar o mandato da diretoria. Parágrafo 1.º Considerar-se-á haver vaga na diretoria, no caso de renúncia, falecimento, interdição, ou ausência, não justificada, por mais de trinta dias, de um dos diretores. Nesse caso, observar-se-á o disposto no art. 22, parágrafos 1.º e 2.º destes estatutos, competindo ao substituto as atribuições e poderes do substituído, assim como a remuneração integral deste, correspondente ao tempo da substituição. Parágrafo 2.º Em caso de licença, assim como no de impedimento temporário, até sessenta dias, devidamente justificado, o presidente designará o diretor que deverá substituí-lo e os diretores substituir-se-ão, reciprocamente, acumulando o substituído, inclusive o do presidente, as atribuições e poderes do substituído, independentemente de qualquer remuneração adicional, do que se lavrará termo no livro próprio. Se, porém, a licença ou o impedimento temporário for por prazo excedente ao acima previsto, será o diretor, inclusive o presidente, substituído, como no caso de vaga na diretoria, até reassumir o cargo, competindo, porém, ao substituído, perceber, unicamente, como remuneração, os honorários mensais, fixos, que competirem ao substituído. — Art. 26. Compete ao presidente: 1.º, presidir as assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, e as reuniões da diretoria; 2.º, representar a Companhia, ativa e passivamente, em todas as suas relações com a administração pública e terceiros, em juízo e fora dele, podendo, para tal fim, constituir mandatários ou procuradores; 3.º, ter sob a sua guarda os dinheiros, bens e valores da Companhia. — Art. 27. Compete ao presidente e aos diretores, indistinta e separadamente: 1.º, a administração geral dos serviços da Companhia; 2.º, assinar a corres-

pondência, apolices de seguro, recibos de prêmios, aluguéis, juros e dividendos, e todos os atos e documentos necessários ao regular funcionamento da Companhia, designar e autorizar prepostos. — Art. 28. Compete ao presidente e a um dos diretores, conjuntamente: 1.º, assinar as ações e cautelas de ações da Companhia; 2.º — Outorgar, aceitar e assinar escrituras de contratos em geral, acordos, quitações e procurações, para atos de administração dos negócios sociais, na forma da lei, emitir cheques e documentos equivalentes, podendo o presidente, para qualquer desses fins, constituir mandatário. Art. 29 — A remuneração dos diretores compreenderá honorários mensais, fixos e percentagens, que serão calculadas sobre os dividendos a distribuir aos acionistas, anualmente, se esses dividendos forem fixados à razão de 6% (seis por cento) ao ano, no mínimo, e pagas por ocasião da distribuição dos mesmos dividendos. Capítulo V — Do conselho fiscal. Art. 30 — A assembleia geral ordinária elegerá, anualmente, um conselho fiscal, composto de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, de nacionalidade brasileira, residentes no país, os quais poderão ser reeleitos. Art. 31 — As deliberações e pareceres do conselho fiscal, assim como o resultado dos exames a que proceder nos livros e papéis da caixa e da carteira da Companhia, serão lançados no livro de atas e pareceres do conselho fiscal. Art. 32 — O conselho fiscal, além das atribuições e deveres que lhe incumbem a legislação em vigor, deve dar parecer, por escrito, sobre tudo quanto a diretoria julgar conveniente ouvi-lo. Art. 33 — A remuneração dos membros efetivos do conselho fiscal será fixada, anualmente, pela assembleia geral ordinária que os eleger. Capítulo VI — Do balanço, reservas de garantia, fundo de reserva, dividendos, percentagens da diretoria e fundo de previdência. Art. 34 — No fim de cada ano social ou exercício financeiro, proceder-se-á a balanço geral, para a verificação dos lucros ou prejuízos, o qual, organizado de acordo com as prescrições legais e segundo os modelos e instruções da fiscalização de seguros privados, será acompanhado da conta de lucros e perdas, de modo a demonstrar o estado financeiro da Companhia. Artigo 35 — Dos lucros líquidos verificados, anualmente, pelo balanço, depois de constituídas todas as reservas de garantia, prescritas pela legislação especial sobre seguros, aplicável à Companhia, far-se-á a dedução de 5% (cinco por cento), para o fundo de reserva, destinado a assegurar a integridade do capital da Companhia, a qual será obrigatória até atingir a 20% (vinte por cento) do mesmo capital, que será reintegrado quando sofrer diminuição. Da importância restante, a assembleia geral ordinária, anualmente, de acordo com a lei e estes estatutos, deduzirá a quota que deverá ser creditada ao fundo especial de dividendos e fixará os dividendos a distribuir aos acionistas; estabelecerá a remuneração dos diretores e dos membros efetivos do conselho fiscal e prescreverá a percentagem a creditar ao fundo de previdência dos funcionários da Companhia. O saldo, se houver, será transportado para a conta de lucros e perdas do ano social ou exercício financeiro seguinte. Art. 36 — As reservas de garantia e o fundo de reserva serão empregados em bens especificados na legislação especial sobre seguros, aplicável à Companhia. Art. 37 — Os dividendos serão distribuídos aos acionistas, anualmente, como determinar a assembleia geral ordinária, pelo fundo especial denominado fundo de dividendos, obtida, quando for caso, previamente, a necessária autorização do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização. Parágrafo único — Os dividendos não reclamados dentro de cinco anos de sua exigibilidade, prescrevem em benefício da Companhia. Capítulo VII — Da dissolução e liquidação da Companhia. Art. 38 — Dissolvida a Companhia, nos casos previstos em lei, proceder-se-á à sua liquidação de acordo com a legislação especial sobre seguros, que lhe for aplicável. Capítulo VIII — Disposições gerais. Art. 39 — O ano social ou exercício financeiro da Companhia compreenderá o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. Art. 40 — Os acionistas obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores, ao inteiro e fiel cumprimento destes estatutos e das leis e regulamentos aplicáveis às sociedades anônimas da natureza desta, constituindo as suas disposições parte integrante dos mesmos estatutos, afim de reger os casos omissos. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente agradece aos Srs. acionistas o seu comparecimento e suspende os trabalhos da assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, em duas vias, uma no livro próprio de atas das assembleias gerais, e outra, em avulso, para os fins legais. Reaberta a assembleia é a presente ata lida, com conferência do exemplar em avulso, achada conforme, unanimemente aprovada, sendo as suas duas vias assinadas pelos membros da mesa e pelos acionistas que estiveram presentes. — *Hermano de Villemor Amaral*, presidente. — *Americo Rodrigues*, 1.º secretário. — *Carlos Hue Junior*, 2.º secretário. — *Ascendino Caetano Martins*. — *José de Mello Senra*. — *José de Mello Senra*, como cabeça de casal. — P. p. de D. Maria Alves Affonso Junior, inventariante do espólio de seu finado marido Dr. João Alves Affonso Junior, *José de Mello Senra*. — J. D. de Vilhena Torres. — *Agostinho Milano Trinckquel*. — P. p. de D. Catharina Rossi de Carvalho, *Agostinho Milano Trinckquel*. — Associação Beneficente dos Servidores da Companhia de Seguros "Presidente", *José de Mello Senra*, presidente. — Dr. *Custódio Fernandes*. — Dr. *Custódio Fernandes*, como procurador de D. Albertina Machado Fernandes, D. Alico Machado Fernandes, D. Edelvira Fernandes Tinoco, D. Laura Fernandes Barroso, D. Mariella Machado Fernandes. — *Antonio Parente Ribeiro*. — *Manoel Martins Guimarães*. — *Maria Clara Camara de Menezes Lopes*. — Dr. *João Luiz Teixeira da Silva*. — *Olga de Oliveira Teixeira da Silva*. — *Eliza da Fonseca Rodrigues*. — *Alzira Pinheiro da Fonseca*. — *José Gomes de Freitas*. — *Dionysio Ausier Bentes*. — *Florencia Lopes da Costa*. — *Ary de Almeida e Silva*. — *Antonio Teixeira Boavista*. — Banco

Mercantil do Rio de Janeiro, Agenor Barbosa, presidente. — José de Figueiredo Bastos. — Pela Companhia de Seguros Integridade, Raul Costa, tesoureiro. — Candida Nunes da Costa Coelho. — Virginia Augusta da Graça. — Marcolina Rodrigues. — Heitor Alves Affonso. — José de Oliveira Bonança. — P. p. de Candida Emilia de Oliveira Bonança, José de Oliveira Bonança. — Corina Ribeiro Otero. — Maria Albina de Carvalho Ribeiro.

Confere com o original — Companhia de Seguros "Presidente", — O diretor, A. Martins.

(N. 7.780 — 3-6-941 — 45940)

COMPANHIA FINLANDEZA, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 1941

Aos 29 dias do mês de maio de 1941, de acordo com a convocação publicada no *Diário Oficial* e *Jornal do Comércio* de 20, 21 e 22 do corrente, reuniram-se, às 16,30 horas, na sede social, à rua Visconde de Inhaúma 109, os acionistas da Cia. Finlandeza S. A., representando duas mil e quatrocentas (2.400) ações, ou sejam mais de 2/3 do capital social, conforme suas assinaturas no livro de presença, ações essas que se achavam previamente depositadas na Tesouraria da Companhia dentro do prazo estatutário. Assumiu a presidência da reunião o Sr. W. E. McGregor, que convidou o Sr. Humberto A. da Silva para secretariá-la. Pediu o Sr. Presidente que o Sr. Secretário lesse a convocação que é do teor seguinte: "Convocamos os Srs. Acionistas para uma assembleia geral extraordinária a realizar-se na sede social, à rua Visconde de Inhaúma n. 109, no próximo dia 29 do corrente (quinta-feira), às 16,30 horas, para o fim especial de reformar os estatutos, adaptando-os ao decreto-lei 2.627, de 26 de setembro de 1940, e autorizar ao mesmo tempo a Diretoria a aumentar o capital de 500:000\$000 para 1.750:000\$000. — Rio de Janeiro, 19 de maio de 1941. — (ass.) W. E. McGregor, diretor-presidente. — J. C. Muriel, diretor-secretário." Em seguida o Sr. Presidente declarou que, conforme consta da convocação, o objetivo da presente reunião é reformar os estatutos para adaptá-los ao decreto-lei 2.627, de 26 de setembro de 1940, que reformou o antigo decreto sobre sociedades anônimas, regulando agora as sociedades por ações. Pediu ao Sr. Secretário que lesse a seguinte proposta de reforma dos estatutos, feita pela diretoria: Substituíam-se os artigos abaixo pelos seguintes: art. 3.º A duração da sociedade será de vinte (20) anos, contados da data da sua constituição em 10 de março de 1930, podendo esse prazo ser modificado pela assembleia geral. Art. 6.º No caso de aumento de capital, os acionistas terão preferência para subscrição das novas ações, nas condições da emissão e sempre na proporção das ações que então possuírem. Art. 7.º A sociedade será administrada por uma diretoria composta de cinco diretores, que se denominarão: diretor-presidente, diretor-gerente, diretor-secretário e dois vice-diretores, eleitos pelos acionistas em assembleia geral, e cujo mandato durará dois anos, podendo ser reeleitos. A sua remuneração será estabelecida pelo diretor-presidente e confirmada pela assembleia. Art. 7.º, letra "b" — das atribuições do diretor-presidente: Presidir e determinar a composição da mesa das assembleias gerais, reuniões da diretoria e das reuniões conjuntas desta e do Conselho Fiscal. Art. 10. A sociedade reunir-se-á em assembleia geral ordinária na segunda terça-feira do mês de março de cada ano, para prestação de contas da diretoria e eleição do Conselho Fiscal. Art. 11. Só poderão votar nas assembleias, por si ou por seus representantes, os portadores das ações e procurações depositadas na sede da Companhia setenta e duas horas, pelo menos, antes da assembleia. Art. 12. Dos lucros líquidos, anualmente verificados, serão tirados 10 % para o fundo de reserva, até que este atinja a um valor igual ao capital social. Do saldo será tirado para distribuir aos acionistas um dividendo até o equivalente a 12 % sobre o capital e o excedente, se houver, será disposto conforme deliberar a assembleia. Cancele-se a "Disposição Transitória". Acrescente-se: Disposição Geral — Art. 13. A sociedade poderá ser transformada, com votos de 2/3 pelo menos dos acionistas, em uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com o embolso dos dissidentes pelo valor nominal das respectivas ações. — Terminada a leitura submeteu a proposta à discussão. Não havendo quem impugnasse, submeteu à votação, sendo a mesma aprovada unanimemente. Declarou o Sr. Presidente que passava à segunda parte da ordem do dia, que era a discussão e votação da proposta da diretoria para o aumento de capital. Pediu ao Sr. Secretário que lesse a referida proposta, concebida nos seguintes termos: "Considerando que desde 24 de julho de 1934 é o capital da Cia. de quinhentos contos de réis (500:000\$000) e que está exaustivamente demonstrada a insuficiência do mesmo capital, dando o desenvolvimento dos negócios a partir daquela data, principalmente depois que, com o início da guerra, se agravou a situação dos preços, frete, seguro do modo tão alarmante, o que obriga a Companhia a constantes operações de financiamento nas quais são obrigatoriamente pagos os respectivos juros sem atenção ao fato de haver ou não lucros durante o exercício, propomos à assembleia geral que autorize a diretoria a colher a subscrição particular para aumento de mil duzentos e cinquenta contos (1.250:000\$00) em ações ordinárias, ao portador, de 200\$0 cada uma, em dinheiro, passando, assim, o capital de quinhentos contos de réis (500:000\$00) a mil setecentos e cinquenta contos de réis (1.750:000\$00). Propomos que seja fixado o prazo de

30 dias, contados da publicação da ata da assembleia que autorizar o aumento, para os acionistas exercitarem o direito de preferência para a subscrição do aumento na proporção do número de suas ações, e, terminando o referido prazo, fique a diretoria autorizada a dispor das ações não subscritas por valor que julgar conveniente, contanto que seja superior a 200\$0 para cada ação. Rio de Janeiro, 19 de maio de 1941. — W. E. McGregor, diretor-presidente; Frederico Lage, diretor-gerente." Solicitou, em seguida, o Sr. Presidente que o Sr. Secretário lesse o seguinte parecer do Conselho Fiscal sobre a proposta acima: "Sobre a proposta da Diretoria para o aumento de capital de 500:000\$00 para 1.750:000\$00, ou sejam réis 1.250:000\$00 em ações ordinárias de 200\$0 cada uma, ao portador, somos de parecer que a referida proposta consulta aos interesses da Companhia, porquanto o seu atual movimento de negócios em relação ao capital de 500:000\$00 obriga a um constante financiamento, no qual o pagamento de juros é obrigatório, sem atenção ao resultado positivo ou negativo do exercício. O final da proposta da diretoria sobre o direito de preferência dos acionistas está de acordo com a lei. Recomendamos, portanto, a aprovação da referida proposta pelos Srs. acionistas. Rio de Janeiro, 19 de maio de 1941. O Conselho Fiscal — H. R. Estill, R. Mutzenbecher, Luis Engenio Tournillon." Terminada a leitura o Sr. Presidente submeteu-a a discussão e como ninguém se manifestasse contra, submeteu a votação, sendo a proposta aprovada por unanimidade, tendo o Sr. Presidente proclamado o resultado, declarando que ficava assim a Diretoria autorizada a abrir a lista de subscritores para o referido aumento e que, encerrada a subscrição, seria convocada a assembleia para tomar conhecimento da mesma lista. Pelo acionista Sr. Cesar C. de Oliveira foi proposto que se fizesse a publicação integral dos estatutos com as alterações aprovadas depois do efetivamente aumentado o capital, para evitar-se nova publicação depois da próxima assembleia, que vai considerar o aumento. A proposta submetida a discussão e votação foi aprovada unanimemente. Não havendo mais assunto a tratar, deu o Sr. Presidente por encerrada a reunião, da qual, eu, Humberto Augusto da Silva, lavrei a presente ata que por mim é subscrita e vai por todos, digo, e vai assinada pelos acionistas presentes. — H. A. Silva, secretário. — W. E. McGregor. — Frederico Lage. — Cesar Coutinho de Oliveira. — W. Templeton. — J. C. Muriel. — H. R. Estill. — Henry P. Lage. — R. Mutzenbecher. — Walter Pinto da Silva. — Humberto Augusto da Silva. — Luis Engenio Tournillon. — Aldemar Gomes Veloso. — D. A. Poynter.

Está de acordo com o original. Rio, 3 de junho de 1941. — H. A., Silva, secretário.

(N. 7.779 — 3-6-941 — 17354)

COMPANHIA DE SEGUROS MARÍTIMOS E TERRESTRES "INTEGRIDADE"

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 1941

(Segunda convocação)

As quinze horas do dia trinta de maio de mil novecentos e quarenta e um, reunidos na sede social, à rua Buenos Aires número quinze, loja, nove acionistas representando duas mil duzentas e trinta e sete ações, conforme consta do livro de presença, o diretor presidente, Dr. Octavio da Rocha Miranda, abriu a sessão e declarou que, havendo número legal para realizar a assembleia, em segunda convocação, de acordo com os estatutos em vigor, pedia aos presentes para indicarem um acionista para presidir os trabalhos. Pediu a palavra o Dr. João Gomes da Cruz e indica o Sr. Affonso Cezar Burlamaqui, o que é aprovado unanimemente. Assumindo a presidência, o Sr. Affonso Cezar Burlamaqui agradece a sua indicação e convida para 1.º e 2.º secretários, respectivamente, os Srs. Dr. João Gomes da Cruz e Fernando de Lamare, ficando assim constituída a mesa. Em seguida, o Sr. presidente declara que a presente assembleia geral extraordinária, que se realiza em segunda convocação, foi convocada, conforme os anúncios publicados no *Diário Oficial* de 26, 27 e 28 do corrente mês, e *Jornal do Comércio* de 25, 27 e 29 do mesmo mês, para reforma dos estatutos, adaptando-os ao decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, de 26 de setembro de 1940, pelo que pede ao Sr. 1.º secretário se digne de proceder à leitura do projeto, que se acha sobre a mesa. O Sr. 1.º secretário faz, então, a leitura dos estatutos, que são os seguintes, de acordo com a proposta da diretoria: "Capítulo I — Da sede, objeto e duração da sociedade — Art. 1.º A sociedade anônima, denominada Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Integridade", fundada em 1872, continuará a funcionar com sede na cidade do Rio de Janeiro, podendo ter agências dentro ou fora do país. Art. 2.º O prazo de sua duração terminará em 4 de maio de 1972, conforme prorrogação aprovada pelo decreto n. 19.340, de 17 de setembro de 1930, podendo ser dilatado por deliberação da assembleia geral devidamente aprovada pelo Governo. Art. 3.º A sociedade tem por objeto operar em seguros dos ramos elementares, isto é, dos que tenham por fim garantir perdas e danos ou responsabilidades provenientes de riscos de fogo, transportes, quebras de vidros, acidentes pessoais e outros eventos que possam ocorrer, afetando pessoas ou cousas. Art. 4.º A dissolução e liquidação da sociedade verificar-se-ão de acordo com as dis-

posições das leis e regulamentos que vigorarem a respeito. Capítulo II — Do capital, das ações e dos acionistas. Art. 5.º O capital social é de 1.000.000\$000, dividido em cinco mil ações integralizadas, nominativas, do valor de 200\$000 cada uma. Art. 6.º As ações somente poderão ser transferidas a pessoas físicas de nacionalidade brasileira. Art. 7.º A ação é indivisível perante a sociedade. Artigo 8.º São acionistas os possuidores de uma ou mais ações legalmente inscritos no livro de registro exigido por lei. Art. 9.º A propriedade das ações se estabelece exclusivamente pela inscrição destas no respectivo livro, sendo feitas as transferências mediante termo assinado pelo cedente e cessionário, ou seus representantes legais, com indicação do valor da respectiva aquisição e da natureza da prova de nacionalidade apresentada pelo cessionário, e observância dos demais requisitos legais. Parágrafo único. O documento comprobatório da nacionalidade ficará arquivado na sede da sociedade. Capítulo III — Da assembleia geral. Art. 10.º A assembleia geral será constituída pela reunião dos acionistas, de conformidade com estes estatutos e legislação vigente. Art. 11.º A assembleia geral reunir-se-á ordinária e extraordinariamente e deliberará sobre os assuntos constantes das convocações. Parágrafo primeiro — Realizar-se-ão, anualmente, até o último dia do mês de março as reuniões ordinárias, que terão por fim especial a leitura do parecer do conselho fiscal e do relatório dos administradores e exame, discussão e deliberação sobre o inventário, balanço e contas referentes ao exercício financeiro encerrado no último dia útil de dezembro do ano anterior, bem como eleição dos administradores e membros do conselho fiscal. Parágrafo segundo — As reuniões extraordinárias terão lugar todas as vezes que forem convocados os acionistas. Artigo 12.º As convocações da assembleia geral indicarão a ordem do dia, bem como o lugar, dia e hora das reuniões, e serão anunciadas pelo menos, três vezes, no *Diário Oficial* da União e em outro órgão do grande circulação. Parágrafo único — Para as reuniões da assembleia geral, a publicação deverá ser feita com a antecedência mínima de oito dias em relação à primeira convocação e de cinco dias para as seguintes. Artigo 13.º Considerar-se-á constituída a assembleia geral, quando se achar representada, pelo menos, um quarto do capital social, salvo as restrições legais. Parágrafo único — Se este número não se reunir, far-se-ão novas convocações declarando-se nos anúncios da última convocação que a Assembleia Geral deliberará com qualquer número de acionistas presentes. Art. 14. — A mesa da Assembleia Geral será composta de um presidente aclamado ou eleito e de um primeiro e um segundo secretários, designados pelo presidente. Art. 15. — Nas Assembleias Gerais Ordinárias, depois de julgadas as contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal e feitas as eleições da Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes, qualquer acionista poderá tratar de assunto relativo à Sociedade. Nas reuniões extraordinárias, porém, só se tratará do objeto que motivar a convocação. Art. 16. — Os trabalhos da Assembleia Geral serão reduzidos a ata, a qual deverá ser assinada pela mesa e pelos acionistas presentes, em número suficiente para constituir a maioria legal. Parágrafo único — Essas atas serão lançadas em livros próprios devidamente legalizados, não podendo ser criados novos livros sem que os anteriores estejam findos. Art. 17. — As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes. Art. 18. — Cada ação dá direito a um voto. Art. 19. — Em caso de empate na eleição dos Diretores, dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, será considerado eleito o que possuir maior número de ações. Art. 20. — É permitida a reeleição dos Diretores e Fiscais. Si, porém, o Diretor não for reeleito, continuará a servir até que o novo eleito se apresente e tome posse, não podendo o exercício exceder de 30 dias. Art. 21. — É admitida a representação por procuração nas reuniões da Assembleia Geral, contanto que sejam acionistas os procuradores e observadas as restrições legais a respeito. Art. 22. — As procurações dos acionistas e os documentos comprobatórios de qualidade de representante legal, deverão ser depositados na sede da Sociedade, com a antecedência mínima de cinco dias quando se tratar de reunião ordinária e dois quando de extraordinária. Capítulo IV. Da Administração. Art. 23. — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de quatro acionistas, eleitos pela Assembleia Geral. Os Diretores não poderão entrar em exercício de suas funções, sem que sejam por si ou por qualquer acionista caucionados sem ações para garantia de sua gestão. Parágrafo único. Os Diretores distribuirão entre si as funções administrativas da Companhia. Art. 24. — A duração do mandato da Diretoria será de três anos, podendo ser reeleitos. Art. 25. — A administração da Sociedade somente poderá ser exercida por pessoas de nacionalidade brasileira. Art. 26. — Os Diretores serão individualmente responsáveis pela sua gestão nos termos da lei. Art. 27. — O membro da Administração que se tornar insolvente, fizer concordata ou ficar em estado de incapacidade civil ou física, não poderá continuar no exercício do cargo. Parágrafo único. — Caberá à Assembleia Geral apreciar a incapacidade física. Art. 28. — É lícito a qualquer diretor ausentar-se, mediante causa justificada a juízo da administração. Quando esta ausência for superior a sessenta dias, obrigatoriamente será substituído por um acionista a convite dos Diretores em exercício. Art. 29. — Em caso da vaga do lugar de Diretor, os que estiverem em exercício, convidarão um acionista para preencher a vaga até a próxima Assembleia Geral, que elegerá o substituto para completar o prazo do mandato do Diretor substituído. Parágrafo único. — Con-

sidera-se haver vaga em caso de renúncia, falecimento, interdição ou impedimento não justificado por mais de sessenta dias. Art. 30. — A Diretoria receberá mensalmente a remuneração de 10:000\$00 (dez contos de réis), importância esta que será distribuída entre os Diretores como resolverem em reunião reduzida à ata lavrada no livro próprio. Parágrafo único. — No caso de substituição de Diretores por impedimento justificado, os vencimentos mensais atribuídos ao mesmo, serão divididos, em partes iguais, entre o Diretor substituído e o substituto, durante o tempo da substituição. Art. 31. — A Administração geral da Sociedade pertence à Diretoria a qual além das atribuições inerentes ao mandato, especificadas ou não nestes estatutos, compete particularmente: 1.º executar e fazer executar estes estatutos; 2.º convocar as Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias; 3.º contrair obrigações e encargos; 4.º vender apólices para aquisição de prédios ou para acudir a pagamentos de sinistros; 5.º praticar todos os atos necessários à manutenção, seguimento e desenvolvimento dos negócios da Sociedade; 6.º nomear e demitir funcionários, marcar-lhes os vencimentos gratificações; 7.º criar agências e sucursais, dentro ou fora do país, e nomear ou demitir os respectivos responsáveis quando julgar conveniente; 8.º propor Assembleia Geral, mediante parecer do Cons. Fiscal, a fixação do dividendo a ser distribuído. Parágrafo Primeiro — As resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria de votos e seus atos praticados por dois Diretores, cabendo, entretanto, a qualquer dos Diretores a representação ativa e passiva da Sociedade em Juízo ou fora dele, perante as autoridades e poderes públicos do país por qualquer de seus Diretores, a assinatura da correspondência, bem como das apólices de seguros e de recibos. Parágrafo Segundo — Os cheques serão assinados por dois Diretores. Capítulo V — Do Conselho Fiscal. Art. 32. — Haverá um Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral dentre os acionistas. Os suplentes suprem pela ordem da votação na ata da Assembleia em que forem eleitos, a falta de qualquer dos efetivos. Art. 33. — Os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal serão pessoas de nacionalidade brasileira. Art. 34. — Os honorários dos membros do Conselho Fiscal serão fixados pela Assembleia Geral que os eleger. Art. 35. — Compete ao Conselho Fiscal, além do que determina a legislação vigente: 1.º apresentar à Assembleia Geral Ordinária seu parecer sobre os negócios e operações sociais do último exercício, e à Extraordinária quando for solicitado; 2.º denunciar à Assembleia Geral os erros, negligências ou fraudes que por ventura descobrir na administração da Sociedade; 3.º verificar se foram fielmente executadas todas as deliberações dos órgãos de administração e disposição estatutários. Art. 36. — As deliberações e reuniões do Conselho Fiscal constarão de atas, lançadas em livro próprio devidamente legalizado. Capítulo VI — Do Balanço, Fundos e Lucros. Art. 37. — Os balanços e contas serão encerrados anualmente no fim de cada exercício financeiro, que vai de 1 de janeiro a 31 de dezembro. Artigo 38 — Os lucros líquidos que, depois de constituídas todas as reservas exigidas pela regulamentação de seguros, foram apurados nos balanços, serão distribuídos pela Diretoria da seguinte forma: 1.º cinco por cento para constituição do Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do capital; 2.º cinco por cento para constituição do Fundo de Garantia, destinado a suprir quaisquer deficiências que, por ventura, se verifiquem nas reservas técnicas; 3.º dez por cento para constituição do Fundo de Bonificação, destinado a distribuição de bonificações aos acionistas, conforme foi deliberado pela Assembleia Geral; 4.º o quanto necessário para dividendos; 5.º bonificação de dez por cento a cada Diretor sobre os dividendos distribuídos, desde que estes sejam, no mínimo, de seis por cento ao ano; 6.º três por cento para o Fundo de Previdência, destinado a gratificações e a prestação de benefícios aos empregados da Sociedade, a critério da Diretoria; 7.º o saldo para o Fundo de Emergência, destinado a atender eventuais prejuízos durante o exercício. Art. 39. — Os dividendos não reclamados no prazo de cinco anos ficam renunciados a favor da Sociedade e serão levados ao Fundo de Bonificação. Capítulo VII — Disposições Gerais — Art. 40 — O capital e as reservas serão empregados em apólices da dívida pública federal, estadual e municipal e em prédios situados nesta cidade, observadas as restrições legais e regulamentares a respeito. Art. 41 — A Diretoria manterá sempre depositadas em estabelecimentos bancários as importâncias que não sejam necessárias ao seu movimento comum e diário. Art. 42 — Os casos omissos nestes estatutos reger-se-ão pela legislação vigente aplicável. Art. 43 — Os acionistas, pessoas físicas de nacionalidade brasileira terão preferência para aquisição das ações pertencentes aos acionistas que não o sejam, quando estes as alienarem. Art. 44 — Todas as deliberações da Assembleia Geral, uma vez tomadas na conformidade destes estatutos, obrigam a massa geral dos acionistas presentes, ausentes ou dissidentes, ressalvadas as disposições legais a respeito. Art. 45 — O acionista obriga-se por si, seus herdeiros e sucessores ao inteiro e fiel cumprimento destes estatutos e aceita o foro da cidade do Rio de Janeiro para demandarem e serem demandados em todas as questões que possam suscitar-se entre eles e a Sociedade atinentes aos direitos e obrigações que decorrerem dos presentes estatutos. Capítulo VIII — Disposição Transitoria. Art. 46 — Do atual Fundo de Reserva será retirado o necessário para integralização da Reserva de Contingência, e o saldo será transferido para o Fundo de Bonificação. Terminada a leitura da proposta acima transcrita, foi a mesma posta em discussão e, não havendo quem peça a palavra, foi submetida a votação, sendo unanimemente aprovada. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente agradeceu a presença dos Srs. Acionistas e declarou que ia encerrar a presente as-

assembléa, pedindo, porém, que os presentes se mantivessem no recinto para assinarem a presente ata que posteriormente foi lida e aprovada a qual eu servindo de primeiro secretário subscrevo e que vai assinada pelos demais membros da mesa e pelos acionistas presentes. Rio de Janeiro, trinta de maio de mil novecentos e quarenta e um. — *J. Gomes da Cruz*. — *Afonso Cesar Burlamaqui*, presidente. — *Fernando de Lamare*, 2.º secretário. — *Octavio da Rocha Miranda*. — *Raul Costa*. — *Armenio Rocha Miranda*. — *Edgard da Rocha Miranda*. — *Oswaldo Murgel Rezende*. — *Annibal Arthur Peixoto*. (N. 7.942—3-6-941—33686).

COMPANHIA JARDINS GÁVEA

ATA DA DÉCIMA SEGUNDA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE ACIONISTAS

Aos vinte e oito (28) dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e um, na sede social da Companhia Jardins Gávea, às quatorze horas, à rua do Ouvidor número setenta e seis, loja, nesta cidade do Rio de Janeiro, com a presença de acionistas representando número legal, conforme demonstra o livro de presença. Por indicação dos acionistas presentes, foi assumida a presidência pelo Sr. Bruno Cesar Otero que convidou para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os senhores Waldemar Tinoco de Freitas e Elias Monassa, que aceitaram o encargo e se empossaram. Constituída assim a mesa, declarou o Sr. presidente que estava aberta a sessão da décima segunda Assembléia Geral Ordinária de Acionistas da Companhia Jardins Gávea, para tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório da Diretoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em trinta e um (31) de março de mil novecentos e quarenta e um, assim como para a eleição do Conselho Fiscal e suplentes para o exercício corrente, de acordo com os avisos de convocação publicados no *Diário Oficial* nos dias dez, doze e treze e do "Jornal do Brasil" dos dias dez, onze e treze, tudo do corrente mês e ano. Em seguida foi feita a leitura dos referidos documentos pelo primeiro secretário, documentos esses publicados no *Diário Oficial* e "Jornal do Brasil" no dia vinte e um do corrente mês. Posto em discussão o relatório da Diretoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal e não tendo ninguém pedido a palavra, o Sr. presidente submeteu os referidos documentos à votação, constatando-se terem sido aprovados por unanimidade de votos, com as abstenções legais. Passando-se à segunda parte da convocação, procedeu-se à eleição do Conselho Fiscal e suplentes para o exercício corrente. Obedecidas as formalidades legais, verificou-se terem sido eleitos por unanimidade de votos para o Conselho Fiscal, os senhores Antonio da Silva Carvalho, J. F. de Moraes Junior e Wilhem Schmitt, com a remuneração anual de quinhentos mil réis para cada conselheiro, e para suplentes os senhores Waldemar Tinoco de Freitas, Carlos Martins da Silva e Antonio Carvalho da Silva. Preenchidos os fins para que fora convocada a Assembléia, suspendeu o senhor presidente a reunião e determinou fosse lavrada esta ata, o que foi feito. Reaberta a sessão foi a referida ata lida, achada conforme e unanimemente aprovada. Redigida por mim, primeiro secretário, Waldemar Tinoco de Freitas, que assino juntamente com o senhor presidente, segundo secretário e demais acionistas presentes. — O presidente, *Bruno Cesar Otero*. — Primeiro secretário, *Waldemar Tinoco de Freitas*. — Segundo secretário, *Elias Monassa*. — *Augusto de F. Pereira*. — *J. F. Morais Junior*. — *V. R. Kershner*. — *Richard P. Momen*. — *Antonio Carvalho da Silva*. — Companhia Melhoramentos da Gávea, *V. R. Kershner*, diretor. — *Julius Weil*. — *Alvaro S. L. Pereira*.

A presente ata é a cópia fiel da transcrita no Livro de Atas das Assembléias Gerais, fls. 17 e 17 v., em que funcionei como secretário. — *Waldemar Tinoco de Freitas*.

(N. 7.943 — 3-6-41 — 6783).

COMPANHIA BENEFICIAMENTO DE MINERAIS S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e seis de maio de mil novecentos e quarenta e um, reunidos os acionistas da Companhia Beneficiamento de Minerais S.A., em número legal, segundo consta do livro de presença, portadores de 1.890 ações, na sala 804, do prédio da Pr. Gelblio Vargas, n. 2, nesta Capital, assumiu a presidência o Sr. Fernando Caldas, que leu o aviso de convocação da presente assembléia, publicado no "Diário Oficial" de 20 de maio de 1941 e no "O Jornal" de 18 de maio de 1941. Ficou então eleita por unanimidade a seguinte mesa para presidir os trabalhos: Presidente, o acionista Martin Guillayn; 1.º e 2.º secretários, os acionistas Yva Schmidt Grosse e Caetano Falciano. Ficou ratificada por unanimidade a assembléia geral ordinária realizada em 20 de março de 1941, bem como aprovada sem restrições o balanço de 1940 e parecer do Conselho Fiscal publicados no "Diário Oficial" de 7 de maio de 1941 e no "O Jornal" de 15 de maio de 1941. Com referência ao item segundo da convocação, a assembléia aprovou também por unanimidade o empréstimo com garantia a ser efetuado no Banco do Brasil. Com referência ao item terceiro da convocação, tomou a palavra o acionista Fernando Caldas, expondo que em virtude do grande desenvolvimento dos negócios, seria aconselhável o aumento do capital para setecentos e cinquenta contos de réis. A totalidade dos acionistas presentes con-

cordou com o aumento proposto. Ficou autorizada a Diretoria a providenciar sobre o assunto, e estabelecer todas as condições como prazo, etc., para efetivar esta operação. As onze horas e cinquenta minutos, esgotada a ordem do dia, o presidente da mesa declarou encerrada a assembléia, mandando lavrar a presente ata, que vai assinada por todos os presentes. — *Fernando Caldas*, *Yva Schmidt Grosse*, *Noemy Grosse Rasgado*, *Caetano Falciano* e *Martin Guillayn*. (N. 7.768 — 3-6-41 — 3787).

"INDÚSTRIAS MATARAZZO DE ENERGIA S. A."

(I. M. E.)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1941

Aos trinta (30) de abril de mil novecentos e quarenta e um (1941), nesta Capital de São Paulo, no prédio Conde Matarazzo, à Praça do Patriarca s/n, sede da "Indústrias Matarazzo de Energia S. A." (I. M. E.) às 16 e 1/2 horas, presentes em número legal os acionistas que esta subscrevem, foi eleito para presidir a presente assembléia geral ordinária o acionista senhor Francisco Matarazzo Sobrinho que convidou os cidadãos brasileiros natos senhores Henrique Storrer Lage e Nelson de Carvalho para secretários. Declarando instalada a assembléia, expôs o senhor presidente os seus fins, segundo os avisos de convocação pela imprensa e mandou a mim, secretário, que fizesse a leitura do relatório, balanço, inventário e contas da diretoria e do parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício de 1940, o que feito, submeteu-os à discussão, e como ninguém pediu a palavra, foram postos em votação, verificando-se que foram aprovados unanimemente, com as abstenções legais. Em seguida, passou-se à eleição do conselho fiscal para o exercício de 1941, tendo sido eleitos e empossados como membros efetivos os senhores Antonio Augusto Monteiro de Barros, Conde Alexandre Siciliano Junior e doutor Eugenio Egas e para suplentes os senhores doutor Teodoro Quartim Barbosa, doutor Roberto Santos Moreira e doutor Francisco Salles Vicente de Azevedo, todos brasileiros natos, residentes e domiciliados nesta capital, fixada em 600\$0 a respectiva remuneração. Nada mais havendo a se tratar, o senhor presidente suspendeu os trabalhos por tempo suficiente para a lavratura da ata, o que feito, reaberta a sessão, foi a presente lida, achada conforme, unanimemente aprovada, e vai assinada por todos. Eu, secretário, Henrique Storrer Lage, mandei escrever esta. — *Francisco Matarazzo Sobrinho* — *F. Matarazzo Junior* — *Ferdinando Matarazzo* — *Gian-nicola Matarazzo* — *Costabile Matarazzo* — *Terezina Matarazzo Comendante* — *Henrique Storrer Lage* — *Nelson de Carvalho*.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA INDÚSTRIAS MATARAZZO DE ENERGIA S. A., REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1941

Aos trinta (30) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta e um (1941), nesta cidade de São Paulo, Capital do Estado do mesmo nome, no prédio Conde Matarazzo, à Praça do Patriarca, sem número, sede da Indústrias Matarazzo de Energia S. A., às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos, af presentes, conforme assinaturas constantes, do Livro de Presença, os acionistas que esta subscrevem, representando número superior ao mínimo necessário para que a presente assembléia geral extraordinária se possa constituir e deliberar sobre os assuntos constantes do aviso de convocação, o diretor presidente da Sociedade, Conde Francisco Matarazzo Junior abriu a sessão e pediu aos presentes que escolhessem um dentre os seus pares para presidir os trabalhos da presente assembléia, tendo sido por aclamação escolhido o Conde Francisco Matarazzo Junior, que, assumindo a presidência, convidou para secretário o acionista Sr. Francisco Matarazzo Sobrinho. A seguir declarou o senhor presidente que, de acordo com as publicações feitas, foram os senhores acionistas convocados a se reunirem em assembléia geral extraordinária afim de tomarem conhecimento, discutirem e votarem a proposta da diretoria para a adaptação dos estatutos sociais ao recente decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, que dispõe sobre as sociedades por ações, pelo que mandou proceder à leitura dessa proposta, que feita, é do seguinte teor: — "Senhores acionistas: — O recente decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, que dispõe sobre as sociedades por ações, veio dar oportunidade para, salientando-se que são simplesmente de forma as modificações que devemos fazer em nossos Estatutos, darmos o texto completo dos mesmos, que passará a ser o seguinte:

Estatutos da Indústrias Matarazzo de Energia S. A.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1.º Sob a denominação de Indústrias Matarazzo de Energia, S.A. (IME), fica fundada uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes estatutos, e, nos casos omissos, pela legislação em vigor.

Art. 2.º A sociedade tem por fim e objeto a exploração da indústria de refinação do petróleo e o comércio dos produtos de sua destilação, de origem estrangeira ou nacional.

Art. 3.º A Capital do Estado de São Paulo é o domicílio da sociedade, para todos os efeitos jurídicos, e o lugar da sede da sua administração.

Art. 4.º O prazo de duração da sociedade é de trinta anos contados da data da sua constituição. Em 31 de dezembro de cada ano será levantado o balanço geral das operações sociais.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 5.º O capital da sociedade é de três mil contos de réis (3.000:000\$0), dividido em duas mil (2.000) ações ordinárias, do valor nominal de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$0) cada uma.

Parágrafo único. As ações serão sempre nominativas e proibidas as conversões em ações ao portador.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6.º A sociedade será administrada por uma diretoria composta do presidente e mais um diretor, ambos brasileiros natos, residentes no País e eleitos pela Assembleia Geral dos acionistas.

O mandato da diretoria durará dois anos.

Art. 7.º São atribuições e deveres da diretoria:

a) cumprir e fazer cumprir todas as leis e atos relativos a atividade da sociedade, e, particularmente, os decretos números 395 e 538, de 20 de abril e 7 de julho de 1938.

b) executar e fazer observar os presentes estatutos e as deliberações das Assembleias Gerais dos acionistas.

c) nomear e dispensar empregados e fixar-lhes os vencimentos;

d) propor à Assembleia Geral as modificações que julgar necessárias nos presentes estatutos;

e) convocar a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária para deliberar sobre qualquer assunto e organizar e apresentar, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária o relatório devidamente assinado pelo presidente e o balanço geral de todas as operações da sociedade, a conta de lucros e perdas devidamente assinados pelos diretores e pelo contador, precedidos do parecer do Conselho Fiscal;

f) anunciar, um mês pelo menos antes da Assembleia anual, que ficam à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940;

g) determinar os dividendos a distribuir entre os acionistas, na forma indicada nestes estatutos;

h) determinar as gratificações a empregados da sociedade, por bons serviços a ela prestados;

i) criar filiais, agências, dentro e fora do País e nomear procuradores para geri-las;

j) representar a sociedade em juízo ou fora dele, em todas as causas que por ela ou contra ela forem intentadas, constituindo, para esse fim, procuradores "ad-lites".

k) praticar, em geral, todos os atos de gestão e mais, transigir sobre qualquer controvérsia, afim de terminar ou prevenir litígios; renunciar direitos da Sociedade; assumir, por esta, encargos ou obrigações pela forma e nas condições que as operações exigirem; prestar fianças ou avais, alienar, hipotecar, empenhar bens ou direitos de qualquer natureza da sociedade, dar queixas criminais, fazer doações manuais, bem como outra qualquer doação que se destine a obras de pública utilidade ou de beneficência.

Parágrafo único. Nas deliberações dos diretores prevalecerá, sempre em caso de empate, o voto do presidente.

Art. 8.º Ao diretor presidente, além dos atos indicados no artigo precedente, os quais poderão ser praticados por ele, singularmente, compete também:

a) convocar o outro diretor e o Conselho Fiscal, quando julgar conveniente, podendo a convocação ser realizada por qualquer meio, mesmo verbalmente;

b) executar as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral dos acionistas;

c) nomear procuradores para determinados atos ou para gerir a Sociedade, cada um de per si, só ou coletivamente, conferindo-lhes os poderes que entender;

d) representar a Sociedade em todos os atos, assinando, em nome da mesma, escrituras, títulos e outros documentos;

e) fixar a remuneração "pro-labore" do outro diretor.

Art. 9.º Ao outro diretor, além dos poderes que lhe forem delegados pelo diretor presidente, nos termos do artigo seguinte, caberá:

a) fiscalizar e manter o diretor presidente ao par de todos os assuntos e interesses da Sociedade;

b) examinar as contas e documentos relativos aos negócios em que tomar parte, de acordo com os poderes que lhe tiverem sido delegados, determinando recebimentos e pagamentos.

Art. 10. O diretor presidente poderá delegar ao outro diretor, como, a seu juízo, entender conveniente, um, alguns ou todos os seus poderes, e revogar ou modificar essa delegação em qualquer tempo. Para valer em relação a terceiros, quer o ato mediante o qual o diretor presidente delegar genericamente um, alguns ou todos os seus poderes ao outro diretor, quer o ato pelo qual revogar ou modificar o mandato anteriormente conferido, deverão ser arquivados e registrados na Junta Comercial. Caso o diretor presidente delegue um ou mais poderes, para um ou mais negócios determinados, bastará que a delegação conste do livro de atas da Diretoria e seja

mencionada no ato para cuja realização tiver sido feita. Em nenhum caso a delegação de que cogita o presente artigo importará para o diretor presidente exclusão do exercício dos poderes delegados.

Art. 11. As vagas, que se verificarem na Diretoria da Sociedade, serão preenchidas pela Assembleia Geral. O substituto servirá pelo tempo que restar ao substituído.

Art. 12. Os diretores, antes de entrar em exercício, serão obrigados a caucionar, no prazo de 30 (trinta) dias, a responsabilidade da sua gestão, com 10 (dez) ações de 1:500\$000 (um conto e quinhentos mil réis) cada uma. A caução se fará por termo no livro de registro e subsistirá até serem liquidadas as contas da gestão.

CAPÍTULO IV

DOS ACIONISTAS E SEUS DIREITOS

Art. 13. Somente pode ser acionista o brasileiro nato; e sendo casado com estrangeira, se for de separação o regime de bens.

Todo titular de ação tem os direitos que confere a lei e nomeadamente:

a) o de examinar os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940;

b) o de assistir às assembleias e de nelas discutir os negócios sociais, com direito a um voto por ação.

Art. 14. A propriedade das ações se estabelece pela inscrição do seu titular no competente livro de registro, e a efetividade de qualquer transferência, inter-vivos ou causa-mortis, está sempre subordinada à prova de ser o adquirente brasileiro nato e se casado com estrangeira, ser de separação o regime de bens do casamento. Com o falecimento do acionista, considerar-se-ão suspensos todos os direitos com base nas ações inscritas em seu nome até que os herdeiros ou legatários do de cujus, ou cessionários destes façam lavar termo de transferência com observância da condição exigida neste artigo.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 15. Serão eleitos anualmente pela Assembleia Geral, três fiscais efetivos e três suplentes, todos brasileiros natos, com as atribuições definidas no decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e mais legislação em vigor.

Art. 16. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente, pela Assembleia Geral Ordinária que os elege.

Art. 17. Aos fiscais suplentes competirá, na ordem em que tiverem sido eleitos, a substituição dos efetivos, nos seus impedimentos.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 18. Anualmente, no último dia útil do mês de abril, reunir-se-á a Assembleia Geral Ordinária dos acionistas. As Assembleias Gerais Extraordinárias terão lugar em qualquer tempo. As Assembleias quer ordinárias quer extraordinárias, serão convocadas por meio de anúncios na imprensa mediando oito dias, no mínimo, entre o dia da primeira publicação e o da realização da Assembleia com a menção da ordem do dia, do local, dia e hora da reunião.

Art. 19. A Assembleia Geral Ordinária tomará as contas da Diretoria, examinará e discutirá o balanço e o parecer do Conselho Fiscal sobre eles deliberando bem assim sobre quaisquer outros assuntos do interesse da Companhia.

Art. 20. Para constituir-se a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, é mister que compareçam acionistas por si ou seus procuradores, que representem pelo menos metade do capital social, caso não seja representado esse capital far-se-á nova convocação, por meio de anúncios na imprensa, mediando entre o dia da primeira publicação e o da realização das Assembleias, o prazo mínimo de cinco (5) dias, com a declaração de que se deliberará nessa reunião, qualquer que seja a soma do capital representado.

Parágrafo único. No caso de modificação ou de alteração dos presentes estatutos novo aumento de capital, dissolução antecipada, ou em outros casos especificados em lei, a Assembleia Ordinária ou Extraordinária somente poderá funcionar com a presença de dois terços do capital pelo menos:

a) quando dois terços do capital não forem representados, far-se-á segunda convocação.

b) Se em segunda convocação não forem representados os dois terços do capital, ainda se fará uma terceira chamada por meio de anúncios e cartas, com o prazo mínimo de cinco (5) dias, declarando-se que nessa reunião se deliberará com qualquer soma de capital que for representada.

Art. 21. Caso a Assembleia assim o delibere, as eleições dos diretores e dos fiscais serão feitas por escrutínio secreto.

Art. 22. As Assembleias Gerais serão presididas pelo acionista que for aclamado. Não havendo acordo, serão presididas pelo diretor presidente ou; caso ele não esteja presente ou não queira presidir, pelo diretor. O presidente da Assembleia chamará um secretário acionista ou não, mas sempre brasileiro nato, que fará a leitura das atas, expediente, contagem e apuração de votos, e o mais que for necessário para a boa marcha dos trabalhos da Assembleia, redigindo a respectiva ata.

CAPÍTULO VII

DOS LUCROS, DIVIDENDOS E FUNDOS DE RESERVA

Art. 23. Dos lucros líquidos apurados anuais, serão, a juízo dos diretores, deduzidos as seguintes verbas:

a) 5 % (cinco por cento) para constituição de um fundo de reserva destinado a assegurar a integridade do capital.

b) de 10 % (dez por cento) a 15 % (quinze por cento) para depreciações e para instalações obsoletas.

c) ressaltado o disposto no art. 131 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, até 7 e 1/2 (sete e meio por cento) "pro labore" ao diretor presidente, de cuja percentagem o mesmo destinará ao diretor aquela parte que tiver sido por ele estabelecida de acordo com o disposto na letra "e" do art. 8.

Parágrafo único. O saldo dos lucros líquidos depois de deduzidos as percentagens acima indicadas, será distribuído como dividendo aos acionistas, na proporção do número de ações por eles possuídas.

Art. 24. Os dividendos não reclamados dentro de cinco anos, a contar do primeiro dia da distribuição reverterão em benefício da Sociedade sendo levados ao fundo de aumento e conservação.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. No caso de dissolução da Sociedade, antes da terminação do prazo social, a Assembleia Geral deliberará sobre o modo da liquidação, nomeando um ou mais liquidantes. O diretor presidente será sempre um dos liquidantes.

Nos casos omissos nestes estatutos, vigorarão as leis que regem as sociedades anônimas.

Depois de lidos esses estatutos postos em discussão não havendo quem os discutisse foram postos em votação e unanimemente aprovados. Nada mais havendo a se tratar, foram suspensos os trabalhos da Assembleia por tempo bastante para a lavratura da presente ata, o que feito, lida e achada conforme, vai, por mim secretário, que a mandei lavrar e por todos os presentes devidamente assinada. Eu Francisco Matarazzo Sobrinho, secretário, mandei lavrar a presente ata e subscrevo. — *Conde F. Matarazzo Junior.* — *Ferdinando Matarazzo.* — *Francisco Matarazzo Sobrinho.* — *Gimnicola Matarazzo.* — *Costabile Matarazzo.* — *Teresina Matarazzo Comendante.*

(N. 7.767 — 3-6-44 — 61280)

IRMAOS GUIMARAES, LTDA

Casa Bancária

BALANÇETE EM 31 DE MAIO DE 1944

Ativo

Letras descontadas	8.060:391\$000
Empréstimos em c/correntes	2.749:010\$070
Letras à cobrança e/aliasia	693:127\$500
Valores caucionados	1.553:003\$700
Valores depositados	9.289:600\$000
Correspondentes no interior	162:935\$900
Títulos de n/propriedade	60:915\$400

Caixa:

Em moeda corrente	354:791\$300
No Banco do Brasil	810:700\$200
No Banco do Brasil para aumento do capital	250:000\$000
Em outros Bancos	631:055\$900
	2.026:543\$500

Diversas contas	532:385\$200
Soma Rs.	28.157:948\$270

Passivo

Capital	500:000\$000
Fundo de reserva	500:000\$000
Depósitos:	
Em c/c sem limite	1.278:882\$770
Em c/c limitadas	2.300:573\$700
Em c/c populares	466:629\$000
Depósitos com aviso prévio	106:425\$600
Depósitos a prazo fixo	4.622:699\$000
	11.769:210\$070

Depósitos em cobranças:

Na praça	567:249\$300
No interior	125:908\$200
	693:157\$500

Títulos em caução e em depósito	13.842:603\$700
Diversas contas	853:007\$000
Soma Rs.	28.157:948\$270

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1944. — *J. A. Moura, contador.*
— *David A. O. Guimarães, gerente.*

(N. 7.766 — 3-6-44 — 96\$9)

COMPANHIA EXPRESSO FEDERAL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA EXPRESSO FEDERAL

Aos vinte sete dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e um, às quinze horas, na sede social da Companhia Expresso Federal, à avenida Rio Branco n. 87, Rio de Janeiro, presentes acionistas representando 6.955 ações do capital social, o Diretor-Presidente da Companhia, Sr. Harry F. Covington, abriu a sessão e pediu aos senhores Acionistas para que indicassem dentre eles o Presidente da Assembleia, tendo a escolha recaído no nome do mesmo Sr. Harry F. Covington sob aprovação unânime, o qual, por sua vez, convidou os Srs. Milton Vianna e Ricardo Bevilacqua, respectivamente, para 1.º e 2.º Secretários, que aceitaram o convite, assumiram os lugares e completaram, assim, a Mesa.

Mandou, então, o Sr. Presidente que os Srs. Secretários confrontassem as assinaturas e declarações do livro de presença com as provas de posse de ações da Companhia em poder desta, tendo sido verificado estarem presentes acionistas representando 6.955 ações, ou seja número superior a 2/3 do capital social, habilitados de acordo com os estatutos para votar, podendo assim funcionar a Assembleia.

O Sr. Presidente pediu que o Sr. 2.º Secretário lesse a convocação desta Assembleia publicada no *Diário Oficial* e no *Jornal do Comércio* dos dias 14, 15 e 16 de maio corrente, e que é do seguinte teor:

"São convidados os senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 27 de maio corrente, às 15 horas, na sede da Companhia, à avenida Rio Branco n. 87, para o fim de deliberarem sobre o seguinte: 1) aumento do capital social; 2) reforma dos estatutos e sua adaptação aos dispositivos do decreto n. 2.627 de 26 de setembro de 1940; e 3) criação de fundos de provisão.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1944. — Pela Companhia Expresso Federal, *Harry F. Covington*, diretor-presidente. — *F. A. Shilling*, diretor-gerente."

Passando à ordem do dia, declarou o Sr. Presidente que a Diretoria, em reunião de 12 deste mês, tinha aprovado uma proposta de aumento do capital social de 2.960:000\$000 (dois mil novecentos e sessenta contos de réis) — para 4.160:000\$000 (quatro mil cento e sessenta contos de réis), aumento este que se verificaria somente quanto às ações ordinárias, que passariam de 9.000 (nove mil) para 15.000 (quinze mil), do valor nominal de 200\$000 (duzentos mil réis) cada uma, sendo que os 1.200 contos de réis deste aumento seriam retirados das reservas existentes, cabendo as novas ações aos acionistas de ações ordinárias, na proporção das que possuísem por ocasião desta Assembleia Geral. Ouvindo o Conselho Fiscal a este respeito havia o mesmo se manifestado favorável à dita proposta. Dando a palavra a quem dela quisesse fazer uso, diversos acionistas manifestaram a sua inteira aprovação ao aumento de capital, proposto, pelo que o Sr. Presidente pôs em votação a proposta da Diretoria, sendo a mesma unanimemente aprovada.

Passou-se, então, à discussão da alteração dos Estatutos, conforme a proposta apresentada pela Diretoria, afim de adaptá-los aos dispositivos do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, proposta esta que consistia num projeto de reforma total dos mesmos em face dos inúmeros pontos que deveriam ser modificados.

Nestas condições, pediu ao 2.º Secretário, Sr. Ricardo Bevilacqua que fizesse a fimeza de lê-los, bem como o parecer do Conselho Fiscal, o que foi feito sendo os mesmos do teor seguinte:

CAPÍTULO I

DA COMPANHIA E SEUS FINS

Artigo 1. Fica constituída uma Sociedade Anônima, sob a denominação Companhia Expresso Federal, cujos fins são: transporte de mercadorias por conta própria ou de terceiros, dentro ou fora do país; representações ou agências de Companhia de Navegação e bem assim de todos os negócios referentes à estiva; venda e compra de mercadorias por conta própria ou de terceiros; representações ou agências de sociedades ou firmas comerciais nacionais ou estrangeiras, representações de Companhia de Seguros Marítimos ou Terrestres, e tudo que se relacione com os fins dos seus negócios.

DA SEDE E DURAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo II. A sede da Companhia é na cidade do Rio de Janeiro, tendo filiais nas cidades de São Paulo e Santos, no Estado de São Paulo, e em quaisquer outras partes do país que forem designadas pela Diretoria.

A duração da Companhia será por tempo indeterminado. Em caso de sua dissolução, a Assembleia Geral que decidir sobre a mesma resolverá sobre a forma da sua dissolução e liquidação de seus negócios, designando os liquidantes e fixando-lhes as atribuições e poderes.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL

Artigo III. O capital social é de 4.160:000\$000 (quatro mil cento e sessenta contos de réis) assim distribuído: 15.000 ações ordinárias do valor de 200\$000 cada uma, no total de 3.000:000\$000;

5.800 ações preferenciais do mesmo valor nominal de 200\$000 cada uma, no total de 1.160.000\$000.

§ 1.º As ações ordinárias poderão ser nominativas ou ao portador. As ações preferenciais são integralmente pagas e são ao portador, representadas por títulos de cinco ações, cada um.

§ 2.º As ações preferenciais vencerão o dividendo fixo de 9% (nove por cento) anuais, livre do imposto de renda vigente, pagável, com prioridade, na primeira quinzena de janeiro e de julho, e representado por coupons vencíveis por semestre, em 31 de dezembro e 30 de junho de cada ano.

§ 3.º As ações preferenciais serão resgatadas no prazo de vinte anos, ao tipo de 210\$000 cada uma, por sorteio ou aquisição em Bolsa, a começar do 1 de janeiro de 1941, em anuidades mínimas de 40.000\$000 (quarenta contos de réis), até o ano de 1957, quando ficarão integralmente resgatadas todas as ações preferenciais.

Artigo IV. A Companhia poderá adquirir por compra ou arrendar imóveis ou outros bens que se destinem ao objeto de sua exploração comercial e bem assim organizar sociedade por quotas de responsabilidade limitada com os mesmos fins sociais, nas diferentes praças nacionais.

CAPÍTULO III

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS E SUAS CONVOCAÇÕES

Artigo V. A Assembléia Geral só será constituída pelos acionistas possuidores de ações nominativas, que estiverem inscritos no Registro da Companhia até oito dias antes da reunião, e se possuidores de ações ao portador, pelos que as tenham depositado, ou os seus certificados de depósito em estabelecimento bancário que as representem, até oito dias antes da data em que se deverá realizar a assembléia.

§ 1.º Quando os presentes estatutos e a lei não determinarem o contrário, as Assembléias Gerais ficarão constituídas achando-se reunidos acionistas que representem, pelo menos, um quarto do capital social com direito a voto, e suas resoluções, para tornarem-se efetivas, deverão sempre ser aprovadas por maioria absoluta de votos.

§ 2.º As Assembléias Gerais poderão ser convocadas pelo Diretor-Presidente, pela Diretoria, ou por acionistas representando, pelo menos, uma quinta (1/5) parte do capital social e na forma prevista na lei, e será realizada na sede da Companhia no Rio de Janeiro no dia e hora designados na convocação.

§ 3.º As convocações serão publicadas três vezes num jornal de circulação diária no Rio de Janeiro, e no "Diário Oficial" da União, indicando a data, hora e lugar da reunião, assim como a ordem do dia a ser discutida. Entre o dia da primeira publicação do anúncio e o da realização da Assembléia Geral mediará o prazo de oito (8) dias no mínimo.

§ 4.º Se no dia e hora designados para a assembléia geral não houver o quorum necessário, uma nova assembléia será convocada, para reunir-se dentro de 10 dias no mínimo da data da primeira publicação. A segunda assembléia funcionará com qualquer número de ações representadas, ressalvadas as exceções previstas na lei.

§ 5.º Os possuidores de ações poderão comparecer pessoalmente às Assembléias Gerais ou designar um procurador que prove também aquela qualidade, não sendo no entanto permitido aos membros da Diretoria ou aos do Conselho Fiscal serem para tal fim indicados.

Artigo VI. A Assembléia Geral Ordinária terá lugar anualmente dentro dos quatro primeiros meses de cada ano, na sede da Companhia no Rio de Janeiro, na data e hora designados pelo Diretor-Presidente ou pela Diretoria, e terá como principal objetivo a leitura do parecer do Conselho Fiscal, o exame, discussão e deliberação do relatório da Diretoria, balanço e contas de lucros e perdas, a eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, e, quando for o caso, a eleição dos Diretores.

Artigo VII. Nenhum aumento ou diminuição de capital, alteração dos estatutos, dissolução, liquidação ou reorganização da Companhia, poderão ser feitas a não ser quando autorizado por uma Assembléia Geral Extraordinária, na qual no mínimo dois terços (2/3) do capital estejam representados. Se tal soma de capital não estiver representada na primeira Assembléia, uma nova será convocada, para reunir-se dentro de 10 dias, no mínimo, da data da primeira publicação. Se tal soma de capital não estiver representada na segunda Assembléia, será convocada uma terceira, e esta funcionará com qualquer número de ações representadas.

Artigo VIII. Cada ação comum ou ordinária dará direito a um voto nas Assembléias. As ações preferenciais conferem aos respectivos possuidores todos os direitos reconhecidos às ações comuns, ou ordinárias, exceto o de voto. Somente terão ingresso nas Assembléias Gerais, os possuidores de ações preferenciais, ao portador, que as depositarem na sede da sociedade, até a véspera da realização da Assembléia.

Artigo IX. A mesa ou Assembléia Geral será composta de um presidente e dois secretários sendo aquele eleito por aclamação e estes nomeados pelo presidente.

DA DIRETORIA

Artigo X. A Companhia será administrada por dois diretores eleitos pelo prazo de cinco anos e reelegíveis, sendo um presidente e um gerente.

§ 1.º Ao diretor-presidente compete a direção geral dos negócios da Companhia, a sua representação ativa, passiva, judicial e

extrajudicial e perante os poderes públicos podendo constituir mandatórios, convocar e presidir reuniões da Diretoria e assinar as suas atas com o outro Diretor e convocar as Assembléias Gerais. No caso de falta ou impedimento do Diretor-Presidente, será ele substituído pelo Diretor-Gerente.

§ 2.º Os cheques, endossos, transferências, emissões de notas promissórias e aceites de duplicatas, letras de câmbio e de todo e qualquer título ou documento que envolva responsabilidade da Companhia, levarão a assinatura dos dois Diretores, ou pessoas designadas pela Diretoria.

§ 3.º Ao diretor-gerente compete, em conjunto com o diretor-presidente, a fiscalização de todos os departamentos da matriz e filiais, atender aos interesses marítimos da Companhia, assim como propor ao Diretor-Presidente a nomeação e demissão de empregados e as remunerações, gratificações ou bonificações aos mesmos.

Artigo XI. Os Diretores serão empossados nos seus cargos pelo Presidente da Assembléia Geral que os eleger logo após a sua eleição e só poderão entrar em exercício, depois de garantirem a sua gestão com a caução de vinte ações da Companhia.

Artigo XII. A Diretoria poderá providenciar sobre todos os casos imprevistos nestes estatutos, tendo sempre em vista os interesses da Companhia e o progresso do negócio que explora, observando as leis das sociedades anônimas.

§ 1.º Cabem à Diretoria todos os atos da livre administração e a compra e venda de bens móveis e imóveis em geral.

§ 2.º A Diretoria poderá nomear, com o título de sub-diretor, dois funcionários dentre os que trabalham na matriz, e conferir o mesmo título aos gerentes das filiais de São Paulo e Santos, aos quais abonará ordenados e remunerações que julgar conveniente enquanto funcionários da Companhia.

Artigo XIII. Qualquer dos Diretores que deixar de comparecer por mais de seis meses será substituído pelo acionista que for designado pelo Conselho Fiscal até a primeira reunião da Assembléia Geral, na qual será efetivamente nomeado o substituto.

Artigo XIV. A remuneração dos diretores, além da fixada no artigo XXII letra "A", será fixada pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV

DAS AÇÕES

Artigo XV. — A ação é individual e a Companhia não poderá reconhecer mais de um proprietário para cada ação.

Parágrafo único. Os possuidores de ações nominativas podem convertê-las, em qualquer tempo, em ações ao portador, entregando devidamente selado o pedido para este fim à Diretoria, acompanhado das respectivas ações nominativas para serem canceladas.

Artigo XVI. A transferência das ações só poderá ser efetuada no escritório da sede da Companhia, por termo assinado pelos cedentes e cessionário ou por procuradores com poderes especiais para isso.

Artigo XVII. Os acionistas serão responsáveis pela quota do capital das ações que subscreverem ou lhes forem cedidas.

Artigo XVIII. As ações serão assinadas por dois diretores, ou por um diretor e outra pessoa designada pela Diretoria, fazendo-se em cada uma delas menção do valor nominal que representar e outras exigências da lei.

Artigo XIX. As entradas ou prestações das ações subscritas serão pagas pela forma seguinte: 10 % na data da sua subscrição e o restante será pago quando chamado pela Diretoria e em qualquer hipótese dentro de um ano depois de terem sido subscritas. No caso da falta do pagamento dentro do prazo mencionado a sociedade poderá agir de acordo com a lei.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Artigo XX. A Assembléia Geral Ordinária, elegerá três membros para o Conselho Fiscal três para suplentes, cujos deveres são os determinados na lei e servirão pelo prazo de um ano, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único. A remuneração dos membros do conselho fiscal, será fixada pela Assembléia Geral Ordinária que os eleger.

Artigo XXI. No caso de ausência ou incapacidade de qualquer um dos membros do Conselho Fiscal, a diretoria poderá escolher seu substituto ou substitutos, dentro os suplentes.

CAPÍTULO VI

DO ANO FISCAL, LUCROS, RESERVA LEGAL E DIVIDENDOS

Artigo XXII. O ano fiscal da Companhia, principiará no dia 1 de janeiro e terminará no último dia de dezembro de cada ano.

§ 1.º Anualmente, serão separados dos lucros líquidos e na ordem mencionada:

a) 5 % (cinco por cento) para o fundo de reserva legal, até que o mesmo atinja a 20 % no mínimo do capital;

b) a importância necessária ao pagamento, com prioridade, do dividendo fixo de 9 % (nove por cento) ao ano, às ações preferenciais;

c) a importância necessária ao pagamento dum dividendo aos acionistas comuns a razão de 6 % (seis por cento) ao ano;

d) 5 % (cinco por cento), a serem creditados, enquanto viva, a D. Esther S. Stevenson, viúva e herdeira universal do Sr. Thomas P.

Stevenson, fundador e incorporador da Companhia; 14 % (quatorze por cento) percentagem a ser creditada aos dois diretores para ser dividida, em partes iguais, entre eles;

e) o saldo será destinado pela Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, ao pagamento de dividendos adicionais aos acionistas das ações comuns ou ordinárias e à constituição ou reforço dos diversos fundos de amortização e de depreciação, e dos de previsão que a Assembléa Geral resolver criar, fundos estes disponíveis a juízo da Diretoria; observadas as disposições legais.

§ 2.º Os dividendos poderão ser pagos em duas prestações determinadas pela Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, dentro do ano fiscal no qual forem declarados, nos casos aprovados, pela Assembléa Geral.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da Companhia Expresso Federal, tomando conhecimento das deliberações da Diretoria em sua reunião de doze de maio de 1941, referentes ao aumento do capital social e às modificações dos Estatutos para o fim de adaptá-los às disposições do decreto-lei n. 2.627, são do parecer que merecem ser aprovadas pela Assembléa Geral as ditas deliberações por consultar aos interesses sociais.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1941. — J. H. Rogers. — A. F. Hiltz. — John P. Curtis.

Depois de serem discutidos, foram unanimemente aprovados.

Em seguida o acionista Sr. Gail B. Pierri, propôs que fosse criado pela Assembléa os seguintes fundos de previsão:

1. Fundo de Previsão para contas duvidosas	200:000\$000
2. Fundo de Previsão para depreciação de móveis e utensílios	144:000\$000
3. Fundo de Previsão para leis sociais	200:000\$000
4. Fundo de Previsão para depreciação do edifício da nossa garagem, no Rio	300:000\$000
5. Fundo de previsão para contingências em geral...	600:000\$000

Total 1.744:000\$000

Depois de bem discutida esta proposta, foi posta em votação, sendo, também, unanimemente aprovada.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente da Assembléa, agradeceu o comparecimento dos senhores acionistas, assim como a forma como se tinham havido na discussão de assuntos tão importantes para a vida da Companhia, mostrando o grande interesse que lhes despertava os assuntos da mesma e, nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta ata que, depois de lida e aprovada, vai por mim, Milton Vianna, servindo de 1.º secretário, subscrita, e por todos os presentes assinada. — Milton Vianna, 1.º secretário. — Harry F. Covington, presidente. — F. A. Schilling, diretor. — C. A. Sylvester. — J. H. Rogers. — P. P. Mary J. Squires, W. H. Beattie. — Florence Ross Ryan. — P. P. Charles Ross Ryan, Florence Ross Ryan. — P. P. James Dalton Ryan, Florence Ross Ryan. — E. W. Shalder. — Mary Katherine Ryan Hollick. — Arduino Saboia de Amorim. — Dorothea Patterson. — Christine S. Covington. — Axel Lund Rasmussen. — Katharine Pindorf De Pierri. — Gail B. de Pierri. — P. P. J. B. Bacon, Gail B. De Pierri. — A. F. Hiltz. — John P. Curtis. — Cesar A. Gaspar. — R. Bevilacqua. — Carl Kincaid.

Declaramos ser a presente cópia fiel da ata da Assembléa Extraordinária da Companhia Expresso Federal, levada a efeito em 27 de maio de 1941 e lavrada à fls. 57 a 67 do livro de Atas. Pela Companhia Expresso Federal — H. F. Covington, diretor.

(N. 7.761—3-6-11—601\$8)

BANCO ESPANHOL DO BRASIL

Em liquidação

Carta Patente n. 973 de 10 de outubro de 1931

Capital autorizado

Capital realizado

Sede: rua 1.º de Março, 43

BALANCETE EM 31 DE MAIO DE 1941

Ativo

Letras descontadas	1.191:393\$600
Empréstimos em contas correntes	1.007:127\$000
Valores em liquidações	75:352\$200
Valores caucionados	1.478:278\$400
Valores depositados	57:888\$900
Correspondentes do exterior	15:828\$800
Títulos e propriedades do Banco	53:621\$200
Hipotecas	23:500\$000
Caixa em moeda corrente	26:622\$400
Caixa em depósito no Banco do Brasil	29:189\$400
Diversas contas	2.840:277\$200
	6.802:079\$100

Passivo

Capital	2.828:650\$000
Depósitos em conta corrente c/juros	25:432\$300
Depósitos em conta corrente limitada	1:035\$300
Depósitos em conta corrente sem juros	108:814\$900
Títulos em caução e em depósito	1.536:167\$300
Valores hipotecários	23:500\$000
Diversas contas	2.278:479\$300
	6.802:079\$100

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1941. — Manuel Conde Lorenzo, liquidante. — José Fernandes, contador.

(N. 7.773 — 3-6-41 — 79\$6).

BANCO DE OPERAÇÕES MERCANTIS S. A.

BALANCETE DE 31 DE MAIO DE 1941

Ativo

Letras descontadas	3.022:427\$900
Empréstimos em contas correntes	73:233\$200
Letras a receber em c/cálheia e em cobrança interior	593:848\$200
Valores caucionados	30:000\$000
Valores depositados	40\$000
Caixa: — Em moeda corrente	68:748\$200
Caixa: — Em depósito no Banco do Brasil	161:735\$800
Caixa: — Em depósito em outros Bancos	169:796\$600
Diversas contas	85:478\$240
	4.205:008\$140

Passivo

Capital	600:000\$000
Fundo de reserva	102:902\$590
Depósitos em contas correntes com juros	641:741\$900
Depósitos com aviso prévio	1.560:682\$400
Depósitos a prazo fixo	276:411\$900
Depósitos sem juros	3:741\$100
Títulos em caução e em depósitos	623:888\$200
Compromissos por endosso	161:091\$900
Dividendos a pagar	1:703\$400
Cheques visados	6:840\$800
Diversas contas	225:943\$650
	4.205:008\$140

Banco de Operações Mercantis S. A. — Ernst Schulz, Diretor-Presidente. — Otto Morgenthaler, Diretor-Superintendente. — J. Antonio Gomes Filho, guarda-livros.

(N. 7.772 — 3-6-41 — 82\$6).

ESTAMPARIA LEÃO S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 23 DE MAIO DE 1941

Aos vinte e três dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e um, reunidos, às dezessete horas, na sede social, conforme publicações feitas e regularmente publicadas no *Diário Oficial* e "Jornal do Comércio", na forma da lei, os senhores acionistas abaixo assinados, inscritos no livro de presença, representando mais do quatro quintas partes do capital da sociedade, o senhor A. J. da Costa Leite, diretor-presidente, diz que, havendo número legal para reunir-se esta assembléa geral extraordinária, pedia aos presentes elegessem quem devesse presidir-lá. Indicado pelo acionista Annibal da Costa Leite, e unanimemente aclamado pelos presentes, assume a presidência da assembléa o acionista Eurico de Sá da Rocha Maia, que indica para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os senhores Annibal da Costa Leite e Alcides de Castro Neves. Assim, constituída instalada a mesa que dirige os trabalhos desta Assembléa, o senhor presidente da mesa manda o primeiro secretário ler em voz alta os editais de convocação que foram publicados na forma da lei, referentes a esta assembléa geral extraordinária, dizendo que ela tem por objeto a reforma dos Estatutos da sociedade, afim de pô-los de acordo com a legislação em vigor e para passar a designação "S. A.", de antes para depois da denominação da sociedade. Assim sendo, manda que o primeiro secretário leia em voz alta a exposição da diretoria, apresentando a proposta de reforma dos estatutos, o que é feito, como segue: — "Proposta da Diretoria — A Diretoria da Estamparia Leão S. A., cumprindo disposição imperativa do decreto-lei número dois mil seiscientos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, tem a honra de vos apresentar uma proposta de reforma dos nossos estatutos sociais, que tem por fim unicamente adaptá-los às novas disposições sobre as sociedades por ações. Vereis que procuramos manter, na medida do possível, a essência dos nossos antigos estatutos; porém, para melhorar o seu entendimento e consulta, alteramos a numeração e designação de alguns

dos seus artigos e itens e, assim, resolvemos apresentar a esta assembleia, depois de ouvido o meritíssimo Conselho Fiscal, os novos estatutos por inteiro. Esperamos que a assembleia extraordinária, especialmente convocada, haja por bem aprovar os estatutos, tais como apresentados e agradeçamos ao Conselho Fiscal a colaboração que nos deu na confecção deste projeto e o seu parecer favorável. Rio de Janeiro, cinco de maio de mil novecentos e quarenta e um. — Doutor Antonio José da Costa Leite, diretor-presidente. — Alberto de Castro Neves, diretor-secretário. Continua, então, a ler, em voz alta, o primeiro secretário, o projeto de reforma dos estatutos sociais, apresentado pela Diretoria a qual estava redigido como segue: — "Estatutos — Título primeiro — Denominação, Sede, Foro e Objeto — Artigo primeiro — A Estamparia Leão S. A., organizada a primeiro de abril de mil novecentos e dezesseis, conforme atos constitutivos publicados no *Diário Oficial* da data, quatorze e dezoito do mesmo mês e ano, arquivados na Junta Comercial desta Capital sob o número quatro mil quatrocentos e trinta e três, em primeiro de, digo, em treze de abril de mil novecentos e dezesseis, reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas leis em vigor pertinentes às sociedades de sua natureza — Artigo segundo — A sociedade tem por objeto: a) Explorar e desenvolver o estabelecimento industrial de sua propriedade, de litografia e estamparia sobre folhas de flandres ou outros metais; e preparo de artefatos de metal, fabricação de máquinas e correlatos; b) comerciar por conta própria em folhas de flandres, chumbo, estanho, tintas, maquinismos e em outros artigos relativos à indústria que explora; e) comerciar igualmente em artigos estranhos à sua indústria, a juízo da sua diretoria, ouvido o conselho fiscal. Artigo terceiro. A sede e o foro da sociedade é na cidade do Rio de Janeiro e o prazo de sua duração terminará em 31 de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco. — Título segundo — Do Capital Social — Artigo quarto. O capital da sociedade continua a ser de trezentos contos de réis, dividido em mil e quinhentas ações de duzentos mil réis cada uma, nominalmente ou ao portador, conversíveis e reconversíveis, à vontade dos seus possuidores. Parágrafo único. As ações são indivisíveis perante a sociedade, que só reconhece um possuidor para cada ação. Artigo quinto. As transferências das ações nominativas serão feitas no livro próprio da sociedade e as ações ao portador transferem-se por tradição. Artigo sexto. Cada ação dá direito a um voto nas assembleias gerais. — Título terceiro — Da Administração — Artigo sétimo. A sociedade é administrada por uma diretoria composta de um diretor-presidente e um diretor-secretário, acionistas ou não, sem impedimento legal, eleitos pela assembleia geral, com mandato por três anos, podendo ser reeleitos. Artigo oitavo. Competirá à diretoria conjuntamente: a) renunciar direitos, hipotecar, alienar bens e direitos sociais, desde que esses atos se tornem necessários e indispensáveis aos interesses da sociedade; b) fazer executar os presentes estatutos e as decisões das assembleias gerais; c) assinar as ações da sociedade; d) reunir-se com o conselho fiscal, sempre que necessário aos interesses da sociedade para deliberar conjuntamente sobre o andamento dos negócios sociais. Artigo nono. Compete ao diretor-presidente: um, praticar todos os atos de gestão relativos ao objeto da sociedade; dois, representar a sociedade em juízo ou fora dele e perante terceiros, ativa e passivamente; tres, constituir advogados, procuradores e mandatários, tanto para os fins do item dois, como para auxiliar a administração da sociedade; quatro, representar a sociedade perante os poderes e repartições públicas em geral, por si ou por procuradores legalmente designados ou constituídos; quinto, convocar as assembleias gerais, a diretoria ou o conselho fiscal, quando de interesse da sociedade; sexto, apresentar o relatório, balanço geral e as contas do exercício às assembleias gerais ordinárias anuais; sétimo, marcar os dividendos semestrais ou anuais, ouvido o conselho fiscal. Artigo décimo. Compete ao diretor-secretário: um, substituir imediatamente o diretor-presidente em todos os seus impedimentos ocasionais menores de sessenta dias, cabendo-lhes, neste caso, todos os deveres contidos nos sete itens do artigo nono; dois, supervisionar especialmente a fabricação e a venda dos produtos da indústria e comércio da sociedade; três, comprar e vender as matérias primas e demais materiais necessários à sua indústria; quatro, organizar regulamentos internos da sociedade e dos serviços desta; quinto, nomear e demitir empregados e operários, fixando-lhes o número, ordenado e salário; sexto, auxiliar o diretor-presidente nos seus encargos de administração. Artigo décimo primeiro. Qualquer dos diretores, independentemente das atribuições especiais que por estes estatutos lhes são conferidas e, cada um de per si, poderá separadamente movimentar contas correntes bancárias, emitir, endossar e avalizar letras de câmbio, cheques, notas promissórias e duplicatas de vendas mercantis e qualquer outro documento de crédito em nome da sociedade e relativo ao objeto de sua exploração industrial ou comercial. Artigo décimo segundo. Das reuniões da diretoria serão lavradas atas no livro próprio existente na sede social, bem como das desta com o conselho fiscal. Artigo décimo terceiro. A gestão de cada diretor será garantida com uma caução de cinquenta ações da própria sociedade, a qual só poderá ser levantada depois de aprovadas as suas contas pela assembleia geral. As ações caucionadas não poderão ser alienadas, alienadas ou por qualquer forma oneradas antes de liberada a caução pela assembleia geral. Artigo décimo quarto. No caso de renúncia ou impedimento de qualquer dos diretores, por período maior de sessenta dias, o diretor remanescente convocará imediatamente o conselho fiscal, que designará um dos seus membros ou um acionista de real merecimento para ocupar o lugar

vago, até a reunião da assembleia geral extraordinária, que será convocada dentro de trinta dias, para eleger o substituto, que ocupará o cargo pelo tempo que faltar ao substituído; caso a ausência seja ocasional ou temporária, menor de sessenta dias, a substituição se fará incontinenter por um dos membros do conselho fiscal, escolhido por este, compelindo ao substituto todos os deveres e vantagens que cabiam ao substituído. — Título quarto — Das Assembleias Gerais — Artigo dezesseis. A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade, competindo-lhe exclusivamente deliberar sobre os negócios sociais, reformar estes estatutos, nomear e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, tomando todas as providências para a boa marcha dos negócios da sociedade. Parágrafo primeiro. As assembleias gerais serão ordinárias e extraordinárias: Um — As assembleias gerais ordinárias reunir-se-ão obrigatoriamente nos quatro primeiros meses de cada ano, para tomar conhecimento do relatório, balanço e contas apresentados pela diretoria; para deliberar e votar esses documentos e para eleger, de três em três anos, a diretoria da sociedade e anualmente os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal. Dois — As assembleias gerais extraordinárias reunir-se-ão sempre que convocadas pela diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas, de acordo com a legislação em vigor, só sendo permitido tratar nelas de assunto para que haja sido expressamente convocada. — Parágrafo segundo. As deliberações e o número nas assembleias gerais serão tomadas e computadas de acordo com o estipulado em lei para cada caso. Artigo décimo-sétimo. Os possuidores das ações nominativas exibirão à mesa que presidir a assembleia a prova da sua identidade e os das ações ao portador deverão depositá-las na caixa da sociedade até três dias antes, pelo menos, da data marcada para a assembleia, sob pena de não serem computados os seus votos. Artigo décimo-oitavo. As transferências das ações serão encerradas dez dias antes da data marcada para a realização das assembleias. Artigo décimo nono. As assembleias gerais serão presididas por um acionista aclamado dentre os presentes e por dois secretários, escolhidos por este, para com ele constituírem a mesa que dirigirá os trabalhos e as suas deliberações, quando regularmente tomadas, de acordo com a lei e com estes estatutos, obrigam a todos os acionistas, mesmo aos ausentes, restando aos dissidentes os recursos que lhes são facultados em lei. Título quinto — Do Conselho Fiscal — Artigo vigésimo. A sociedade terá um Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, sem impedimento legal, eleitos anualmente pela assembleia geral, competindo-lhe as atribuições da lei e destes estatutos. Artigo vigésimo-primeiro. Incumbe ao Conselho Fiscal: a) Reunir-se ordinariamente de três em três meses, pelo menos e extraordinariamente sempre que convocado pela Diretoria ou por um dos seus membros; b) verificar ameadadamente os negócios sociais, o estado da caixa, da escrituração, balancetes, contas e do ativo e passivo da sociedade; c) denunciar à assembleia geral qualquer irregularidade que venha a ser de seu conhecimento, no andamento dos negócios sociais, propondo as medidas coercitivas que no caso couberem; d) substituir qualquer dos diretores nos casos estipulados no artigo décimo-quinto destes estatutos, ou promover a sua substituição, se este for o caso; e) dar os seus pareceres sobre os balanços, contas e demais documentos que forem apresentados anualmente pela diretoria às assembleias gerais ordinárias; f) lavrar as atas das suas reuniões e transcrever os seus pareceres no livro próprio existente na sede social. Título sexto — Do Fundo de Reserva, Lucros e Dividendos — Artigo vigésimo-segundo. No fim de cada exercício social proceder-se-á ao balanço para apuração dos lucros ou prejuízos verificados. Parágrafo primeiro. Dos lucros líquidos apurados e verificados nos balanços anuais, serão destinados — 1) cinco por cento ao ano para o Fundo de Reserva; 2) cinco por cento ao ano para Fundo de Depreciação; 3) quinze por cento ao ano para remuneração à diretoria; 4) setenta e cinco por cento ao ano para dividendo aos acionistas. — Parágrafo Segundo. Em caso algum poderão ser os lucros líquidos apurados totalmente destinados aos fundos especiais. Parágrafo terceiro. Os diretores poderão direito à remuneração de que trata o item quarto deste artigo se o dividendo a distribuir pelos acionistas não atingir a seis por cento ao ano. — Título sétimo — Das disposições gerais — Artigo vigésimo-terceiro. O ano social corresponderá ao civil. — Artigo vigésimo-quarto. Os dividendos não reclamados no prazo de cinco anos, contados da data da sua distribuição, reverterão em benefício do Fundo de Reserva. — Artigo vigésimo quinto. A assinatura dos presentes estatutos importa na irretratável disposição de respeitar as suas disposições ratificando-se e ratificando-se as cláusulas dos estatutos do primeiro de abril de mil novecentos e dezesseis, que vinham regendo as relações da sociedade com os acionistas e com terceiros, passando, assim, a Estamparia Leão S. A., a reger-se integralmente por estes Estatutos e, nos casos omissos, pelas disposições imperativas do decreto-lei número dois mil seicentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, que impôs esta reforma. — Rio de Janeiro, dez de maio de mil novecentos e quarenta e um. — Assinados: — Doutor Antonio José da Costa Leite, Diretor-Presidente e Alberto de Castro Neves, Diretor-Secretário. — A seguir, o senhor presidente da mesa manda o primeiro secretário ler, em voz alta, o parecer do Conselho Fiscal da Sociedade sobre a reforma dos Estatutos, que estava assim redigido: — "Parecer do Conselho Fiscal — O Conselho Fiscal da Estamparia Leão S. A., pelos seus membros efetivos, abaixo assinados, reunido por convocação da Diretoria para tomar

conhecimento do projeto de reforma dos Estatutos da Sociedade, que tem por fim pô-los de acordo com as novas disposições legais sobre as sociedades por ações, tendo examinado os novos estatutos, artigo por artigo, e, nada tendo a opor, concorda *in totum* com o projeto de Estatutos apresentado, recomendando-o à aprovação da Assembléa Geral. — O Conselho Fiscal louva a Diretoria da Sociedade pelo modo prático como conseguiu adaptar os Estatutos sociais às novas disposições legais, não afetando senão o absolutamente necessário para cumprir as determinações da lei. — Rio de Janeiro, dez de maio de mil novecentos e quarenta e um. — Assinados: — Oswaldo da Costa Dourado, Sylvio Sayão Guimarães e Carlos de Castro Nunes. — Depois de lidas as Estatutos e o Parecer do Conselho Fiscal, o senhor presidente da mesa declara que esses documentos acham-se sobre a mesa, à disposição dos presentes, para exame e oferece a palavra a quem a deseje, abrindo a discussão sobre eles. — Após usarem a palavra alguns dos acionistas presentes, louvando a Diretoria e o Conselho Fiscal pela forma com que foram adaptados os novos Estatutos à legislação em vigor. — A seguir, o senhor presidente da mesa diz que, encerrada a discussão favoravelmente aos novos Estatutos, ia suspender a sessão, para os senhores acionistas confeccionarem as suas cédulas. — Reaberta a sessão, são recolhidas as cédulas, verificando-se terem sido unanimemente aprovados os novos Estatutos da Estamparia Leão S. A., tais como apresentados pela Diretoria, sem alterações, deixando de votar os impedidos por lei. — O senhor presidente da assembléa declara, então, aprovados os novos Estatutos da Estamparia Leão S. A., com sede nesta praça. — A seguir, o senhor presidente da mesa diz que, conforme consta da convocação feita para esta assembléa extraordinária, in por a votos a postposição da designação "S. A." à denominação da sociedade, sendo esta proposta unanimemente aprovada por aclamação pela assembléa. — E, nada mais havendo a tratar, o senhor presidente da mesa suspende a sessão para que o senhor segundo secretário confeccionasse esta ata no livro próprio da sociedade e lhe tirasse as necessárias cópias, para os efeitos legais. — Reaberta a sessão, é lida a ata em voz alta pelo primeiro secretário para todos os presentes, sendo depois lidas e conferidas as cópias datilografadas, indo a ata original e as cópias, assinadas pelos membros da mesa e por todos os acionistas presentes. — Rio de Janeiro, 23 de maio de 1944. — Alcides de Castro Neves, 2.º secretário. — Eucio de Sá da Rocha Maia, presidente. — Aníbal da Costa Leite, 1.º secretário. — Alberto de Castro Neves. — Carlos de Castro Nunes. — Maria Helena de Souza Pinto Roro. — Dr. Antônio José da Costa Leite. — Constante Reis de Castro Neves. — Oswaldo da Costa Dourado.

(N. 7.771 — 3-6-44 — 312\$7).

LICEU FRANCO BRASILEIRO

(Lycée Français S.A.)

Aos 6 de maio de 1944, às dezesseis horas, reuniram-se na sede da Sociedade Anônima "Lycée Français", à rua das Laranjeiras números 13 e 15, os acionistas da mesma, convocados pela terceira vez, e cujos nomes constam do livro de presença. Abriu a reunião o senhor Dr. Franklin Sampaio, presidente, lendo as convocações e pedindo aos acionistas que indicassem aquele que deveria presidir a assembléa. O Sr. Henri Chené propôs o acionista Marc Rousseau, cujo nome foi aprovado por aclamação, tendo o mesmo assumido a presidência e convidado para secretários os senhores David Morley e Maurice Klasko.

O presidente da assembléa mandou proceder a leitura do balanço e contas relativas a 1940, tendo o acionista Rodolpho de Souza Dantas pedido dispensa da leitura em virtude de tais documentos terem sido publicados no *Diário Oficial* e no *Jornal do Comércio*, o que foi aprovado pela assembléa.

O acionista Dr. Luiz Betim Paes Leme, presidente do Conselho Fiscal leu o seguinte parecer: "O Conselho Fiscal da S.A. "Lycée Français", tendo examinado detidamente o balanço geral relativo ao ano de 1940, confrontando-o com os livros e demais documentos da contabilidade que lhe foram presentes, encontrou-o em forma perfeita e regular, pelo que é de parecer que deve ser o mesmo aprovado. Rio de Janeiro, 15 de março de 1944. — Luiz Betim Paes Leme. — Alvaro Werneck. — Henri Chené. O presidente pôs então em discussão o relatório e as contas relativas a 1940; e, como ninguém pedisse a palavra, submeteu-as a votação, tendo sido unanimemente aprovadas. O presidente comunicou que se passava à segunda parte da Ordem do Dia, a eleição do Conselho Fiscal para o período de 1944-2. O acionista Sr. Rodolpho Souza Dantas propôs a reeleição do Conselho Fiscal e de seus suplentes, o que foi aprovado, tendo o presidente, em seguida, proclamado membros do Conselho Fiscal os senhores Luiz Betim Paes Leme, Alvaro Werneck e Henri Chené; e, suplentes, os senhores Alexandre de Paula Martins, J. Watteau e F. Duplan. Em seguida, nada mais havendo a tratar e estando esgotada a Ordem do Dia, o presidente mandou lavrar a presente ata, que foi lida e aprovada, sendo depois encerrada a sessão. E eu, secretário, mandei lavrar a mesma ata no livro respectivo, assinando-a com os demais membros da mesa. — David Morley. — Maurice Klasko. — Marc Rousseau.

(N. 7.775 — 3-6-44 — 50\$0)

COMPANHIA BRASILEIRA DE ELETRICIDADE SIEMENS-SCHUCKERT S. A.

Sede: Rio de Janeiro

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 1944

Aos 31 de maio de 1944, às 10 horas, à rua General Câmara n. 78, nesta Capital, estavam presentes acionistas representando mais de dois terços do capital social, conforme se verifica do livro de presença; assumiu a presidência o diretor, Sr. Max Pomorski, aclamado para dirigir os trabalhos da assembléa, o qual convidou para secretário o acionista, Sr. Hermann Apenburg, que aceitou o encargo. O presidente declarou que de acordo com os avisos publicados em 22, 23 e 24 do corrente no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio", tinha sido convocada a assembléa geral extraordinária de 26 de abril de 1944, em cumprimento às determinações do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Assim, o presidente convidou os presentes para proceder à eleição dos diretores, membros e suplentes do Conselho Fiscal. Procedida a eleição e apurados os votos, verificou-se terem sido eleitos: para diretor, Max Pomorski, brasileiro; para sub-diretor, Rodolfo Gerlach, brasileiro, ambos residentes no Rio de Janeiro; para sub-diretor, Dr. Arnold Gotter, alemão, residente em São Paulo; para Conselho Fiscal, Hermann Sthamer, alemão, Alexander Buecken, brasileiro, Dr. Hugo Dunshee de Abranches, brasileiro, todos residentes no Rio de Janeiro e para suplentes, Henrique Bettefex, brasileiro, residente em São Paulo, Dr. Arthur Camplido de Sant'Anna, brasileiro e Dr. Deter Füss, alemão, residentes no Rio de Janeiro. Aceitos e empossados todos os eleitos fora, aprovadas em seguida as remunerações como segue: para o diretor, 87:000\$000 por ano; para cada sub-diretor, 51:000\$00 por ano; para cada membro efetivo do Conselho Fiscal, 5:000\$000 por ano e para cada suplente, 2:500\$000 por ano.

A seguir o presidente tomou a palavra e expôs o seguinte:

O nosso muito estimado diretor-presidente, Sr. Hermann Reyss, assim como os muito respeitosos membros do Conselho Fiscal, Senhores F. Fessel, Drs. A. Voegler, C. Koeltgen e F. Sempell não podiam ser esta vez reeleitos em vista dos artigos ns. 116 e 124, da nova lei das sociedades por ações n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 que determina que só podem ser eleitos como diretores e para Conselho Fiscal pessoas residentes no país. E, por isso, justo, de agradecer a estes senhores, sugerindo que fosse consignado em ata um voto de louvor e reconhecimento pela eficiente colaboração e relevantes serviços prestados, desobrigando-os, ao mesmo tempo, dos compromissos assumidos pelas suas funções, não só para o exercício decorrido mas também para os muitos anos que estiveram à testa da Companhia, o que foi unanimemente aceito e aprovado. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, vai ser assinada por por todos os presentes para os fins legais. o presidente Max Pomorski. — O secretário Hermann Apenburg, por mim e por procuração do Banco Alemão Transatlântico. — Banco Alemão Transatlântico, em seu nome e por procuração da Siemens-Schuckertwerke A. G. — Max Pomorski, por si. — Hermann Sthamer. — Rodolfo Gerlach.

(N. 7.776 3-6-44 — 91\$8)

BANCO GERMANICO DA AMÉRICA DO SUL

Deutsch-Sudamerikanische Bank A.G.

BALANÇETE DAS SUCURSAS DO RIO DE JANEIRO, S. PAULO E SANTOS EM 31 DE MAIO DE 1944

Ativo

Letras descontadas	30.384:003\$500
Letras e efeitos a receber por conta própria do Exterior	80:967\$100
Letras e efeitos a receber em cobrança do Exterior	26.855:532\$300
Letras e efeitos a receber em cobrança do Interior	106.298:871\$800
Empréstimos em contas correntes	59.399:440\$300
Valores caucionados	45.935:579\$000
Valores depositados	67.521:240\$800
Caixa Matriz	465:668\$200
Filiais no Exterior	3.169:216\$900
Filiais no Interior	7.832:676\$600
Correspondentes no Exterior	3.175:569\$400
Correspondentes no Interior	3.881:016\$100
Títulos e fundos pertencentes ao banco	422:020\$000
Hipotecas	1.029:617\$200
Caixa em moeda corrente no Banco, em outras espécies, no Banco do Brasil, e em outros bancos	66.079:157\$000
Edifício do banco	3.600:000\$000
Diversas contas	24.498:570\$600

450.329:116\$950

Passivo

Capital	10.000:000\$000
Fundo para aumento de capital no Brasil	5.000:000\$000
Depósitos em contas correntes com juros	81.018:315\$500
Depósitos em contas correntes limitadas	9.521:806\$700
Depósitos a prazo	41.097:663\$700
Depósitos em contas correntes sem juros	614:779\$400
Depósitos em cobrança do Exterior 26.855:532\$300	
Depósitos em cobrança do Interior 106.298:871\$800	133.154:404\$100

Títulos em caução e em depósito	113.456:819\$800
Caixa Matriz	2.360:764\$100
Filiais no Exterior	783:854\$900
Filiais no Interior	8.772:264\$500
Correspondentes no Interior	1.011:332\$150
Correspondentes no Exterior	6.049:299\$000
Valores hipotecários	1.029:617\$200
Letras a pagar	1.824:455\$100
Diversas contas	34.634:070\$800
	450.329:146\$950

S. E. & O — Banco Germânico da América do Sul — *Moerer Ahlert* — *Wimmer*, contador.

(N. 7.939 — 3-6-41 — 128\$5).

SOCIEDADES CIVIS

MABE

Moderna Associação Brasileira de Ensino

REFORMA DOS ESTATUTOS

De acordo com o art. 3.º dos Estatutos desta sociedade civil, cujo extrato foi publicado no *Diário Oficial* de 15 de dezembro de 1939, foram reformados os seus Estatutos, que passaram a denominar-se ESTATUTO apenas em vez de Estatutos; os títulos de diretor e vice-diretor com que se designavam os cargos dos dois administradores passaram a denominar-se presidente e vice-presidente, por estas palavras devendo substituir-se aquelas em todos os artigos, em que aparecem, no contrato social; o art. 6.º foi alterado suprimindo o último período que começa em "Não será permitido..." até o final; o art. 8.º passou a ter a seguinte redação: "Art. 8.º A Associação poderá contrair empréstimos, para determinados fins de utilidade social".

Todos os demais artigos continuam sem alteração.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1941. — *Sebastião Corrêa Fontes*, presidente. — *Dr. José Sebastião Fontes*, vice-presidente.

(N. 7.763—3-6-941—76\$5—3 vezes)

"CASA SÃO LUIZ PARA A VELHICE"

(Instituição Visconde Ferreira d'Almeida)

EXTRATO DOS ESTATUTOS

Reforma

O Asilo São Luiz para a Velhice Desemparrada, fundado nesta Capital no ano de 1890 pelo Visconde Ferreira d'Almeida e por ele mantido até seu falecimento, em 15 de agosto de 1903, constituído em Associação, de conformidade com o Decreto Legislativo n. 173 de 10 de setembro de 1893, em 4 de julho de 1904, continuará a funcionar sob a denominação de "Casa São Luiz para a Velhice". (Instituição Visconde Ferreira d'Almeida). — Tem sua sede e foro jurídico nesta Cidade do Rio de Janeiro e durará enquanto puder preencher os seus fins, consistentes em proporcionar casa, alimentação, vestuário, assistência médica e consolos espirituais aos anciãos desvalidos de um e outro sexo, sem distinção de crença religiosa ou de nacionalidade. — O patrimônio da Instituição é constituído pelos terrenos e prédios onde funciona a Casa São Luiz para a Velhice e pelos outros bens imóveis que forem doados ou adquiridos, como dependências ou anexos, para o desenvolvimento dos fins da Instituição, e de títulos da dívida pública e de crédito, de Bancos e Companhias, constantes de sua escrituração. Será administrada por uma Diretoria composta de: Presidente (que será o seu representante ativo e passivamente, em Juízo e fora dele) Vice-Presidente; 1.º e 2.º Tesoureiros; 1.º e 2.º Secretários e Procurador. — Os sócios não respondem nem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria. Compôr-se-á com a presença no mínimo de 200 sócios, por si ou por procuradores, na forma dos parágrafos 2.º e 3.º do art. 23, a assem-

bléia geral extraordinária que tiver de deliberar sobre a dissolução da Instituição, pela inexecutabilidade de seus fins, devendo o respectivo patrimônio, então existente ser devolvido à outra pessoa jurídica de fins idênticos ou semelhantes, que fôr indicada pela mesma Assembléia.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1941. — *Carlos Ferreira d'Almeida*, Diretor-presidente.

(N. 7.937 — 3-6-41. — 49\$0).

IRMANDADE DE N. S. DOS NAVEGANTES DA MARINHA NACIONAL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES DA MARINHA NACIONAL, REALIZADA EM 21 DE MAIO DE 1941.

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e quarenta e um, na Secretaria da Irmandade de Nossa Senhora dos Navegantes da Marinha Nacional, número trinta e dois, sobrado, da rua General Câmara, havendo número legal, de acordo com o artigo 40, dos Estatutos e conforme consta do livro de presença, foi aberta a sessão. O Sr. Provedor, assumindo a presidência e tendo verificado existir número legal exigido pelos Estatutos em vigor para o funcionamento da Assembléia, convocada por editais publicados no *Diário Oficial* de 17 do corrente à página 9.832 do número 112 do ano LXXX e no "Correio da Manhã", da mesma data, declarou instalada a Assembléia convocada, conforme os dizeres do edital, para reforma dos Estatutos e outros assuntos de interesse da Irmandade dos seus sócios e pensionistas. Posta em discussão foi aprovada, a seguinte redação para o artigo noventa e sete (97): Art. 97 — A Irmandade de Nossa Senhora dos Navegantes da Marinha Nacional, será dissolvida quando dela só existirem dez (10) sócios efetivos ou ocorrendo qualquer dos casos estabelecidos no artigo 1.399 do Código Civil. § 1.º Em qualquer dos casos o patrimônio, da Secção Beneficente, realizado e a realizar, será distribuído do seguinte modo: a) aos sócios que tiverem instituído pecúlio ou funeral, as mensalidades com que tiverem contribuído, não podendo a importância a restituir exceder o valor do benefício instituído, seja ele pecúlio ou funeral, e fazendo-se a restituição total logo na primeira distribuição; b) também as pensionistas que estiverem saldando, com suas pensões, os débitos transferidos por falecimento e que houverem pago diretamente na sede da Irmandade a quota de que trata o artigo setenta e quatro (74) dos Estatutos, em vez de descontá-la da pensão, serão restituídas essas quotas assim pagas diretamente e suas contas correntes recalculadas, nas condições dos demais pensionistas, cujas quotas são descontadas nas pensões; c) a todos os sócios que tiverem instituído pensão, considerados desde então pensionistas, e a todas as pensionistas já habilitadas ou por habilitar, partes proporcionais à pensão a que cada um tem direito. § 2.º Do patrimônio a distribuir na primeira distribuição, que será o existente em caixa e nos bancos e o que produzir a venda dos títulos de propriedade da Secção Beneficente, será previamente deduzida a quantia suficiente para solver as dívidas e compromissos da Irmandade inclusive as pensões devidas e não prescritas, o que fôr legalmente devido por indenização aos empregados de escritório, além do que for arbitrado para despesas até o encerramento dos trabalhos de escritório e do liquidatário. § 3.º Do que couber nesta primeira distribuição a cada sócio efetivo ou titular e pensionistas deduzir-se-ão respectivo débito de jóia, mensalidades vencidas e empréstimos que hajam sido contratados com garantia dos benefícios instituídos, e se não bastar, continuar-se-á a dedução nas seguintes distribuições até liquidação do débito; a) as distribuições sucessivas das quantias arrecadadas depois da primeira distribuição serão feitas com intervalo nunca superior a seis (6) meses. § 4.º A assembléia designará um liquidatário, que poderá ser alheio à Irmandade, arbitrando a percentagem que lhe competir e tendo poderes para entrar em acordo com os credores e devedores da Irmandade, de modo a facilitar a liquidação. Em seguida o tesoureiro pediu à Assembléia autorização para levar a Lucros e Perdas, as seguintes contas: "Débito a Liquidar — Irmãos Titulares", por se tratar de um empréstimo efetuado por um sócio em outubro de 1923 e cujo pagamento regular, por consignação, foi interrompido em janeiro de 1930, havendo sido recebida a última contribuição direta em março de 1935, não tendo a Irmandade meios de compellir o sócio a liquidar o débito. Os empréstimos com garantia da pensão "Débitos a liquidar sobre pensões" dos sócios eliminados e que, portanto, não legam mais pensão, havendo assim desaparecido a garantia. As contas de pagamentos paralizados, paralização essa que data de julho de 1933 e que a sociedade não tem meios de receber. Os empréstimos a curto prazo dos sócios eliminados e que por isso, não tenham meios direito à pensão, bem como daqueles que tenham perdido o direito de legar pecúlio e que já hajam, uns e outros, liquidado os seus empréstimos por consignação. Em seguida o sócio Armando Pinheiro de Andrade requereu que de acordo com o artigo 44 dos Estatutos fossem suspensos os trabalhos para ser lavrada a ata. Terminada a lavratura foi reaberta a sessão sendo a ata lida julgada e aprovada. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. E eu Henrique Carneiro de Barros e Azevedo, secretário, que lavrei esta ata e assino, de acordo com o artigo 42 dos Estatutos, com o Provedor e o Tesoureiro. — *Henrique Carneiro de Barros e Azevedo*, secretário. — *Armando Augusto Gonçalves*, provedor. — *Renato Bayardino*, tesoureiro. Esta ata foi registrada no 3.º ofício Registro de Títulos e Documentos n. 92.588 do Livro n. 14 do Protocolo Registrado sob n. 23.101 do Livro 124. Rio de Janeiro, 3 de junho de 1941. — *Armando Augusto Gonçalves*, provedor.

(N. 7.777 — 3-6-41 — 112\$2).

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ANÚNCIOS

Declaração

O Lloyd Brasileiro avisa a quem interessar possa que o Sr. Antonio Wolski, estabelecido no município da Lapa no Estado do Paraná e presentemente nesta capital, à rua Pharoux n. 4, Real Hotel, comunicou-nos ter-se extraviado o conhecimento n. 12, de Antonina para o Rio de Janeiro, do vapor "Ugá", vgm. 62-v-1941, entrado em 28 de maio último, relativo a 200 sacos de batatas marca W.A. e 100 ditas da marca A.F., embarcadas por Luiz G. A. Valente e consignadas à ordem. Se nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 1.º do art. 9.º do decreto 19.473, de 1930, com as modificações determinadas pelo decreto n. 19.754, de 18-3-1931, será a carga entregue ao notificante, independente do conhecimento. Rio de Janeiro, 2 de junho de 1941. — *Enrico Aché Cordeiro*, secretário geral, respondendo pelo expediente.

(N. 7.694 — 2-6-41 — 67\$3 — 3 vezes)

Estrada de Ferro Central do Brasil

Declaração

Extravio de conhecimento — Na forma da resolução n. 430, de 30-1-1940, do Departamento Nacional do Café, e a pedido da firma J. A. Gonçalves & Comp., comunicamos a quem interessar, que foi extraviado o conhecimento de despacho n. 3, quota D. N. C. 40/41, efetuado em 18-11-40, na estação de Santa Fé, destinada a Entre Rios e posteriormente remetido à Marítima, relativo a 66 sacas com café, pesando 3.993 quilos — remetente, J. A. Gonçalves & Comp. — consignatário D.N.C. — Estrada de Ferro Central do Brasil.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1941. — *J. A. Gonçalves & Companhia*.

(N. 7.848 — 2-6-1941 — 55\$1 — 3 vezes)

"Novo Mundo", Companhia de Seguros de Acidentes do Trabalho

Terceira convocação

Não tendo comparecido número legal de acionistas à reunião convocada para o dia 31 de maio do corrente ano, são convidados, novamente, os Srs. acionistas, em terceira e última convocação, a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 9 de junho corrente, na sede da Companhia à rua do Carmo n. 65, 1.º, às 16 horas, para tomarem conhecimento de uma proposta da Diretoria, para reforma dos Estatutos, afim de adaptá-los ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, respectivo parecer do Conselho Fiscal e interesses sociais.

Esta reunião funcionará com qualquer número.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1941. — *Victor Fernandes Alouso*, presidente. — *Gumercindo Nobre Fernandes*, diretor. — *Adhemar Leite Ribeiro*, diretor.

(N. 7.696 — 2-6-41 — 76\$5 — 3 vezes)

Cobraice, Companhia Brasileira de Indústria e Comércio

AVISO AOS AÇIONISTAS

A diretoria comunica aos Srs. acionistas que se acham à sua disposição, para exame, à travessa do Comércio n. 24, o relatório da diretoria, cópia do Balanço do exercício de 1940, com a respectiva conta de lucros e perdas, e bem assim o parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1941. — *Cobraice, Companhia Brasileira de Indústria e Comércio*. — *Gilberto de Sá Motta*, presidente.

(N. 7.840 — 2-6-1941 — 39\$8 — 3 vezes).

Companhia de Paraquedas Switlik do Brasil, S. A.

Ficam convidados os senhores acionistas para a assembleia geral extraordinária, a realizar-se, à rua do Passeio n. 48/54, 1.º andar, no dia 9 de junho de 1941, às 14 horas, para tomar conhecimento e deliberar sobre: Proposta de alteração dos estatutos com o fim de adaptá-los à nova Lei das Sociedades por Ações.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1941. — *Luiz da Saigne*, presidente. — *Henrique de Botton*, diretor-secretário.

(N. 7.758 — 31-5-1941 — 39\$8 — 3 vezes).

Sociedade Anônima Companhia Cervejaria Princesa

AVISO

Pelo presente e na forma prevista no artigo 99 do decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, avisamos aos senhores acionistas que se acham à sua disposição, na sede da Companhia à rua Lício Cardoso n. 339-A, nesta cidade, os seguintes documentos:

- relatório da diretoria sobre os negócios sociais do exercício findo em 30 de abril último;
- cópia do balanço e da conta lucros e perdas;
- parecer do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1941. — *S. A. Companhia Cervejaria Princesa, A Diretoria*. — *Carlos Fernandes de Souza*.

(N. 7.929 — 31-5-1941 — 49\$0 — 3 vezes).

Empresa Gráfica "O Cruzeiro", S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REFORMA DOS ESTATUTOS

(1.ª convocação)

Convocamos os senhores acionistas para a assembleia geral extraordinária, a realizar-se no dia 14 de junho próximo, para o fim de estudar a nova redação dos estatutos, adaptando-os aos dispositivos do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. A assembleia será às 16 horas, na sede social, à rua do Livramento n. 101, nesta cidade.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1941. — *Dario de Almeida Magalhães*, diretor-presidente. — *Leão Gondim de Oliveira*, diretor-gerente.

(N. 7.755 — 31-5-1941 — 69\$4 — 3 vezes).

A Praça

Manoel Fernandes Loureiro, comunica à Praça que tendo vendido ao Sr. Frederico Francisco Cardão o seu negócio de líquidos e comestíveis sito no Largo do Mendanha s/n. em Campo Grande, livre e desembaraçada, convida os que se julgarem seus credores a apresentarem-se para serem pagos.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1941. — *Manoel Fernandes Loureiro*. — *Frederico Francisco Cardão*.

(N. 7.686 — 2-6-1941 — 61\$2 — 3 vezes)

Polindústria, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os Srs. acionistas da Polindústria S. A. para se reunirem em assembleia geral extraordinária, à rua da Quitanda n. 199, 2.º andar, às 15 horas do dia 4 de julho próximo futuro, afim de se tratar da reforma dos estatutos, em cumprimento ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1941. — *Daniel Vivacqua*, diretor.

(N. 7.697 — 2-6-41 — 39\$8 — 3 vezes)

União dos Despachantes Aduaneiros do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

De acordo com o art. 58, letra e, dos Estatutos, convoco os senhores associados a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 6 do corrente mês, às 17 horas, para a leitura, discussão e subsequente aprovação do relatório do presidente e do balanço geral da tesouraria.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1941. — *Jorge Amaral*, presidente.

(N. 7.691 — 2-6-41 — 39\$8 — 3 vezes)

Declaração

Perdeu-se certificado n. 67.467, do Colégio Pedro II, de exame de Geometria de Mario de Mattos Pinheiro.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1941. — *Mario de Mattos Pinheiro*.

(N. 7.845 — 2-6-1941 — 21\$4 — 3 vezes)

Companhia Continental, S. A. de Seguros

Entrada de capital

Para atender às disposições do decreto-lei n. 2.063 de 7 de março de 1940 e também aos interesses da sociedade, conforme parecer do Conselho Fiscal, são convidados os senhores acionistas a entrar no prazo de 30 dias com 10 % (dez por cento) do capital subscrito, o qual ficará realizado em 70 %. O senhores acionistas deverão apresentar, por essa ocasião, na sede social à avenida Rio Branco n. 91, 3.º andar, as cautelas representativas das suas ações.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1941. — *Hugo Napoleão*. — *José Neves de Andrade*. — *Alberto Gonçalves Teixeira*, diretores.

(N. 7.751 — 31-5-1941 — 52\$0 — 3 vezes).

Companhia Atlântica Brasileira

Ficam convidados os acionistas desta Companhia para se reunirem em assembléia geral extraordinária no próximo dia 17 de junho para tratarem da seguinte ordem do dia:

a) adaptação dos estatutos ao decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940;

b) discussão e votação do Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, Balanço e contas do exercício de 1940;

c) eleição do Conselho Fiscal e suplentes para 1941;

d) assuntos de interesse social.

A reunião será realizada às 14 horas na sede da Comp. à rua 7 de Setembro, 98-2.º andar.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1941. — *Arthur Martins Sam-
páio*, diretor.

(N. 7.770 — 3-6-41 — 61\$2 — 3 vezes).

Associação Mútua Auxiliadora dos Empregados da Leopoldina Railway

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

(2.ª convocação)

Não tendo havido número legal na Assembléia Geral Ordinária para 31 de maio findo, de ordem do Sr. Presidente convocado de novo os senhores associados para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na sede social, à rua Francisco Eugênio n. 114, no dia 14-6-41, sendo a primeira chamada feita às 19 horas e a segunda e última às 20 horas, quando nesta com qualquer número de sócios presentes e na forma do artigo 31 e seus parágrafos combinado com o artigo 25 tomarão conhecimento e resolverão sobre a "Ordem do Dia" a seguir:

1.º — Aprovação do relatório, contas e demais atos da Diretoria e Conselho Fiscal;

2.º — Resolver quanto a interpretação a ser dada ao artigo 35 e seus parágrafos (Eleição de Diretoria e Conselho);

3.º — Interesses Gerais.

Mario Desmarais Costa, Auxiliar Administrativo.

(N. 7.771 — 3-6-41 — 27\$5).

Companhia Continental, S. A. de Seguros

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

Não se tendo realizado, por falta de número legal, a assembléia geral extraordinária convocada para o dia 29 de maio p. findo, são novamente convidados os senhores acionistas a se reunir na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco n. 91, 3.º andar, às 15 horas do dia 12 do corrente mês, afim de deliberar sobre a reforma dos Estatutos sociais, adaptando-os, ao mesmo tempo, às disposições do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. — Rio de Janeiro, 3 de junho de 1941. — *Hugo Napoleão*. — *José Neves de Andrade*. — *Alberto Gonçalves Teixeira*, diretores.

(N. 7.914 — 3-6-41 — 58\$1 — 3 vezes).

Declaração

Declaro que perdi o meu título de eleitor R. C. 70.717.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1941. — *José Furtado da Rosa*.

Reconheço a firma de José Furtado da Rosa.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1941. — Em testemunho (sinal público) de verdade. — *Antônio de Alvarenga Freire*.

(N. 7.765 — 3-6-41 — 36\$7 — 3 vezes).

Casa de Saúde e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede social à Avenida 28 de Setembro n. 222, às 15 horas do dia 14 do corrente mês, afim de deliberarem sobre a reforma dos estatutos de modo a ajustá-los às disposições do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e tratar de interesses sociais.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1941. — *Dr. Décio Menezes Prata*, diretor-presidente.

(N. 7.936 — 3-6-41 — 45\$9 — 3 vezes).

Casa Hilpert S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os Srs. Acionistas para uma assembléia geral extraordinária que se realizará no dia 12 do corrente, às 14 horas, na sede social à rua General Camara n. 117, afim de deliberarem os Srs. Acionistas sobre a reforma dos estatutos, adaptando-os às leis vigentes. — *A Diretoria*.

(N. 7.778 — 3-6-41 — 33\$7 — 3 vezes).

Capitol S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, às 14 horas do dia 12 de junho próximo, na sede social à rua Teófilo Ottoni n. 87-1.º andar, para tratar-se da reforma dos estatutos, adaptando-os ao decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940. — *A Diretoria*.

(N. 7.940 — 3-6-41 — 36\$7 — 3 vezes).

Clube dos Caiçaras

Ficam convidados os Srs. membros do Conselho Deliberativo, em primeira convocação, para a sessão ordinária a ser realizada em 10 do corrente, às 20 horas e meia, com a seguinte ordem do dia:

Eleição do Presidente e do Secretário do referido Conselho;

Eleição da metade da Diretoria e suplentes, de acordo com os Estatutos;

Eleição dos membros do Conselho Fiscal e suplentes;

Assuntos gerais.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1941. — *Camillo Atílio Filho*, Comodoro.

(N. 7.938 — 3-6-41 — 14\$3).

Preço do número de hoje \$600

IMPRENSA NACIONAL

AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1